

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS  
DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JOIZA MARIA DE ARRUDA MADEIRO

**UM MERGULHO EM UM MAR DE DOCUMENTOS:  
reflexões sobre o processo de nomeação dos Krenyê no Judiciário**

São Luís/MA

2023

JOIZA MARIA DE ARRUDA MADEIRO

**UM MERGULHO EM UM MAR DE DOCUMENTOS:  
reflexões sobre o processo de nomeação dos Krenyê no Judiciário**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de doutora em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Elizabeth Maria Beserra Coelho.

São Luís/MA

2023

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Madeiro, Joiza Maria de Arruda.

Um mergulho em um mar de documentos : reflexões sobre o processo de nomeação dos Krenyê no Judiciário / Joiza Maria de Arruda Madeiro. - 2023.

247 p.

Orientador(a): Elizabeth Maria Beserra Coelho.

Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais/cch, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

1. Conquista da terra. 2. Krenyê. 3. Reconhecimento étnico. I. Coelho, Elizabeth Maria Beserra. II. Título.

JOIZA MARIA DE ARRUDA MADEIRO

**UM MERGULHO EM UM MAR DE DOCUMENTOS:  
reflexões sobre o processo de nomeação dos Krenyê**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, para obtenção do título de doutora em Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Elizabeth Maria Beserra Coelho.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Dra. Elizabeth Maria Beserra Coelho  
Universidade Federal do Maranhão

---

Profa. Dra. Patrícia Maria Portela Nunes  
Universidade Estadual do Maranhão

---

Profa. Dra. Cíndia Brustolin  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto  
Universidade Federal do Maranhão

---

Profa. Dra. Mônica Ribeiro Moraes de Almeida  
Universidade Federal do Maranhão

## RESUMO

A partir da concepção de Bourdieu (2014) de que o Estado é um dos entes do espaço social mais hábeis em nomear e classificar, refleti sobre o processo de nomeação do povo Krenyê e de reconhecimento de seu direito à terra pelo Estado brasileiro, bem como sobre o papel que porta-vozes desse povo e agentes de estado exerceram nesse processo. Para tanto, analisei documentos constantes em uma Ação Civil Pública proposta à Justiça Federal pelo Ministério Público Federal para que a União e a Funai destinassem terras para esse povo. A proposição desse trabalho é compreender como os Krenyê, antes conhecidos genericamente como Timbira, precisaram ser nomeados como um povo específico - os Krenyê - para conquistarem suas terras.

Palavras-chave: conquista da terra, Krenyê, reconhecimento étnico.

## **ABSTRACT**

Based on Bourdieu's (2014) conception that the State is one of the entities in the social space that is most skilled at naming and classifying, I described the process of naming the Krenyê people and recognizing their right to land in the Brazilian State, as well as the role that spokespersons for these people and state agents played in this process. To do so, I analyzed documents contained in a Public Civil Action proposed to the Federal Court by the Federal Public Ministry so that the Union and Funai allocate land for this people. The purpose of this work is to understand how the Krenyê, formerly known generically as Timbira, needed to be named as a specific people - the Krenyê - in order to conquer their lands.

Keywords: land conquest, Krenyê, ethnic recognition.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
ACP	Ação Civil Pública
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AER	Administração Executiva Regional (Funai)
AGU	Advocacia-Geral da União
AIS	Agente Indígena de Saúde
Ascima	Associação Comunitária Casa de Apoio Índia Mainumy
BC	Barra do Corda
BSB	Brasília
CGAF	Coordenação Geral de Assuntos Fundiários (Funai)
CGDC	Coordenadoria Geral de Desenvolvimento Comunitário (Funai)
CGETNO	Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (Funai)
CGID	Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (Funai)
Cimi	Conselho Indigenista Missionário
CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação (Presidência da República)
Coapima	Coordenação das Articulações e Organizações dos Povos Indígenas do Maranhão
Coiab	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
Conab	Companhia Nacional de Abastecimento
Condisi	Conselho Distrital de Saúde Indígena
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CR	Coordenação Regional (Funai)
CTL	Coordenação Técnica Local (Funai)
DAF	Diretoria de Assuntos Fundiários (Funai)
Diasi	Divisão de Atenção à Saúde Indígena
Dedoc	Departamento de Documentação (Funai)

DOU	Diário Oficial da União
DPDS	Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (Funai)
DPT	Diretoria de Proteção Territorial (Funai)
Dsei	Distrito Sanitário Especial Indígena
Faema	Federação de Agricultura do Estado do Maranhão
Famem	Federação dos Municípios do Maranhão
Fetaema	Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras do Estado do Maranhão
Funai	Fundação Nacional do Povos Indígenas
Funasa	Fundação Nacional de Saúde
GT	Grupo Técnico
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IFMA	Instituto Federal do Maranhão
Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Iterma	Instituto de Terras do Maranhão
JF	Justiça Federal
LC	Lei Complementar
LOA	Lei Orçamentária Anual
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPF	Ministério Público Federal
MPOG	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
MPU	Ministério Público da União
NAL	Núcleo de Apoio Local (Funai)
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PDPI	Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
PPA	Plano Plurianual



PJE	Processo Judicial Eletrônico
Sedihpop	Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
Seduc	Secretaria de Estado da Educação
Segat	Serviço de Gestão Ambiental e Territorial (Funai)
SEII	Serviço de Informação Indígena (Funai)
Sesai	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Siop	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SLZ	São Luís
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
SUS	Sistema Único de Saúde
TCU	Tribunal de Contas da União
T.I.	Terra Indígena
TRF	Tribunal Regional Federal
UFMA	Universidade Federal do Maranhão

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 O desafio da minha objetivação enquanto pesquisadora</b> .....	<b>16</b>
<b>2 Antropologia e administração pública</b> .....	<b>31</b>
<b>3 Identidade: intersecções entre concepções</b> .....	<b>36</b>
<b>4 O Estado brasileiro possui uma maneira específica de nomear</b> .....	<b>45</b>
<b>1 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA: documentos como atos de estado</b> .....	<b>51</b>
<b>1.1 Os Krenyê e seus porta-vozes</b> .....	<b>55</b>
<b>1.2 O temporário silêncio da Funai</b> .....	<b>66</b>
<b>1.3 Cartas manuscritas: a voz dos Krenyê chega ao Judiciário</b> .....	<b>73</b>
<b>1.4 Antropólogos narram a história dos Krenyê</b> .....	<b>85</b>
<b>1.4.1 Antropólogos na Funai: narrativas detalhadas da história dos Krenyê</b> .....	<b>92</b>
<b>2 O PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS KRENYÊ: o que ou quem os nomeou? .....</b>	<b>103</b>
<b>2.1 Apoio mútuo entre os Krenyê e outros povos</b> .....	<b>104</b>
<b>2.2 O conflito entre os Krenyê e os Tenetehár (Guajajara)</b> .....	<b>109</b>
<b>2.2.1 Um crime e o acirramento dos conflitos com os Tenetehár (Guajajara)</b> .....	<b>129</b>
<b>2.3 Os Krenyê e os agentes de estado: discussões sobre autoatribuição</b> .....	<b>134</b>
<b>3 A CAUSA KRENYÊ NO JUDICIÁRIO</b> .....	<b>152</b>
<b>3.1 Premissas de um dos juízes: a terra como garantia de identidade</b> .....	<b>155</b>
<b>3.2 MPF: o argumento da omissão da Funai e da União</b> .....	<b>159</b>
<b>3.3 Funai e União: a alegação do princípio da separação dos poderes</b> .....	<b>164</b>
<b>3.4 Políticas públicas levadas ao Judiciário</b> .....	<b>178</b>
<b>3.5 A compra da terra e seus trâmites</b> .....	<b>182</b>
<b>3.6 Os Krenyê em seu território</b> .....	<b>194</b>
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>201</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>207</b>
<b>APÊNDICE A – Quadros de agentes da ACP</b> .....	<b>216</b>
<b>APÊNDICE B – Quadro de documentos da ACP</b> .....	<b>236</b>

## INTRODUÇÃO

Nesse estudo, descrevi o processo de nomeação do povo Krenyê e o processo de reconhecimento de seu direito à terra no âmbito do Judiciário brasileiro, bem como o papel que porta-vozes do povo Krenyê e agentes de estado exerceram no reconhecimento pelo Estado de sua identidade Krenyê e do seu direito à terra.

Para tanto, analisei documentos constantes em uma Ação Civil Pública<sup>1</sup> proposta à Justiça Federal pelo Ministério Público Federal<sup>2</sup>, para que a União e a Funai destinassem terras para o povo Krenyê. A escolha desse caso se deve ao fato de que a Ação está em fase avançada e as terras foram destinadas ao povo: assim, foi possível estudar o processo judicial desde seu início até a conquista da terra pelo povo Krenyê.

Os Krenyê eram considerados indígenas Timbira<sup>3</sup>, mas até iniciarem seu processo de luta por reconhecimento étnico e territorial nos anos 2000, esse povo era tido como extinto desde a década de 1960 (DINIZ, 2019). Conhecidos genericamente como Timbira, viveram dispersos em Terras Indígenas de outros povos até o ano de 2019, quando finalmente conquistaram suas terras. A reivindicação identitária do povo Krenyê foi acionada concomitantemente à reivindicação de terras e políticas públicas de educação e saúde. O argumento de seus porta-vozes era o seguinte: se eram um povo específico, diferente dos outros com os quais dividiram terras por anos – e esses outros povos sempre os lembravam disso em episódios conflituosos -, tinham direito às próprias terras e a políticas públicas de educação e saúde específicas. Assim, os Krenyê não reivindicaram o reconhecimento do Estado como indígenas, pois disso ninguém duvidava, mas de serem indígenas Krenyê.

Embora a luta dos Krenyê por reconhecimento étnico e territorial tenha se iniciado nos anos 2000 (DINIZ, 2019), na Ação Civil Pública o primeiro registro oficial que aparece do

---

1

A Ação Civil Pública é um instrumento processual contido na Constituição Federal para a defesa de direitos coletivos, a ser acionado pelo Ministério Público Federal ou outros autores elencados na Carta Magna.

2

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. (BRASIL, 1988).

3

Os Timbira são povos indígenas que têm em comum a língua timbira, classificada na família linguística Jê, com diferenças dialetais entre si. Disponível em: <[Timbira - Povos Indígenas no Brasil \(socioambiental.org\)](http://Timbira - Povos Indígenas no Brasil (socioambiental.org))>. Acesso em 20 fev. 2019.

pleito dos Krenyê foi do ano de 2008, destinado à Fundação Nacional do Índio<sup>4</sup> e, no Ministério Público Federal, o pleito chegou no mesmo ano de 2008. No entanto, há documentos de servidores da Funai que informam que a reivindicação dos Krenyê foi registrada na Funai no final do ano de 2004, e inicialmente o pedido era o de permanecer na Terra Indígena Rodeador; mas não encontrei esses documentos na ACP, apenas a menção de que eles existem na Funai. Em 2012 a Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público Federal - MPF e, a partir dali, os documentos produzidos pelo MPF até então – especificamente aqueles que o procurador considerou relevantes - passaram a fazer parte dela e outros foram produzidos. Em 2013 um juiz sentenciou liminarmente a favor da destinação de terras para esse povo, mas a sentença definitiva, por outro juiz, só viria em 2018. Finalmente, em 2019 foi assinado contrato de compra e venda entre a União e o comprador, referente a uma área de aproximadamente oito mil e trinta hectares no município de Tuntum/MA. (ACP, 2012).

**Quadro 1: principais acontecimentos registrados na Ação Civil Pública**

<b>Ano</b>	<b>Acontecimento</b>
Fevereiro de 2019	Assinatura de contrato de compra e venda entre União e vendedor (empresa SC Agroflorestal) do imóvel Vão do Chapéu e Outros, no município de Tuntum/MA, no valor de R\$ 14.155.920,00.
Julho de 2018	Sentença definitiva favorável.
Fevereiro de 2018	Notícia de que os Krenyê ocuparam a terra a ser objeto de compra.
Novembro de 2017	Presidente da Funai reconhece constituição da Reserva Indígena Krenyê, no município de Tuntum/MA, com área de 8035, 675 hectares.
Outubro de 2015	Publicação de edital para seleção de imóveis para constituição de Reserva Indígena.
Março de 2014	Portaria (Funai) de constituição de grupo técnico para os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena.
Julho de 2013	Decisão liminar favorável: prazo de 60 dias para publicação de relatório de identificação e delimitação e para destinação de moradia provisória para os indígenas e prazo de 180 dias para conclusão da demarcação.
Mai de 2012	Propositura da Ação Civil Pública pelo MPF com os pedidos para o Judiciário obrigar a Funai a: constituir grupo técnico em 45 dias e, após no máximo 365 dias, publicar relatório de identificação e delimitação; no prazo de 180 dias, destinar moradia provisória e assistência aos indígenas até a conclusão da demarcação; concluir o processo de demarcação em prazo razoável.
Agosto de 2009	Conflito entre os Krenyê resultante em assassinato e em saída dos Krenyê da T.I. Rodeador.
Setembro de 2008	Demanda chega ao MPF: os Krenyê reivindicam o retorno às suas terras tradicionais em Bacabal.
2004	Registro da reivindicação na Funai: o pleito era permanecer na Terra Indígena Rodeador.

4

Com a medida provisória de 1º de janeiro de 2023, passou a ser denominada Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

A luta pelo reconhecimento étnico e pela terra no Judiciário é uma das dimensões da trajetória desse povo, que possui uma amplitude de processos que ultrapassam as fronteiras do Judiciário. O estudo do caso dos Krenyê no Judiciário não é suficiente para entender as regras pelas quais o Estado brasileiro nomeia aqueles que reivindicam o reconhecimento de uma identidade e de direitos territoriais, mas proporciona reflexões sobre esse caso específico e contribui para a compreensão das estruturas de poder e dominação subjacentes à relação entre indígenas e Estado brasileiros.

Essa pesquisa é acessória à agenda do projeto “Etnogêneses Maranhão”, (COELHO, 2018), que tem por objetivo geral

Compreender dinâmicas de afirmação étnica que se configuram como movimentos de afirmação identitária com base em critérios de etnicidade indígena e identificar situações de povos indígenas que viviam no Maranhão, cujos registros sobre eles são numerosos até meados do século XX, e que foram silenciados (COELHO, 2018).

Sobre o processo de emergência étnica dos Krenyê, existem alguns trabalhos. Há o de Figueiredo Júnior (2015), primeiro a tratar de um processo de emergência étnica no Maranhão, a do povo Krenyê. Trata-se de uma dissertação de mestrado que analisa a trajetória desse povo após a perda de seu território e os processos de resistência à expropriação sofrida. Figueiredo Júnior também dedicou um capítulo de sua dissertação para analisar documentos e “compreender melhor como se deu a luta por reconhecimento, tanto no campo jurídico quanto nas ações concretas dos Krenyê” FIGUEIREDO, JR. p. 95).

Mônica Ribeiro Moraes de Almeida (2017) também trabalhou com esse povo e analisou seus processos de reorganização social e destacou os conflitos internos e tensões entre diversos atores no processo de sua luta por reconhecimento. Nascimento (2018), em seu artigo, discorreu sobre as estratégias utilizadas pelos Krenyê em sua busca por reconhecimento étnico. Diniz (2019) dedicou uma parte de sua monografia para descrever a trajetória do povo Krenyê em articulação com a Teia de Comunidades e Povos Tradicionais do Maranhão (Teia) e a constituição de uma nova territorialidade desse povo. Silva (2021) dedicou parte de sua monografia para descrever o processo de luta dos Krenyê por seu território e pelo reconhecimento como um povo específico.

Enquanto os trabalhos anteriores trataram das estratégias de resistência do povo Krenyê em seus processos de emergência étnica, a frente que investiguei é a do papel de instituições jurídicas no reconhecimento dessa identidade e no consequente reconhecimento dos direitos por eles reivindicados, o direito à terra, à saúde e à educação. A ideia foi realizar uma sociologia da Ação Civil Pública, pôr em relação os diversos pontos de vista ali existentes e esmiuçar as

estratégias<sup>5</sup> e disputas de agentes do sistema jurídico brasileiro que atuaram e atuam nessa Ação.

Realizei exercício parecido em minha dissertação de mestrado<sup>6</sup> (MADEIRO, 2015), em que fiz a sociologia de um processo em que quatro indígenas e uma não indígena foram presos por reterem na aldeia um funcionário da saúde e um veículo, como forma de protesto contra a falta de assistência à saúde. A análise foi inspirada em Foucault (2013) e, em parte, consistiu em detectar no processo as concepções a respeito dos indígenas por parte de agentes de estado como não mais portadores de uma identidade pura e, ao mesmo tempo, como naturalmente criminosos, como se o fato de ter nascido índio já se tratasse de uma predisposição para cometer um crime. Na tese, pretendo aprofundar esse tipo de estudo e problematizar as disputas pelas classificações a respeito da identidade indígena entre os operadores do direito e agentes de estado. Reconheço que na dissertação concluí de maneira pouco amadurecida que existe uma concepção homogênea por parte dos agentes de estado a respeito dos indígenas. Para tanto, nessa tese realizei uma análise mais rigorosa, com base principalmente no esquema analítico de Bourdieu.

Uma análise sobre a disputa para a destinação de direitos aos indígenas no Judiciário pode ser encontrada no trabalho de Coelho (1999), que dedicou um capítulo de sua tese para analisar o destaque das disputas judiciais na luta pela terra entre Tenetehár (Guajajara) e pequenos lavradores, com recorte temporal entre 1977 e 1997. A autora analisou a forma como o palco da luta pela terra se deslocou para o Judiciário e como a disputa entre este e o executivo resultaram na concessão do direito à terra aos indígenas e no seu reconhecimento como nação.

---

5

Nesse trabalho, o termo “estratégia” foi utilizado no sentido empregado por Bourdieu (2014). “O autor define a estratégia como produto do senso prático, de um determinado jogo social, historicamente definido, que os indivíduos aprendem desde a infância participando dele”. (TRIGO, 1998). Explico melhor na página 58.

6

No Mestrado em Cartografia Social e Política da Amazônia, defendi a dissertação intitulada: “A ‘Justiça do índio’ não tem manual: a retenção de um funcionário e de um carro em uma aldeia Guajajara enquanto uma ação política coletiva situacional”. Analisei e descrevi documentos de um processo judicial em que quatro índios e uma não índia figuraram como réus por terem apreendido, em 2005, um funcionário e um veículo da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – em uma aldeia Tenetehár no Maranhão, para reivindicar melhorias na prestação de saúde para os indígenas. A análise foi feita sob a perspectiva de desconstruir conceitos naturalizados a respeito dos índios enquanto delinquentes e, no decorrer da pesquisa, identifiquei os conflitos e concluí que a organização política do grupo foi se reconfigurando na medida em que interagiu com as ações do Estado – a delegação da gestão dos recursos da saúde para organizações não governamentais indígenas, a prisão dos índios por terem apreendido um motorista e um veículo da Funasa na aldeia. A retenção do funcionário e do veículo pelos indígenas na aldeia foi interpretada como uma maneira situacional de mobilização dos índios que seguiu os pressupostos da justiça popular (FOUCAULT, 2012), em que não há, entre ofensores e vítimas, a mediação do juiz, representante do Estado.

Em relação à atuação do Ministério Público Federal na luta por direitos a povos indígenas no Maranhão, existe uma monografia que aborda a atuação desse órgão no processo de demarcação da Terra Indígena Awá (MATOS, 2004). Stuchhi (2005), em sua tese de doutorado, estudou o papel dos peritos em antropologia nas políticas de reconhecimento e as possibilidades e os limites de sua influência nos modos de atuação tanto do Ministério Público Federal quanto de movimentos sociais. Há também uma dissertação de mestrado que trata do papel do antropólogo do Ministério Público Federal (REGO, 2007). O trabalho de Andressa Lewandowski (2017), em sua etnografia sobre o Supremo Tribunal Federal, dialoga com a temática da análise de documentos jurídicos sob uma perspectiva antropológica. Parte de seu trabalho consiste na análise do julgamento de ações judiciais e do papel dos assessores dos ministros no andamento dos processos e nos julgamentos. Até o momento, não encontrei outros trabalhos que tratem especificamente da análise do processo da nomeação pelo Ministério Público Federal ou pelo Judiciário em processo de emergência étnica.

O trabalho que desenvolvi tem como pano de fundo a relação entre os operadores do direito e agentes de estado e os povos indígenas no Brasil. A ideia surgiu por conta da minha função no Ministério Público Federal como servidora, com o cargo de analista do MPU/perito em antropologia<sup>7</sup>. Parto do pressuposto de que as estratégias e decisões dos operadores do direito e dos agentes de estado, inclusive eu, são influenciadas por modos de pensar e de agir típicos de quem faz parte da burocracia do Estado brasileiro de modo geral e do meio jurídico de modo específico. Procurei compreender como foram aplicados esses códigos de interpretação no reconhecimento da etnicidade e do direito à terra do povo Krenyê pelo Estado brasileiro.

Em algumas disciplinas do curso de doutorado, pude me aproximar melhor da teoria bourdiesiana e realizar reflexões e conexões com minha prática no MPF, que vivenciava de maneira naturalizada, quase automática. A partir dessas reflexões, escolhi o ponto de partida teórico deste trabalho: a ideia de Bourdieu (2014) de que o Estado é quem nomeia as categorias

---

7

De acordo com o Código de Processo Civil, o perito é um dos auxiliares da justiça elencados no artigo 156: “o juiz será assistido pelo perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico (BRASIL, 2015)”. Conforme as leis internas do Ministério Público da União, a perícia em antropologia tem como atribuições: “Fazer perícias, exames, vistorias, avaliações e estudos técnicos; coletar e analisar dados documentais e de campo, utilizando a metodologia antropológica; prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados; atuar em processos administrativos e judiciais como assistente técnico; participar de eventos externos e reuniões técnicas quando determinado pela autoridade competente; e assessorar tecnicamente comissões, grupos e equipes de trabalho constituídos pela autoridade competente”. (BRASIL, 2019).

nas sociedades complexas, por meio do direito.

A partir da minha prática como analista do MPU/perito em antropologia - prática essa que precisou ser cuidadosamente incluída no trabalho analítico da pesquisa – concluí que a identidade se constrói e se afirma também na relação com as instituições<sup>8</sup> para as quais são encaminhadas as demandas por direitos relacionados à etnicidade. Uma dessas instituições é o Ministério Público Federal e ali as interações entre os agentes acontecem em reuniões no MPF com a presença de lideranças indígenas, de procuradores da República, de servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil. Entendo que lideranças indígenas, determinados operadores do direito (alguns advogados, juízes, procuradores, promotores, procuradores da República), alguns servidores de instituições e órgãos destinados a executar políticas públicas aos indígenas e integrantes de entidades da sociedade civil possuem um papel na afirmação das novas identidades, pois argumentam a favor da indianidade.

A Ação Civil Pública foi feita com a participação de servidores da Fundação Nacional do Índio, do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Justiça Federal, representantes da sociedade civil, lideranças indígenas. Nos termos de Bourdieu (2014), esses agentes interagiram em estruturas de relações de dominação e poder subjacentes às interações pessoais. Agiram em um “acordo no terreno do desacordo” (BOURDIEU, 2014), ou seja, partiram de códigos comuns de interpretação para entrar em desacordo e esses códigos limitam o que será ou não tema de conflito - aquilo que não está nas regras do jogo não é passível nem de entrar em discussão como dissenso, é ignorado. Assim, a pesquisa teve como eixo um modo de análise relacional, em que os agentes, os documentos que assinam, as instituições que representam, são interdependentes.

## **1 O desafio da minha objetivação enquanto pesquisadora**

Um dos desafios dessa pesquisa é a vigilância ao risco de exercer o papel de perito que Bourdieu (1989) descreveu: aquele que contribui para dar autoridade a problemas oficializados pelo Estado, caracterizados pela universalidade e neutralidade. Os problemas oficiais são

---

<sup>8</sup>

Nesse trabalho, utilizo o termo “instituição” como aquilo que está para além da vontade das pessoas, seja ela uma empresa com sede, sigla e funcionários ou uma categoria social.



resultado da luta por classificações de qual problema é legítimo para ser tratado, em detrimento de outros que permanecem na esfera privada. Como estou analisando uma Ação Civil Pública, resultado de um problema que o Estado brasileiro elegeu como oficial, ali existem muitas premissões tidas como oficiais, e as principais delas são as concepções sobre o que é ser indígena e sobre o quanto são ou não dignos de afirmar uma identidade e conquistar uma terra.

O tema que escolhi para estudar me impõe objetivar minha posição enquanto pesquisadora sem cair na armadilha de um discurso narcisista e sociologicamente estéril (ANJOS, 2002). Embora eu tenha características específicas enquanto indivíduo - mulher, branca, um tipo de personalidade - estou imersa em uma estrutura que explica a maneira como realizo meu trabalho e que limita sobremaneira o meu olhar sociológico. A legitimidade que eu tinha para nomear e classificar os Krenyê, enquanto servidora em uma instituição hierarquizada, era pequena, mas eu estava no jogo e, de um modo quase automático, buscava essa legitimidade. Do mesmo modo, outros jogadores também o faziam.

A análise da demanda dos Krenyê no Ministério Público Federal, que se deu por reuniões, documentos e por interações entre o procurador da República, os Krenyê, o Cimi<sup>9</sup>, servidores do MPF - inclusive eu, é um constante exercício de objetivação da minha posição de pesquisadora, já que estive nos momentos iniciais. Em minha prática, não fiz análises antropológicas densas sobre os Krenyê, mas meu senso prático me leva a me considerar testemunha da chegada deles no MPF. E preciso de vigilância para não cair na armadilha de que sei a verdade porque estive lá (GEERTZ, 2014), que sou capaz de encontrar a origem de como o caso começou no MPF.

As proposições de Geertz auxiliam na distinção entre as categorias práticas do meu ambiente de trabalho e as categorias analíticas. O autor retomou o psicanalista Heinz Kohut e seus conceitos de “experiência-próxima” e “experiência-distante”. O primeiro é aquele utilizado pelos sujeitos cotidianamente, na vida prática das pessoas, de forma natural e sem muito questionar e entendido pelos semelhantes. O segundo é um conceito refletido, analítico, utilizado por teóricos para realizar suas análises e comparações, “captar os elementos mais gerais da vida social” (GEERTZ, 2014, p. 62). Os dois conceitos não são opostos, mas se diferenciam em diferentes graus. Os conceitos devem ser utilizados concomitantemente pelo

---

9

“O Cimi foi criado em 1972 e é um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB que, em sua atuação missionária, conferiu um novo sentido ao trabalho da igreja católica junto aos povos indígenas”. Disponível em: < [O Cimi | Cimi](#)>. Acesso em: 22 fev. 2023.

etnógrafo, para que não se perca no apego a detalhes que a experiência-próxima proporciona, nem no apego a vagas abstrações que a experiência-distante facilita.

Para Geertz, o que faz com que um texto de um antropólogo seja lido, é o “estar aqui”: compartilhando de códigos comuns de interpretação do mundo dos estudos, outros antropólogos leem seus textos, os criticam e publicam. A escrita antropológica deve ser levada a sério como escrita, ou seja, a antropologia tem um caráter literário e é esse caráter que permite a sua capacidade de convencimento. Assim, é equivocada a ideia de que uma boa etnografia é aquela que descreve um sistema cultural com uma prolixa descrição de fatos, ritos, comportamentos, que garantiriam o conhecimento de determinada cultura pelo etnólogo. E também a ideia de que uma boa etnografia é a que possui requintada elaboração teórica. Para o autor, o que garante o reconhecimento de um antropólogo e sua etnografia é o fato de convencer seus leitores de que realmente esteve onde disse que esteve e que entendeu a outra forma de vida com a qual teve contato. Nem todas as vozes dos antropólogos são ouvidas. São ouvidos os que, com sua escrita, têm mais sucesso em criar a impressão de que estiveram lá. Conforme Geertz, na antropologia importa saber quem é o autor, quem escreveu, quem imprime credibilidade em sua escrita, ou seja, conhecer os “fundadores de discursividades” (termo emprestado de Foucault). Por isso, analisou quatro desses fundadores para desenvolver sua defesa da necessidade da análise da escrita antropológica: Levi-Strauss, Evans-Pritchard, Malinowski e Ruth Benedict. A intenção de Geertz é compreender como se evidencia o autor de uma obra e como seu discurso é construído e apresentado, um discurso que é ligado ao autor, a uma identidade autoral que é construída (GEERTZ, 2014, p. 64).

Assim, Geertz auxilia na problematização da minha proximidade com o universo que pretendo pesquisar. Por ser servidora de uma instituição que trata, entre outros, de direitos indígenas, minha pesquisa corre o risco de ser contaminada por categorias práticas, de conclusões tiradas espontaneamente, numa espécie de senso comum da servidora pública do MPF. Foi necessário que eu percorresse o caminho de transformar categorias práticas e reificadas em categorias analíticas. Em meu trabalho no MPF, preciso convencer um procurador da República, um agente de estado com um saber jurídico, de que estive lá. Entendo que aquilo que o procurador da República quer ler, com seus códigos de interpretação do mundo jurídico, nem sempre é o que os antropólogos querem ler. Por outro lado, nessa tese, preciso convencer meus pares de que analisei sociologicamente os documentos da Ação Civil Pública.

No caso estudado, sou também nativa de uma instituição de Estado, tenho o ponto de

vista do nativo, mas devo transformar categorias práticas e arraigadas por um modo de viver “de dentro” em categorias analíticas. No processo de reconhecimento do povo Krenyê, também contribuí enquanto servidora do MPF, participei de reuniões, realizei atendimento aos indígenas, redigi atas, certidões e também os visitei e produzi um relatório técnico. Assim, no decorrer dessa pesquisa, fui tanto sujeito quanto objeto.

Enquanto analista de antropologia do MPF, sou designada para ir a campo para detalhar os argumentos que são levantados para a afirmação das identidades indígenas e quilombolas. Geralmente as pessoas se reúnem, conversam, relembram, acionam as pessoas mais velhas e ali vão também construindo um discurso. Relatam também decisões tomadas a partir de conversas com servidores da Funai, com servidores executores de políticas públicas (enfermeiras, professoras), com advogados e com agentes da sociedade civil. Mesmo que meu trabalho seja relatar suas reivindicações e argumentações, me perguntam minha opinião, solicitam ideias sobre estratégias, assim como acontece com outros agentes que tratam do assunto. Cada caso tem sua especificidade, há povos indígenas e comunidades quilombolas que dirigem seu discurso ao Ministério Público Federal e a outras instituições de maneira homogênea e amadurecida, mas há outros em que as pessoas, à medida que apresentam suas ideias e perguntas, tanto nas dependências físicas das instituições quanto em campo, vão formando ou modificando suas concepções, cada um com sua versão dos fatos, das memórias, das histórias.

Em meu trabalho no MPF, me intriga o fato de, nos processos identitários de quilombolas e indígenas, atos oficiais de estado (uma portaria<sup>10</sup> da Funai, um decreto<sup>11</sup> do presidente da República, um laudo antropológico, uma decisão judicial) se concretizarem após a certeza de que determinado povo é ou não indígena, é ou não é quilombola. O poder de definir um povo indígena perante o Estado é difuso e hierarquicamente distribuído entre lideranças indígenas e quilombolas, militantes das causas, procuradores da República, juízes, antropólogos, advogados que militam em ONGs, missionários, padres e freiras militantes, fazendeiros, políticos. Esse poder de definir é hierárquico porque, a depender da posição ocupada por cada agente, sua palavra terá mais ou menos força.

---

10

“Portaria é um documento de ato administrativo de qualquer autoridade pública, que contém instruções acerca da aplicação de leis ou regulamentos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação da sua competência”. Disponível em: <[Legislação \(ufsc.br\)](http://Legislação.ufsc.br)>. Acesso em: 20 jan. 2023.

11

“Decreto é uma ordem emanada de uma autoridade superior ou órgão (civil, militar, leigo ou eclesiástico) que determina o cumprimento de uma resolução”. Disponível em: <[Legislação \(ufsc.br\)](http://Legislação (ufsc.br))>. Acesso em: 20 jan. 2023.

No Ministério Público Federal, o primeiro passo do procurador da República é averiguar a sua competência<sup>12</sup>. As questões judiciais que envolvem direitos indígenas são julgadas pela Justiça Federal e uma das maneiras de o Ministério Público Federal tratar desses direitos é propondo ações civis públicas perante a Justiça Federal. Assim, o procurador da República precisa ter certeza de que o público que está atendendo é indígena. Entendo que, no caso de uma reivindicação identitária, o convencimento do procurador da República a respeito da existência de determinado povo poderá limitar a maneira como ele atuará juridicamente a favor dos seus direitos. Ou seja: se ele acreditar que quem buscou o direito é um povo indígena, ele irá cumprir os trâmites jurídicos para a defesa do direito; se não, ele precisará primeiramente se convencer ou ser convencido. Mas esse convencimento não depende unicamente do procurador da República enquanto indivíduo, e sim de relações interdependentes entre ele e seus pares, entre ele e os indígenas que reivindicam, entre a instituição que representa e outras instituições. Embora os operadores do direito e outros burocratas que os assessoram responsáveis por zelar pelos direitos indígenas estejam preocupados em ter certeza da existência de um povo, estão também contribuindo para a construção desse povo. E essa preocupação é tanto pautada na crença na objetividade em respeitar a lei da distribuição de competências quanto em ideias cristalizadas a respeito do que é ser ou não ser indígena.

Entendo que a relação entre os agentes do Ministério Público Federal e certos povos e comunidades emergentes é de mútua desconfiança. Quando vou a campo, levo a minha desconfiança e a dos agentes de estado em relação à identidade de um determinado povo ou comunidade. É uma desconfiança sutil, sob o véu da aparente objetividade em aplicar a lei e seguir os protocolos, resultante do temor em reconhecer uma suposta falsa identidade, o que significaria tirar os direitos de quem é “realmente” indígena ou quilombola e ferir o construído e cristalizado princípio da busca da justiça. Por outro lado, os integrantes dos povos e comunidades emergentes desconfiam se estou ali para colher informações com o objetivo de subsidiar a defesa ou a retirada de seus direitos. Isso porque o Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que atua na Justiça Federal para defender o chamado direito das minorias,

---

12

A competência é um termo jurídico relacionado ao conceito de jurisdição. A jurisdição significa dizer o direito e é exercida no Brasil pelo Poder Judiciário. Mas os juízes não podem se manifestar sobre todas as questões jurídicas, cada um tem sua competência designada pela Constituição Federal e pelo Código de Processo Civil. Disponível em: < [Competência \(pucsp.br\)](http://Competência(pucsp.br))>. Acesso em 10 dez. 2022.

atua também para denunciar os indígenas por crimes<sup>13</sup>. Além disso, entre os porta-vozes dos indígenas, há o conhecimento de que existem procuradores da República, juízes, servidores públicos que são contrários aos interesses indígenas, o que influi em suas maneiras de tratar os casos.

Essa desconfiança mútua remete à reflexão de Bourdieu e Balazs (2012b) sobre a função que é exigida de peritos do Estado: eles são exigidos a sempre desconfiar se alguém é mesmo destinatário de um determinado direito. Embora os autores discorram sobre o direito de franceses a benefícios sociais, diversas vezes me peguei fazendo perguntas parecidas com as descritas, constrangedoras, sem sentido para quem ouvia, uma investigação obstinada para responder os quesitos do procurador. Mas o caso da minha função é um pouco diferente da descrita por Bourdieu e Balazs, pois geralmente o acesso que tenho ao campo é por meio de lideranças, as informações são coletadas em pequenas ou grandes reuniões e as respostas não são tão passivas quanto as descritas no caso que os autores descreveram. A legitimidade que eu tenho para nomear é limitada, as lideranças em geral sabem disso e, por isso, suas posturas para comigo são, na maior parte dos meus trabalhos, acaloradas. Em minha função, não escapo à violência simbólica de minhas perguntas, mas aqueles que as ouvem em geral não as aceitam. Bourdieu (2012b) entende que, em uma pesquisa sociológica, o pesquisador deve ao máximo suavizar a dissimetria entre pesquisador e pesquisado, o primeiro ligado à sociedade dominante, o segundo a um grupo estigmatizado. Em meus trabalhos de campo no MPF, essa dissimetria, ao menos entre as lideranças, não é tida como tão importante. No entanto, quando entrevisto indígenas ou quilombolas que não são tão familiarizadas com os códigos da sociedade dominante como as lideranças, essa dissimetria é mais nítida.

No MPF, em decorrência da estrutura hierarquizada da instituição, os profissionais da antropologia possuem uma autonomia restrita. Entre outras atribuições, trabalhamos respondendo quesitos elaborados pelos procuradores da República ou servidores da área jurídica que lhes assessoram. Mas os quesitos são elaborados com um olhar jurídico e é um constante desafio respondê-los antropologicamente. Em geral, não elegemos nosso objeto de estudo, nossa área de pesquisa: estes são eleitos pelas necessidades da lógica do direito. No entanto, cada antropólogo desenvolve uma maneira específica de trabalhar, construída a partir

---

13

Um exemplo disso está em minha dissertação de mestrado: um procurador da República denunciou um indígena por sequestro e formação de quadrilha por ter liderado a prisão de uma equipe de saúde (MADEIRO, 2015).

de sua trajetória e das interações da Procuradoria em que trabalha e, a depender dessas interações, a limitação de sua autonomia é maior ou menor. É que o MPF possui sedes espalhadas por todo o Brasil e cada uma delas e as relações entre agentes que ali se estabelecem possuem suas especificidades. Relato aqui minha experiência em um lugar e tempo específicos, com agentes específicos em interação <sup>14</sup> .

Outro forte determinante para qual trabalho iremos fazer é a pressão que um certo povo ou comunidade faz junto à instituição: em meu cotidiano de trabalho, percebo que aquele povo indígena ou comunidade quilombola que faz mais ligações telefônicas, que solicita mais reuniões, que faz mais protestos públicos, que tem mais apoio de instituições da sociedade civil, como por o exemplo o Cimi, a SMDH, ou apoio de antropólogos da Universidade, recebem mais atenção dos agentes que trabalham no MPF. Embora exista um esforço em estabelecer urgências, quase todas as demandas dos povos indígenas e quilombolas são urgentes e geralmente se referem a sérios conflitos e violência: por exemplo, assassinatos decorrentes da disputa pela terra, de conflitos internos, denúncias de merenda escolar estragada oferecida às crianças indígenas, desnutrição. Assim, o maior ou menor andamento de uma investigação civil no MPF depende também da capacidade de articulação e familiaridade com a lógica do Estado daqueles que reivindicam direitos. Consequência disso é que quem chega no MPF são geralmente porta-vozes.

Meu trabalho no caso dos Krenyê foi quase invisível, assim como o de muitos burocratas que trabalham no cotidiano das instituições de Estado. Eu era (e ainda sou) uma servidora de Estado, me considerava a serviço dos indígenas, mas estava subordinada hierarquicamente ao procurador da República. Faço parte do que chamo da baixa burocracia do MPF, já que ali existe uma nítida distinção entre membros (procuradores da República) e servidores, tanto formalmente - a carreira dos primeiros é regida pela lei complementar nº 75/1993 e a dos segundos pela lei nº 8112/1990 – quanto no cotidiano da instituição. Deparei-me com a lógica hierárquica do MPF, arraigada em mim há algum tempo, até para enviar à Elizabeth Bezerra, orientadora dessa tese, o conteúdo da ACP: embora soubesse que, já que não se trata de processo sigiloso, o conteúdo da ACP é público, considerei necessário perguntar ao procurador da

---

14

Stuchhi (2005), na introdução de sua tese, descreve sua experiência no MPF após ser aprovada no primeiro concurso para analista pericial em antropologia, em 1993. A respeito do trabalho dos antropólogos no MPF, Brissac e Santos (2011) discutem o assunto e, em suas referências, apontam outros artigos sobre esse tema, produzidos por antropólogos do MPF.

República responsável pela ACP se podia enviá-lo. Ele me respondeu o que eu já sabia e então enviei o conteúdo à orientadora.

Ingressei no MPF com a ideia de que deveria defender os direitos dos indígenas e minorias, e aprendi com alguns de meus professores da graduação em Ciências Sociais na Universidade Federal de Alagoas – UFAL que esse deveria ser o norte do meu exercício profissional. Embora as Ciências Sociais não exijam de seus profissionais a militância, no Brasil há uma ideia subjacente de que os cientistas sociais devem tomar partido das minorias e aqueles que não o fazem são até maus vistos. Essa necessidade quase subliminar de tomar partido das minorias lembra a ideia de Bourdieu (2007) de que os sociólogos, por estarem no lado dos dominados dentro do campo intelectual, tendem, por homologia, a se identificar com os dominados do espaço social.

Quando cheguei no MPF, em 2005, São Luís não tinha ainda um antropólogo em seu quadro. Eu, recém graduada, imaginava que a instituição estava pronta para me receber, com minhas atribuições delimitadas, que eu viajaria por todas as Terras Indígenas do Maranhão a confeccionar elaboradas etnografias. O que ocorreu foi que não havia um lugar físico para mim e, no início, ficava na biblioteca lendo Procedimentos Administrativos<sup>15</sup>. O prédio do MPF era um casarão adaptado no centro histórico de São Luís e já não cabiam ali os funcionários que chegavam<sup>16</sup>. Até que me foi destinada uma sala improvisada e uma atribuição: fazer resumos de Procedimentos Administrativos referentes à matéria indígena e quilombola. Com o passar do tempo, minhas atribuições se complexificaram, mas os documentos continuam a ser ponto de partida para o meu trabalho no MPF. De certa forma, é o que faço nessa tese: algo que sempre fiz em minha prática profissional, mas as análises ficavam apenas em potência e não em ato. Por isso, o tom enfadonho de algumas partes desse texto, que lutei o tempo todo para suavizar.

Após tomar posse, procurei pesquisadores que conheciam o contexto dos indígenas e quilombolas do Maranhão. A maioria daqueles que encontrei foram bastante solícitos e generosos, mas houve um que, ao redor de uma mesa de um grupo de estudos, afirmou que

---

<sup>15</sup> A definição de Procedimento Administrativo está na nota 25.

<sup>16</sup> A Procuradoria da República no Maranhão funcionou na rua do Alecrim, no centro de São Luís, até 1980. Entre 1989 e 2011 funcionou na rua das Hortas, também no centro da cidade. Desde 2011, funciona em edifício próprio, no bairro da Areinha. Disponível em: < [Sede da Procuradoria da República no Maranhão \(mpf.mp.br\)](http://mpf.mp.br)>. Acesso em 15 out. 2022.

considerava um equívoco o MPF ter feito um concurso que não exigia mestrado, que o Estado faz isso de maneira pensada, para contratar profissionais incompetentes e, assim, os direitos das minorias não serem atendidos. Eu, recém graduada, sem pós-graduação, numa cidade estranha, com muita energia para fazer algo útil pelos indígenas e quilombolas – como tinha aprendido na faculdade -, passei por um certo constrangimento diante daquela mesa de pesquisadores e por algum tempo concordei com o que ouvi, dito por alguém que tinha, no meio acadêmico, legitimidade para dizê-lo. Mas minha entrada no MPF foi mesmo um ato de instituição arbitrário (BOURDIEU, 1998): após ter passado em um concurso – porque tinha um certo capital cultural para passar nas provas -, deixei de ser uma desempregada graduada em ciências sociais para me tornar uma antropóloga. Burocrata, mas antropóloga. Não planejei trabalhar onde trabalho, mas as leituras de Bourdieu e seu conceito de *habitus*<sup>17</sup> me fizeram entender que não foram nem o acaso nem o mérito que me fizeram estar nesse lugar.

A maneira como a reivindicação dos Krenyê chegou à Procuradoria da República em São Luís foi como muitas reivindicações chegavam: por meio de uma ligação telefônica atendida por mim, mas que poderia ter sido atendida por outros servidores que trabalhavam com o procurador da República responsável pela matéria cível indígena<sup>18</sup>.

O acionamento inicial do MPF é regulado por portaria que institui a Sala de Atendimento ao Cidadão no âmbito do MPF. Conforme a portaria, as denúncias, reivindicações e o acompanhamento de pedidos são feitos por meio da Sala, que foi instituída nas modalidades presencial e virtual. No entanto, tudo o que se referia à matéria cível indígena era diretamente remetido ao gabinete do procurador da República titular. Isso por conta da dinâmica cotidiana de trabalho do procurador e dos funcionários da unidade do MPF de São Luís, que desburocratizavam um pouco os procedimentos. Na época, trabalhavam cinco pessoas diretamente com o procurador que respondia pelo direito cível das minorias: minha colega

---

17

O *habitus* é um dos conceitos utilizados por Bourdieu para articular indivíduo e sociedade: é um conjunto de disposições socialmente construídas com as quais o sujeito age no mundo. É estruturado no decorrer das diferentes posições ocupadas pelos indivíduos ou pelos grupos na hierarquia social. (TRIGO, 1998).

18

A matéria cível é a que se refere ao Direito Civil e, portanto, exclui a matéria penal. Assim, no MPF em São Luís, as matérias ambientais e referentes a minorias que envolvessem crimes eram remetidas ao procurador da República responsável pela área penal. Na época, um mesmo procurador acompanhava questões cíveis referentes aos direitos ambiental e de minorias de municípios da jurisdição da Procuradoria da República em São Luís. Essa divisão de matérias entre os procuradores de cada unidade é definida internamente, em cada Procuradoria, o que quer dizer que nem sempre o procurador que, por exemplo, acompanha questões cíveis ambientais é o mesmo que acompanha os direitos das minorias.



técnica do MPU<sup>19</sup>, que cuidava de procedimentos como confecção de ofícios, memorandos, certidões, marcação de reuniões, atendimento de ligações telefônicas, encaminhamento de processos judiciais; outra colega analista do MPU na especialidade direito<sup>20</sup>, responsável, entre outras tarefas, pela confecção de peças jurídicas que, após revisadas, o procurador assinava; uma analista judiciária comissionada que fazia o mesmo trabalho da analista concursada; um estagiário ou estagiária de direito, substituído periodicamente; e eu, analista na especialidade antropologia.

Embora cada um tivesse sua função, a dinâmica do gabinete era que todos atendiam telefonemas, marcavam reuniões, confeccionavam atas. Quando se tratava de questões quilombolas, indígenas e minorias, a maioria do procedimento de atendimento era atribuição minha: o atendimento presencial ou telefônico, as marcações de reuniões, a organização da sala das reuniões – quantidade de cadeiras, o café, a água -, a confecção das atas. Minhas colegas

---

19

Atribuições comuns do cargo de Técnico do MPU: Auxiliar, dentro ou fora do ambiente da sede de trabalho, os membros e as chefias em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; atuar em processos judiciais e administrativos e em procedimentos extrajudiciais; auxiliar os membros e as chefias em eventos oficiais, audiências e diligências; elaborar e analisar informações, certidões, declarações, relatórios e documentos congêneres; elaborar minutas de atos administrativos e normativos; atuar em planos, programas, projetos e convênios; atuar na gestão de contratos quando formalmente designado; realizar estudos, pesquisas e levantamentos de dados; participar de reuniões, comissões, grupos e equipes de trabalho; participar do planejamento estratégico institucional e dos planos da sua unidade de atuação; observar e zelar pela segurança institucional no âmbito de sua área de atuação; atender o público interno e externo por telefone, correio eletrônico ou presencialmente; prestar informações sobre a localização e tramitação de processos e documentos; orientar quanto à aplicação das normas internas ou de sua área de atuação; contribuir para a melhoria contínua dos processos e rotinas de trabalho; orientar e supervisionar estagiários e aprendizes; inserir dados e utilizar os sistemas de informação corporativos; observar e zelar pelo cumprimento dos prazos; realizar tarefas de expediente; realizar atividades relativas à instrução, tramitação e movimentação de processos, procedimentos e documentos; manter e controlar o arquivo setorial; e executar demais atividades necessárias ao desempenho do cargo ou outras que eventualmente venham a ser determinadas pela autoridade competente, sempre respeitando, quando for o caso, os limites impostos pelos órgãos de classe. (BRASIL, 2019).

20

Atribuições básicas: assessorar os membros e chefias na coordenação e supervisão das atividades de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais; planejar e executar tarefas relativas à análise jurídica de atos, documentos, processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais, produzindo os atos e documentos pertinentes; elaborar minutas de petições, denúncias, recursos, acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, decisões, despachos, pareceres, notas técnicas, notificações, votos e atos congêneres, bem como manifestações jurídicas para subsidiar decisão administrativa; receber, analisar, acompanhar e dar andamento a processos e a outros documentos; auxiliar na instrução de processos, procedimentos e inquéritos civis e analisar inquéritos policiais; controlar prazos prescricionais; proceder à oitiva de vítimas, testemunhas e quaisquer outras pessoas que possam, direta ou indiretamente, colaborar com a instrução processual, reduzindo a termo suas declarações; realizar análise prévia e triagem de representações, denúncias, processos e procedimentos; realizar pesquisa, seleção, indexação e estudo de legislação, doutrina e jurisprudência; acompanhar a atualização legislativa; observar os prazos processuais e de conclusão de investigações; conferir atos e andamentos processuais; providenciar o cumprimento de decisões e despachos; atuar na manualização de processos e na elaboração de instrumentos normativos; e acompanhar a tramitação de processos judiciais e administrativos e de procedimentos extrajudiciais (BRASIL, 2017a).

de trabalho também tinham essas atribuições caso eu faltasse, mas fui progressivamente me tornando titular dessas funções.

Essa maneira de trabalho foi se constituindo cotidianamente, pautada no senso comum – compartilhado também por mim - de que antropólogos aprenderam na faculdade o traquejo com os indígenas e quilombolas. Mas essa dinâmica de trabalho era específica, foi se acomodando de acordo com a interação entre os agentes que ali trabalhavam, interação essa pautada pela estrutura hierarquizada do MPF. Embora eu estivesse submetida à hierarquização da instituição, o que nem sempre foi fácil, esse era um campo privilegiado de análise da relação entre o Estado e os indígenas e outras minorias. Após uma das mudanças na estrutura organizacional do MPF, atualmente trabalho realizando perícias antropológicas também para outros estados e não sou mais a única antropóloga responsável pelo Maranhão. Isso me fez considerar meu trabalho, embora mais difícil, mais prazeroso, pois não estou mais tão imersa no dia a dia hierarquizado da instituição; no entanto, perdi parte da vivência do cotidiano no MPF, vivência essa muito rica para, entre outras coisas, entender os liames das relações entre agentes do Estado e representantes das minorias.

É necessário um esforço analítico para distinguir a análise antropológica da prática dentro do Estado, tarefa que considero difícil. Na época em que os Krenyê chegaram ao MPF, eu me via como uma espécie de assessora ambivalente: considerava que precisava estar ao lado das minorias, como aprendera em minha graduação, mas ao mesmo tempo estava subordinada a um chefe, o procurador da República, que realizava seu trabalho com a forma de pensar jurídica. Eu redigia as atas de reuniões para os indígenas, lia para eles e eles corrigiam o que achavam importante, muitas vezes assessorados pelas missionárias do Cimi. O procurador da República, por seu lado, também fazia suas correções, pensando no que era preciso conter para ter valor jurídico. A minha formação em ciências sociais estava ali nas entrelinhas, havia um esforço em tentar ao máximo escrever o que os indígenas queriam que fosse escrito. E quanto ao que o procurador da República sugeria que eu escrevesse, era algo em que eu não me considerava apta a interferir, já que eu não tinha formação jurídica.

O resultado dos documentos por mim inicialmente redigidos, então, eram fruto de interações feitas entre os Krenyê, o procurador da República e seus assessores (me incluo aqui), as missionárias do Cimi e outros agentes, interações que aconteceram em uma instituição jurídica específica do Estado – federal, mas com as particularidades do local onde sua sede se localizava, em São Luís do Maranhão. Cada um desses agentes, inclusive eu, agia com suas

teorias conscientes e não conscientes sobre quem são os indígenas e como devem ser tratados pelo Estado brasileiro. Entre esses agentes existem concepções comuns e divergentes a respeito dos indígenas, concepções que se encontram, se distanciam, no jogo da disputa por classificações.

Na descrição da Ação Civil pública, enfrentei um problema que permeia todo o meu texto, já que sou uma servidora pública que se aventurou em escrever uma tese. Enquanto servidora, diante de sociólogos e antropólogos da academia, sinto que estou devendo à pesquisa, à análise e que dificilmente serei reconhecida como “par”, nos termos de Bourdieu (2007). Até já ouvi de alguns cientistas sociais da academia que meu trabalho e de outros antropólogos que trabalham na burocracia do Estado é qualquer outra coisa que não ciências sociais, e sim uma antropologia de Estado. Ao mesmo tempo, existe uma crítica por parte de alguns antropólogos – acadêmicos ou agentes de estado - ao modo de pensar jurídico, que supostamente não alcançaria a sabedoria dos cientistas sociais. No exercício do meu trabalho, tenho que convencer procuradores da República e colegas de trabalho da área jurídica de que algum detalhe da vida de um indígena ou quilombola é importante, que não é “coisa de antropólogo”. Como esse ser híbrido, uma antropóloga no interior de uma determinada burocracia, uma antropóloga burocrata, por vezes me pego achando que antropólogos devaneiam demais e que procuradores e advogados são legalistas demais. No entanto, enquanto pesquisadora, devo agir como “par”, mas sei que a voz da servidora sempre estará importunando a análise.

Mas as ideias de Albert (2014) ajudam a relativizar essa autocrítica do meu trabalho no MPF e o aparente distanciamento que desenvolvi, de maneira reificada, em relação à academia. Conforme o autor, o campo clássico preconizado por Malinowski - em que o pesquisador consegue, com a “observação participante”, ter um certo distanciamento e apenas registrar dados sociais -, é pautado na concepção colonizadora de que existiam povos isolados e sem influência dos Estados-Nação. Esse campo clássico, para Albert, está rareando porque os povos indígenas, a partir da nova conjuntura do cenário político após a Segunda Guerra Mundial, estão cada vez mais falando por si mesmos e a agenda de pesquisa do antropólogo deve ser feita em acordo com eles e de maneira que seja fértil para seus projetos políticos. Se antes os “nativos” eram obrigados a aceitar o pesquisador devido à opressão da colonização, agora não mais tanto. Albert não considera que o exercício da antropologia prática seja pesquisa antropológica no sentido estrito ou que possa substituí-la, mas corresponde a um importante campo etnográfico. Também afirma que o pesquisador não precisa sacrificar a face acadêmica de sua pesquisa, mas

sim incorporar à antropologia os aspectos das demandas políticas dos povos indígenas.

Embora Albert se refira ao que denominou “antropólogos engajados”, ofício diferente daquele exercido por um antropólogo agente de estado, identifiquei seus argumentos em meu trabalho no MPF. Quando vou a campo, as perguntas: “de que lado você está?” e “qual sua sugestão para resolver?”, mais cedo ou mais tarde aparecem. Nesse sentido, o campo tanto do antropólogo de Estado, do “antropólogo engajado” e do acadêmico clássico é atravessado por esse elemento. Como bem disse o autor, a antropologia prática não substituirá a clássica, mas ambas possuem a intersecção de uma pesquisa de campo em que, cada vez mais, o antropólogo passa da observação participante à “participação observante” (ALBERT, 2014, p. 133).

Foucault e Deleuze (2013) também fornecem pistas para suavizar minha autocrítica e para relativizar o problema das relações entre teoria e prática. Para eles, o intelectual deve deixar de ser aquele que fala pelos outros, constituído após a Revolução Francesa: os grupos sociais sabem e teorizam sobre sua realidade até melhor que o intelectual. Ele deve, então, ser aquele que luta para criar meios para o que os grupos falem por si mesmos e implodir um sistema de poder totalizante do qual aquele que fala pelos outros faz parte. Conforme os autores, a relação entre teoria e prática é fragmentária, isto é, quando uma teoria encontra obstáculos na realidade específica da qual está tratando, a prática proporciona outra teoria e não uma reforma ou uma revisão de uma teoria totalizante. Os autores afirmam que discursos também são lutas e quando um discurso de alguém desprovido de poder de falar é ouvido, é o ponto de partida para outras lutas contra o poder. Nesse sentido, a crítica em falar pelos outros não é substituída por um vácuo entre pesquisador e povos que precisam lutar para ser ouvidos, mas pela ideia do intelectual com um papel bem específico e sem a megalomania de que sabe o que é melhor para as populações com as quais trabalha.

Se, por um lado, considerar minha inserção como um obstáculo epistemológico me ajuda a controlar a forte tendência em reificar conceitos do meu cotidiano de trabalho, por outro me permite acessar acontecimentos e concepções que alguém que não passou pelo mesmo ato de instituição arbitrário pelo qual passei não acessaria. Nesse sentido, o lugar de onde falo me permite maneiras de reflexões desenvolvidas em um contexto de urgência e de proximidade. A urgência em propor respostas rápidas a partir de uma ligação telefônica de um indígena relatando que diversas famílias foram expulsas de uma terra e estão vivendo precariamente na periferia de uma cidade exige reflexão. Reflexão por caminhos que não acadêmicos, mas não necessariamente de menor relevância para as ciências sociais.

Após pouco mais de quinze anos lidando com esses documentos, desenvolvi uma maneira de organizá-los, entendê-los, método que aproveitei nessa tese. A ACP tem pouco mais de mil páginas, divididas em seis volumes. Os três primeiros foram produzidos no MPF e, após a judicialização do caso, passaram a compor a ACP. Por isso, aparecem diversas numerações em uma mesma página: são carimbos com o nome do órgão onde o documento se encontrava e o número da página. Por exemplo: se o documento tem origem no MPF, tem um número com carimbo do MPF, mas quando esse documento foi para a Justiça Federal, compondo a Ação Civil Pública, passou a ter outro número. Na Ação Civil Pública, o número que vale é o número que não está anulado com um X. E isso não significa apenas que o documento mudou de número, mudou de lugar e de significado: à medida que o documento vai tramitando entre as instituições, vai ganhando maior peso nos processos de nomeação. Fiz uma lista de cada documento, em qual lugar da ACP se encontrava, o tema e a data, para o caso de precisar retornar a eles, o que foi muito útil, pois isso foi necessário por diversas vezes, entre as idas e vindas da escrita desse texto. Resumi cada um deles, com um esforço de não os hierarquizar: um rascunho no meio das páginas, um simples termo de intimação, um documento repetido, um manuscrito, uma sentença judicial tiveram, para a análise, o mesmo valor. Se, para os agentes de estado que movimentaram a burocracia do processo, uma maneira de nomear um povo indígena é apenas uma maneira de usar vocabulários, para a análise sociológica, quando uma agente de estado usa termos como “tribo” ou “povo”, há muito o que refletir.

Esse procedimento foi feito com uma curiosidade quase obsessiva em compreender como aquele caos de papéis, documentos repetidos, desordenados, anacrônicos, podem representar uma ordem – em geral a ordem do espaço jurídico brasileiro e especificamente a ordem que resultou na parcial garantia dos direitos dos Krenyê. E, por estar em uma parte do lado de dentro do Estado e conhecer alguns personagens que ali estavam, sabia da importância daquela assinatura, daquele carimbo, daquela repetição. No entanto, estava em minúscula parte do lado de dentro do Estado e a boa parte dele não tenho acesso, pois minha posição enquanto servidora me permite acessar até certo limite. E talvez isso me permita também ter o afastamento necessário para realizar essas análises. No quadro a seguir, um trecho exemplificativo de como organizei a lista de documentos .

---

<sup>21</sup>

A lista completa está no apêndice B.

**Quadro 2: lista exemplificativa da organização dos documentos**

	<b>VOLUME I</b>	
Fls. 47	Portaria de instauração nº 232/2010	19/08/2010
Fls. 48	Despacho de instauração	16/09/2008
Fls. 49	Certidão do MPF de ligação telefônica feita pelo cacique Krenyê	12/09/2008
Fls. 50-53	Os Krepumkateyê e os Krenyê do Maranhão	sem data e sem autor
Fls. 54,55	Comunidade Timbira Krenyê para DAF/Funai	sem data, protocolo 17/04/2008
...	...	...

Mas como analisar um processo judicial sem cair na armadilha de meras interpretações linguísticas, procurar palavras empregadas, sem que seja apenas um devaneio? Minha ideia não foi proceder a uma análise de linguagem, de termos, embora estes atravessem a análise. Porque o povo Krenyê não foi nomeado apenas por um jogo de palavras, uma disputa sobre qual termo é melhor, mas por um jogo em que se disputaram posições, interesses, um jogo em que o que existe, o que é institucionalizado, depende do que é escrito, interpretado, nomeado, classificado, mas também determina as nomeações e as classificações. No entanto, como disse Foucault (2002), nem sempre as palavras correspondem às coisas, inclusive o que é dito sobre as coisas não é o mesmo do que se entende pelas coisas e, ainda, o não dito sobre as coisas diz muito sobre elas.

O procurador da República utiliza uma linguagem jurídica, bem específica, escreve despachos com verbos sem sujeito: (oficie-se, requisite-se, solicite-se, etc), dirigidos a instituições e não a pessoas (à Funai, à Funasa, à comunidade, etc). Os verbos são sem sujeito, mas existem sujeitos que darão cabo de suas orientações: servidores e servidoras do MPF, que também fazem funcionar a burocracia da instituição. E, quando descrevo o despacho e documentos que me são familiares, devo neutralizar a servidora - hierarquicamente subordinada que, em algum momento, sem que ninguém lhe dissesse ou lhe ensinasse, aprendeu que a autoridade jurídica, o procurador da República, “designa” e “determina” que uma perícia seja feita, um ofício expedido, uma ligação telefônica efetuada – e deixar se manifestar a pesquisadora, que precisa estar sempre vigilante às armadilhas do senso prático. As relações de poder permeiam os saberes, as disciplinas e assim ocorre entre o direito e a antropologia. Do mesmo modo, existem tensões no interior das ciências sociais: assim como o espaço do direito brasileiro é atravessado por uma série de lógicas que não necessariamente jurídicas, o espaço acadêmico também.

## 2 Antropologia e administração pública

Embora atualmente exista uma certa autonomia da antropologia em relação à administração pública, o antropólogo trabalhando no interior do Estado faz parte da história da antropologia, que se relaciona com a história da colonização. Em partes da Europa do século XIX, os antropólogos trabalhavam para a colonização, mas no século XX trabalharam com mais autonomia. Foi assim com Malinowski e Radcliffe Brown, fundadores do funcionalismo. (LECLERC, 1973).

No século XIX, a antropologia pré-clássica (evolucionismo) pregava que os modos de vida dos indígenas deveriam ser descritos antes que se tornassem civilizados e que a civilização era inexorável e necessária aos povos que ainda não a tivessem alcançado. Os evolucionistas consideravam legítima a violência da colonização e, até que negros e indígenas estivessem maduros o suficiente para atingir a civilização, deveriam ser dominados no âmbito político e econômico. (LECLERC, 1973).

Mas no princípio do século XX, o modelo unilinear do evolucionismo foi atenuado e nasceu a antropologia clássica. A escola antropológica dominante no começo do século XX foi o funcionalismo, que exerceu importante papel nas dificuldades do imperialismo. Construiu-se um “corpo semioficial de investigadores especializados na análise das estruturas sociais indígenas” (LECLERC, 1973, p. 39). Esses investigadores produzirão as fontes da antropologia de campo.

Segundo Leclerc (1973), já em 1904, o jurista A. Girault afirmou que algumas instituições indígenas estavam adaptadas ao seu meio e deviam ser mantidas, enquanto certas instituições europeias eram adaptáveis aos indígenas. Conforme Leclerc, Durkheim afirmara que as sociedades podem se desenvolver de formas diferentes da civilização Ocidental. Defendera a necessidade de uma adaptação da colonização às instituições locais e o abandono da ideia de que os indígenas resistiam aos princípios da civilização por serem infantis e não entenderem o que seria bom para eles.

Na França do século XX, a antropologia de campo surgiu da necessidade de certos governadores e administradores conhecerem os povos colonizados. Clozel, governador da África Ocidental francesa, intencionava aplicar os princípios da civilização e preservar características locais que não conflitassem com esses princípios. Sua ideia era de introduzir aos poucos os princípios do direito natural e do progresso. Clozel elaborou detalhado questionário,

e o trabalho de responder foi feito por Delafosse, um dos pioneiros da pesquisa de campo francesa que, inicialmente, se dedicou às instituições jurídicas *strictu sensu*. Realizou um minucioso trabalho que resultou em suas obras de 1912, 1921 e 1922. Delafosse dizia que cada sociedade possui civilização no estado atual de sua cultura (LECLERC, 1973).

Quando o funcionalismo negou a ideia de sobrevivência de costumes e sociedades que fazem parte do passado da humanidade, valorizou-se o trabalho de campo, pois passou a ser preciso ir até as sociedades para entender a função de determinado costume em um sistema. No funcionalismo clássico, as sociedades são sistemas naturais e independentes da história e os sistemas de parentesco, político, econômico permanecem apesar dos indivíduos e da história. Os sistemas não são sobrevivências, mas, mesmo vindo de tempos longínquos, são reinterpretados e postos em funcionamento na sociedade atual. Quando se questionou o evolucionismo, foi fortalecida a disciplina que estuda as sociedades por si mesmas e não os seus atrasos e sobrevivências em relação ao Ocidente (LECLERC, 1973).

Leclerc (1973) afirma que a recusa dos pressupostos do evolucionismo pelo funcionalismo foi no campo científico e não houve, por parte dos funcionalistas, recusa ao imperialismo vitoriano. Os funcionalistas agiam como se o funcionalismo não tivesse relação com a condição do imperialismo e entendiam o colonialismo como “aculturação” ou mudança cultural. O autor diz que Malinowski afirmou que a mudança cultural é universal, acontece em todas as sociedades. Para os funcionalistas, o colonialismo é uma forma particular de mudança, não o entendem como sistema e, por isso, não o julgam. Enquanto os vitorianos defendiam o progresso e a civilização, os antropólogos clássicos falavam de mudanças. Embora o funcionalismo tenha questionado a ideologia vitoriana, não deixou de valorizá-la em outros discursos, já que insistiu em uma pureza analítica e negava a natureza histórica do colonialismo.

A palavra “aculturação” apareceu a partir dos anos 1880 entre antropólogos americanos. E a ideia do contato cultural já estava presente no primeiro congresso universal das raças, em Londres. Os estudiosos que participaram defenderam a valorização da pluralidade das culturas e o respeito às instituições indígenas, por meio de uma política de “indirect rule” e problematizaram a ideia de que o Ocidente era superior. A aculturação seria a influência de uma sociedade sobre a outra e o colonialismo seria apenas um caso particular de aculturação. No entanto, conforme Leclerc (1973), por trás do sentido abstrato de “aculturação” havia o sentido real, que era o colonialismo. O antropólogo americano Lasser distinguiu assimilação de aculturação: o primeiro é imposição da cultura dominante à dominada, o segundo é a troca



cultural recíproca entre dominante e dominados.

Para o administrador, a colonização era uma prática, uma política a conduzir. Mas, para antropologia funcionalista, o estudo do contato cultural teria valor prático e analítico. Assim, “a antropologia aplicada nasceu da vontade dos funcionalistas em aplicarem o seu saber à política administrativa” e se organizou, junto com a antropologia acadêmica, “em torno da noção abstrata e geral da aculturação” (LECLERC, 1973, p. 82). Segundo o autor, os funcionalistas defendiam que o saber antropológico precisava ser reconhecido porque ele conhece as duas dimensões: a do indígena e a do colonizador. Durante a época clássica, muitos antropólogos fizeram antropologia aplicada para atender às necessidades administrativas, exceto Radcliffe-Brown.

Leclerc citou Malinowski que, em 1923, afirmou que não há como separar teoria e prática e a antropologia aplicada é uma teoria. Malinowski atribuía aos administradores a ignorância e aos antropólogos o saber científico. Por ignorar a antropologia, os administradores executavam políticas que faziam do africano sem lugar nem em seu mundo nem no mundo europeu. Produziam uma nova elite africana marginalizada, marginalização resultado de medidas coloniais não adaptadas, medidas que não levaram em conta o saber antropológico. Os antropólogos afirmavam que era preciso conhecer as instituições locais com profundidade antes de exercer alguma ação para modificá-las. O funcionário colonial considerava o antropólogo um idealista ou um perito que pode ser consultado eventualmente e Malinowski considerava o funcionário um profano. Mitchel, um administrador colonial, afirmou que não é possível esperar análises dos peritos para agir.

Segundo Leclerc (1973), um dos mais importantes organismos internacionais que possibilitaram a prática de antropologia aplicada foi o Instituto Internacional Africano, criado em 1926. O Instituto preconizava uma aproximação entre ciência e questões práticas, mas sem se envolver em questões políticas. O Instituto se dedicou a estudar posse de terras, código penal e, de maneira geral, o contato entre indígenas e civilização. Em relação à África, muitos estudos foram resultado do programa de pesquisa do Instituto, principalmente os estudos da antropologia britânica. Evans-Pritchard e Malinowski são exemplos de antropólogos que realizaram pesquisas por meio do Instituto.

A nova antropologia deixou de se identificar com a “civilização”. A prática de campo tinha que ultrapassar os preconceitos dos profanos, especificamente dos administradores. O antropólogo aplicado faz uso de seu saber para “compreender os indígenas e julgar qual a

atitude que em relação a eles deve tomar” (LECLERC, 1973, p. 88). Em 1934, após um motim na Nigéria, foram produzidos “mais de duzentos relatórios sobre as instituições sociais da região por antropólogos” (LECLERC, 1973, p.89). Entre 1921 e 1940, foram criados diversos serviços de antropologia na África.

Radcliffe-Brown reivindicava papel mínimo ao antropólogo, de perito consultivo, de forma a não participar da política e o administrador faria uso dos resultados das pesquisas científicas dos antropólogos se desejasse. Opiniões diversas tinham Malinoswski e Evans-Pritchard, que reivindicavam o mesmo estatuto dos outros membros da administração para os peritos. Para Evans-Pritchard, o antropólogo devia ter acesso a documentos e à burocracia, para apreender todos os aspectos de um problema. Malinoswski e Evans-Pritchard entendiam que deveria existir uma divisão do trabalho entre antropólogo e administrador. Nadel (1953) já entendia que o antropólogo deveria recomendar e julgar os erros de uma política.

O problema colonial era de natureza administrativa tanto para o antropólogo quanto para o administrador. Os antropólogos clássicos não “distinguirão os limites históricos do sistema no qual estão integrados, e sobretudo o grau de dependência do seu saber e poder em relação a ele”. (LECLERC, 1973, p.94). Mas, diz Leclerc, a antropologia aplicada existiu porque o sistema do qual os antropólogos fazem parte é controlado, ou seja, as sociedades aculturadas são dominadas e sujeitas à experimentação e manipulação. Assim, a antropologia aplicada extraiu as suas origens da realidade colonial. A antropologia funcionalista não criticava os meios e fins da política colonial, apenas se opunha às opiniões dos administradores coloniais para constituir sua autonomia.

Segundo Leclerc, na França não existiu antropologia aplicada como na Grã-Bretanha e isso permitiu que os antropólogos franceses reconhecessem responsabilidade política da antropologia em relação ao colonialismo e não apenas técnica ou administrativa. “Indirect rule” foi uma política inglesa, mas aplicada por outros países da Europa em suas colônias entre as duas guerras. Apenas os britânicos teorizavam a “indirect rule”, por meio da antropologia social. A “indirect rule”, enquanto política neutra, referiu-se a um liberalismo que respeita as pluralidades culturais. Conforme Leclerc, Lucy Mair, discípula de Malinowski, afirmou que na França não houve esse respeito às diferenças culturais locais e as autoridades indígenas locais foram suprimidas.

Malinowski, em 1929, explicou a diferença entre “direct rule” e “indirect rule”: a primeira é estabelecer uma ordem nova, com base na ideia de que é possível transformar

africanos em civilizados da noite para o dia. Na segunda, a base é que a transformação é gradual e que apenas as instituições locais incompatíveis com a civilização precisam ser modificadas ou adaptadas. Para os funcionalistas, a “indirect rule” é uma política neutra, assim como a aculturação é um conceito neutro. Malinowski apoiou a “indirect rule”, já que permitia uma mudança social equilibrada e seus discípulos deram continuidade à sua ideia de não desintegrar desnecessariamente estruturas de instituições locais. Muitas pesquisas funcionalistas tiveram como princípio “encontrar o chefe”, em linha com a política colonial de encontrar o chefe local, ensiná-lo a delegar, apoiar sua autoridade e agregar aldeias sob sua chefia.

Mas a “indirect rule” tinha uma ambiguidade: preservar instituições locais podia ser uma atitude conservadora. Essa política tinha a aculturação como norte e estimulava nas novas elites a interiorização de valores ocidentais, que passaram a ser considerados necessidades. Após os anos 1930, voltou-se a falar na mudança social como um processo normal e a colonização seria apenas um tipo de mudança cultural. A colonização apenas colocará as sociedades em um processo de mudanças que seria alcançada mais cedo ou mais tarde de maneira autônoma. Após a Segunda Guerra Mundial, a “indirect rule” passou a ser revisada pelo governo trabalhista de Londres. A partir de 1949, foi adotada na África a política de “self governments”: o aparelho tradicional deve ser adaptado para inserir na consciência do povo africano a crença no progresso.

A “indirect rule” antes era vista como progressista pelos antropólogos, já que buscava preservar estruturas tradicionais e a sua não desintegração. No entanto, passou a ser vista como conservadora, arcaica e retrógrada. O desenvolvimento gradual poderia ser entendido como a defesa de uma espécie de *apartheid* e a assimilação como a “ascensão à modernidade”. Conforme Leclerc (1973), a “indirect rule” não protegeu as instituições locais dos excessos da “civilização”, pois não respeitou o sentido das instituições locais, mas as manipulou e deformou. Assim, de política liberal e razoável que respeita as sociedades locais passou a ser vista como conservadora. Ao conceber a mudança cultural como universal, a “indirect rule” passou a ser vista como uma forma de impedir a independência das sociedades e alcançar o objetivo reacionário de preservar a dominação colonial.

Segundo Leclerc (1973), o funcionalismo pertencia ao mesmo sistema ideológico de “indirect rule”, ou seja, o colonialismo liberal. Por isso, tinha limites em questionar essa política e diversas vezes os funcionalistas a apoiaram. As teses anticolonialistas mais contundentes serão desenvolvidas pela antropologia cultural americana. “Envolvida no sistema colonialista,

a escola funcionalista só fornecerá ao anticolonialismo material empírico a uma nova sensibilidade para com as sociedades do terceiro mundo” (LECLERC, 1973, p. 125).

A partir dessa digressão, nota-se que a história da antropologia é ligada à história do colonialismo e os antropólogos, no decorrer dessa relação histórica, de uma maneira ou de outra discutiram sobre ações da administração em relação aos indígenas, e houve episódios em que agiram diretamente como burocratas da administração. Atualmente, ao menos no Brasil, a depender da instituição onde o antropólogo aplica seus métodos de estudo, existe maior ou menor autonomia em relação à instituição a que pertence. No caso dos Krenyê, figuraram na Ação Civil Pública antropólogos servidores da Funai que produziram uma série de documentos, antropólogo da Universidade nomeado por portaria e, no caso do profissional de antropologia do MPF, figurei nas interações cotidianas na instituição e produzi um relatório.

### **3 Identidade: intersecções entre concepções**

A respeito da nomeação, Bourdieu (2008) estudou a eficácia que a linguagem tem para a construção da realidade, a eficácia simbólica. A nomeação é, para o autor, um ato de instituição, ou seja, um ato de naturalizar uma categoria arbitrária, de tornar realidade uma construção social. Mas a força da nomeação não se dá de mão única, é preciso que existam elementos na objetividade para que um nome seja reconhecido. Para que um agente nomeie, tem que ter autorização e legitimidade para nomear e, uma vez legítimo, toma o lugar do grupo e se torna porta-voz. Assim, “o poder das palavras não está nas palavras” (BOURDIEU, 1998, p. 87), ou seja, o que caracteriza a autoridade de um discurso não é ser correspondido, mas reconhecido enquanto um discurso de autoridade.

Nesse trabalho, adotei o modo de pensar bourdiesiano e tratei a identidade como ligada à política e não como uma construção ou invenção, tampouco como algo imutável e substancial. Conforme Bourdieu (1996), a “força da representação” está no fato de que esta faz parte do real, ou seja, para analisar um fenômeno sociológico é preciso levar em consideração como os agentes definem esse fenômeno. Aquilo que se concebe como real e natural é fruto de lutas pela definição legítima desse real, definição essa que foi dada por aqueles que foram autorizados a defini-lo. Quando se define uma prática, essa definição tem uma função prática, que gera efeitos na vida dos agentes.

Quando se fala em identidade étnica ou regional, trata-se de uma luta para impor definições, estabelecer divisões e constituir ou desconstituir grupos. Aquilo que se pensa sobre uma região ou grupo e aquilo que se vê a respeito de uma região ou grupo (insígnias, emblemas) é destinado a manipular simbolicamente a definição legítima da região ou grupo. “Os traços recenseados pelos etnólogos objetivistas funcionam como emblemas ou estigmas e também como poderes”. E “as propriedades objetivas encontradas podem ser usadas estrategicamente em função dos interesses simbólicos do seu portador” (BOURDIEU, 1996, p. 107). Aquele que tem legitimidade para nomear um grupo ou região institui arbitrariamente uma definição e a força dessa definição é proporcional à sua autoridade e do quanto seu discurso tem referenciais na objetividade. A diferença cultural produz a fronteira e é por ela produzida.

A ciência que procura definir faz parte do jogo da luta por classificações. Quando a ciência entra no jogo de classificação de regiões ou etnias, joga no sentido de fazer valer sua classificação. Mas, para o autor, em vez de lutar por classificar, pode tomar por objeto o próprio jogo das definições e descrever o espaço das lutas. “Nas teorias do mundo social, o poder estruturante das palavras, sua capacidade de prescrever sob a aparência de descrever ou de denunciar sob a aparência de enunciar, é indiscutível” (BOURDIEU, 1996, p. 118).

Conforme Bourdieu (1996), os agentes sociais possuem um conhecimento sobre o mundo social e é a partir desse conhecimento que praticam a ação política. Esta, por sua vez, impõe representações que orientam as ações dos agentes sociais no mundo. Assim, a ação política cria ou destrói representações que os grupos possuem sobre si mesmos e sobre outros grupos. A relação entre o mundo econômico e social e os agentes não é mecânica: há a mediação da representação desses mundos e, no caso dos dominados, essa mediação não favorece sua ação política.

Bourdieu diz que “o reconhecimento da ordem social implica o desconhecimento da arbitrariedade de seus fundamentos (BOURDIEU, 1996, p. 117)”. Quando esses fundamentos são questionados, ocorre a subversão política. A política aparece quando há um descompasso de correspondência entre os esquemas classificatórios a respeito do mundo e as divisões objetivas. A concordância com a ordem vigente é quebrada quando ocorre uma crise na ordem objetiva. Quebra-se a ordem estabelecida, quebram-se também as disposições e representações dos agentes que foram geradas nessa ordem. O discurso contra a ordem depende das condições objetivas para ser levado em conta, precisa do reconhecimento pelo grupo daquilo que é dito e de quem diz.

Existe a transição entre grupos que existem na prática e sua institucionalização. A institucionalização ocorre quando, por meio da disputa por classificações, são eleitas características comuns aos membros do grupo e descartadas aquelas que não são comuns a todos. Para se constituir um grupo dominado, outro ou outros são descontinuados. Os grupos dominantes têm em comum o acordo tácito sobre os códigos por todos compartilhados com base nos quais a disputa se realiza, ou seja, aquilo que não faz parte desse acordo tácito não é sequer levado em consideração. Utilizam um discurso despolitizado, que enaltece a ordem natural do mundo, para manter a ordem política que combina com o pacto tácito que compartilham. Fiam-se também na imparcialidade da ciência para legitimar os fundamentos de seu mundo arbitrário. O discurso político, por sua vez, procura na ordem prática disposições e representações que coincidam com a intenção de subverter o senso comum e instituir outro.

Mas a disputa por classificações não é ilimitada porque os agentes, distribuídos em diferentes espaços sociais, ocupando diferentes posições nesse espaço e portadores de diferentes disposições, não se identificam do mesmo modo com os discursos. Agentes com as mesmas disposições podem ter tomadas de posição até opostas. As categorias de percepção do mundo social são resultado de lutas anteriores e os grupos são constituídos por meio dessas categorias.

Não é possível falar de identidade com uma concepção essencializadora, mas é preciso levar em consideração que as definições, que são resultado de lutas, passam a fazer parte do mundo social. As categorias práticas se transformam em corpo, sotaque, gosto, jeito de falar, jeito de andar. Um exemplo é o conceito de classe: com a teoria marxista, que, num momento histórico, teve legitimidade para instituir uma categoria, a classe passou a existir no mundo objetivo e os marxistas a universalizaram e passaram a procurá-la em qualquer tempo e lugar. As categorias não nascem em um vazio objetivo e o surgimento dessa categoria nasceu a partir de um mundo objetivo propício para sua emersão. O que faz uma categoria passar a existir é a convergência entre linguagem autorizante, pessoa autorizada e disposições no grupo e no portador.

Em minha prática no MPF, entendia que, apesar de a discussão sobre a identidade como uma construção ser bastante avançada entre os juristas e burocratas que tratam do tema e entre antropólogos que fazem trabalhos interdisciplinares em relação ao direito, ainda existia nos discursos a busca da essência cultural. Mas no decorrer da análise dos documentos, percebi que a concepção de que a identidade tem uma essência está em disputa com a concepção de uma

identidade reconstruída, redescoberta, ressignificada, histórica. Essa disputa se dá em um lugar comum em que todos entendem as regras do jogo, é uma disputa que pode ser disputada.

Na Ação Civil Pública, o direito que o povo Krenyê tem à terra é consenso e os defensores da Funai e da União não negam esse direito ao povo Krenyê. A grande limitação das fontes que utilizei, os documentos da ACP, é que as relações de dominação aparecem sutilmente, tudo parece caminhar para a realização do direito e as disputas que aparecem com maior ênfase são duas: o conflito entre os indígenas Krenyê e os Tenetehár (Guajajara) e a disputa entre operadores do direito (procuradores federais defensores da União e da Funai versus procuradores da República) sobre a legitimidade da interferência do Judiciário no modo e no tempo como o executivo garantiriam esse direito. Um dos antagonistas históricos dos povos indígenas – os fazendeiros – aparecem timidamente, em duas passagens: a primeira é uma aparente ingênua solicitação da Federação dos Municípios para participar da lide, que é atendida pelo juiz, mas problematizada pelo Cimi, que informa que a maioria dos prefeitos da Federação são fazendeiros; a segunda é quando os Krenyê ocupam as terras a serem compradas e sofrem um pedido de reintegração de posse por parte de fazendeiros que, por sua vez, desistem do pedido após a efetivação da compra.

Na colcha de retalhos que é a ACP, ou seja, um conjunto de documentos vindos de diversos órgãos e agentes, há um texto que parece, apenas parece, ter sido inserido ali de maneira arbitrária, sem destinatário, sem autor, apenas como o título “Timbira” e, ao final com o nome de Julio Cezar Melatti. Algum agente o anexou aos documentos, mas não foi possível identificar qual. O cabeçalho do texto é o seguinte: Fundação Nacional do Índio – Funai/ Departamento de Documentação – Dedoc/ Serviço de Informação Indígena – SEII. Embora no final esteja o nome de Mellati, e-mail e a data de janeiro de 2000, não é possível entender se o texto é de sua autoria ou de alguém que realizou uma pesquisa sobre os Timbira em geral e os Krenyê em particular. O texto cita os povos Timbira, suas subdivisões, onde vivem, história do contato, modos de vestir, rituais. Sobre os Krenyê, diz que são poucos e vivem entre os Tembê e Guajajara. Após, cita os Krenyê de Bacabal e afirma que não há notícias deles:

O nome Krenyê se aplica a dois povos. O primeiro vivia na proximidade da localidade maranhense de Bacabal, no baixo Mearim, não havendo notícias de pessoas que hoje se identifiquem como a ele pertencentes. (ACP, fls. 186).

Mais adiante menciona a língua entre os Krenyê: “é bem provável que os Krenyê e os Kukoikateyê não mais façam uso da língua timbira”. A seguir, afirma que os indígenas Krenyê habitam a Terra Indígena Alto Guamá, no Pará. É um documento que descreve sinais diacríticos

dos Timbira e afirma que não há notícias dos Krenyê de Bacabal (ACP, fls. 186).

Há diversos documentos produzidos pelo Cimi e por antropólogos de Estado que contém definições sobre os Timbira relacionadas aos sinais diacríticos (BARTH, 2011), entendidos como essenciais, em moldes parecidos com esse verbete acima transcrito: como organizam suas aldeias, como se alimentam, suas práticas rituais, etc. Ao mesmo tempo, o discurso sobre o caráter histórico do fenômeno da etnogênese e sua relação com o colonialismo também está presente. Quando se trata de identidade, esses discursos não são antagônicos ou contraditórios, pois é preciso que existam condições objetivas para fazer valer uma classificação.

Forjar um embate entre a essência da identidade e seu caráter fluido é infrutífero, mas aquilo que se entende como essencial na identidade foi construído historicamente e, de tão construído como essencial tornou-se essencial, de tão prescrito, tornou-se descrito. Lembro que, em minha visita aos Krenyê e também a outros povos em processo de etnogênese, sua preocupação era mostrar a mim, uma agente de estado com uma limitada autorização a julgá-los (porque existem outros agentes muito mais autorizados que eu), uma dança, um ritual, um canto, uma palavra na língua, e explicavam a sutil diferença entre o que faziam e o que faziam os demais povos.

Na nomeação do povo Krenyê, houve a intersecção entre a lógica argumentativa do direito e a da antropologia a respeito das emergências étnicas. Nessa intersecção, existiram transposições de sentidos, de discursos, cooperação e disputas entre lideranças indígenas, integrantes de instituições da sociedade civil, antropólogos, juristas, outros agentes de estado. Os discursos se aproximam e se distanciam, se emaranham em enunciados construídos até que se afirme a definição legítima para o Estado e seus agentes do que é ser Krenyê. Na ACP, muitas vezes o discurso antropológico é acionado para afirmar a identidade dos Krenyê e, conseqüentemente, reivindicar seus direitos em relação a políticas públicas. Assim, é preciso levar em conta as teorias antropológicas sobre a etnogênese para entender parte dos códigos de interpretação desse fenômeno utilizada na disputa pela nomeação dos Krenyê.

Oliveira (1998) discutiu as etnogêneses entre os índios do nordeste brasileiro e as relacionou ao conceito que desenvolveu da *territorialização*. Advertiu que a utilização do termo *etnogênese* deve ser problematizado, pois um uso mal explicado pode remeter à ideia de que só existe processo histórico de formação de identidades nos casos em que se fala de *etnogênese*. Diz o autor que, no processo de territorialização, um aparato estatal delimita arbitrariamente um território para as populações que, em resposta, vão se mobilizando e se reorganizando



socialmente. Afirmou que há uma convergência de causas para a passagem de uma sociedade segmentar para uma centralizada, mas é frequente a “sua incorporação dentro de uma situação colonial, sujeita, portanto, a um aparato político-administrativo que integra e representa um Estado” (OLIVEIRA, 1998, p. 5). Para o autor, o fato histórico presença colonial “instaura uma nova relação da sociedade com o território”. (OLIVEIRA, 1998, p.5).

O processo de territorialização é, para o autor, a chave a interpretação das emergências étnicas e consiste em:

um processo de reorganização social que implica: 1) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado (OLIVEIRA, 1998, p.5).

Para Oliveira, os grupos étnicos se constituem em um “quadro político preciso, cujos parâmetros estão dados pelo Estado-nação”. No processo de territorialização, o Estado, com critérios arbitrários, externos às populações, fixam-nas em “limites geográficos bem determinados” (OLIVEIRA, 1998, p.5). Mas essas populações não permanecem inertes às imposições do Estado, se organizam, formam uma identidade própria e reestruturam suas formas culturais e suas relações com o passado.

A etnicidade supõe, necessariamente, uma trajetória (que é histórica e determinada por múltiplos fatores) e uma origem (que é uma experiência primária, individual, mas que também está traduzida em saberes e narrativas aos quais vem se acoplar). O que seria próprio das identidades étnicas é que nelas a atualização histórica não anula o sentimento de referência à origem, mas até mesmo o reforça. É da resolução simbólica e coletiva dessa contradição que decorre a força política e emocional da etnicidade (OLIVEIRA, 1998, p.10).

Arruti (2001) é outro autor que debate o tema da etnogênese. Para ele, a etnogênese se caracteriza como um processo social e não se refere a um tipo de índio, com um caráter subalterno aos índios entendidos como puros. A identidade não é caracterizada por alguma substância cultural que poderia ser facilmente identificada nos modos de se vestir, de falar, nas festas, na origem. Conforme Arruti, a etnogênese deve ser vista como um processo histórico e social dinâmico em que não cabem substancializações que atribuem aos indígenas características culturais congeladas no tempo e no espaço. Esse argumento desconstrói a ideia de que um grupo indígena “emergente”, “remanescente”, “renascido” tenha um caráter inferior na hierarquia das identidades. Se um grupo está afirmando determinada identidade, tem elementos para isso, mesmo que não sejam aqueles do senso comum como um cocar ou uma dança.

Para Arruti, a cultura não é determinante na definição de uma identidade e sim uma

variável, já que uma identidade se constitui pelo sentido que um grupo dá à sua identidade, pela maneira como estrutura e define os modos de pensar enquanto grupo em oposição a outro, o modo como estabelecem fronteiras em relação a outros grupos. Assim, o que diferencia as etnias são elementos simbólicos e não características culturais visíveis como um ritual ou uma vestimenta. Conforme o autor, por conta do caráter dinâmico da construção das identidades, mesmo dentro do próprio grupo as definições podem se modificar e existir divergências.

Bartolomé (2006) afirma que diferentes definições são dadas ao termo etnogênese, mas o que há em comum entre elas é o componente étnico como aglutinador de um grupo. Dentre as definições, há a etnogênese como o processo histórico de diferenciação de um grupo em relação a outros com cultura, língua e modo de viver específicos. Nesse sentido, a história da humanidade é composta por diversas etnogêneses, grupos se diferenciando e se aglutinando de acordo com processos históricos específicos.

Na América Latina, afirma Bartolomé, a construção dos estados nacionais foi recheada por processos de etnogênese. Para ele, a ideia de que a América Latina é originalmente formada por sociedades imaculadas é um mito, já que as sociedades indígenas sofreram fissuras e cisões conforme suas relações entre si e com os estados nacionais. Conforme o autor, a etnogênese refere-se ao dinamismo das culturas humanas, tidas durante algum tempo pela teoria antropológica como estáticas. Embora o aparecimento de grupos antes tido com extintos cause surpresa entre antropólogos, juristas e na sociedade que os cerca, a etnogênese se trata de um processo histórico de diversos grupos humanos e não apenas de um fato presente.

Castro (2006) afirmou que mesmo os europeus do Renascimento, considerado o marco do Ocidente moderno, eram uma mistura de celtas, germânicos, eslavos e itálicos com língua e religião híbridas que criaram sociedade e cultura próprias ao ressignificar o mundo grego.

Na etnogênese, o que sustenta a identificação comum de um grupo é a crença em uma tradição cultural, seja ela construída, enraizada ou praticada ao longo do tempo, ou ainda uma mistura de ambas. As concepções de homogeneização cultural intrínsecas aos projetos dos Estados-Nação apagavam da política o fato de que os grupos étnicos nunca deixaram de existir e não estiveram isolados, apartados dos processos históricos nos quais estavam inseridos. A ideia de que os índios não existiam mais assentou-se no mito da miscigenação, da assimilação, da aculturação, ou seja, no mito de que os grupos étnicos do passado haviam adquirido os hábitos, a língua, a cultura, permitidos pela modernidade (BARTOLOMÉ, 2006).

Conforme Bartolomé (2006), o surgimento ou reaparecimento de algumas etnias é

impulsionado por políticas públicas e novas legislações, que dão oportunidade aos grupos de alterarem a sua autoimagem. Se em determinados períodos eram estigmatizados pelos ideais do Estado-Nação e da modernidade, em outro são valorizados pelas políticas públicas. O acultramento, o esforço dos grupos étnicos de se parecerem com que o Estado-Nação espera deles, é também um ato de resistência. Em certo período, era necessário esconder-se, negar a identidade para continuar a existir, embora ela não tenha sido eliminada nem subjetivamente, nem dentro dos próprios grupos. Conforme o autor, cada processo de etnogênese é específico e deve ser analisado de acordo com o caso, mas muitas etnogêneses se referem ao reaparecimento de uma mesma sociedade, mesmo que tenha outro nome ou outra configuração cultural.

Assim, a adoção de aspectos culturais da sociedade dominante não implica a aniquilação das culturas nativas, mas sua reformulação para continuar existindo em um contexto de dominação e opressão. O fato de um grupo se manifestar quando aparecem direitos que possam beneficiá-los não significa que não existia antes. Segundo Bartolomé (2006), o raciocínio de que há uma manipulação instrumental dessas identidades não leva em conta o esforço que os estados nacionais fizeram para aniquilar culturas que não interessavam ao projeto do ocidente. Conforme Castro (2006), os índios não têm culpa por terem perdido suas referências no processo de catequização, urbanização, modernização.

Bartolomé afirma que, de acordo com as necessidades dos grupos, as identidades podem ser reformuladas, ressignificadas e cada grupo acionará elementos aglutinadores: pode ser, por exemplo, uma origem comum, um aspecto cultural, uma língua, um território ou a combinação de dois ou mais. Existem grupos que conseguiram manter determinadas características aglutinadoras ao longo do tempo e outros que tiveram que reinventá-las e aprendê-las. Embora a adoção de uma identidade étnica possa ter interesses políticos, os elementos eleitos por determinado grupo existem, foram selecionados em sua memória. É o fato de existirem que fazem com que cada grupo tenha seu processo específico de etnogênese.

Bartolomé destaca que os grupos em etnogênese não acionam a identidade apenas para conseguir terras ou direitos sociais, mas também se preocupam com a revitalização da cultura, o aprendizado da língua, o resgate de velhas tradições. Segundo o autor, uma visão de que esses grupos não estão sendo idôneos em seus interesses encobre o fato de que quando um grupo admite uma identidade indígena, cujos depositários foram historicamente tratados como subalternos, atrasados, subdesenvolvidos, precisa modificar sua autoimagem, deixar de acreditar que possui esses adjetivos negativos. Isso quer dizer que existe um preço para a

admissão das identidades: é admitir e valorizar uma condição que foi historicamente tida como subalterna e desconstruir a ideia negativa que foi forjada para essa identidade. Assim, os grupos que acionam identidades com fim puramente instrumental dificilmente obtêm sucesso, pois é preciso ter alguma base simbólica para que aquele grupo se afirme em torno de uma identidade.

No decorrer da história dos indígenas residentes no Brasil, a tentativa de integração deles à sociedade nacional foi exercida de forma violenta, mas também simbólica. Ser índio era ser menor, subalterno, primitivo, preguiçoso. Um ser humano superior seria o homem integrado, o trabalhador. Diante da histórica opressão desses povos por parte primeiro da Colônia, depois pelo Estado brasileiro, os índios foram escondendo e negando suas identidades porque foram ideologicamente convencidos de que não era bom ser índio - assim como o não índio foi convencido de que deveria odiá-los - e também porque poderiam ser exterminados violentamente ou simbolicamente. A Constituição de 1988 interrompeu o processo de desvalorização da identidade indígena e abriu espaços para que comunidades antes distanciadas de suas identidades deixassem de “sofrer a própria indianidade para gozá-la” (CASTRO, 2006).

No caso dos Krenyê, Almeida (2017) retoma as classificações feitas por Arruti (2006) a respeito da etnogênese, que divide os processos de etnogênese no Brasil em dois ciclos: o primeiro entre 1920 e 1940 e o segundo iniciado na década de 1970. Almeida (2017) considera que o caso dos Krenyê se aproxima do terceiro conjunto do terceiro ciclo da classificação de Arruti, que é aquele em que os indígenas buscaram o apossamento de um território coletivo para legitimar suas demandas. Mas Almeida (2017) afirma que na definição de Arruti, nesse ciclo os indígenas buscam traços que os enquadrem como indígenas, algo que faça com que o Estado os reconheça, mas isso não foi necessário entre os Krenyê, que já eram reconhecidos como indígenas.

Já Nascimento (2018) afirma que os Krenyê não passaram por um processo de etnogênese, pois já eram reconhecidos por outros indígenas como Timbira:

Todavia, os Krenyé não estão passando por um processo de “etnogênese”, mas trilhando caminhos para a coalescência da sua identidade, pois esse grupo *timbira* já é reconhecido por outros grupos étnicos” (NASCIMENTO, 2018, p.177).

Apesar das controvérsias do termo ‘etnogênese’, ‘emergência étnica’ apontadas por Oliveira (1998) - ou seja, que o termo substancializa o caráter histórico da formação das identidades e pode levar à falsa compreensão que ele só existe nos casos de etnogênese e não nos outros -, entendo esse termo no sentido explicado por Bartolomé (2006): cada processo de etnogênese é específico. No entanto, ainda considero desconfortável utilizar esse termo,

principalmente em relação aos Krenyê, que não precisaram destacar o fato de serem indígenas. Considero consistente a proposição de Figueiredo Jr (2015) do processo de *encapsulamento e desencapsulamento* dos Krenyê em outros povos como uma forma de resistência, diferentemente do que ocorreu com os chamados índios do Nordeste, pois mantiveram sua unidade, apesar de serem considerados extintos. No entanto, como disse o próprio autor, é uma hipótese que ainda deve ser melhor trabalhada.

Embora os autores tenham realizado o exercício de classificar o processo pelo qual passou os Krenyê, é um tema que ainda pode ser debatido. Classificar o processo pelo qual passaram os Krenyê ou outros povos emergentes também faz parte do jogo da disputa por classificações, já que o Estado precisa de classificações para destinar direitos. A partir da análise dos documentos e da leitura dos trabalhos acima citados, concluí que os Krenyê não precisaram provar que são indígenas para o Estado ou para outros povos, mas tiveram que lutar pelo seu reconhecimento como um povo específico, o povo Krenyê, para, assim, acessarem seu direito à terra. Como resultado de sua luta, foram nomeados pelo Estado brasileiro para que este lhes destinasse terras para constituição de um território.

#### **4 O Estado brasileiro possui uma maneira específica de nomear**

Parti do pressuposto de que o poder de nomeação das sociedades complexas está no Estado, por meio do direito (BOURDIEU, 2014). Conforme Bourdieu, a neutralidade do direito é aparente e, portanto, não é o simples cumprimento do protocolo das leis e decretos que garante que um povo seja reconhecido pelo Estado, por meio do direito. Ao utilizar os conceitos de Bourdieu para refletir sobre minha vivência prática, construí algumas questões. Quando um povo indígena é reconhecido como legítimo perante o Estado brasileiro? Como um povo é reconhecido pelo Judiciário? No Estado brasileiro, quem tem legitimidade para reconhecer um povo? No caso eleito, a Ação Civil Pública para destinação de terras aos Krenyê, essas perguntas se especificam: como o povo Krenyê foi reconhecido pelo Estado brasileiro e pelo Judiciário? Quais agentes ou instituições tiveram legitimidade para reconhecer esse povo? Quantas vezes os Krenyê precisaram se dizer Krenyê para que um agente de estado os chamasse assim e reconhecesse seus direitos? E quantas vezes um agente de estado precisa dizer que eles se dizem Krenyê para que outros agentes de estado acreditem? Dependendo do lugar que o agente de

estado ocupa, ele precisa dizer quantas vezes para ser ouvido?

Bourdieu, quando desenvolveu a ideia do poder de nomeação do Estado, se referia ao Estado francês e à autonomização do campo jurídico em relação ao Estado, campo esse que nomeia. No entanto, há pesquisadores no Brasil que afirmam que não existe autonomização de campos no Brasil como Bourdieu pensou na França (GRILL; REIS, 2018). Assim, procurei seguir o modo de pensar de Bourdieu, com atenção para não buscar os mesmos resultados que encontrou em seus estudos, feitos em tempo e lugar distintos dos da minha pesquisa.

Vale à pena destacar que o Estado, essa entidade que classifica e autoriza julgamentos deve ser pensada como parte da história e de uma cultura que lhe confere sentido e não como substancializado, a-histórico e anacrônico. Não é universal, mas um tipo específico de sistema político que se opõe a outros, mas não é a eles superior. O Estado “é um sistema político, centralizado, territorializado, soberano, diferenciado e institucionalizado” (BADIE; BIRBAUN, 1994 p. 189). O modelo ideal típico do Estado é o da separação entre público e privado, que jamais é completa. O Estado ocidental adaptado, importado, é aquele que se adapta a distintas histórias. A universalidade do Estado é ilusória e nem sempre o Estado consegue resolver as demandas particulares que pretendem ser universais, abrindo-se espaço para clientelismo e a deslegitimação do Estado (BADIE; BIRBAUN, 1994).

Segundo Badie e Hermet (1993), os chamados estados periféricos (e o Brasil está entre eles) foram construídos ao sul do planeta com relações de dependência econômica, política e militar dos estados hegemônicos. Essa configuração se deu ao longo dos séculos XVIII e XIX, com a formação do sistema internacional, ou seja, de modelos de governo em relação “à formação de um código comum para todos os atores do sistema internacional” (BADIE; HERMET, 1993, p.180). Essa relação de dependência tem como características a constituição, nos estados periféricos, de centros de poder e a formação de estruturas burocráticas. No entanto, a soberania e legitimidade desses estados são limitadas, pois se submetem a duas lógicas: a externa, em que estão sujeitos às relações internacionais, e a interna, que depende da legitimidade reconhecida pelos governados. O modelo estatal importado pelos países periféricos é o da Europa Ocidental e cada um dos Estados europeus exportadores (por exemplo, França, Inglaterra, Alemanha) possui modelos e processos históricos específicos. Para os autores, as sociedades latino-americanas são politicamente órfãs porque o elemento ameríndio é invisibilizado, reconhecido apenas no folclore. E os europeus, como a outra parte da ascendência, não reconhecem seus descendentes latinos.

A estruturação do Estado europeu é relacionada ao declínio da forma descentralizada de poder característica do feudalismo e ao fortalecimento de um centro dinástico. Nos Estados periféricos ocorre o inverso: poder central fraco e deslegitimado perante as grandes potências e, como resultado da descolonização, com poucos recursos. Neles, os senhores locais possuem legitimidade tradicional e não passam pela mesma crise pela qual passaram os senhores feudais da Europa. É uma dinâmica “contrária ao estabelecimento das relações de cidadania em que se baseava o Estado ocidental”. (BADIE; HERMET, 1993, p.181).

O Estado ocidental tem como característica a garantia de segurança por duas formas: pelo individualismo, em que o indivíduo busca segurança no Estado e não na comunidade a que pertence, ou pela credibilidade do Estado, capaz de proteger o cidadão. Essa conjuntura é específica do Estado europeu ocidental e em outros contextos históricos, o poder central nem sempre é forte e com credibilidade para oferecer segurança e a própria comunidade garante a segurança dos membros por meio de fidelidades locais.

O Estado importado não é resultado apenas do sistema internacional, mas também da ação de atores com interesses específicos em importá-lo. Esses atores precisam controlar o poder político por duas formas: neutralizar os poderes endógenos e criar barreiras para os concorrentes pelo poder. Trabalham para acentuar a burocratização e especialização e fundar sua legitimidade em oposição à legitimidade tradicional. “A imitação do modelo estatal ocidental constitui o meio mais direto de alcançar esse objetivo” (BADIE; HERMET, 1993, p. 181).

A imitação do Estado Ocidental pelos periféricos não forma estados em que coexistem elementos endógenos e exógenos, não ocorre um transplante, nos moldes organicistas, mas um complexo processo de apropriação e integração de acordo com a cultura da sociedade receptora. Não é possível detectar onde termina uma característica endógena e começa uma exógena e vice-versa.

Há dois modelos de legitimação acionados por atores das sociedades periféricas: a “criação de um novo sistema político”, que exige ruptura com as formas tradicionais de legitimação e a “modernização conservadora”, que aproveita e atualiza as estruturas políticas tradicionais (BADIE; HERMET, 1993, p.183). A atividade importadora tem um papel político e, ao importar, os atores não realizam uma transposição de modelos exógenos, mas constroem uma nova cena política com recursos materiais e simbólicos importados das potências ocidentais. A atividade importadora não é possível de ser realizada apenas pelo centro:

territórios nacionais arbitrariamente divididos possuem heterogeneidade cultural e grupos minoritários podem se descolar do poder central e se aliar aos grandes centros.

As instituições importadas são reinterpretadas e adaptadas, de acordo com a cultura da sociedade importadora. Mas a adaptação tem limites. O primeiro deles é o limite do modelo vindo de fora que precisa ser minimamente conservado para que não ocorra um isolamento internacional. Surge o Estado híbrido, com justaposição de formas de legitimação que se opõem: combina-se a forma de legitimação local com as formas ocidentais em vez de criar uma fórmula de governo. Ocorre um processo ambíguo em que participam alguns atores e uma pequena elite política e toda uma “cultura que reinterpreta os elementos políticos importados” (BADIE; HERMET, 1993, p. 187).

Embora as instituições jurídicas brasileiras sejam em parte importadas da Europa, apresentam especificidades: enquanto na Europa, quem diz o direito são os doutrinadores e há uma separação entre eles e os práticos do direito, no Brasil os agentes que dizem quais condutas jurídicas são legítimas estão na advocacia e nas carreiras de Estado. A partir dos anos 1990, os juristas passaram a buscar uma especialização acadêmica e um certo distanciamento em relação ao mundo dos práticos, mas continuam deles dependentes. Esse processo histórico da instituição do direito no Brasil indica a baixa autonomia do direito em relação à política e ao Estado brasileiro (ENGELMAN, 2004).

Essa e outras particularidades do direito brasileiro provavelmente influenciam na forma como o Estado brasileiro nomeia. Assim, o Estado brasileiro, por meio de seu sistema jurídico, possui uma maneira específica de nomear e classificar, de acordo com suas características históricas, e é essa maneira específica de nomear, no caso de uma determinada etnia, que analisei.

Fiz uma modesta sociologia da Ação Civil Pública inspirada no modo de pensar de Bourdieu. Um trabalho sociológico permite, como afirmou Bourdieu (2007), compreender o caráter histórico de discursos com pretensão à universalidade, que são pautados em princípios de universos particulares. As concepções de Estado, ciência, direito, democracia são exemplos desses discursos com pretensão de universalidade. Conforme Bourdieu, a disputa por qual discurso de um determinado universo particular deve prevalecer como universal faz este avançar: por conta das oposições entre interesses particulares dos dominantes, parte dos interesses particulares dos dominados podem prevalecer.

Segundo Bourdieu, a universalidade do direito existe e é fruto de lutas particulares em



nome do universal. Assim, os operadores do direito e os burocratas possuem disposições, um modo de viver e de ver o mundo em que faz sentido ter a crença de não ter interesse. É limitado entender os operadores do direito apenas como corporativistas interessados em manter seus privilégios como também é limitada a ideia de que a ciência do direito é objetiva e o operador do direito é apenas um imparcial guardião das leis. Como disse Bourdieu (2007), o princípio da lei não é a justiça, é arbitrário, é a violência sem justificção. Assim, para que a lei seja exercida, é preciso que sua gênese seja esquecida e que haja uma crença na justiça. Na teoria bourdiesiana as mudanças são lentas e só é possível percebê-las em um longo recorte temporal, mas no caso aqui estudado, houve uma luta particular – a luta dos Krenyê pelo reconhecimento étnico e pela terra – que contribuiu para o avanço da universalidade do direito brasileiro, ainda que de maneira modesta.

Minhas reflexões sobre o processo de nomeação dos Krenyê foram organizadas em três capítulos. No primeiro, expliquei que tratei os documentos como *atos de estado* (Bourdieu, 2012) – ou seja, atos políticos que geram efeitos no mundo social, realizados por agentes autorizados pelo Estado a julgar e classificar. Assim, os agentes autorizados a julgar, no decorrer da Ação Civil Pública, foram nomeando os Krenyê como povo específico em diversos documentos. Descrevi também os porta-vozes dos Krenyê, ou seja, aqueles que falam em lugar do grupo, que em um ato arbitrário, possuem legitimidade para dizer quem são e o que querem. (Bourdieu, 2008). Seus porta-vozes foram as lideranças indígenas – inicialmente o cacique Ademar Lopes Timbira e sua esposa Antonia Messias Krenyê<sup>22</sup> e, mais tarde, após uma cisão interna entre os Krenyê, o cacique Raimundo Nonato da Silva Krenyê e seu filho Antonio Carlos Timbira. Foram também porta-vozes os agentes do Cimi, os servidores da Funai, eu mesma enquanto servidora do MPF, os procuradores da República, os juízes. Esses porta-vozes são hierarquizados, de acordo com o grau de legitimidade para classificar que o Estado lhes dá: quanto mais inferior a sua posição na hierarquia, mais o porta-voz precisa repetir para ser ouvido.

No segundo capítulo, descrevi acontecimentos descritos pelos documentos que levaram ao seu reconhecimento como um povo específico. Um deles é a relação dos Krenyê com outros povos: o conflito com uma parcela dos Tenetehár (Guajajara) e a aliança com uma parte dos Timbira. Referente a essa relação, um crime decorrente de uma cisão interna entre os Krenyê e

---

22

Almeida (2017) explicou que Antonia Messias, esposa de Ademar, não é indígena.

o decorrente acirramento do conflito com os Tenetehár (Guajajara) gerou a maioria dos argumentos para que os Krenyê tivessem sua própria terra. A criação de uma instituição de saúde pelos Krenyê provocou discussões dos agentes de Estado a respeito da identidade Krenyê, o que também contribuiu para sua nomeação pelo Estado brasileiro. Nesse capítulo, fiz ainda uma breve discussão sobre a relação entre a autoatribuição e o paradigma da tutela.

No terceiro capítulo, descrevi os argumentos utilizados no Judiciário para convencer o juiz a obrigar ou não a Funai e a União a destinarem as terras aos Krenyê. O argumento a favor foi que a Funai e a União foram omissas e, por isso, o juiz deveria obrigá-las a efetivar o direito territorial dos indígenas. O argumento contrário foi que o Judiciário não podia interferir no poder discricionário da Executivo, ou seja, no poder de destinar as terras da maneira e no tempo que considerar conveniente e oportuno. Nesse mesmo capítulo, descrevi a transferência ao Judiciário da maioria das questões relativas a políticas públicas destinadas aos Krenyê, desde o objeto principal da Ação que era a destinação de terras até escolhas elementares, como o tamanho das caixas d'água. Descrevi também os trâmites para a compra da terra e a maneira como os Krenyê alcançaram seu território: ocuparam as terras antes da compra, que foi efetivada cerca de um ano depois.

## 1 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA: documentos como atos de estado

Conforme a Constituição Federal, o Ministério Público, ao lado da Defensoria Pública e da Advocacia-Geral da União, é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado”. (BRASIL, 1988, art. 127). Isso quer dizer que as três instituições não fazem parte de nenhum dos três poderes. O Ministério Público brasileiro é formado pelos Ministérios Públicos nos estados e pelo Ministério Público da União. Este é dividido em quatro ramos, dentre eles o Ministério Público Federal – MPF. Diz o inciso III do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 que uma das funções do Ministério Público Federal é “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”. Os interesses e direitos difusos e coletivos são parte da terceira geração das garantias fundamentais e dizem respeito a direitos transindividuais, referentes a múltiplos titulares, determináveis ou não. Os direitos difusos são transindividuais e indivisíveis e não possuem titulares determináveis. Os direitos coletivos também são transindividuais e indivisíveis, mas se referem a um grupo ou classe (ALEXANDRINO; PAULO, 2011).

Quando um direito coletivo indígena é levado ao Judiciário, a competência para julgá-lo é da Justiça Federal, mas quando se refere a um direito individual de um indígena, é julgado pela Justiça Estadual. Um exemplo é quando ocorre um assassinato de um indígena dentro de uma aldeia: se os juristas entenderem que esse assassinato, por exemplo, foi em decorrência da luta pela terra e, conseqüentemente, diz respeito à coletividade indígena, ele será investigado pela Polícia Federal e julgado pela Justiça Federal. Mas se entenderem, por exemplo, que o crime foi motivado por uma briga em um bar e, por isso, diz respeito a um indivíduo indígena, sem prejuízo da coletividade, será investigado pela Polícia Civil e julgado pelo Tribunal de Justiça do respectivo estado. Acontece que essa eleição de competências envolve mais de uma interpretação. Por exemplo: o assassinato de um líder indígena que luta pela terra em um bar que costuma frequentar todas as noites pode ser injustamente interpretado como um crime

<sup>23</sup>  
comum .

---

<sup>23</sup>

Em passagem da minha dissertação de mestrado, descrevi as diversas interpretações sobre se um crime cometido por cinco indígenas tinha relação com direitos coletivos indígenas ou com direitos individuais (MADEIRO, 2015).

Antes de propor uma Ação Civil Pública ao Judiciário, o procurador da República inicia uma coleta de documentos, provas, evidências, para embasar o pedido ao juiz federal, que são reunidos primeiramente na Notícia de Fato<sup>24</sup>, depois no Procedimento Administrativo<sup>25</sup> e depois no Inquérito Civil Público<sup>26</sup>. A Ação Civil Pública é proposta pelo Ministério Público Federal ao Judiciário com o pedido inicial e a anexação de diversos documentos coletados e juntados ao Procedimento Administrativo ou ao Inquérito Civil Público. Antes da proposição da Ação Civil Pública, geralmente há uma seleção feita pelo procurador da República e seus assessores sobre quais documentos serão anexados com o pedido inicial. Essa seleção é baseada naquilo que o agente de estado do MPF entende que é útil para reforçar o pedido ao juiz. Isso quer dizer, por exemplo, que pode ser que um documento enviado por um porta-voz indígena não tenha passado pelo crivo dessa seleção. Assim, os documentos analisados nessa tese estão contidos na Ação Civil Pública que, por sua vez é composta por documentos do Procedimento Administrativo produzido no Ministério Público Federal e por documentos coletados pela Justiça Federal após a propositura da Ação Civil Pública.

No início da Ação Civil Pública, está a cópia do Procedimento Administrativo, que foi inaugurado pelo “Despacho de Instauração”<sup>27</sup>, de 16 de setembro de 2008, assinado pelo

---

24

“Art. 1º A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações. (...) Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições”. (BRASIL, 2017b).

25

“O Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo e ajustamento de conduta celebrado/ II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições/ III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis/ IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”. (BRASIL, 2017b).

26

“O inquérito civil é regulado pela lei federal nº 7347/85. Em geral ele é instaurado quando o procurador tem indícios fortes de que um direito coletivo, um direito social ou individual indisponível (relativo ao meio ambiente, saúde, patrimônio público, por exemplo) foi lesado ou sofre risco de lesão, podendo o fato narrado ensejar futura propositura de ação civil pública”. Disponível em: < [Inquéritos Civis — Portal da Transparência do MPF](#) >. Acesso em: 20 dez. 2020.

27

Despachos “são todos os atos praticados no curso de um processo ou de um procedimento que não possuem conteúdo decisório. Os despachos apenas ordenam a realização de determinadas providências, para dar seguimento ao feito. Por exemplo, num procedimento administrativo, o procurador da República profere despacho, determinando que seja enviado ofício a determinado órgão requerendo informações a respeito do assunto que ele investiga”. Disponível em: < [Despacho - Conselho Nacional do Ministério Público \(cnmp.mp.br\)](#) >. Acesso em: 20 dez. 2020.

procurador da República Alexandre Silva Soares, “para acompanhar os trabalhos de demarcação da Terra Indígena Krenyê”. Com base nas informações de que os indígenas pretendiam retornar às suas “terras tradicionais”, o procurador da República requereu informações à presidência da Funai “acerca dos trabalhos de demarcação da aludida Terra Indígena” (ACP, fls. 48). Além disso, solicitou ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFMA estudos já realizados a respeito do tema, caso existissem.

28  
Junto com o despacho, foram autuados “Termo de Declarações” e demais documentos que o acompanham” (ACP, fls. 48). O documento seguinte ao despacho do procurador da República é uma certidão redigida por mim, datada de 12 de setembro de 2008, a partir de uma reunião com o procurador da República em que estiveram presentes Geraldo, missionário do Conselho Indigenista Missionário e os indígenas Ademar Lopes Timbira e Antonia Maria Messias do Nascimento Krenyê, que se afirmavam Krenyê (ACP, fls. 49).

Quando ocorrem reuniões no MPF, há ocasiões em que a instituição Cimi é convidada pelo procurador da República e outras em que o Cimi comparece em apoio aos povos. No caso dessa reunião, como eu participei, lembro que o Cimi esteve presente em apoio à reivindicação do povo Krenyê. Entre os documentos, há uma anotação feita por mim, um rascunho do que ouvi na ligação telefônica que atendi, por meio da qual recebi informações iniciais sobre o caso. Mas não me lembro se a ligação foi feita por um Krenyê ou por um missionário do Cimi. Não é usual anexar essas anotações em Procedimentos Administrativos, lembro que isso foi feito por engano pela minha colega de trabalho, pois estava junto com a certidão formulada por mim para compor o Procedimento. Mas, ao rever os documentos para essa etnografia, pude relembrar um pouco da época. Imagino que essas informações iniciais para mim o foram também para o procurador da República lotado em São Luís, mas não tenho muita certeza e talvez esteja caindo na armadilha de encontrar a gênese, encontrar o começo de uma linha causal da qual se sabe o fim, que é o reconhecimento do direito. Um dos esforços dessa etnografia foi escapar da ideia

---

28

Em minha prática de trabalho, meus colegas de trabalho e eu entendemos o “termo de declarações” como um documento feito na presença dos declarantes e assinado no ato da declaração e a “certidão” como um registro posterior assinado por um servidor do MPF. No entanto, não encontrei a definição de termo de declarações no Manual de Redação e Padronização de Atos Oficiais do Ministério Público Federal. O termo de declarações existe na prática policial. Já a certidão é definida no Manual como “ato pelo qual se afirma, por escrito, a existência de um fato ou uma situação que podem ser verificados em assentamento público (autos, procedimentos, despachos, etc.)” (BRASIL, 2014, p. 49). Mas essa definição não se encaixa na das certidões de atendimento citadas nesse trabalho, pois não é possível verificá-las em assentamento público e, na prática, funcionam com uma declaração e descrição feitas por servidor ou servidora do MPF de que alguém foi até a instituição e informou os fatos descritos.

de que o reconhecimento do direito seria inevitável.

A Ação Civil Pública é uma reunião de documentos avulsos, atos de estado redigidos por diversos agentes que não tinham total controle do que seria feito deles. Apesar disso, os documentos são redigidos por seus autores pensando em quem vai lê-los, quem solicitou. Se for pensar como Becker (2009), que desenvolveu o conceito de mundo – uma categoria analítica para entender como produtores e usuários, que compartilham códigos comuns de interpretação, produzem um dado irrefutável ou artefato -, a Ação Civil Pública pode ser entendida como o artefato, a representação feita no mundo do direito.

O que está escrito em um documento depende da concepção de quem o escreveu, de quem o revisou, de quem o corrigiu, de quem aceitou a correção têm a respeito dos indígenas, do direito, do papel da instituição a partir de onde se escreveu. Nos documentos, nem sempre quem os assina é quem os redige. Mas o resultado de um documento não é apenas o de uma interação, é também resultado de uma estrutura produto e produtora dos sistemas de classificação. Será que se outros agentes de estado, outros indígenas, outros militantes estivessem nessa interação, o resultado seria o mesmo, a conquista da terra? Esse resultado seria inexorável?

Ainda pensando como Becker (2009), a Ação Civil Pública foi feita com a cooperação entre sujeitos em uma rede organizacional com divisões de tarefas: participaram os servidores da Fundação Nacional do Índio, do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Justiça Federal, representantes da sociedade civil, lideranças indígenas. Na cooperação entre produtores e usuários, aquilo que o produtor não conclui o usuário o faz, mas ambos se baseiam em um código comum de entendimento do mundo. Alguns documentos da Ação Civil Pública - uma ata, uma petição, um laudo antropológico, uma certidão - são feitos para convencer o procurador ou o juiz, são representações produzidas para um usuário específico, pensadas para ele.

Mas a Ação Civil Pública é composta por diversos documentos, vindos de diversos órgãos e nem todos foram produzidos para a justiça. Uma vez reconhecido o direito, a sentença proferida, uma interpretação apressada da Ação Civil Pública pode ganhar um ar de cronologia, linearidade, um fim inexorável, como se não tivessem existido lutas. No entanto, esses documentos já foram aleatórios, dispersos, tiveram outra paginação, outra ordem, outro valor. Um exemplo é o rascunho feito por mim que foi parar, por engano, em uma das páginas da Ação Civil Pública.

Tratei esses documentos como *atos de estado* no sentido dado por Bourdieu, ou seja, “atos políticos com pretensões a ter efeitos no mundo social” (BOURDIEU, 2012, p. 39). São atos praticados por agentes que possuem legitimidade e autorização para julgar, classificar, com base em um arcabouço simbólico conhecido por todos, sob a forma de um acordo tácito, aquilo que Bourdieu chamou de “o acordo no terreno do desacordo” (2007). Nesse acordo, aquilo que o Estado não permite que seja discutido não é sequer posto na arena de discussão.

Quando um grupo é definido por certas características em comum, outras são apagadas, o que implica exclusão e homogeneização, o que é feito muitas vezes pelo Estado, por meio de atos políticos que não são questionados, são tidos como naturais e geram efeitos no mundo social: são os *atos de estado*. São atos autorizados, que fornecem legitimidade aos agentes que, com autoridade simbólica, os praticam. Por exemplo, um professor, agente de estado, tem autoridade para julgar um aluno como inteligente ou não (BOURDIEU, 2014).

No caso dos Krenyê, existem agentes de estado autorizados a julgá-los como tal, mas a categoria Krenyê, apresentada ao Estado pelas famílias indígenas para reivindicar suas terras, tem uma história que, não necessariamente, coincide com a história do povo indígena Krenyê. Esses indígenas sabem quem são, mas houve um momento de sua trajetória em que foi estratégico definir, sistematizar e apresentar a identidade Krenyê de modo que o Estado a legitimasse e, por consequência, reconhecesse o direito à terra, à saúde, à educação.

### **1.1 Os Krenyê e seus porta-vozes**

No caso do direito brasileiro, que tem suas especificidades históricas, também existe a defesa da sua objetividade e universalidade por parte de alguns de seus porta-vozes. As análises de Bourdieu (2008) a respeito dos porta-vozes me permitiram compreender como se dão as relações entre eles nos discursos dos documentos da Ação Civil Pública. O porta-voz é aquele que fala em lugar do grupo, é um testemunho, um “impostor provido de cedro” (BOURDIEU, 1998, p. 89), alguém que, por um ato de magia social, foi instituído como diferente do outro. E, nos casos dos documentos, existem diversos porta-vozes: lideranças indígenas, representantes de organizações não governamentais, operadores do direito - juízes, procuradores, advogados -, servidores do Ministério Público Federal, da Justiça Federal, da Funai, de órgãos do Poder

Executivo. Esses porta-vozes possuem maior ou menor legitimidade e autorização para nomear uma etnia, a depender dos limites da delegação que a instituição lhes deu. “A fala oficial do porta-voz autorizado se exprime em situação solene” (BOURDIEU, 1998, p.89) e considero que a situação solene pode ser o documento ou o discurso em uma reunião.

Os Krenyê não deixaram de ser reconhecidos como indígenas, mas, como disse Almeida (2017), lutaram pelo reconhecimento da história que conhecem de seu passado e não a que diz que foram extintos. Conforme a autora, os Krenyê, mesmo vivendo dispersos entre outros povos, se esforçaram para se distinguir dos povos das terras pelas quais passaram.

Assim, foram construindo, na relação com os outros, sua etnicidade, se diferenciando e estabelecendo fronteiras. A memória da terra de origem foi um importante aliado na construção destas fronteiras. O que muda quando passam a demandar do Estado reconhecimento étnico é que começam a se reconhecer não só como diferente, mas passaram a se ver como “pessoa de direito” (ALMEIDA, 2017, p. 33).

Figueiredo Jr. (2015) afirma que os Krenyê viveram *encapsulados* entre outros povos indígenas como uma de suas estratégias de resistência. O autor, no capítulo de sua dissertação em que analisou documentos emprestados a ele pelos Krenyê em seu trabalho de campo – alguns desses documentos presentes na Ação Civil Pública -, identificou o *desencapsulamento* do povo Krenyê, que consistiu na marcação de sua diferença em relação aos outros povos (Tenetehár, Pukob’gateyê, Krepumkateyê) e em sua luta por reconhecimento étnico e territorial.

Nos documentos da ACP, a ideia de que sempre existiram, são diferentes dos outros povos e, portanto, precisam de suas terras, é recorrente. Na Ação Civil Pública, o registro dessa narrativa inicialmente aparece feito por alguns de seus porta-vozes: por Ademar Timbira Krenyê e por missionários do Cimi.

O primeiro documento de autoria dos Krenyê que aparece na Ação Civil Pública é de abril de 2008<sup>29</sup>, possui oito assinaturas, foi endereçado a Maria Auxiliadora, da Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai, e tem no cabeçalho: “Comunidade Timbira-Krenyê-Barra do Corda”. Os autores do documento aqui se autodenominam como Timbira-Krenyê, utilizam o termo “povo” e afirmam sua existência:

(...) nós, comunidades indígenas Timbira Krenyê, somos um povo de mais de 150 pessoas espalhados em todo o Estado do Maranhão. Pensavam que nós não existiam, porém nós resistimos e existimos (ACP, fls. 54).

Há o relato de que, a partir dos anos 1950, foram expulsos de suas terras no município

---

<sup>29</sup>

O documento não tem data, há apenas a data do protocolo, que é 17 de abril de 2008.



de Bacabal por fazendeiros e criadores de gado do Ceará e Pernambuco. Acrescentaram que a saída da terra ocorreu após uma “terrível epidemia de sarampo que assolou nosso povo”.

Relatam a maneira como o SPI resolveu a questão:

Na época nossas lideranças foram até o SPI em São Luís para solicitar apoio, mas eles disseram que era melhor deixar a terra e ir morar na terra dos Guajajara no Pindaré ou na terra dos Gavião na região do Amarante. Então nossos líderes escolheram Pindaré. A partir desse momento nos tornamos um povo sem terra, ficamos migrando por todo o Estado, onde um grupo de nosso povo vive espalhados também pelas cidades do Maranhão (ACP, fls. 54).

Mais adiante, se identificam como “comunidade timbira de Barra do Corda” ao explicar que residem na Terra Indígena Rodeador<sup>30</sup> e fundaram uma aldeia no ano de 2003:

Nós da comunidade timbira de Barra do Corda, fundamos uma aldeia na Terra Indígena Rodeador em 2003, porém não é nossa terra tradicional e não garante nossa sobrevivência física e cultural (ACP, fls. 54).

Ao final do documento, solicitam formação de grupo técnico para demarcação da terra, que denominam “terra tradicional”: “nós lideranças e comunidade timbira Krenyê, queremos retomar nossa terra tradicional na região de Bacabal, queremos que ela seja demarcada para nós” (ACP, fls. 54). O documento tem no final uma lista de assinaturas, a primeira delas é de Ademar Timbira, identificado em letra impressa como cacique e mais outras sete<sup>31</sup>, sem identificação em letra impressa. Neste primeiro documento em nome dos Krenyê, aparecem esses oito porta-vozes e Ademar Timbira aparece como o principal deles, identificado, em letra impressa, como cacique.

Em meu trabalho no MPF, pude perceber que existe uma diferença entre os porta-vozes de um povo indígena que agem perante o Estado, e aqueles que exercem seu poder no interior da aldeia, a depender da organização política específica de cada uma. O primeiro trata com agentes de estado para lutar por direitos indígenas, levar políticas públicas e resultados para as aldeias e, para isso, faz uso de diversas estratégias, como pressão perante os órgãos, protestos, formação de alianças com militantes, acadêmicos, políticos locais, empresários locais. O segundo é aquele que age no cotidiano da aldeia, com as regras internas específicas e com a

---

30

A T.I. Rodeador é uma área domínial indígena, decretada em 1983. Possui 2000 hectares, está localizada no município de Barra do Corda, é habitada por cerca de 126 indígenas Guajajara. Disponível em: <[Domínial Indígena Rodeador | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](#)>. Acesso em: 20 set. 2021. Foi comprada pelo governador do Maranhão em 1983. (COELHO, 1987).

31

São as assinaturas: Raimundo Nonato da Silva Timbira, Antonia Maria Messias Timbira, José Constancio da Cruz Timbira, Fabio Timbira, Lidiane Lopes da Silva Cruz Timbira, Francisco da Silva Timbira, Luciano Barros Timbira.

realidade histórica e social de cada uma. Nem sempre os porta-vozes que agem perante o Estado possuem legitimidade no interior das aldeias, ou ainda, podem ter o apoio de apenas parte delas.

Essa classificação em dois tipos de porta-vozes é precária, já que cada aldeia se organiza politicamente de modo específico, mas é um artifício que utilizo para policiar minha análise de modo a escapar da perigosa armadilha de ver os documentos como espelhos da verdade. Assim, um documento não atesta o peso de um porta-voz, mas um conjunto de documentos fornece elementos para mensurar sua influência. E a lacuna que existe em um documento, as assinaturas que não estão lá, podem ser a de indígenas que são peças importantes para a história de luta do povo Krenyê.

Outro documento de autoria dos Krenyê é um ofício datado de 21 de março de 2008, assinado pelo “Cacique Ademar Krenyê Timbira” e dirigido a Claudia Lobo, administradora executiva regional da Funai, afirmando que a comunidade não possui meio de transporte e “um representante para interceder por nosso povo Krenyê Timbira” (ACP, fls. 156). Aqui e em diversos outros documentos, Ademar inseriu o termo “Krenyê” em seu sobrenome, o que entendo com uma das estratégias para o reconhecimento dos direitos desse povo. Estratégia no sentido dado por Bourdieu (2004): não como uma ação calculada e consciente, mas como a aplicação de princípios interiorizados que os indivíduos aprendem no decorrer de sua vida, em relação com os agentes e com condições objetivas com os quais vai se deparando. O agente, por meio de estratégias, age de acordo com sua socialização e não de acordo com regras que lhes são exteriores: adapta sua bagagem a respeito das regras do jogo para encarar mudanças.

A estratégia de inserção do sobrenome Krenyê pode ser pensada tomando como referência a ideia de Bourdieu (2006) sobre o nome próprio. Embora o autor se referisse ao nome próprio e não ao sobrenome, é possível se inspirar em suas ideias para analisar essa estratégia dos indígenas. Conforme o autor, o nome próprio é o rito de instituição que inaugura a existência social e depois dele se seguem outros ritos que vão constituindo a identidade social. Mas essa identidade é formada no decorrer da vida do agente em relação às características do mundo objetivo que o conectou a outros agentes. Por isso, o autor afirma que uma identidade linear, com uma razão de ser, é uma reificação: “o nome próprio é a forma por excelência da imposição arbitrária que operam os ritos de instituição”. Por isso, o autor adota o conceito de *trajetória*, em que o sujeito ou grupo está sujeito a transformações: “a noção de *trajetória* como série de posições sucessivamente ocupadas por um mesmo agente (ou mesmo grupo) num espaço que é ele próprio um devir, estando sujeito a incessantes transformações (BOURDIEU,



humilhados pelos não índios, que diziam que eles tinham muita terra. O texto diz que, após a fundação da aldeia Pedra Branca, por viverem mais perto uns dos outros, descobriram qual era o seu povo: “(...) descobrimos toda nossa história, que povo nós somos (...). Nós somos Krenyê Timbira do baixo Mearim”. Afirma que o nome Krenyê deles se aplica a dois povos e um deles reside na Terra Indígena Rodeador, terra que os Guajajara dizem ser deles (ACP, fls. 175).

O nome Krenyê se aplica a dois povos; O primeiro vivia nas proximidades da localidade maranhense de Bacabal, e que hoje se encontra na aldeia Pedra Branca, que na língua dizemos *Kê-no-yaka* que fica localizada na Terra Indígena Rodeador que os parente Guajajara diz que é deles e não dos *Mehin* Gavião e Krikati (ACP, fls. 175).

Questiona se poderão ficar com a Terra Indígena Rodeador ou se a Funai vai “devolver a nossa terra no Baixo Mearim demarcada” e afirma que precisam de recursos para visitar a antiga aldeia Mangueira, no município de Bacabal. Afirma mais uma vez a identidade Krenyê: “(...) queremos ser reconhecidos como povo Krenyê sabemos de onde viemos e não podemos brigar com os brancos, porque somos poucos (...)”. Em seu texto, Ademar afirma que os Timbira “foram se acabando porque foram perdendo sua identidade” ao se registrarem como não índios para serem aceitos como trabalhadores em fazendas, já que os fazendeiros não simpatizavam com os indígenas. Além disso, por serem poucos, eram expulsos por outros povos até chegar em aldeias Guajajara. Explica que parte dos Timbira se misturaram aos não índios e outros foram para aldeias de outros povos “para se refugiar, escapar”. Na Terra Indígena Pindaré, oito famílias Timbira tiveram apoio dos “parente Guajajara”, lá se “refugiou” e atualmente residem em Barra do Corda (ACP, fls. 175).

Relata que falam fluentemente a língua portuguesa, já que moram há mais de vinte e cinco anos na cidade e muitos indígenas se casaram com não indígenas. Outros se casaram com integrantes de outras etnias, e deu exemplo de sua própria família: seu tio é casado com uma Guajajara, a tia com um Guarani, o tio com uma branca. E sobre seus pais: “o meu pai é casado com uma Timbira que é a minha mãe, meu pai é Timbira e minha mãe também (...). (ACP, fls. 181)”.

Pergunta se a terra de origem, no Baixo Mearim, será destinada a eles, já que não querem mais ser expulsos de terras dos outros, de ouvir os não índios da cidade dizerem que seu lugar é na aldeia. Querem os mesmos direitos de outros povos, como Canela, Gavião, Guajajara, Krikati, que possuem terra, transporte, assistência da Funai.

Eu Ademar Lopes Timbira quero saber se tem a capacidade de dar nossa terra de origem, que fica no baixo Mearim, já estamos cansados de viver sofrendo nas terras dos outros sendo mandado embora, ‘vai embora índio, o teu lugar é na aldeia’, os parentes indígenas falam a mesma coisa, para vocês ver, os Canela tem terra,

transporte, tem polo, tem Funai, tem recurso, os Guajajara, Krikati, Gavião, enfim todos são tranquilos e nós como fica na história? Que somos os verdadeiros Timbira Krenyê e continuamos sofrendo, saber se o povo Timbira vai viver só de sofrimento, se não vai ter um fim, ficamos muito triste com a lembrança de nossa vida passada (ACP, fls. 181).

No documento, Ademar relatou um pouco de sua história. Nos anos 1990, estava cansado de trabalhar para fazendeiros no município de Barra do Corda e não tinha residência. Certo dia, por volta de quinze horas, quando amassavam barro em uma parede, um amigo lhe perguntou se queria trabalhar na cidade de São Paulo, ao que respondeu afirmativamente. Embora sua esposa não concordasse, foi trabalhar em São Paulo com um camelô e recebia dez por cento de comissão do que vendia. Após três meses, passou a trabalhar com outro camelô que pagava um pouco mais, vinte por cento de comissão, o que lhe proporcionava mil reais por mês. Embora bebesse muito, conseguiu comprar uma casa e permanecer dois anos trabalhando em São Paulo. Após dois anos, estava se tornando alcoólatra, ficou “sem dinheiro para voltar para casa”, mas um amigo o ajudou a retornar para o Maranhão.

Em 2003 se dirigiu em conjunto com seu pai a Dilamar Guajajara<sup>34</sup>, então administrador regional da Funai, para solicitar-lhe um emprego, o que foi atendido. Iniciou como auxiliar de limpeza e, pouco mais de um ano depois, passou a trabalhar como vigilante do prédio da Funai em Barra do Corda. Trabalhando na Funai, afirma que foi se revoltando com o fato de várias famílias indígenas receberem cestas básicas e atendimento da Funai, menos as famílias de seu povo. Houve uma ocasião em que se desentendeu com a secretária, esposa do sobrinho de Dilamar, e foi demitido.

A partir disso, segundo ele, passou a reivindicar direitos de sua família e de seu povo: “(...) foi aí que me levou a resolver ajudar minha família e meu povo (...)”. O primeiro ato, que ele chama de “primeira loucura”, foi fretar uma van para levar vinte e duas pessoas para Brasília. Na primeira noite, crianças, adultos e idosos dormiram no chão, ao relento, e receberam alimentação do Cimi. Queriam falar com o presidente da Funai, que se recusou a recebê-los. Faz um elogio à emissora de televisão Record, “a única que acompanhou e divulgou e apoiou” suas demandas. Foram finalmente recebidos pelo diretor de assistência. Ademar afirma que levou consigo à conversa o mapa da Terra Indígena Rodeador, “que não é de Guajajara”. (ACP, fls. 182). Afirma que foi a partir desse momento que se tornou um guerreiro, a aldeia foi fundada e o povo se descobriu Krenyê:

---

34

Falo um pouco sobre José Dilamar Araújo Pompeu no item 2.2.

(...) e foi daí que eu Ademar Lopes Timbira me tornei um guerreiro e passei a liderar a comunidade indígena Timbira Krenyê, fundei a nossa aldeia Pedra Branca com o nome na língua *Ke-no-yaka*, em 26 de outubro de 2004. Daí começamos a plantar, criar, resgatar a língua, a dança e os costumes e foi aí que descobrimos que somos Krenyê o mais importante para nós todos. (ACP, fls. 183).

Agradece a Deus, aos universitários, à pastoral em São Luís, que doou recursos para a fundação da aldeia e uma prensa, à Funai, que doou um forno. Ao final, deixa números de telefone para quem queira realizar doações. E fala sobre o que espera para o futuro, que é o resgate da tradição e da cultura do passado.

(...) espero que essa história mude, que um dia temos a alegria de termos escola, posto de saúde, transporte, apoio no trabalho, que nós podemos mostrar nosso trabalho, nossa cultura, manter nossa tradição e costumes como no passado. (ACP, fls. 183).

Esse trecho em que Ademar relata sua história é fértil para uma reflexão sobre como narrou sua trajetória até se tornar um porta-voz. Ele informa os marcos da luta que tomou para si: a desigualdade de como sua família era tratada pela Funai que, na época, tinha como administrador regional o indígena Dilamar Guajajara. Aqui, o conflito com parte dos Guajajara (Tenetehár) já aparece <sup>35</sup>. A ida a Brasília para reivindicar direitos – estratégia que faz parte da história da reivindicação por terras dos indígenas do Brasil – foi seu rito de instituição para se tornar “um guerreiro” e “líder da comunidade indígena Krenyê”. Ao mesmo tempo em que Ademar foi se tornando uma liderança, um porta-voz, seu nome também mudou: de Ademar Lopes Timbira, passou a assinar como Ademar Krenyê Timbira. Ele foi o porta-voz que mais apareceu nos primeiros documentos que chegaram ao MPF sobre o pleito dos Krenyê. A narrativa de Ademar também informa outro marco: a descoberta dos indígenas como Krenyê que, após reunidos residindo na aldeia Pedra Pedra Branca, passaram a resgatar seus costumes.

No entanto, mais tarde haverá uma cisão interna entre os Krenyê que resultou em uma morte <sup>36</sup> e Ademar terá sua identidade Krenyê questionada por outros porta-vozes do povo. Essa posterior cisão informa o quanto a luta dos Krenyê pela nomeação e pela terra é dinâmica e o quanto o conflito interno interfere na permanência ou não de um indígena no lugar de porta-voz. Apesar de a figura do porta-voz ser parte da lógica do estado, que exige dele algumas propriedades – por exemplo, domínio de como chegar aos agentes de estado, de como falar com eles, oratória -, é permeada por relações internas entre os indígenas. Nesse caso, o conflito

---

35

O conflito entre os Krenyê e os Guajajara (Tenetehár) é abordado no item 2.2.

36

Essa morte é explicada no item 2.2.1.

interno, grave, resultante em morte, pautou a desautorização do papel de Ademar como porta-voz pelos outros indígenas Krenyê e a instituição de outro porta-voz: Raimundo Krenyê<sup>37</sup>.

Importantes porta-vozes que compuseram o jogo da nomeação dos Krenyê foram os integrantes do Conselho Indigenista Missionário – Cimi que, do início ao fim da ACP, produziram diversos documentos. O primeiro diagnóstico dos Krenyê que aparece na Ação Civil Pública é intitulado “Os Krepumkateyê e os Krenyê no Maranhão”. É composto por quatro páginas e não possui identificação nem assinatura, mas está posto logo em seguida à certidão por mim redigida em 12 de setembro de 2008 e, no final da primeira página, há um trecho que indica que foi um documento produzido pelo Cimi: “todavia essas famílias não foram contatadas pelo Cimi”. Esse trecho se refere a famílias Krepumkateyê que residem fora de aldeias e não foram contatadas pela instituição.

O documento contém a informação de que o grupo Timbira residente na Terra Indígena Geralda Toco Preto<sup>38</sup> se autodenomina Krepumkateyê e o que vive na Terra Indígena Rodeador se autodenomina Krenyê. Nesse mesmo parágrafo, há o seguinte trecho:

Esses dois grupos étnicos pertencem à família Jê, falam uma mesma língua, a Timbira, certamente com algumas diferenças dialetais. Os Krepumkateyê tem dez falantes de sua língua materna e os Krenyê três, sendo uma mulher e dois homens (ACP, fls. 50).

O documento segue com o item de número 1, cujo título é “Os Krepumkateyê da Terra Indígena Geralda Toco Preto”. Cita que a população Krepumkateyê é de cerca de duzentas pessoas, com três famílias residentes na Terra Indígena Governador e as outras residentes na Terra Indígena Geralda Toco Preto. E ainda uma família residente no município de Grajaú/MA e outra no município de Jenipapo dos Vieiras/MA. Informa que as famílias vivem de roças de subsistência, caça, pesca e uma família cria gado. Cita que em uma aldeia ocorre a execução do Projeto Demonstrativo dos Povos Indígenas – PDPI, com criação de porcos do mato e

---

<sup>37</sup>

Almeida (2017) descreve com detalhes esse conflito interno e explica que uma parte dos Krenyê consideram Ademar um Guajajara (Tenetehár). A autora, na época de sua pesquisa, identificou três grupos em disputa: “um liderado por Raimundo, outro por Ademar, e um terceiro, que tem como lideranças Domingos e Zé Índio (filho e pai respectivamente), que oscila o apoio aos dois primeiros grupos”. Conforme a autora, Ademar e seu grupo residiam na Aldeia Pedra Branca, na T.I. Rodeador e Raimundo e seu grupo em uma propriedade particular dos indígenas, a aldeia São Francisco. (ALMEIDA, 2017, p. 39).

<sup>38</sup>

A T.I. Geralda/Toco Preto foi homologada em maio de 1994, possui 19000 hectares, está localizada nos municípios de Arame e Itaipava do Grajaú, é habitada por aproximadamente 1000 indígenas Tehetehár. Disponível em: <[Terra Indígena Geralda/Toco Preto | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://terrasindigenas.org.br)>. Acesso em: 14 out. 2022.

plantações de coco, bananas e hortaliças. A terra, com dezoito mil, quinhentos e seis hectares, é descrita como preservada, com oitenta por cento da área reservada para preservação e vinte por cento para roças. Retorna o tema da língua e informa que dez pessoas mais velhas falam a língua, quatro homens e seis mulheres. Diz que os mais novos conhecem algumas palavras e se interessam por revitalizar a língua, cultura e tradições.

O texto continua com o item 2: “Os Krenyê na Terra Indígena Rodeador”. Informa que eles não possuem terra própria, com algumas famílias vivendo na Terra Indígena Rodeador, destinada nos anos 1980 para os Krikati e Gavião, outras famílias vivem na Terra Indígena Pindaré, junto com os Guajajara e outras vivem na cidade de Santa Inês. Os termos utilizados no texto para se referir aos indígenas são termos dados pelos não índios, como Gavião e Guajajara. Os Gavião são os Pykopjê e os Guajajara são os Tenetehár.

Em seguida, refere-se aos Krenyê como “povo” e explica a organização circular da aldeia na Terra Indígena Rodeador como parte da intenção dos Krenyê em revitalizar a língua, costumes e tradições. O texto utiliza o termo “tradição” ou “tradicional”:

A história desse povo é uma história de luta e resistência, pois viveram vários êxodos, após deixar sua terra tradicional nas proximidades da cidade maranhense de Bacabal, no Baixo Mearim. Viveram na Terra Indígena Pindaré, Terra Indígena Governador, Terra Indígena Rodeador, bairro periférico da cidade de Barra do Corda e atualmente, novamente, na Terra Indígena Rodeador onde reorganizaram uma aldeia circular conforme a tradição Timbira. Esta reorganização não é apenas na habitabilidade, mas procuram com afincos revitalizar a língua, costumes e tradições (ACP, fls. 51).

Numera a população Krenyê em cento e cinquenta pessoas e reafirma que apenas dois homens e três mulheres falam a língua Krenyê. Em seguida, resgata o momento em que o povo saiu da aldeia Mangueira, apontada como terra tradicional Krenyê, a partir da fala de Chico, um homem de setenta anos. Chico mencionou Doutor Xerez que era, segundo referências encontradas em Gomes (2002), inspetor do Serviço de Proteção aos Índios entre maio de 1948 e maio de 1962. Por conta dessa menção, conclui que o povo saiu da aldeia em algum momento no período em que Doutor Xerez era inspetor. Há, no documento, uma transcrição da fala de Chico, que afirma que seu pai foi a São Luís falar com Xerez “devido confusão com os brancos” e o Doutor Xerez deu a opção das Terras Indígenas Governador e Pindaré. O pai de Chico escolheu a Terra Indígena Pindaré.

O documento informa, em seguida, que, no início da década de 1990, os Krenyê passaram a residir na Terra Indígena Governador e, após um conflito com os índios Gavião, passaram a residir na Terra Indígena Rodeador, ali passaram três anos, depois dos quais foram morar na periferia de Barra do Corda. Em seguida, menciona o retorno à Terra Indígena



Rodeador em 2003 sob a liderança de Ademar Timbira e destaca a insuficiência da Terra Indígena em comportar os povos Guajajara e Krenyê.

Desde 2003 sob a liderança de Ademar Timbira iniciam um processo de reorganização da vida coletiva retornando à Terra Indígena Rodeador fundando a aldeia Pedra Branca, agora do jeito da habitabilidade Jê, construindo a aldeia de forma circular. (...) Há também na TI Rodeador nove aldeias Guajajara localizadas do lado esquerdo do rio Ourives, tornando a terra insuficiente para a sobrevivência de ambos os povos que a habitam (ACP, fls. 52).

O texto explica que a aldeia está em formação e as famílias transitam entre a cidade e aldeia e os Krenyê estão à espera da aprovação de projeto de criação de suínos e construção de casa de farinha. Informa que os Krenyê “reivindicam uma escola, pois acreditam que a escola seja muito importante nesta tarefa de reorganização e revitalização cultural e linguística de seu povo”. (ACP, fls. 53)

Muitas páginas adiante, há na ACP o “Diagnóstico do Povo Timbira”, acrescido de uma nota de rodapé que informa que não trata de todos os povos Timbira, mas dois subgrupos que vivem no Maranhão. Não há autor, mas tudo indica que foi produzido pelo Cimi, já que, embora com título diferente, seu conteúdo é bem semelhante ao documento intitulado: “Os Krepumkateyê e os Krenyê do Maranhão”

e, além disso, ao final, afirma que as famílias Krepumkateyê descritas “não foram contatadas pela equipe do Cimi”. (ACP, fls. 200). A repetição de documentos e de argumentos é uma das características principais dessa ACP: a repetição e a insistência são estratégias que os porta-vozes dos Krenyê utilizam para consolidar a legitimidade de suas reivindicações perante os agentes de estado. Isso porque os porta-vozes dos Krenyê entenderam que a repetição é parte da lógica de comunicação com o estado e seus agentes: foi preciso dizer muitas vezes que são Krenyê e que precisavam de uma terra. É assim que os agentes de estado respondem, ao menos de maneira menos lenta.

Nesses primeiros documentos produzidos por integrantes do Cimi, é central o argumento da revitalização cultural e linguística, do fortalecimento daquilo que Barth (2011) denominou de sinais diacríticos – os elementos visíveis de um grupo étnico, como a língua, o modo de se vestir, os cantos, os rituais, a arquitetura, etc. A língua que sobreviveu surge no texto do Cimi como um importante elemento identificador de um “grupo étnico” ou “etnia” ou “povo”. É o sinal diacrítico da identidade acionado como elemento de luta pelo reconhecimento de direitos. Entretanto, para Barth, a identidade não é composta apenas por esses sinais, mas também por elementos construídos historicamente em relação com outros grupos. Quando o

Cimi aciona a revitalização cultural, aparece o caráter histórico da formação da identidade Krenyê: não se trata de uma identidade marcada por sinais diacríticos visíveis cristalizados, mas por sinais que precisam ser revitalizados, reinseridos em um determinado momento histórico da trajetória dos Krenyê, o momento de reivindicar ao Estado que reconheça seus direitos territoriais.

## **1.2 O temporário silêncio da Funai**

Recebidas as reivindicações e denúncias dos Krenyê em setembro de 2008, o procurador da República acionou representantes da Funai, do Dsei, de Secretarias de Estado, da Universidade, por meio de ofícios, para obter informações; mas, em relação à Funai, elas não chegaram tão facilmente. Apesar das advertências da responsabilização legal dos agentes que não respondessem aos pedidos de informações do MPF, as reiteraões e repetições são uma constante do Procedimento Administrativo do MPF. Por diversas vezes há um espaço temporal entre as páginas da Ação Civil Pública preenchido apenas com reiteraões e silêncios dos agentes que deveriam alimentar o Procedimento com documentos. Esses silêncios e essas reiteraões foram mais tarde mencionados pelo procurador da República para argumentar na Justiça Federal que a Funai e a União foram omissas.

Um dos primeiros documentos em que o MPF cobra respostas da Funai diante das denúncias e reivindicações dos Krenyê é o ofício datado de 29 de setembro de 2008 enviado pelo procurador da República ao então presidente da Funai, Márcio Augusto Freitas de Meira. No primeiro parágrafo, o procurador da República informa o número do Procedimento Administrativo “para acompanhar os trabalhos de demarcação das terras indígenas da etnia Krenyê, cujos integrantes encontrar-se-iam dispersos na região do Pindaré” (ACP, fls. 73). Aqui, o autor do documento utiliza o termo “etnia” e “encontrar-se-iam”, que dá a ideia da incerteza a respeito da informação de que estão dispersos. É importante ressaltar que os termos utilizados podem não ser do próprio procurador, pois muitas vezes ele pode explicar às suas assessoras e assessores a ideia dos ofícios e ele os revisa antes de assinar. Portanto, os termos utilizados não são apenas do procurador da República, mas das servidoras e servidores do MPF que o assessoram e que possuem concepções a respeito da legitimidade das reivindicações do

público que atendem. Em seguida, o procurador da República utiliza o termo “terras tradicionais”, assim como fizeram os Krenyê em suas reivindicações.

De acordo com informações de indígenas a esta PR/MA, há pretensão dos mesmos em reaver suas terras tradicionais, próximas ao povoado “Pedra do Salgado”, localizada entre os municípios de Bacabal e Vitorino Freire” (ACP, fls. 73).

O ofício é concluído com a requisição das informações no prazo de dez dias e encaminhamento de documentos referentes a medidas já tomadas pela Funai. Cita o trecho da Constituição Federal que trata das funções institucionais do Ministério Público<sup>39</sup> e passagem da lei que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União<sup>40</sup>. No mesmo dia 29 de setembro, foi enviado um ofício ao coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão solicitando estudos já realizados pela Universidade a respeito dos Krenyê (ACP, fls. 75).

Diante da falta de resposta da Funai, em 14 de outubro de 2008, o procurador da República redigiu à mão um despacho reiterando os ofícios anteriores, enviados duas semanas antes: “reitere-se os ofícios, com prazo de cinco dias e advertências de praxe (Funai)<sup>41</sup>”. O ofício de reiteração possui a data de 30 de outubro de 2008, duas semanas após o despacho.

A resposta da Universidade é um ofício, datado de 13 de outubro de 2008, expedido por Horácio Antunes de Sant’Ana Junior, então coordenador do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão, informando que a Universidade não dispunha de estudos a respeito dos Krenyê ou relacionados à demarcação de terras para eles. Essa comunicação entre o procurador e a academia evidencia um encontro entre o espaço intelectual e o jurídico, mais especificamente entre as ciências sociais e o direito. Esse encontro foi pautado pelo modo de trabalho do procurador que tratava do caso e não por um protocolo preconizado pelas regras da instituição. Presenciei diversos outros encontros desse tipo em meu trabalho no MPF e entendo que contribuem para a infiltração das ciências sociais no ambiente

---

<sup>39</sup>

“São funções institucionais do Ministério Público: expedir notificações nos procedimentos administrativos, de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva”. (BRASIL, 1988, art. 129, VI).

<sup>40</sup>

“Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta”. (BRASIL, 1993, art. 8º, II).

<sup>41</sup>

A advertência de praxe é: “a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa” (BRASIL, 1993, art. 8, § 3º) no âmbito cível e penal (ACP, fls. 77).

jurídico.

Após o recebimento do documento “Encontro de Intercâmbio das Lideranças Indígenas Krepunkatejê, Canela-Rankôkamekra, Canela-Apanjekra e Krenyê<sup>42</sup> (ACP, fls. 87)”, que continha reivindicações e denúncias sobre políticas públicas territoriais, de saúde e educação, o procurador da República escreveu mais um despacho. Aquele documento é de novembro de 2008 e foi encaminhado por Claudia Cristina Alves Lobo, administradora executiva regional da Funai, em 12 de dezembro de 2008, com os dizeres: “para conhecimento e providências” (ACP, fls. 92). Ao final da cópia do documento dos indígenas, está escrito à mão: “encaminha cópia para procurador Dr. Alexandre, Sr. Jair (coordenador da Funasa), Sra. Iza (educação)” (ACP, fls. 93).

Nesse final do documento, o encaminhamento pela funcionária da Funai ao MPF e à Secretaria de Educação exemplifica o repasse dos problemas da Funai ao MPF, ao demandar “providências”. Ao mesmo tempo em que é saudável uma parceria entre as instituições do Estado (neste caso, Funai e MPF), existe também uma espécie de pedido de socorro de servidores da Funai ao MPF, diante do sucateamento do órgão. Em minha vivência prática, já ouvi indígenas relatarem que servidores da Funai, diante da impotência em resolver problemas, sugerem que procurem o MPF. Uma vez procurado, o que o MPF faz geralmente é acionar a Funai ou o Judiciário para obrigar a Funai. É um exemplo da diferença entre o agente de estado e a estrutura de estado: o agente de estado da Funai sugere aos indígenas que procurem uma instituição que possa obrigar a instituição a agir e, assim, realizar seu trabalho.

A seguir, um trecho do Despacho que o procurador da República redigiu, em próprio punho, em 30 de março de 2009, após o recebimento do documento enviado pela administradora executiva regional da Funai:

Observe-se que a requisição dirigida à Funai nunca foi atendida, apesar de já reiterada. Em sendo assim, encaminhe-se nova requisição dirigida ao DAF – Departamento de Assuntos Fundiários, já com as advertências de praxe acerca das consequências ao seu descumprimento, solicitando cópia integral do procedimento de titulação. Prazo: 15 dias (ACP, fls. 96).

Além disso, encaminhou cópia das reivindicações dos indígenas, contidas no documento recebido, à Funai e ao Dsei “para providências”. Encaminhou também os documentos que

---

42

Documento discutido no capítulo 2.

tratam de conflitos entre os Tenetehár (Guajajara) e os Krenyê<sup>43</sup> à Administração Executiva Regional da Funai – AER “para que se manifeste acerca das providências a serem adotadas para sua resolução em 10 dias”. Mais uma vez, “providências”. (ACP, fls. 97). Há duas cópias do documento fruto do encontro e cada encaminhamento de um órgão a outro tem uma cópia.

O documento seguinte ao despacho é uma memória de reunião redigida por mim em 26 de março de 2009, em que os Krenyê se reuniram com o procurador da República no MPF (ACP, fls. 97) para reivindicar seu retorno a Bacabal e relatar conflitos com os Guajajara (Tenetehár). Na mesma página da certidão há um despacho datado de 14 de abril de 2009, escrito à mão pelo procurador com dois itens. No primeiro, mais uma vez reitera a requisição à Funai para que, em dez dias, envie informações sobre os trabalhos que a autarquia estava realizando em relação ao caso. No segundo, determina que seja enviado ofício à Fundação Nacional de Saúde - Funasa e à Secretaria de Estado da Educação – Seduc para que, em dez dias, “comproven a efetiva prestação de serviços à aludida comunidade, indicando o Polo Base responsável, ações desenvolvidas e equipe multidisciplinar responsável, bem como o atendimento em escolas, transporte escolar e merenda” (ACP, fls. 97).

O despacho foi cumprido em 20 de abril de 2009 por uma das servidoras do gabinete do procurador da República e foi enviado ofício à Maria Auxiliadora Sá Leitão, diretora de assuntos fundiários da Funai. O primeiro parágrafo explica que o procedimento instaurado no MPF acompanha “os trabalhos de demarcação das terras indígenas da etnia Krenyê, cujos integrantes encontrar-se-iam dispersos na região do Pindaré”. (ACP, fls. 99). Em seguida informa que “há pretensão dos indígenas em reaver suas terras tradicionais, próximas ao povoado ‘Pedra do Salgado’, localizada entre os municípios de Bacabal e Vitorino Freire” (ACP, fls. 99). Na mesma data, foi enviado ofício a Jair Vieira Tannús Junior, coordenador regional da Funasa no Maranhão, a Licínio Brites, chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão, e à Claudia Alves Lobo, administradora executiva regional da Funai, com as requisições do item 2 do despacho.

Licínio Brites respondeu em 12 de maio de 2009 afirmando que “o povo Krenyê” que habita a Terra Indígena Rodeador é assistido pelo subpolo<sup>44</sup> Katú Ipej e listou a quantidade de

---

43

Os documentos que tratam dos conflitos entre os Krenyê e os Guajajara (Tenetehár) são discutidos no capítulo 2.

44

Subpolo se refere ao atendimento à saúde, discutido adiante, no item 2.3.

profissionais que integravam a equipe multidisciplinar do subpolo e a quantidade de indígenas que atendia (cerca de dois mil e setecentos indígenas). Informou ainda que existia disponibilização de um veículo para atender o público do subpolo, explicou como funcionava a aquisição de medicamentos e listou as campanhas de vacinação realizadas. Em seguida, detalhou como os povos Krepumjatejê, Ramkokamekra e Apaniekra eram atendidos. Nos últimos parágrafos, o chefe do Dsei afirmou que as propostas contidas no documento “Encontro de Intercâmbio de Lideranças Indígenas” não significavam “decisão, pois, por vezes, foge de nossa governabilidade ou de nosso domínio” (ACP, fls. 105). Informou que foi feito um levantamento do número de postos de saúde a serem construídos, inclusive na Terra Indígena Rodeador, mas não havia liberação de recursos financeiros. Informou ainda que o “Programa de Formação dos Agentes Indígenas de Saúde está paralisado em todo país, pois não há apoio para as iniciativas de formação de profissionais indígenas” (ACP, fls. 105). Aqui, há a denúncia por um agente de estado da falta de apoio para a formação de profissionais indígenas, o que é uma ilustração da heterogeneidade do Estado, que é composto por agentes que possuem suas próprias concepções sobre as obrigações e deficiências do Estado.

O procurador da República redigiu à mão mais um despacho, em 26 de maio de 2009, no qual determinava a juntada aos autos de ofício assinado por Claudio Henrique Santos de Santana, administrador executivo regional substituto da Funai. O ofício era a resposta ao questionamento anterior do procurador sobre o conflito entre os Krenyê e os Guajajara (Tenetehár) e dizia que fora enviado à Terra Indígena Rodeador Hélio Sotero Oliveira, o chefe do Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda/MA. No despacho, o procurador afirmou que a Funai não informou sobre a resolução do conflito com os Guajajara e requisitou informações à administradora regional da Funai. Afirmou também que a Funai “ainda não prestou informações sobre a demarcação das terras indígenas dos Kreniê, dificultando a compreensão da sua situação” (ACP, fls. 111), e reiterou a requisição de informações.

O Secretário de Educação César Pires foi questionado pelo procurador da República, em 17 de junho de 2009, por meio de ofício, a respeito do atendimento aos Krenyê em relação a escolas, transporte e merenda escolar. Em 30 de junho de 2009, o Secretário de Estado da Educação respondeu que a Secretaria havia contratado professores para dar aulas aos Krenyê, estava distribuindo merenda escolar (há uma relação de aldeias indígenas onde foi entregue merenda escolar) e que fora aberto processo de contratação de transporte escolar por meio de convênio com a Associação Comunitária Indígena Krenyê, o que não havia se concretizado por

conta da falta de documentos que comprovassem a regularidade fiscal da Associação.

Mais uma reiteração foi enviada à Funai, com advertências das consequências da falta injustificada da resposta: um ofício datado de 3 de agosto de 2009, destinado a Maria Auxiliadora Sá Leão, Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai, para que fornecesse informações sobre os trabalhos de demarcação da Terra Indígena para os Krenyê.

Ademar Krenyê, a partir de outubro de 2009, passou a intensificar seus pedidos de intervenção do MPF: após um conflito interno aos Krenyê, assassinara seu tio, o que provocou a expulsão da aldeia Pedra Branca pelos Guajajara (Tenetehár) e o acirramento do conflito entre os Krenyê e os Guajajara<sup>45</sup>. Após a série de solicitações de informações do MPF à Funai não atendidas e o recebimento de constantes notícias da vulnerabilidade dos Krenyê expulsos da Terra Indígena, em 21 de outubro de 2009, o procurador escreveu outro despacho à mão, orientando o envio de ofício à Presidência da Funai para “adotar medidas aptas a resguardar a integridade territorial dos Krenyê, através da demarcação da Terra Indígena pleiteada”. E acrescentou: “solicite-se à Funai/BSB o atendimento dos índios, com a presença do MPF, na sede da autarquia”. (ACP, fls. 130).

O cumprimento do despacho do procurador se deu por meio da redação de um ofício, datado de 26 de outubro de 2009, em que o procurador da República assinou uma recomendação<sup>46</sup> para que a Funai iniciasse os “trabalhos de demarcação da Terra Indígena destinada ao grupo autodenominado kreniê” no prazo de noventa dias e também que, em trinta dias, abrigasse os indígenas em um território provisório em que fosse resguardada sua segurança até a conclusão da demarcação. No seguinte trecho, relata a falta de respostas da Funai:

No decorrer da instrução do procedimento administrativo, diversos ofícios foram expedidos à Funai, buscando a obtenção de informações sobre o encaminhamento pela autarquia do pleito dos indígenas de demarcação de território próprio, no qual fosse possível a reunião dos diversos integrantes da etnia, que se encontram dispersos em outras regiões do estado, em especial no Vale do Pindaré.

No entanto, este órgão do MPF não recebeu qualquer resposta escrita por

---

45

Os documentos que tratam desse crime e dos conflitos entre os Krenyê e os Guajajara são discutidos no segundo capítulo.

46

“As Recomendações são documentos emitidos pelos membros do MPF a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As Recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam a adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da Recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente”. Disponível em: < [Recomendações Expedidas — Portal da Transparência do MPF](#)>. Acesso em: 12 nov. 2021.

parte da Funai, à exceção de contato telefônico com a DAF, que informou a inexistência de medidas de demarcação, apesar de existir o pleito da comunidade desde abril de 2008 (ACP, fls. 138).

Ainda sem respostas, em 18 de novembro de 2009, o procurador redigiu despacho à mão para que fosse expedido ofício à Funai para que informasse se a recomendação seria ou não acatada. O ofício que atende a esse despacho tem a data de 24 de novembro de 2009 e foi endereçado a Márcio Augusto Freitas de Meira, então presidente da Funai. Em ofício com a mesma data, pouco mais de um ano após o primeiro pedido de informações do MPF à Funai, há a primeira resposta da autarquia quanto à destinação de terras para os Krenyê: Claudia Lobo, administradora executiva regional da Funai, o assina e informa que o “estudo antropológico do grupo Krenyê-Timbira” estava previsto para o primeiro semestre de 2010.

Pouco tempo depois, em um ofício datado de 4 de dezembro de 2009, José Antônio de Sá, diretor de assuntos fundiários da Funai, em resposta ao procurador da República Alexandre Silva Soares quando questionou sobre a “regularização da Terra Indígena Timbira Krenyê” no município de Vitorino Freire, informou que existiam mais de quatrocentos pedidos de regularização de Terras Indígenas na Funai. Informou que, diante da “situação de conflito e insegurança a que estavam expostos os Timbira Krenyê”, incluiria os estudos de suas terras no planejamento do biênio 2010 e 2011. Explicou que a priorização para os estudos seria em relação às terras com

(...)maior vulnerabilidade, como por exemplo os acampamentos, áreas com situação de risco para a segurança alimentar das comunidades indígenas, bem como terras que de alguma forma estiverem com procedimento administrativo iniciado e não concluído (...) (ACP, fls. 172).

Mais de um ano após as primeiras respostas da Funai, com a data de 25 de maio de 2011, um ofício foi enviado pelo procurador da República Alexandre Silva Soares a Marcio Meira, presidente da Funai. O procurador informa ao presidente da Funai que a instituição não atendera parte da recomendação nº 9/2009, que era a de iniciar os trabalhos de demarcação de Terra Indígena para os Krenyê e de destinar lugar provisório de residência ao “grupo” que, na periferia de Barra do Corda, estava sujeito à desagregação. Afirmo que, embora a Funai tenha dado início à demarcação, a última medida não havia sido tomada e o procurador solicita “providências urgentes” (ACP, fls. 270). Sem respostas, esse ofício foi reiterado com a data de 17 de junho de 2011 e com as advertências de descumprimento.

Se para informar o MPF a Funai demorara mais de um ano, quanto demoraria o processo de destinação de terras para os Krenyê? Ou melhor, esse processo teria êxito?



### 1.3 Cartas manuscritas: a voz dos Krenyê chega ao Judiciário

A decisão do juiz de acatar liminarmente os pedidos do MPF foi proferida em 4 de julho de 2013, quase cinco anos após as primeiras solicitações de esclarecimentos do MPF à Funai. A partir dessa sentença, houve uma série de audiências na Justiça Federal para tratar de encaminhamentos da decisão. Nos documentos que descrevem essas audiências, identifiquei a participação de diversos nomes, agentes, porta-vozes, que, conforme o desenrolar dos acontecimentos, vão ganhando um lugar, ao menos nos documentos. Neles, a voz dos Krenyê, por meio de cartas, chega ao juiz, enviadas pelo MPF, que as recebe diretamente ou por meio do Cimi.

Pelos documentos, é possível identificar camadas de porta-vozes, distribuídos hierarquicamente. E a voz do porta-voz mais perto da base em grande parte das vezes chega ao porta-voz do topo – que, no Judiciário, é o juiz – por mediações do MPF ou do Cimi. No Judiciário, o juiz é o porta-voz dos porta-vozes e os agentes mediadores aparecem em um mesmo espaço - as audiências -, embora nem sempre tenham a mesma concepção sobre a melhor maneira de defender os direitos dos Krenyê. A análise desses documentos me leva a crer que existe uma hierarquia entre os porta-vozes que parece ser inversa: quando mais perto da voz que representa, menos visível.

A hierarquia dos porta-vozes pode ser vista na ordem e na forma como as assinaturas e registro dos nomes dos participantes são dispostos. Nos registros das audiências, há a divisão entre os “participantes” e os “demais presentes”. Nas audiências iniciais, os primeiros são identificados em letra impressa, com sua assinatura ao lado, geralmente na seguinte ordem: juiz, procurador da República, advogado da União, procurador federal, agentes do Executivo (Funai, Sesai, etc.). Dentre os “demais presentes”, nem sempre identificados com letra impressa, aparecem o Cimi, representantes da sociedade civil e, por último, os Krenyê. Mas no decorrer nas reuniões, alguns agentes subiram na hierarquia das assinaturas: os representantes do Cimi, por exemplo, passaram de “demais presentes” para “participantes”. Entendo essa mudança do lugar do nome do Cimi nos documentos como um exemplo de que os porta-vozes, embora estejam hierarquicamente distribuídos, não possuem um lugar fixo, sua voz vai adquirindo mais força e legitimidade, embora de maneira limitada.

Em uma das primeiras audiências, há uma lista de participantes, com uma diversidade

de porta-vozes, mas com a assinatura de apenas um Krenyê, que também é porta-voz. Foi registrada na memória de reunião do dia 3 de abril de 2014, realizada na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Sob o título “Participantes da Reunião”, há a lista: José Carlos do Vale Madeira, juiz federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão; Alexandre Silva Soares, procurador da República no Maranhão; Servianne Eulália Silva Bezerra, procuradora federal representando a Funai; Gustavo André dos Santos, advogado da União; Daniel Cunha de Carvalho, Chefe do Serviço do Segat (Serviço de Gestão Ambiental e Territorial da Funai).

Sob o título “Demais Presentes”, uma lista de nomes que ilustram a quantidade de interesses que a destinação de terras a indígenas desperta: deputados estaduais, advogados de municípios, de sindicatos, de federações. E, por estarem em um ambiente jurídico, a maioria das instituições representadas por advogados. No quadro abaixo, a lista:

**Quadro 3: agentes presentes na primeira audiência na Justiça Federal**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Instituição</b>
Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho	Advogada	Federação dos Municípios do Maranhão - Famem
Maria Zélia Barbosa Gomes	Advogada	Município de Bom Lugar/MA
Eveline Dias dos Santos	Advogada	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitorino Freire/MA
Marcia Fernanda Correa Bastos	Estagiária	Ministério Público Federal
Emerson de Macedo Galvão	Advogado e assessor jurídico	Federação de Agricultura do Estado do Maranhão – Faema
Antonino Pio de Carvalho Sobrinho	Advogado	Município de Bom Lugar/MA
José Roberto Costa Santos	Deputado estadual (PMDB/MA)	Câmara dos Deputados
Luis Antonio Câmara Pedrosa	Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/MA e assessor jurídico da Fetaema	OAB/MA e Fetaema
José Carlos Nobre Monteiro (Carlinhos Florêncio)	Deputado estadual (PHS/MA)	Câmara dos Deputados
Rosimeire Diniz	Não identifica	Cimi/MA
nome ilegível	Não identifica	Associação Carlo Ubiali
Raimundo Nonato da Silva	Índigena Krenyê	
nome ilegível	Não identifica	OAB
nome ilegível	Servidor	5ª Vara Federal da Justiça

Ao final do documento, além das assinaturas dos cinco participantes da reunião, há uma lista de presenças com seis assinaturas: a de Rosimeire Diniz, Cimi/MA; a de um representante (nome ilegível) da Associação Carlo Ubiali; a de Raimundo Nonato da Silva (Krenyê, mas aqui não aparece o sobrenome Krenyê); a de um representante (nome ilegível) da OAB/MA; e a do servidor 5ª Vara Federal da Justiça. Nessa audiência, as presenças do indígena Krenyê e das instituições que levam suas demandas ao ambiente jurídico (Cimi e Associação Carlos Ubiali) apareceram em último lugar, registradas à mão pelos próprios agentes.

Em seguida, a síntese dos assuntos organizados em cinco itens. No primeiro, o juiz resume de que se trata a Ação Civil. No segundo, informa que a área a ser ocupada pelos Krenyê será objeto de desapropriação ou compra e não haverá desintrusão forçada de terras particulares ou públicas. No terceiro, consta que o chefe do serviço do Segat informou que a terra a ser destinada aos Krenyê provavelmente será na microrregião do Alto Mearim e Grajaú. No quarto, o Chefe do Segat informou que foi publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de março de 2014 - a portaria que constituiu o grupo técnico para realizar estudos antropológicos, cartográficos e ambientais para a constituição da Reserva Indígena <sup>47</sup> Krenyê, com previsão de conclusão para final de julho de 2014. No quinto item, o MPF reafirmou a necessidade de assistência à saúde e água potável para os Krenyê.

Após o discutido na reunião, sob o título “Deliberações”, estão listados cinco itens: no primeiro, o juiz designou reunião para o dia 31 de julho de 2014, quando a Funai apresentará relatório circunstanciado e opções de áreas para instalar os Krenyê; no segundo, o juiz determinou que a Funai construa, em quarenta e cinco dias, um poço artesiano na chácara São

---

47

Reservas Indígenas são uma modalidade de Terra Indígena. Terra Indígena “é uma porção dentro do território nacional, habitada por uma ou mais comunidades indígenas, a qual após regular processo administrativo, respeitado o devido processo legal, de demarcação e homologação por Decreto Presidencial, é levado a registro imobiliário como propriedade da União, perfectibilizando a área formalmente como de usufruto indígena. Assim sendo, se trata de um bem de uso especial da União, afetado administrativamente por uma finalidade pública. Nos termos da legislação vigente (...), as terras indígenas podem ser classificadas nas seguintes modalidades: Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas - são terras habitadas pelos indígenas em caráter permanente, utilizadas para atividades produtivas, culturais, bem-estar e reprodução física, segundo usos, costumes e tradições; Reservas Indígenas - terras doadas por terceiros, adquiridas ou desapropriadas pela União, que se destinam à posse permanente dos indígenas; são terras que pertencem ao patrimônio da União, mas não se confundem com as terras de ocupação tradicional; Terras Dominiais - são as terras de propriedade das comunidades indígenas, havidas por qualquer das formas de aquisição do domínio, nos termos da legislação civil”. Disponível em: < [Demarcação — Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)> . Acesso em: 13 fev. 2023.

<sup>48</sup>  
Francisco Krenyê<sup>48</sup>, município de Barra do Corda/MA; no terceiro, determinou que o Dsei ofereça água potável aos Krenyê até a instalação do poço artesiano, bem como assistência à saúde por meio de equipes disciplinares; no quarto, o reconhecimento da chácara São Francisco Krenyê como área legalmente indígena, assistida pela Funai e demais órgãos de assistência aos indígenas; no último, a informação de que o juiz apreciará a multa e o pedido de participação na lide pela Famem. Ao Final, assinaturas dos participantes.

A solicitação da Federação dos Municípios do Maranhão – Famem foi assinada pelo advogado Gilvan Valporto Santos, com a data de 02 de abril de 2014, que solicitou ao juiz para que a Federação fosse admitida como assistente simples dos réus, já que a terra a ser demarcada será em município do Maranhão e, ainda, o decreto nº 1.775/1996<sup>49</sup> admite a manifestação dos municípios da área objeto da demarcação desde o início do processo demarcatório<sup>50</sup>. Em despacho datado de 31 de julho de 2017 o juiz federal José Valterson de Lima admitiu o ingresso na lide da Federação dos Municípios do Maranhão como litisconsorte<sup>51</sup>.

Adiante, quando o juiz já havia acatado o pedido de liminar do MPF, aparece na Ação Civil Pública uma carta escrita à mão, em folha pautada de caderno, destinada ao “Dr Alexandre – MPF”, com a data de 12 de março de 2014, local chácara São Francisco Krenyê Timbira, Barra do Corda/MA, com doze assinaturas. Os assinantes da carta pedem informações sobre o processo de identificação, pois o prazo estipulado pelo juiz na Ação já havia extrapolado. E denunciam que a determinação judicial de garantia de abastecimento de água e alimentação não fora cumprida e os próprios Krenyê estavam arcando com os recursos para adquiri-las. Relataram que receberam apenas uma cesta básica incompleta. O último parágrafo está em primeira pessoa do singular e diz que Raimundo Krenyê visitou uma terra de vinte mil hectares

---

48

A chácara São Francisco Krenyê é uma propriedade comprada por famílias Krenyê no ano de 2010, representadas por Raimundo Krenyê (ALMEIDA, 2017).

49

“Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas e dá outras providências”. Disponível em: < [D1775 \(planalto.gov.br\)](http://D1775.planalto.gov.br)>. Acesso em: 22 mar. 2022.

50

Anexou a Procuração com nome de advogados a atuar em nome da Federação, o Termo de Posse de prefeito e vice-prefeito de São José de Ribamar/MA, o Diploma do prefeito de São José De Ribamar, Gilliano Fred Nascimento Cutrim, também presidente da Federação, datado de dezembro de 2012, ata de posse da diretoria da federação, datada de 27/02/2013, ata da assembleia geral para eleição da diretoria da federação, datada de 20/02/2013, Estatuto da Federação.

51

De acordo com o Código de Processo Civil, o litisconsórcio acontece quando duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, ativa (autor) ou passivamente (réu). (BRASIL, 2015).

em Vargem Grande e que quinze indígenas Krenyê querem conhecê-la. Ao final, doze assinaturas, algumas com o termo Krenyê no final, outras com o termo Timbira, outras com o termo Gavião, outras sem nomes indígenas <sup>52</sup>.

Depois de trâmites burocráticos de envio das decisões da reunião aos interessados, aparece a petição do MPF de 3 de julho de 2014 para que seja juntada ao processo uma carta dos Krenyê enviada ao procurador, em que eles afirmam que as decisões tomadas na última audiência não foram cumpridas pela Funai e União e a segurança alimentar dos indígenas estava em risco. Em seguida cópia da carta manuscrita, local Barra do Corda, datada de 25 de junho de 2014, que assim se inicia: “nós povos indígenas Krenyê-Timbira viemos através deste documento relatar ao Ministério Público Federal que não está sendo cumprido nada do que o M.M. juiz federal designou (...)”. Ou seja, segundo a carta, não foram destinados aos Krenyê água potável, cestas básicas, construção de poço artesiano, apesar de o prazo de quarenta e cinco dias firmado na reunião de 3 de abril de 2014 ter se esgotado. Ao final, a saudação “Atenciosamente, o cacique” e a assinatura: “Raimundo Nonato da Silva. Krenyê -Timbira”. Ele assina o nome e em seguida identifica Krenyê Timbira.

Em seguida, a memória de reunião do dia 31 de julho de 2014, ocorrida na sala de audiências da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. A lista dos participantes é a seguinte: José Carlos do Vale Madeira, juiz federal, Alexandre Silva Soares, procurador da República, Fabrício Santos Dias, advogado da União, Paulo Fernandes Soares Pereira, procurador federal, Daniel Cunha de Carvalho, Chefe de Serviço do Segat. E sob o título “Demais Presentes”: Natália Araújo Costa, estagiária da 5ª Vara Federal. Dessa vez, participaram indígenas Krenyê, listados em conjunto no último item do título “Demais Presentes”, com os nomes em caixa baixa, ao contrário dos outros nomes, todos em caixa alta. Assim são citados os Krenyê presentes:

Representantes do grupo indígena Krenyê, entre eles Francisco Arantes Timbira, Antônio Carlos Araújo da Silva Timbira, Francisca de Freitas Gavião, Maria de Lourdes Timbira, Genecy de Araújo Timbira, Raimundo Nonato da Silva e Ronys Araújo da Silva Timbira (ACP, fls. 553).

Adiante, a “Síntese dos Principais Assuntos Tratados”, posta em três itens. No primeiro,

---

52

São elas: Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Francisco Arante Timbira, Francisca Freitas Gavião, Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira, Rosângela Freitas Gavião, Daiane de Andrade Conceição, Divino Araújo da Silva Timbira, Vilani da Silva Timbira, Maria Márcia da Silva Souza, Geneci de Araújo Timbira, Ronys Araújo da Silva Timbira, Cristiano Timbira Paixão.

o representante da Funai apresentou parte do relatório, que não foi concluído “devido a dificuldades de ordem administrativa” e afirmou que é preciso adquirir uma área para os Krenyê, mesmo que não seja no bioma cerrado. O segundo item descreve a participação dos Krenyê na audiência, quando afirmaram ter dificuldades para receber água potável e cestas básicas. O terceiro item informa que o procurador da República sugeriu a ida de um engenheiro agrônomo para visitar área no município de Vargem Grande/MA e reafirmou a necessidade de fornecimento de água potável aos índios Krenyê pelo Dsei/MA (ACP, fls. 554).

A seguir, estão as “Deliberações”, em dois itens. No primeiro, o juiz agendou nova reunião para o dia 7 de agosto de 2014 para deliberar acerca do acompanhamento de agrônomo da Universidade Federal do Maranhão/UFMA, da construção do poço artesiano na chácara São Francisco Krenyê e do fornecimento de água potável e cestas básicas aos indígenas. O Chefe do Dsei/MA será intimado a comparecer na reunião e as decisões serão repassadas aos Krenyê pelo Cimi. No segundo item, o juiz designou audiência para o dia 29 de agosto de 2014 para, com a presença de representante da Funai, deliberar sobre a área a ser visitada em Vargem Grande/MA.

Ao final, ao lado da indicação dos cargos, as assinaturas do juiz federal, do procurador da República, do procurador federal, do advogado da União, do chefe de serviço do Segat. Abaixo, a assinatura dos indígenas Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira, Ronys Araújo e de Natália Costa, estagiária. Essas últimas assinaturas não estão identificadas como as primeiras, parecem “intrusas”.

Após documentos que comprovam a intimação dos representantes da Funai e do Dsei/MA, há mais uma memória de reunião, esta ocorrida em 7 de agosto de 2014. No item “Participantes da Reunião”, o representante do Cimi aparece “oficialmente” pela primeira vez. São os participantes: José Carlos do Vale Madeira, juiz federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, Alexandre Silva Soares, procurador da República no Maranhão, Fabrício Santos Dias, advogado da União, Paulo Fernandes Soares Pereira, procurador federal, Alexandre Oliveira Cantuária, coordenador Distrital/Dsei/MA, Gilderlan Rodrigues da Silva, representante do Conselho Indigenista Missionário, Teresinha Tontini, representante do Conselho Indigenista Missionário.

Na “Síntese dos Principais Assuntos Tratados”, há dois itens. No primeiro, o advogado da União solicitou a juntada de documentos da Funai e Dsei/MA com informações sobre o fornecimento de cestas básicas e a construção de poço artesiano. No segundo, o representante

do Dsei requereu dez dias para regularizar o fornecimento quinzenal de água potável e providenciar a visita de técnico à chácara São Francisco Krenyê para iniciar os estudos de perfuração do poço artesiano. Ao final, os nomes das instituições em letras impressas e, ao lado, as assinaturas. Dessa vez, o Cimi aparece em letra impressa.

Há também na Ação Civil Pública um documento manuscrito assinado pelo cacique Raimundo Nonato da Silva Krenyê (aqui ele assina Krenyê), com a data 28 de agosto de 2014<sup>53</sup>. No primeiro parágrafo, afirma que vivem em um hectare e solicita que seja reconhecida como aldeia Krenyê por “todos os órgãos”: Ministério Público Federal, Cimi, Poder Judiciário do Estado do Maranhão, Seduc, Sesai, Funai, etc. Importa apontar que a ordem escrita das instituições é essa, com o Cimi mencionado logo em seguida ao MPF, considerado ‘órgão’ apto a reconhecer o pleito dos indígenas. Esse pequeno detalhe mostra que o Cimi, mesmo não sendo parte do Estado, é apontado pelos indígenas como detentor de legitimidade para reconhecer suas reivindicações.

No segundo parágrafo, se identifica como Raimundo Nonato da Silva Krenyê Timbira (aqui ele acrescenta o Timbira) e solicita uma audiência para resolver a situação dos Krenyê da Terra Indígena Rodeador ao juiz federal José Carlos do Vale Madeira, ao procurador da República Alexandre Silva Soares, ao advogado da União Fabrício Santos Dias e ao chefe do Dsei Alexandre Cantuária. A ordem em que cita os nomes é essa: primeiro juiz, depois procurador da República, depois advogado da União. Os Krenyê, em sua carta, reproduzem a hierarquia dos porta-vozes. Na audiência solicitada, pede a presença da Funai, MPF, juiz, Cimi, Pastoral Indigenista, Coapima, Sesai.

No terceiro parágrafo, solicita um mini projeto de horta e criação de galinhas e cursos e materiais para realizar essas atividades. A justificativa é que os Krenyê precisam produzir e não depender de cestas básicas: “sabe por que nós não aguentamos mais esse negócio de cesta básica não é a nossa segurança a nossa segurança é trabalhar para produzir” (ACP, fls. 585).

Outro manuscrito dos Krenyê que aparece na ACP é o enviado ao juiz pelo procurador da República em um documento, de 25 de maio de 2015, em que o MPF solicita nova audiência de conciliação ao juiz, com a justificativa de que os Krenyê noticiaram que providências combinadas em audiência anterior não foram cumpridas pela Funai e pela Sesai: os indígenas não tiveram informações da Funai sobre a aquisição da terra, a Sesai não forneceu água potável

---

53

E local Barra do Corda/Aldeinha Krenyê-Timbira/Campo São Francisco II/Zona Rural.

aos indígenas, não receberam cestas básicas, o poço artesiano não foi feito. Ao final, o procurador solicita que seja aplicada multa à Funai e à União por conta das providências não tomadas.

O documento seguinte é a carta destinada ao procurador da República Alexandre Soares, datada de 28 de novembro de 2014, com sete assinaturas, a primeira delas de Raimundo Nonato da Silva, vice cacique<sup>54</sup>. Além do relatado pelo procurador ao juiz, informaram na carta que o pai de Ademar estava ameaçando o grupo de morte. Informam que não querem mais que Ademar os represente, pois consideram que ele é Guajajara. Segundo a carta, a Funai comprovou que os parentes de Ademar são Guajajara (Tenetehár). Afirmaram que, por isso, os Krenyê são barrados no Conselho Local de Saúde Indígena. Aqui, a identidade de Ademar, que iniciou a reivindicação na Funai, Cimi e MPF é questionada pelos Krenyê autores da carta. Ao final, relatam os problemas de saúde, de falta de alimentação e de água:

Pedimos que alguém olhe por nós. Hoje dia 28 de novembro estamos sem água para beber, para lavar roupas, para fazer comida. Várias pessoas com febre e sem alimentos” (ACP, fls. 629).

Mais um manuscrito que chegou ao juiz foi a denúncia por parte dos Krenyê de que a decisão judicial não fora cumprida. Foi enviado por meio da petição do procurador da República, datada de 30 de junho de 2016, para juntar documento com reivindicação dos Krenyê. A carta, por sua vez, fora encaminhada ao procurador da República pelo Cimi em 24 de maio de 2016. O texto do ofício assinado pelo procurador e dirigido ao juiz é bem parecido com o texto do Cimi. O ofício ao juiz diz: “trata-se de documento do povo Krenyê, município de Barra do Corda/MA, sobre a inoperância da Funai na aquisição de terra para o referido povo” (ACP, fls. 675). O ofício do Cimi ao procurador contém o seguinte trecho:

Por meio desta fazemos chegar ao Vosso conhecimento documento da comunidade do povo Krenyê, localizado na aldeinha Krenyê, Município de Barra do Corda/MA, sobre a inoperância da Funai na aquisição de terra para o referido povo. (ACP, fls. 676).

Esse documento ilustra o jogo de porta-vozes da arena de disputa pela terra dos Krenyê: o porta-voz dos Krenyê mandou documento para outro porta-voz (Cimi), que mandou para o outro (procurador), que mandou para o outro (juiz). Certas palavras do procurador repetem as do Cimi. Além da economia da burocracia, essa repetição não parece arbitrária, embora não calculada pelo agente que repete: assim como termos em documentos são repassados, repetidos,

---

54

As outras assinaturas: Geneci de Araújo Timbira, Daiane de Andrade Conceição, Maria de Lurde Timbiras, Francisco Arante Timbira, Rosângela de Freitas Gavião.



transpostos de um discurso a outro, também são repassados pontos de vista, opiniões, sobre uma classificação. O termo em um documento é apenas um pequeno aspecto de um universo de interações entre agentes que carregam histórias e, quando é transposto de um porta-voz como o Cimi para um como o MPF, ganha outro sentido, outro peso.

A carta enviada ao juiz é um manuscrito em folha de caderno endereçada ao “procurador do Ministério Público Federal Dr. Alexandre”, com cinco assinaturas<sup>55</sup>. Os autores, autointitulados (“Nós, lideranças do povo Krenyê”), informam a demora da formação de comissão para análise de propostas de compra e venda de área para os Krenyê e a preocupação em relação à informação da Funai de que não existem recursos orçamentários para a aquisição. Anexam a fonte de suas informações, um memorando da Funai.

Outra carta manuscrita dos Krenyê foi enviada ao procurador da República Alexandre Silva Soares por meio de documento assinado por Rosimeire Diniz, (Coordenação Colegiada do Cimi/MA), com a data de 26 de setembro de 2016. A coordenadora encaminha o documento do povo indígena Krenyê que solicita nova audiência de conciliação na justiça federal para tratar das condições de aquisição do imóvel. A carta encaminhada pelo Cimi é escrita à mão, em folha de caderno, endereçada ao procurador Alexandre Silva Soares, com doze assinaturas<sup>56</sup>. Solicita que o procurador da República agende uma audiência com o juiz federal para obter informações sobre os próximos passos da aquisição da terra, já que o grupo técnico já realizou visitas aos imóveis, e também discutir sobre cestas básicas. “Já foi encontrada a tão sonhada terra” (ACP, fls. 715). A seguir, trecho da carta:

O Grupo Técnico já fez as visitas. Então precisamos saber agora o segundo passo sobre avaliação do território pelo Incra e tem outras coisas mais, as cestas básicas. Então pedimos encarecidamente a você que receba nós Krenyê o mais rápido possível. Então nada mais aqui fica e a comunidade só tem a lhe agradecer e o cacique também (ACP, fls. 715).

O documento seguinte é um e-mail, datado de 21 de outubro de 2016, enviado por Rosimeire Diniz Santos (Cimi/MA) ao procurador da República Alexandre Silva Soares. A missionária do Cimi relata que os Krenyê foram informados pelo vendedor do imóvel que os

---

55

São elas: Ronys Araújo da Silva Timbira Krenyê, Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Divino Araújo da Silva Timbira Krenyê, Francisco Arante Timbira Krenyê, Rosângela Freitas Krenyê.

56

Raimundo Nonato da Silva, Francisco Arante Timbira, Antonio Carlos Araujo da Silva Timbira, Geneci de Araújo Timbira, Daiane de Andrade Conceição, Ronys Araújo da Silva, Maria Márcia da Silva Souza, Divino Araújo da Silva Timbira, Rikelme de Andrade Araújo da Silva Timbira, Maria de Fátima, Rosângela Freitas Krenyê.

interessou no município de Timon/MA - um dos imóveis selecionados pela Funai para possível compra - que a Funai tinha interesse em comprar apenas parte da área. O Cimi informa que os Krenyê solicitam encontro com o MPF e a Justiça Federal para tratar do assunto, pois não foram consultados pela Funai sobre a compra de apenas parte do terreno.

Reiteramos esse pedido dos indígenas Krenyê em ter uma agenda para dialogar no MPF e na Justiça Federal sobre tal procedimento, uma vez que se sentem prejudicados por não serem consultados das decisões tomadas pelo órgão, em situações que dizem respeito a vida deles (ACP, fls. 717).

Mais adiante, outra carta manuscrita pelos Krenyê, agora enviada ao juiz por Hilton Melo, o procurador da República que passara a responder, entre outras matérias, a questões indígenas no MPF em São Luís<sup>57</sup>. Enviou ao juiz uma petição, com a data de 19 de setembro de 2017, para que fosse marcada nova reunião e juntados documentos em que os Krenyê denunciavam que as cestas básicas não estavam sendo distribuídas e solicitavam a finalização do processo de destinação de território. A carta manuscrita, em folha de caderno, com a data de 12 de setembro de 2017, foi assinada por Raimundo Nonato da Silva Krenyê e endereçada ao procurador Hilton Melo. O autor da carta informa que, apesar de acordo em audiência em janeiro 2016, os indígenas não estavam recebendo cestas básicas, e eles reivindicam a finalização do processo de constituição da Reserva Indígena, para que possam produzir seu próprio alimento. Solicita que o procurador agende uma audiência na Justiça Federal com a presença da Funai e do Cimi. Ao final, indica que a resposta seja dada por meio de telefonema ao Cimi/MA.

Assim como o Cimi, à medida que a ACP avança, os indígenas porta-vozes dos Krenyê vão ganhando um lugar oficial nos documentos. Quando acionaram o MPF, chegaram acompanhados pelo Cimi, em reuniões com o procurador da República. Comunicaram-se com o procurador também por meio de cartas enviadas pelo Cimi. Sua voz chegava ao juiz após, no mínimo, duas camadas de mediação: o Cimi e o MPF. Nas primeiras audiências, seus nomes eram citados ao final das listas de presença, nem sempre como regra. Sua comunicação foi se formalizando: no início oral, depois por meio de manuscritos, depois por documentos impressos. Os documentos dos indígenas vão ficando mais padronizados, mais próximos à linguagem da burocracia do Estado, provavelmente porque agora têm advogados como

---

57

O procurador Alexandre Soares, que respondia pela matéria anteriormente, acompanhou o caso desde o início na Procuradoria da República em São Luís e foi o autor do pedido inicial. Mas, no MPF como um todo, é relativo o tempo que um procurador permanece respondendo por determinada matéria ou acompanhando determinadas ações judiciais. Isso depende da organização de cada unidade do MPF.

representantes<sup>58</sup>. No começo da ACP são cartas manuscritas, com escrita coloquial, depois se torna uma escrita formal, impressa. Os representantes dos indígenas vão mudando de nome no decorrer da ACP, assinam com um nome, se identificam com outro: um exemplo é uma petição assinada por uma liderança Krenyê dirigida ao juiz federal em que, abaixo da assinatura com o nome Antônio Carlos Araújo Silva Krenyê, há a identificação, em letra impressa, como Antonio Carlos Timbira – Liderança do povo indígena Krenyê.

Por fim, se dirigem diretamente ao juiz, em um documento impresso, ainda enviado pelo Cimi: um documento ao juiz federal José Valterson de Lima, datado de 20 de fevereiro de 2018, assinado pelas lideranças Raimundo Nonato Silva Krenyê Filho, Geneci de Araújo Timbira, Francisco Arantes Krenyê. Solicitam a participação como litisconsortes ativos na Ação Civil Pública, para que possam acompanhá-la “enquanto povo”, já que são os titulares dos direitos reivindicados, e a continuação do acompanhamento pelo Cimi. Argumentam que a Funai não cumpriu a ordem judicial de providenciar a terra e solicitam que o juiz julgue o mérito da Ação<sup>59</sup> e determine a compra da terra e penalidades à autarquia pelo não cumprimento. Afirmam que estão com sua reprodução física e cultural comprometidas por estarem residindo na cidade e sujeitos ao preconceito de não indígenas. Informam que a decisão de fornecer água e cesta básica aos indígenas não fora cumprida. Além disso, protestam contra a entrada na ação da Famem como litisconsorte ativo, instituição que consideram contrária aos interesses dos indígenas.

(...)Sem território para plantar, caçar e pescar, sem água suficiente para nosso artesanato e exercício de nossos hábitos culturais, estamos expostos a doenças, a situação de fome, de precariedade nutricional e, ainda, sem condições de manter relações com os demais familiares, de exercitar nossa cultura, língua própria, nossos rituais e sistemas de cura. A Funai está dizimando, sob as vistas do Estado e da Justiça.

Não bastasse isso, por morarmos em área urbana de Barra do Corda, sofremos preconceitos de toda ordem e, ainda, temos sido intimidados e moralmente atacados por políticos, membros religiosos, jornalistas, prefeitos e representantes de instituições que são contrárias aos nossos direitos e incitam populações inteiras contra nosso povo.

A situação é tão grave, que já fomos intimidados, em 2014, dentro da própria Justiça Federal e em audiência realizada no âmbito desse mesmo processo, razão pela qual deixamos consignado o nosso protesto e preocupação com a decisão de Vossa

58

Datada de 19 de fevereiro de 2018, há na ACP a Procuração das lideranças indígenas do povo Krenyê para serem representadas na Ação Civil Pública pelos advogados Viviane Vazzo Pedro e Rafael Modesto dos Santos. A procuração é assinada por Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira Krenyê, Raimundo Nonato da Silva Krenyê Filho.

59

Mérito é o assunto principal que está sendo discutido em um processo; é a questão que deu origem à própria existência daquela ação. Nele é que se funda o pedido do autor. Disponível em < [Significado de MÉRITO \(vademecumbrasil.com.br\)](http://vademecumbrasil.com.br) >. Acesso em: 28 set. 2021.

Excelência que aprovou a entrada da Famem como litisconsorte ativa nessa ação demarcatória, desconsiderando o fato de essa instituição ser contrária aos nossos interesses.

Diante dessa decisão de fls. 734 e do fato de sermos os titulares legítimos e diretos dos direitos reivindicados na presente ação, enquanto representantes legítimos do povo indígena Krenyê, solicitamos a Vossa Excelência que sejamos habilitados como litisconsortes ativos na presente ação, para que possamos acompanhá-la com capacidade jurídica postulatória própria, nos termos do art. 231 da CF.

Outrossim, deixamos registrado, mais uma vez, que a falta de empenho orçamentário da Funai para a aquisição da nossa Reserva Indígena, bem como os demais descumprimentos da decisão judicial que determinava o fornecimento de cestas básicas e água para o nosso povo, são situações que abalam a nossa cidadania e o respeito que merecemos enquanto povo indígena. Mais que isso, esse descaso do Estado nega o nosso direito de vida, além de causar grandes incertezas quanto ao nosso futuro!

Nosso povo decidiu que não aceitará mais essa negligência violenta, esses descumprimentos de compromissos (ACP, fls. 789).

As mudanças de posição do Cimi na hierarquia dos porta-vozes acontecem também na relação dessa instituição com a Funai. Chama a atenção o ofício de Azelene Inácio, diretor de proteção territorial da Funai, dirigido a Gilderlan Rodrigues, coordenador do Conselho Indigenista Missionário – Cimi, com a data de 31 de julho de 2018, pouco tempo depois da sentença definitiva. O documento é uma resposta ao Cimi sobre a solicitação de maior celeridade na aquisição da Reserva Indígena para os Krenyê. Informa que a aquisição aguarda liberação de recursos do orçamento, que já foram solicitados ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Nesse documento, a Funai se dirige oficialmente diretamente ao Cimi. Grande parte da troca de documentos que encontrei nessa ACP entre Estado e Cimi, o representante do Estado é o MPF. Esse é mais um exemplo de que, no decorrer do processo, o Cimi subiu degraus na hierarquia dos porta-vozes: antes mediado pelo MPF, agora é acionado diretamente.

Outras cartas produzidas pelos Krenyê foram enviadas ao juiz pelo MPF e pelo Cimi, quando os indígenas ocuparam as terras que seriam compradas e noticiaram as precárias condições em que estavam vivendo<sup>60</sup>. Com a análise das cartas dos Krenyê, é perceptível o papel do Cimi para fazer a voz dos Krenyê chegar ao MPF e ao juiz, desde as primeiras reivindicações até a compra da terra. Nessas cartas, é possível notar que, quando o caso passa a ser discutido na Justiça Federal, Ademar Krenyê já não aparece mais como porta-voz indígena dos Krenyê: a negação de sua identidade Krenyê pelo grupo é levada ao juiz em uma dessas cartas e agora o nome que mais aparece é o de Raimundo Nonato da Silva Krenyê.

---

60

Essas cartas são descritas no item 3.6.

## 1.4 Antropólogos narram a história dos Krenyê

A trajetória dos Krenyê foi narrada em documentos produzidos por diversos agentes: por suas lideranças, por integrantes do Cimi, por antropólogos funcionários públicos, inclusive por mim. O primeiro registro burocrático da reivindicação por terra dos Krenyê ao MPF em São Luís que redigi foi a certidão de 12 de setembro de 2008, a partir das falas dos dois indígenas e do missionário do Cimi dirigidas ao procurador da República. Nele informo que Ademar é cacique da aldeia Pedra Branca, na Terra Indígena Rodeador, município de Barra do Corda/MA, e relato a reivindicação dos Krenyê de sair da Terra Indígena Rodeador e retornar à terra de seus antepassados, nas proximidades do município de Bacabal/MA. Os motivos apontados foram o conflito com os Tenetehár (Guajajara) e a insuficiência da terra Rodeador em comportar a quantidade de indígenas que lá residem.

Os índios disseram que são integrantes da etnia Krenyê e que na aldeia Pedra Branca residem, há quatro anos, cerca de setenta e seis krenyês. Existem ainda outros integrantes dispersos na Terra Indígena Pindaré. Eles vieram pedir o apoio do MPF para obter informações junto a Funai sobre a solicitação que fizeram a Fundação de voltar a sua terra tradicional, próxima ao povoado Pedra do Salgado, numa área localizada entre os municípios de Bacabal e Vitorino Freire. Disseram que, na Terra Indígena Rodeador – onde residem – há constantes conflitos com os teneteharas que lá também habitam: os Krenyês têm medo de deixar sua aldeia com poucas pessoas, uma vez que os teneteharas podem destruí-la ou depredá-la. Além disso, afirmaram que a Terra Indígena Rodeador tem fertilidade pobre e não é suficiente para todos que lá moram. Informaram que, na terra pleiteada, existe uma grande pedra, onde seus antepassados realizavam rituais e que agora está sendo destruída por pedreiras. Eles informaram que, na época em que foram residir na Terra Indígena Rodeador, foram assistidos por esta PR/MA, pelo procurador da República Juracy Guimarães. Geraldo informou que o Cimi possui fotos e entrevistas com depoimentos dos Krenyê relatando a história desse povo. Os indígenas entregaram cópia da solicitação feita à Funai, além de uma reportagem sobre os Krenyê, relatando a história desse povo feita pelo Cimi (ACP, fls. 49).

Nesse documento, eu usava a palavra “etnia”, que hoje em dia não usaria e, em seu lugar, o termo seria “povo”. No decorrer de meu trabalho, passei a substituir o termo por conta de conversas com colegas que trabalham com povos indígenas e da escuta de antropólogas falando sobre o assunto, que me disseram que não é adequado utilizar esse termo. A partir dessas conversas, em minha prática de trabalho, passei a não me sentir mais à vontade com a utilização do termo “etnia”. Utilizava também o termo “índios”, que recentemente tem sido

<sup>61</sup> problematizado por indígenas, pois é um termo que apaga a pluralidade étnica. Por isso,

---

61

Valquíria Kyalonã, do povo Xucuru (PE), afirma que as populações indígenas não aceitam mais ser colocadas

ultimamente tenho me esforçado para retirá-lo do meu vocabulário. Assim, modifiquei minha forma de me referir aos indígenas sem saber exatamente quando nem por quê. Tomando a ideia de Dobry (2014), que menciona a linguagem comum como uma das características de seu conceito analítico *setor*<sup>62</sup>, a substituição de “etnia” por “povo” faz parte da linguagem comum que se instituiu entre agentes que se inserem na defesa de direitos dos indígenas. Se for refletir sobre isso hoje, ao aderir a um termo que tem uma conotação mais política, houve uma preocupação de minha parte em tomar partido daqueles que defendem os direitos dos indígenas, além da defesa em si desses direitos. No jogo de porta-vozes, eu precisava de legitimidade para ser mais um deles e o fato de assumir seus termos poderia fornecer-me essa legitimidade. Mas esse jogo é quase irrefletido e só penso nisso agora, escrevendo essa tese e lendo Bourdieu (1998).

Agora de maneira refletida, no presente trabalho utilizo o termo “povo” para me referir aos Krenyê, a categoria prática que os porta-vozes dos indígenas do Brasil entendem ser menos opressora. Existem motivos para a utilização do termo “etnia” ser problematizada. Coelho (2006) explica que esse termo, em relação ao termo “nação”, é um reflexo da colonialidade do poder. A colonialidade do poder é um mecanismo de colonização do imaginário, de forma a naturalizar a diferença hierárquica entre europeus e não europeus (QUIJANO, 2007). Conforme a autora, a diferenciação dos termos é uma maneira de hierarquização em que a “etnia” seria politicamente inferior à “nação”:

A construção da noção de *etnia*, em relação à ideia de *nação*, reproduz, em termos epistemológicos, a lógica da dominação política. Classificar como *etnia* povos que possuem organizações sociais próprias, sistemas políticos elaborados, territórios delimitados, implica alijá-los da categoria *nação*. Esta poderia ser aplicada somente aos povos que exercem domínio político sobre outros, como é o caso dos Estados-nação “modernos” (COELHO, 2006, p.13, grifo da autora).

De volta aos documentos, algumas páginas adiante, há uma certidão redigida por mim, em 28 de novembro de 2008, a respeito de uma ligação telefônica com um servidor da Diretoria de Assuntos Fundiários da Funai em Brasília e quilombolas. A seguir, trecho das informações

---

no lugar folclórico que o termo “índio” designa (2018). Edson Kayapó afirma que o termo “índio”, estabelecido pelos colonizadores, apaga a diversidade dos povos indígenas (2021). O manual de comunicação do Senado recomenda que o termo “índio” seja substituído pelo termo “indígenas”, que valoriza a diversidade de cada povo. (BRASIL, 2012).

62

Um setor é um espaço de referência a partir do qual os cálculos das jogadas dos atores são feitos. Possui autonomia quando tem tecnologias acumuladas, jurisdição e linguagem internas, ritmos temporais específicos (DOBRY, 2014).

obtidas:

(...) as reivindicações dos índios Krenyê de ter reconhecido pela Fundação o seu pertencimento à etnia Krenyê e a de ter demarcada uma terra na região do município de Bacabal chegou (*sic.*) em abril de 2008; existem, na Funai mais de quatrocentos processos parecidos; a Fundação, diante da escassez do corpo técnico para realizar os trabalhos necessários, fará um esforço para incluir o estudo do pleito no planejamento do biênio 2009-2010 (ACP, fls. 79).

O que chama a atenção nessa certidão é o trecho que diz que os Krenyê reivindicam ter seu pertencimento à etnia Krenyê reconhecido pela Funai. Pela leitura, não é possível averiguar se o servidor da Funai usou esses termos ou se fui eu. Eu, enquanto agente de estado de uma instituição jurídica, contribuí para a nomeação da etnia Krenyê, assim como o servidor da Funai. Uma simples ligação telefônica entre dois servidores de instituições distintas do Estado registrada em uma simples certidão tem minúscula importância, mas contribui para a cadeia de acontecimentos de nomeação de uma etnia pelo Estado brasileiro. Ligações telefônicas e diálogos como esse acontecem o tempo todo, se perdem no emaranhado de documentos e acontecimentos dentro da burocracia de Estado e é bem difícil recuperá-los, mas estão lá, no não dito, nas entrelinhas.

Em páginas seguintes, de março de 2009, há uma memória de reunião redigida por mim, em que chamo os Krenyê de índios e não mais de um grupo que reivindica a identidade, como nas primeiras certidões. “Em (...) estiveram em reunião com o procurador da República Alexandre Silva Soares os índios Krenyê, residentes na aldeia Pedra Branca, na Terra Indígena Rodeador (...)” (ACP, fls. 97). A descrição da reunião foi de que os Krenyê relataram sua história de passagem por aldeias indígenas do Maranhão e que seu pleito era “voltar para a terra de seus antepassados”. Aqui, uso o termo “antepassado”, “voltar para a terra”, mas não sei se foi um termo meu ou tomado dos Krenyê. O conflito com os Guajajara (Tenetehár) da Terra Indígena Rodeador foi citado, como em outras vezes: eles teriam roubado galinhas, mandiocas da plantação e utensílios de cozinha e de pesca. Informo, ainda, na certidão, que os Krenyê residentes na aldeia Rodeador estavam sem assistência à saúde e à educação.

Em 18 de dezembro de 2009, o procurador da República escreveu um despacho à mão com dois itens. O primeiro era para me designar (analista pericial em antropologia) para a visita *in loco* onde os Krenyê residiam e responder cinco quesitos: “1) qual a área tradicionalmente ocupada pelos kreniê?; 2) há quanto tempo estão no local atual?; 3) onde estavam anteriormente?; 4) quais as razões de saída do local anterior?; 5) os índios aceitam o retorno à antiga Terra Indígena?; 6) há conflito com outros grupos indígenas ou não índios?”. O segundo

item era para que, por meio de ofício, fosse perguntado à Funai quais as providências tomadas para destinar um “território adequado aos índios enquanto aguardam a conclusão da demarcação”. (ACP, fls. 209).

Esse é um momento difícil da pesquisa: analisar, como pesquisadora, um documento redigido por mim como burocrata. Essa tese é toda permeada pela reflexão sobre até que ponto é possível se desvencilhar das categorias práticas de uma servidora pública. A escolha do tema já informa a linha tênue entre a minha pesquisa acadêmica e o meu trabalho como burocrata. Por que escolhi esse tema? É um tema urgente para o Estado, como disse Bourdieu? É mesmo relevante para uma sociologia autônoma?

Intitulei o documento como “visita ao município de Barra do Corda, atual lugar de moradia dos índios Krenyê (...)”. Se nos documentos iniciais redigidos por mim eu me referia a eles como autodenominados, agora os chamo de “índios Krenyê”. Eu, após ligações telefônicas, redação de documentos, participação em reuniões, passei a, sem perceber, chamá-los de Krenyê. Mais adiante, uso o termo “retorno à terra dos seus ancestrais”. O termo ancestral dá a ideia de uma essencialização, busca pelas raízes, a busca de um fio condutor que nunca se rompeu. Essa ideia existe em muitas passagens dos documentos. A seguir, informo que, nas reuniões com os índios Krenyê, entre outras coisas, eles “contaram o que sabem sobre o seu passado”. Aqui novamente a valorização do passado, da procura pela origem dos Krenyê.

Informo que me reuni, no período da manhã do dia 26 de janeiro de 2010, com familiares de Ademar Timbira Krenyê, no quintal de sua casa. Listei seis nomes, todos com a terminação Timbira Krenyê. No período da tarde, me reuni com cerca de quarenta pessoas, no quintal da casa de Maria de Lurdes Timbira Krenyê, mãe de criação de Ademar.

Há um item com o título “Informações Sobre os Krenyê”, retiradas do sítio do Instituto Socioambiental. Em minha escrita, uso o termo “descendentes”, um termo que sugere uma ideia de um índio que está deixando de ser, que não é índio, é descendente. Embora o termo descendente lembre essa ideia, aqui é usado como forma de fortalecimento de uma identidade e não de enfraquecimento. Se for usar Foucault (2013), ‘descendente’ é a mesma palavra, com enunciados diferentes. Um enunciado que passou a compor outra unidade discursiva. Afirmando que, embora na minha breve pesquisa bibliográfica tenha encontrado a assertiva de que

(...) não existem índios que se dizem descendentes dos Krenyê de Bacabal, há um procedimento administrativo nesta procuradoria indicando o contrário: há declarações de Ademar Timbira afirmando-se Krenyê descendente dos índios de Bacabal e reivindicando os direitos de seu povo.

Adiante, digo que os irmãos Francisco e Maria de Lurdes “se dizem Krenyês (...). Nas



reuniões, estiveram presentes aproximadamente quarenta pessoas, entre adultos e crianças, se identificando como Krenyês”. Aqui, em vez de chamá-los de índios Krenyê, digo que eles se identificam como tal. Informo que Ademar numerou a população Krenyê em oitenta pessoas, a maioria formada por crianças.

Faço uma especulação sobre o fato de Francisco ser “descendente” de um índio Krenyê encontrado por Nimuendaju em 1919. Aqui é possível notar o meu esforço em encontrar o elo entre presente e passado, em legitimar essa etnia com a autoridade de Curt Nimuendaju. Início o relato dos indígenas entrevistados. Maria de Lurdes e Francisco relataram que abandonaram a aldeia Pedra do Salgado, em Bacabal, por conta de uma epidemia de sarampo que matou muitos índios. Francisco afirmou que tinha doze anos quando saíram da terra, por volta de 1940. Afirmaram que saíram da terra aproximadamente dez adultos mais as crianças (duas das crianças eram os irmãos Francisco e Maria de Lurdes). Maximiliano, pai de Francisco, procurou um funcionário do SPI, “doutor Xerez”, que lhe deu a opção de ir ou para a Terra Indígena Pindaré ou para a Terra Indígena Toco Preto. Maximiliano escolheu a Terra Indígena Pindaré, onde Francisco e Maria de Lurdes foram criados.

Mas, conforme Maria de Lurdes, durante os vinte anos em que viveram na terra Pindaré, os Guajajara (Tenetehár), que ela chama de “os donos”, sempre os mandavam embora, dizendo que eles eram de fora. Após esses vinte anos, foram residir na Terra Indígena Governador, levados por um primo de Francisco. Mas dois anos depois houve um conflito que resultou em um ferimento com arma de fogo em Francisco e os Krenyê foram transferidos por um senhor chamado Carvalho<sup>63</sup> para a Terra Indígena Rodeador.

Foram cinco famílias para a Terra Indígena Rodeador por volta dos anos 1980, mas lá não havia mais pessoas, tinha muitos bichos, onça, cobra e as famílias ficaram com medo e decidiram residir em Barra do Corda, onde permaneceram por vinte e cinco anos. Mas eram excluídos das políticas públicas por residirem na cidade e passaram a reivindicar o retorno à Terra Indígena Rodeador, onde permaneceram entre os anos de 2004 e 2009. Não foram aceitos pelos Guajajara (Tenetehár) que então moravam na Terra Indígena Rodeador, mas a Funai interveio e eles conseguiram se instalar e fundaram a aldeia Pedra Branca. Afirmo que, segundo Raimundo Krenyê, “existem descendentes de Krenyês em todas as terras por onde passaram” e também nas proximidades do local da antiga aldeia em Bacabal. (ACP, fls. 215).

---

63

José Porfirio Carvalho, chefe da Ajudância da Funai em Barra do Corda.

Em 2009, houve um conflito entre os Krenyê e Ademar assassinou seu tio, o que levou a uma cisão entre as famílias. Conforme Maria de Lurdes, após o conflito, ela permaneceu na aldeia Pedra Branca com seu irmão Francisco, filha, genro e netos. Os Guajajara saquearam a aldeia, levaram utensílios, galinhas e atearam fogo na casa. A família saiu da casa apenas com a roupa do corpo e um saco de documentos e foram para a casa de uma filha que mora de aluguel em Barra do Corda. Mas, segundo Maria de Lurdes, os Guajajara ameaçavam expulsá-los mesmo antes do conflito.

Relatei que as condições de moradia dos Krenyê em Barra do Corda eram precárias, sem condições sanitárias, sem esgoto e água potável. Além disso, Raimundo afirmou que é mais difícil os índios se reunirem na cidade como se reuniam na aldeia. Além disso, na cidade, a alimentação depende totalmente da compra e, na aldeia, é possível plantar. A índia Vilani afirmou que, na cidade, é preciso pagar aluguel e luz e ainda existe o agravante de que os proprietários, por preconceito, têm receio de deixar os índios morando muito tempo nos imóveis, pensando que podem se apossar deles. O dinheiro para essas despesas é o da aposentadoria de quatro índios. Outro problema por eles enfrentado na cidade é a dificuldade em arrumar emprego, já que os empregadores têm receio de serem fiscalizados com mais rigor ao empregarem indígenas.

Francisco (irmão de Maria de Lurdes, que foi casada com Alderino, pai de Ademar) afirmou que só vai descansar quando for destinado um lugar para os Krenyê: “eu vou esfriar a cabeça, (...) meu coração, só quando vocês agasalhar a gente e disser ‘não, agora aqui é de vocês’” (ACP, fls. 217). Afirmou que gostaria de voltar para a Pedra do Salgado. Segundo ele, os Guajajara queriam expulsá-los da Terra Indígena Rodeador há muito tempo e que, após a expulsão, ainda tem índios sem ter um lugar para dormir.

Na resposta aos quesitos, organizei as informações coletadas no formato de perguntas e respostas. No quesito sobre conflitos com outros grupos indígenas, respondi que, segundo os entrevistados, já existia uma tensão entre Guajajara (Tenetehár) e Krenyê mesmo antes do assassinato e os Krenyê eram recorrentemente ameaçados de expulsão pelos Guajajara, o que foi concretizado após o assassinato. A índia Vilani afirmou que o conflito continua por conta de políticas públicas, com as quais os Guajajara de Barra do Corda se beneficiam ao se autointitular representantes dos Krenyê. Por conta do conflito com os Guajajara, os Krenyê não queriam voltar para a Terra Indígena Rodeador.

Na conclusão, não os chamo de Krenyê e sim de “esse grupo de aproximadamente 80

índios, autoidentificados como Krenyês...).” Afirmo que a vida na cidade de Barra do Corda prejudica a existência tanto física quanto cultural dos indígenas:

No passado, seus modos de viver já foram modificados com as idas e vindas entre terras indígenas e o município de Barra do Corda e, no presente, eles estão ameaçados de não conseguirem revitalizar e dar continuidade aos seus costumes, uma vez que vivem na cidade, em meio às influências do não índio e encontram dificuldades para se reunir e realizar sua coesão (ACP, fls. 220).

Hoje lendo o que escrevi, percebo que nas entrelinhas desse texto há uma ideia de uma certa pureza do índio da aldeia que é maculada pela cidade e que a cidade é um risco para o ser indígena. Há também a ideia de revitalizar a cultura indígena, continuar costumes, algo como voltar a ser um índio puro, baseado no que Barth (2011) chamou de sinais diacríticos. Essa ideia estava no meu imaginário, senso comum de muitos brasileiros. Para ilustrar meu argumento, transcrevi uma fala de Raimundo Krenyê, que falava da maior facilidade de se reunir na aldeia do que na cidade. Esse argumento por mim utilizado, a depender do contexto em que é empregado, pode ser bom o ruim para justificar uma reivindicação: se existe a possibilidade de encontrar uma terra para o povo em questão, é positiva, mas se estivermos falando de um povo que quer ser reconhecido com seus modos de viver exercidos na cidade, se torna negativa.

Em meu relatório, afirmei que, segundo Ademar, “o povo Krenyê está procurando sua história” e ele e Raimundo, seu irmão de criação, passaram horas conversando com os mais velhos – Francisco, Maria de Lurdes e Alderico – tentando reconstruir o passado do povo Krenyê. Segundo ele, a Funai tinha a concepção de que os Krenyê estavam se acabando porque estavam se misturando aos não índios, que negavam sua identidade para conseguir empregos. Não é possível lembrar se Ademar afirmou categoricamente que estavam reconstruindo o passado ou se foi uma interpretação minha. Mas a ideia de reconstruir um passado remete à busca incessante da origem, da pureza, da essência do ser indígena. Afirmei que um exemplo da vontade de reconstruir a cultura estava na fala de Francisco, ao dizer que sabe a língua dos Canela, dos Gavião, dos Guajajara e o português. No trecho que fala isso, afirma que o português é a minha língua e reconhece a diferença entre nós: “Agora só que como a senhora tá me procurando, aí dos parente eu sei, eu sei do Canela, do Gavião, do Guajajara e sei do meu, aí eu sei de vocês que são português, viu (...), aí eu falo do meu, eu nunca me esqueci do meu”. E adiante afirma que sabe pouco de sua língua, mas está recordando. (ACP, fls. 220). Ao final da transcrição, é possível perceber a parte da cultura que é construída, inventada, quando afirma que inventa um canto:

(...) negócio da cultura da gente, aquelas cantiga, ela é assim, é como um cantador que aí ele vai coisar, ele faz uma música pela cabeça dele, né. Pois eu sei, qualquer

cantador, pode ser índio, pode não ser, mas aí ele faz aquela música que dá tudo certo, ne. Pois é desse jeito. E aí a gente tá aqui ainda, né (ACP, fls. 220).

Ao final, faço uma sugestão: “sugiro, então, que seja destinado um território para esses índios viverem em condições que favoreçam a sua reprodução física e cultural”. (ACP, fls. 220). Ao final, anexei seis fotos das casas em que os Krenyê residiam em Barra do Corda no momento da minha visita.

Esse meu relatório teve como base de argumentação a reconstrução do passado, a busca pela ligação entre os Krenyê mencionados nos estudos do reconhecido antropólogo Curt Numuendaju e os Krenyê dos anos 2000. A autoridade de Nimuendaju serviria para legitimar ou reforçar a identidade Krenyê, como se não fosse suficiente o fato de os indígenas apenas dizerem quem eram e narrarem sua trajetória. O esforço foi reconstruir a linha ininterrupta entre a origem do povo e seu presente. O próprio texto tem suas lacunas, por exemplo, o vácuo entre os anos 1960, quando saíram da Terra Indígena Governador, e os anos 1980, quando foram para a Terra Indígena Rodeador pela primeira vez. Mas a determinação de datas, o detalhamento das viagens, idas e vindas, não tem muita importância na construção do argumento: a busca da origem dos Krenyê se justifica em si mesma, pois é baseada numa concepção arraigada de que é preciso buscar a essência da identidade Krenyê para defender seus direitos.

#### **1.4.1 Antropólogos na Funai: narrativas detalhadas da história dos Krenyê**

Com riqueza de detalhes, os antropólogos da Funai descreveram em documentos a trajetória e reivindicações dos Krenyê. Um nome recorrente é o da antropóloga da Funai/CGID Sara Braga Gaia. Em um dos primeiros documentos que assinou <sup>64</sup> afirmou que, nos intervalos da Consulta Prévia do PNGATI em Imperatriz/MA (em maio de 2010), foram realizadas

---

64

Esse documento não tem data e foi encaminhado ao MPF como anexo por José Antonio de Sá, diretor de proteção territorial substituto da Funai, em ofício com a data de 15 de dezembro de 2010. O diretor informa que o documento da antropóloga é o relato de reuniões com os indígenas em maio de 2010. Informa ainda que, em agosto de 2010, houve uma reunião em Imperatriz/MA que durou três dias e teve a participação de aproximadamente vinte lideranças Timbira-Krenyê, a Coordenação Regional da Funai em Imperatriz e duas antropólogas da CGID/DPT. Como resultado dessa reunião, foi feito um relatório e a CGID solicitou à CGPDS/DPDS “apoio aos Krenyê, a fim de garantir a promoção dos direitos sociais do grupo enquanto não é solucionada a questão fundiária” (ACP, fls. 231).

pequenas reuniões com quatro lideranças Timbira Krenyê<sup>65</sup> para qualificar sua reivindicação por território, que fora encaminhada para a CGID em dezembro de 2004.

Relatou que o grupo<sup>66</sup> Timbira deixou a região de Bacabal no fim dos anos 1960 por conta de uma epidemia de sarampo; uma parte se instalou em área localizada onde atualmente é a Terra Indígena Geralda Toco Preto e outra se instalou na aldeia Januária, hoje Terra Indígena Pindaré, em que viviam indígenas Guajajara. Conforme a antropóloga, já existiam conflitos de convivência entre os Krenyê e os Guajajara e, por isso, uma parte dos Krenyê passou a residir na Terra Indígena Governador. No entanto, devido a um conflito interno entre os indígenas Gavião, os Krenyê foram expulsos dessa terra. Dali foram para a Terra Indígena Rodeador, contra a vontade dos Guajajara que lá viviam e, por conta de conflitos internos, parte das famílias se mudaram para a Terra Indígena Canabrava<sup>67</sup> - habitada por indígenas Guajajara -, outra parte para a Terra Indígena Geralda Toco Preto - habitada por indígenas Timbira - e uma terceira parte passou a residir na periferia de Barra do Corda.

A autora afirmou em seguida que, por volta dos anos 2000, Ademar Krenyê, após dois anos morando em São Paulo e Brasília, retornou para Barra do Corda com a intenção de unificar o povo Krenyê. E passaram a morar na Terra Indígena Rodeador, com a contrariedade dos Guajajara, e fundaram a aldeia Pedra Branca.

A antropóloga ilustrou o constante descontentamento dos Krenyê em relação aos Guajajara com o fato de, no ano de 2009, em reunião para discutir a regularização fundiária da TI Vila Real<sup>68</sup>, que ligaria as Terras Indígenas Canabrava e Rodeador, os Krenyê terem

---

65

Afirma que participaram das reuniões: Ademar Krenyê, Domingos Krenyê, Antônia Maria Krenyê, Raimundo Krenyê e os antropólogos da Funai Sara Gaia e Jaime Siqueira.

66

Termo usado pela autora do documento.

67

A T.I. Cana Brava foi homologada em outubro de 1991, está localizada nos municípios de Barra do Corda, Grajaú e Jenipapo dos Vieiras, possui 137000 hectares, onde vivem aproximadamente 4500 indígenas Tenetehár. Disponível em: < [Terra Indígena Cana Brava | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://terrasindigenas.org.br)>. Acesso em: 20 jul. 2022.

68

O MPF propôs uma ACP para demarcação da T.I. Vila Real, na região limítrofe entre as Terras Indígenas Canabrava e Rodeador. A área em questão e projetos de assentamento do INCRA estavam sobrepostos, com a ocorrência de graves conflitos entre indígenas e assentados. Em 2009, a Justiça Federal julgou improcedente a ACP e reconheceu o Termo de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/CGU/AGU) em que Funai e INCRA concordaram que não havia mais interesse da comunidade indígena com a demarcação e os projetos de assentamento permaneceriam. Disponível em < [AGU resolve conflito entre Funai e Incra sobre demarcação de terras indígenas – ANOREG](http://www.tribunalpt.jus.br)>. Acesso em: 12 jan. 2023. Na época, lembro que houve protestos de indígenas e organizações da sociedade civil a respeito da decisão, que

apresentado sua reivindicação por Terra Indígena com a justificativa de que a convivência com os Guajajara na TI Rodeador era conflituosa. A seguir, relatou o assassinato cometido posteriormente por Ademar Krenyê em 14 de agosto de 2009 e avalia que foi motivo para os Guajajara expulsarem os Krenyê da Terra Indígena Rodeador:

O acontecido, por mais que se tratasse de uma questão interna do grupo, pareceu aos vizinhos Guajajara motivo suficiente para expulsão do grupo da TI Rodeador. Na mesma noite eles ocuparam a aldeia Pedra Branca, saquearam todas as casas e atearam fogo na maioria delas, conforme pode ser observado nas fotos anexas.

Esse acontecimento provoca mais uma vez uma mudança brusca no cotidiano do povo Krenyê. Expulsos de sua aldeia, sem poder carregar nem mesmo as redes de dormir, se instalaram na periferia de Barra do Corda, onde hoje vivem em situação de extrema vulnerabilidade (ACP, fls. 233).

Em seguida, a autora documentou a situação em que viviam na periferia de Barra do Corda: a renda para noventa e uma pessoas, distribuídas em doze casas, era oriunda de quatro aposentadorias, um salário de professora e uma bolsa família. As crianças estavam sem aula porque era perigoso ir até a casa da professora – tanto por causa da violência urbana, quanto pela possibilidade de violência contra os indígenas, desconsiderados pelos habitantes locais. A entrega de cestas básicas pela Funai foi irregular e recursos destinados aos Krenyê não chegaram até eles. Um projeto de plantio corria o risco de ser cancelado porque eles não tinham onde plantar. A seguir, afirmou que os Krenyê se aproximaram recentemente dos Kanela em particular e dos Timbira em geral e reivindicavam o atendimento pela Coordenação Regional da Funai em Palmas. E também informa que os Krenyê não se identificam com os Tenetehár (Guajajara).

Essa situação reflete a falta de atenção a que estão expostos os Krenyê que vivem na periferia de Barra do Corda. Segundo as lideranças Krenyê, este fato somado à aproximação recente deste povo com os grupos Kanela no município e, de maneira mais ampla, com os povos Timbira, especialmente em contraposição com os Guajajara, com os quais pouco se identificam, fez com que manifestassem o desejo de serem atendidos pela Coordenação Regional da Funai em Palmas (ACP, fls. 233).

A autora do documento afirmou que os Krenyê atribuem esses problemas à falta de uma terra destinada a esse povo, de onde não correriam mais o risco de serem expulsos. Relata que sua reivindicação é o retorno a Bacabal e que realizaram esforço em resgatar sua história, com pesquisas documentais e de campo. Após o relato, sugere uma série de articulações no interior da Funai para destinar políticas públicas aos Krenyê: “articulação com a Coordenação Geral de Promoção de Direitos Sociais - CGPDS/DPDS” para que sejam distribuídas cestas básicas aos Timbira Krenyê enquanto permanecerem na periferia de Barra do Corda; “articulação com a

---

contestaram o argumento de que os indígenas não teriam interesse na demarcação.

Coordenação Regional de Imperatriz”, para assistência imediata ao grupo e realizar reunião com participação dos Krenyê para: detalhar as informações coletadas, já que foram feitas em intervalos de outro evento, “discutir e dar encaminhamento ao procedimento de regularização fundiária de uma área para usufruto exclusivo dos Timbira Krenyê(...)”, “investigar a necessidade de articulação junto à CGETNO e Carteira Indígena com o objetivo de resguardar os projetos já aprovados pela associação Krenyê” (ACP, fls. 235).

Afirmou que o coordenador regional da Funai informou que os Krenyê cogitam a aquisição de terra nas imediações da Terra Indígena Toco Preto, para onde parte das famílias Krenyê migrou nos anos 1980. E que o coordenador sugeriu que a reunião fosse realizada em Imperatriz, já que os Krenyê realizaram muitas cobranças: “diante das repetidas cobranças dos Krenyê, o coordenador regional sugeriu que a reunião fosse realizada em Imperatriz (...)” (ACP, fls. 235). Essa sugestão provavelmente se deve ao fato de, a partir de 2009, devido a uma reestruturação da Funai pelo governo federal, a Administração Executiva Regional (AER) da Funai que funcionava em São Luís ter sido extinguida e dado lugar à Coordenação Regional que passou a funcionar em Imperatriz.

Outro documento produzido pela antropóloga Sara Braga Gaia, da Funai, é a informação assinada em outubro de 2012, dois anos após o documento anterior, com o “de acordo” de Julia de Alencar Arcanjo, coordenadora geral de identificação e delimitação substituta, e de Aluisio Ladeira Azanha, diretor de proteção territorial. O assunto é “Subsídios para manifestação da Funai e União no âmbito da Ação Civil Pública (...)” (ACP, fls. 398). A autora do documento informou que a reivindicação dos Timbira Krenyê fora registrada no Sistema de Terras da Funai em dezembro de 2004, por meio de ofício do Ministério da Justiça e o pleito inicial era para que permanecessem na Terra Indígena Rodeador, que havia sido destinada aos Krikati e Gavião, Timbiras como os Krenyê, apesar de a terra ser ocupada por famílias Tenetehár (Guajajara).

Relatou que os primeiros registros dos Krenyê são do início do século XIX, quando foram encontrados, na região onde hoje é Bacabal, por Francisco de Paula Ribeiro, que trabalhava na expansão agropastoril nos sertões do Maranhão. A partir de 1930, os Krenyê começaram a deixar a região do Baixo Mearim por conta de uma epidemia de sarampo e se dividiram em dois grupos: um foi para a Terra Indígena Geralda Toco Preto e outro para a Terra Indígena Pindaré, onde viviam índios Guajajara. Nessa última, viveram por no mínimo quarenta anos, mas já havia conflitos com os Guajajara.

No documento não há informação sobre a data, mas consta que os Krenyê foram levados

da Terra Indígena Pindaré por Aroe Gavião para a Terra Indígena Governador, habitada pelos Gavião (Pukobyê), mas lá permaneceram por poucos anos e, em 1980, os Gavião expulsaram os Krenyê de suas terras. Conforme a antropóloga, Aroe Gavião (José Martins) afirmava que os Krenyê deviam ir para a terra Rodeador, adquirida em 1929 e destinada aos índios Gavião e Krikati, que estavam sendo massacrados por criadores de gado de Grajaú e Imperatriz. No entanto, eles não aceitaram migrar para as terras que, posteriormente, foram ocupadas por indígenas Tenetehár (Guajajara). Para Aroe Gavião, os Krenyê deviam ir para a terra Rodeador, pois eram Timbira, assim como os Gavião e Krikati, aos quais as terras foram inicialmente destinadas. Mas, diante das dificuldades de convivência com os Guajajara, os Krenyê saíram da terra Rodeador e parte deles foi para a Terra Indígena Canabrava/Guajajara, outra para a Terra Indígena Geralda Toco Preto e outra para a periferia de Barra do Corda. No documento, não consta a data em que eles saíram da Terra Indígena Rodeador.

Conforme o documento, nos anos 2000, Ademar Timbira, após dois anos trabalhando em Brasília e São Paulo, voltou para Barra do Corda com o objetivo de unificar o grupo e fundou na Terra Indígena Rodeador a aldeia Pedra Branca, apesar dos conflitos com os Guajajara, que eram constantes. Por conta das ameaças dos Guajajara, os Krenyê encaminharam à Funai a reivindicação de terras para eles. A autora da informação relata que, em março de 2009, os Krenyê reapresentaram à Funai a reivindicação da terra em uma reunião que tratou do procedimento de regularização da terra Indígena Vila Real.

Em seguida, relata o assassinato que ocorreu na aldeia Pedra Branca em agosto de 2009, resultado de um conflito entre os próprios Krenyê, mas que os Guajajara entenderam como motivo para expulsá-los da terra: após o crime, os Guajajara saquearam as casas e nelas atearam fogo. De lá, os Krenyê passaram a residir na periferia de Barra do Corda, em condições precárias. Conforme o documento, mesmo após deixarem a aldeia Pedra Branca, os Krenyê continuavam insultados e ameaçados pelos Guajajara. Segundo depoimento de uma Krenyê, quando moravam na Terra Indígena Rodeador, eram constantemente ameaçados pelos Guajajara, que passavam armados pela aldeia. Na informação consta que, em agosto de 2010, um índio Krenyê foi morto brutalmente na periferia de Barra do Corda e os Krenyê vivem na cidade em clima de medo e insegurança.

A autora relata que os indígenas desejam voltar para suas terras de Bacabal e fizeram um esforço para resgatar suas origens, com pesquisas documentais e de campo. Em agosto de 2010 houve reunião com antropólogas da Funai para qualificar a reivindicação e, na ocasião, as



profissionais apresentaram aspectos legais e políticos e discutiram quais as possibilidades de atendimento da reivindicação. Em abril de 2012, a Funai participou do Segundo Encontro do Povo Indígena Krenyê para qualificar a reivindicação. Afirma que os Krenyê precisam de uma terra para reconstruir sua aldeia e “retomar as atividades tradicionais do povo Timbira Krenyê(...)” (ACP, fls. 400). Aqui, aparece a ideia de tradicional, recuperar, algo que remete a uma essência que deve ser resgatada.

A antropóloga da Funai informa que o processo referente ao pleito dos Krenyê “foi encaminhado pelo Gabinete da Diretoria de Proteção Territorial à CGAF, para encaminhamentos iniciais necessários à constituição da Reserva Indígena” (ACP, fls. 400). Essa sequência de encaminhamentos é um exemplo das diversas camadas do processo burocrático da Administração Pública. Foram feitas consultas a diversos órgãos a respeito da disponibilidade de terras para doação. Ao final, afirma que foram reservados recursos para visita técnica para realizar qualificação da reivindicação dos Krenyê e que estava prevista para 2013 a realização de estudo para constituição de Reserva Indígena para usufruto exclusivo do povo indígena Timbira Krenyê. Nesse documento, o termo “qualificação da reivindicação” é bastante utilizado: houve uma em 2010, outra em 2012 e foram reservados recursos para mais uma em 2013. Em um espaço de três anos, os indígenas precisaram repetir seus motivos à Funai por três vezes. No caso dos Krenyê, o Estado brasileiro precisou de muita repetição para ouvir e legitimar suas reivindicações.

O documento que descreve a qualificação da reivindicação da reunião de 2010 é uma ata de reunião ocorrida entre os dias 24 e 26 de agosto de 2010, em Imperatriz/MA, datada de 26 de agosto de 2010. Estiveram presentes Ademar Lopes Timbira, Raimundo Nonato da Silva Krenyê Timbira e mais vinte indígenas, alguns com Timbira no final do nome, mas com Krenyê no final apenas Ademar e Raimundo. Presentes também José Leite Piancó, coordenador regional da Funai em Imperatriz, Juliana Almeida Noletto e Sara Braga, antropólogas da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação/Funai.

“O encontro foi realizado com o objetivo de qualificar a reivindicação dos Krenyê pela regularização de uma terra de usufruto exclusivo do grupo” (ACP, fls. 416). Os encaminhamentos que constam na ata foram: envio de relatório da situação precária da escola Krenyê à Seduc e à Coordenação Geral de Educação – CGE/Funai; envio à procuradoria Jurídica da Funai da solicitação de apoio dos Krenyê para resolver problemas como assassinato recente de um Krenyê, estelionato, internação por problemas mentais; solicitação à Diretoria de

Promoção ao Desenvolvimento Sustentável – DPDS/Funai apoio para viabilizar condições mínimas de sobrevivência ao povo Krenyê. Ao final, informa que os Krenyê concordam com a aquisição de terras em Barra do Corda ou Grajaú, diante da impossibilidade de retornarem para Bacabal, de onde saíram em 1930.

Em seus documentos, a antropóloga da Funai busca traçar as origens do povo Krenyê, o mesmo que tentei em meu relatório, mas ela o fez de maneira mais completa, com mais informações: enquanto servidora da Funai, o acesso aos detalhes é privilegiado, pois é ao órgão responsável pelas demarcações que geralmente as reivindicações chegam primeiro. Inclusive, boa parte dos documentos que chegaram ao MPF e que alimentaram a ACP foi produzida por servidores da Funai. Em sua narrativa, é central o argumento do conflito com os Guajajara (Tenetehár) para a necessidade da destinação de terras para o povo Krenyê. No entanto, informa que o povo viveu por quarenta anos na Terra Indígena Pindaré, com apoio de algumas famílias Guajajara, como também descreveu Ademar Krenyê em um outro documento<sup>69</sup>. Há algumas diferenças de datas entre um documento e outro: no primeiro, a saída dos Krenyê de Bacabal teria sido nos anos 1930 e, no segundo, nos anos 1960. Essa maneira de descrever a trajetória dos Krenyê passa por uma maneira de narrar a história de forma linear da qual nenhum agente de estado ou porta-voz dos Krenyê escapou, uma história em que as lacunas, as passagens de uma camada a outra dos acontecimentos, é deixada em segundo plano.

Um relevante elemento que a antropóloga traz é o papel de Aroe Gavião: parece ter partido dele, uma liderança e porta-voz Gavião, o argumento do pleito inicial dos Krenyê, que era permanecerem na Terra Indígena Rodeador, destinada a indígenas Krikati e Pukobyê (Gavião), Timbiras como os Krenyê, mas ocupada pelos Tenetehár (Guajajara). A maior pobreza dos documentos é que raramente é possível encontrar neles o que se passou internamente entre os Krenyê e seus aliados em suas lutas. E uma dessas raridades é a menção das ideias dessa liderança Gavião como parte importante na trajetória de luta pela terra dos Krenyê. Como disse Scott (2004), os discursos de resistência dos grupos dominados são diferentes, a depender das diferentes esferas em que são emanados: os discursos públicos são diversos daqueles defendidos no interior do grupo. Assim, aquilo que os documentos da ACP apresentam em relação às estratégias dos Krenyê em sua luta são apenas a “costa de um imenso continente” (SCOTT, 2004, p. 235).

---

<sup>69</sup>

Documento descrito na página 57.

Um importante documento produzido também por antropólogos é o “Relatório Circunstanciado de Constituição da Reserva Indígena”, de junho de 2015, assinado por Emerson Rubens Mesquita de Almeida, Antropólogo-coordenador do grupo técnico<sup>70</sup> e Daniel Cunha de Carvalho, geógrafo, indigenista especializado, servidor da Coordenação Regional do Maranhão/Funai. Embora tenha apenas essas duas assinaturas, consta no início do relatório que também participou do estudo a antropóloga Sara Gaia (servidora da CGID/DPT/Funai) e o engenheiro agrônomo João Henrique Cruciol (servidor da CGAF/DPT/Funai).

Em sua introdução, o relatório contém informações sobre o histórico do pleito dos Krenyê, desde o registro no Sistema de Terras Indígenas da Funai em dezembro de 2004 até a constituição do grupo técnico para realização de estudos para constituição da Reserva Indígena Krenyê, resultado da decisão judicial. Esse relato foi repetido algumas vezes pelos procuradores da Funai e em outros documentos do órgão, na maioria das vezes para provar que a Funai não estava omissa.

Em seguida, informam como realizaram os estudos: pesquisas bibliográficas, entrevistas com os indígenas, visitas aos imóveis candidatos à compra. Realizaram uma ‘oficina cultural’, para construir árvores genealógica e saber sobre o ideal de terra e modos de vida dos Krenyê. Informam que as atividades do grupo técnico duraram entre outubro de 2013 e outubro de 2014.

Adiante, consta o histórico de ocupação dos Krenyê no Maranhão. Citam autores que mencionaram os Krenyê em seus estudos: Nimuendaju, Darcy Ribeiro, o Major Francisco de Paula Ribeiro e Júlio César Melatti. Relatam que as poucas informações sobre os Krenyê são sobre seu gradual desaparecimento, mas entendem que houve o que chamam de “silêncio étnico”, uma forma de resistência desse povo à sua aniquilação. A partir da leitura de Da Costa e Darcy Ribeiro, retomam a história de opressão aos Timbira em Bacabal no fim do século XVIII e início do XIX e concluem que os Krenyê, enquanto Timbiras, também foram vítimas do projeto colonizador dessa época e precisaram se diluir e contar com a ajuda de outros povos indígenas.

Em relação ao processo histórico pelo qual os Krenyê passaram, utilizam os termos

---

70

O grupo técnico foi nomeado por portaria em março de 2014, para realizar estudos para identificação e delimitação de Terra Indígena para os Krenyê, para cumprir sentença judicial de julho de 2013. A sentença é descrita no capítulo 3. Emerson Rubens Mesquita de Almeida não era servidor da Funai na época, mas produziu o relatório para a instituição.

“êxodo” e “diáspora”. (ACP, fls. 816). Os autores, por meio de entrevistas com os indígenas e pela leitura de Gomes (2002), retomam o processo que fez com que os Krenyê saíssem da Pedra do Salgado, em Bacabal, e procuram encontrar o início do que denominaram a “diáspora Krenyê” e, ao mesmo tempo, a “passagem dos Krenyê para um estado de liminaridade e ocultação” (ACP, fls. 823). Relataram que, em visita à região de Bacabal, de onde os Krenyê saíram, entrevistaram um integrante de uma família Tenetehár (Guajajara) que reside pelas redondezas e, em sua fala, encontraram indícios de que se referia aos indígenas da família Jê como “outros índios”. A interpretação dos autores é que, nos registros bibliográficos sobre os indígenas da região de Bacabal, consta o termo Timbira de maneira genérica e os Krenyê provavelmente estariam entre eles. E, na entrevista em Bacabal, os Krenyê estariam entre os “outros índios” referidos pelo entrevistado. Com a análise desses dados e de outros que coletaram, os autores do relatório afirmam que sua tese é de que os Krenyê deixaram suas terras entre os anos 1940 e 1960.

Mais adiante, explicam o que entendem por *Diáspora do Povo Krenyê*:

Entendemos por Diáspora a migração forçada dos índios Krenyê para outras terras indígenas e até mesmo para outros centros urbanos em virtude da pressão da frente colonizadora sobre seus territórios empreendida pelos não-indígenas, que tinha como objetivo conquistar o território indígena para atender os seus interesses de ordem econômica e política (ACP, fls. 831).

Em seguida, discutem sobre a árvore genealógica dos Krenyê e falam de casamentos interétnicos e com não indígenas como uma das estratégias de continuidade do povo. Descrevem também o histórico de ida para outras Terras Indígenas e municípios: T.I. Pindaré, T.I. Geralda Toco Preto, T.I. Governador, T.I. Rodeador, T.I. Canabrava, e os municípios de Santa Inês, Pindaré-Mirim, Buriticupu, Barra do Corda, Imperatriz. Salientam a dificuldade de convivência com as outras “etnias” das terras onde estiveram (os Tenetehár da T.I. Pindaré e os Gavião da T.I. Governador), que é, segundo eles, um dos motivos da dispersão. Para os autores, a falta de território próprio causa aumento da dispersão do povo e, por consequência, compromete sua reprodução física e cultural.

Descrevem a forma como os Krenyê produziam alimentos no passado, conforme depoimento dos mais velhos, de forma atrelada a festas e rituais e independente da compra de alimentos. Relatam como a falta de território prejudicou essa produção e causou insegurança alimentar entre os Krenyê que, sem terra para plantio, dependem da compra de produtos industrializados e água, de fornecimento de cestas básicas pela Funai, de ajuda de amigos e parentes que residem em Terras Indígenas e de recursos extraídos de maneira limitada em terras

por eles frequentadas. Descrevem também a rede de sociabilidade que mantém com outros indígenas Timbira e apontam a importância para que a nova terra seja geograficamente próxima a eles. Explicam que não é possível os Krenyê voltarem para a Pedra do Salgado, antigo território, no município de Vitorino Freire, pois o local se transformou em área urbana e não há mais mata. Descreveram locais visitados pelo grupo técnico, indígenas e Cimi, alguns adequados para abrigá-los, mas que eram objeto de reivindicação de outros povos. Por isso, na conclusão, sugeriram a publicação de edital para aquisição de terras e apontaram os critérios.

Ao final, consideraram os Krenyê “resistentes” (ACP, fls. 832) e esclareceram que o relatório buscou reconstituir algumas ligações entre os Krenyê do presente e sua ancestralidade. Elencaram as condições para a compra das terras. Salientaram a ameaça que sofre a língua Krenyê e, por isso, a terra deveria ser localizada de maneira que eles possam manter contato com os demais Timbira e, assim, compartilhar sua língua e aspectos culturais semelhantes entre os Timbira. E mencionaram outras condições, como possuir fontes de água potável, tamanho condizente com o crescimento demográfico dos Krenyê, bioma cerrado, condições de preservação ambiental que possibilitem a reprodução física e cultural dos indígenas.

O destaque que esse texto dá à importância da ancestralidade, da recuperação da língua e dos rituais remete a uma essência da identidade Krenyê. De forma parecida com a que eu fiz no meu relatório e a antropóloga da Funai nos documentos que produziu, o texto é construído de maneira a buscar a origem dos Krenyê, encontrar a linha contínua que liga seu passado a seu presente. Foi um documento feito para a burocracia do Estado no qual seus autores realizaram a montagem de um quebra-cabeças em que recorreram a autores antropólogos (Melatti, Gomes, etc.) para encontrar os Krenyê.

A história da luta por essa terra é uma história construída politicamente, com um discurso antropológico inserido no discurso da burocracia do Estado. Os agentes de estado autorizados a julgar que assinaram esse documento os julgaram como Krenyê, os nomearam como Krenyê e, para isso, se basearam em conteúdo de textos de antropólogos. O peso desse julgamento é o mesmo da pesquisa bibliográfica, do trabalho de campo. O conteúdo do documento tem a mesma importância que a posição daqueles que o assinam e da autorização que possuem para dizer que são Krenyê.

Esse Relatório, os documentos da antropóloga da Funai, os manuscritos dos Krenyê, diversos outros documentos constantes na ACP e até as respostas que não foram dadas pela Funai, enquanto *atos de estado*, são resultado de relações dos Krenyê com o Estado e seus

agentes, bem como com outros povos, com o Cimi, relações essas que influenciaram na maneira como os Krenyê foram classificados pelo Estado. Os Krenyê sempre souberam quem são, mas precisaram oficializar sua identidade e essa oficialização foi tomando forma também no decorrer da Ação Civil Pública: cada documento, cada audiência, cada ligação telefônica, cada silêncio, importou para a afirmação dessa identidade perante o Estado, por meio do direito.

## 2 O PROCESSO DE NOMEAÇÃO DOS KRENYÊ: o que ou quem os nomeou?

Da análise dos documentos, é possível detectar estratégias (BOURDIEU, 2004) e acontecimentos que contribuíram para a nomeação dos Krenyê. A principal delas é a relação com outros povos. Com parte dos povos Timbira, os Krenyê estabeleceram alianças. Com parte dos Tenetehár (Guajajara), a relação era antagônica e a marcação da diferença entre os dois povos auxiliou na visibilidade da identidade Krenyê. A despeito do caráter conflituoso da relação com os Tenetehár, essa relação tem caráter ambivalente: os Krenyê tiveram apoio dos Tenetehár na T.I. Pindaré e recusa na Rodeador. Do mesmo modo, o apoio dos Timbira teve suas contradições: no passado, os Krenyê saíram da Terra Indígena Governador por causa de um conflito com os Pukobyê<sup>71</sup> (Gavião) e, quanto aos Krepumkateyê, há a reclamação de que eles estariam usando os Krenyê para aumentar a população a receber recursos para execução de políticas públicas, sem beneficiá-los<sup>72</sup>. Além disso, como bem descreveu Almeida (2017), havia contradições internas entre os próprios Krenyê. Inclusive, o estopim do conflito com os Tenetehár (Guajajara) da Terra Indígena Rodeador foi uma desavença entre os próprios Krenyê em que o cacique Ademar Lopes Timbira, da aldeia Pedra Branca, assassinou seu tio. Nesse sentido, falar de Tenetehár ou de Krenyê é uma generalização, existem relações familiares, faccionalismos, regionalismos, tudo construído também na relação com o Estado. A nomeação dos Krenyê é o resultado de um processo em que existiram relações antagônicas e de alianças, das quais participaram indígenas Tenetehár (Guajajara), Pukobyê (Gavião), Krepumkateyê, Ramkokamekrá, Apanjekrá, Gamella, assentados vizinhos<sup>73</sup>, agentes da Funai, do Judiciário, do MPF, do Ibama, de Secretarias de Estado, do Cimi, de ONGs, das Polícias Militar, Civil e Federal, fazendeiros, políticos.

---

71

Informação constante em documento produzido por antropóloga da Funai em 2010, descrito no item 1.4.1.

72

Essa queixa está no documento do ano de 2009 intitulado “Carta para a Presidência do Conselho”, assinada por Ademar Lopes Timbira. Esse documento é descrito adiante, na página 123.

73

Há um documento com a data de 14 de outubro de 2008, com o nome ao final de “Ademar Lopes Timbira” e tem o título de “Solicitação”. No texto, está escrito que se trata de uma denúncia ao Ibama de desmatamento das margens do rio Ourives por população do assentamento Vila União. Consta, ainda, que os danos ao rio atingem também a Terra Indígena Rodeador. Ao final, o autor do documento salienta que “a água é a vida para nós indígenas” (ACP, fls. 163).

As concepções a respeito dos indígenas em geral e dos Krenyê em particular são transversais, algumas se encontram, outras se distanciam e a disputa por classificações acontece entre idas e vindas. Por mais que se tente realizar classificações como, por exemplo, dizer que os Timbira estão coesos em um bloco ou que os Tenetehár (Guajajara) e os Krenyê são naturalmente rivais, tais classificações serão, nos termos de Foucault (2002), arbitrárias. O autor chama a atenção para a arbitrariedade de como conceitos são ordenados, enumerados e tomados como verdade por uma determinada sociedade. Para ele, não existe uma única ordem possível e, entre essas ordens, há aquela em que se constitui o saber que, por sua vez, não deixa de ser construído a partir de classificações arbitrárias. Foucault discute aquilo que se entende como o Outro – aquilo que, “para uma cultura é ao mesmo tempo interior e estranho, a ser, portanto, excluído” e o Mesmo - aquilo que, “para uma cultura, é ao mesmo tempo disperso e aparentado, a ser, portanto, distinguido por marcas e recolhido em identidades” (FOUCAULT, 2002, p. 15). No caso aqui discutido, o Mesmo pode ser entendido como os discursos oficiais da rivalidade entre os Tenetehár (Guajajara) e os Krenyê e o da harmonia entre os Timbira, e o Outro são a relação desses povos entre si e com o Estado, mais complexas que uma simples definição de oposições ou convergências entre povos indígenas. No entanto, complementando com Bourdieu, a descrição torna-se em parte prescrição e existem elementos no mundo objetivo que informam as rivalidades e harmonias entre os povos indígenas aqui tratados.

## **2.1 Apoio mútuo entre os Krenyê e outros povos**

O apoio de outros povos Timbira aos Krenyê aparece de maneira importante em três momentos: o primeiro deles é quando, no passado, as famílias Krenyê vão morar na Terra Indígena Governador com apoio de Aroe Gavião, embora mais tarde tenha acontecido um conflito entre os Pukobyê (Gavião) e os Krenyê que resultou na expulsão dos Krenyê. Como mencionado no primeiro capítulo, consta nos documentos, inclusive, que partiu de uma liderança Pukobyê, Aroe Gavião, a estratégia de argumentar que os Krenyê tinham direito a permanecer na Terra Indígena Rodeador porque essa fora originalmente destinada aos



<sup>74</sup>  
Timbira .

Outro acontecimento foi uma reunião em 2008 entre povos Timbira que resultou no documento com o título: “Encontro de intercâmbio das lideranças indígenas Krepumkatejê, Canela-rankôkamekra, Canela-apanjekra e Krenyê” (ACP, fls. <sup>75</sup> 87) . Possui trinta e seis assinaturas e trata da discussão da reunião das lideranças nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2008, no Centro de Pastoral Diocesano, no município de Barra do Corda, para discutir políticas públicas de terra, educação e saúde. Sobre a terra, consta no documento que as terras desses povos têm sido historicamente invadidas por madeireiros e caçadores e que, no ano de 2008, a situação se agravou com a chegada do agronegócio no entorno das terras, que danifica os rios que os indígenas utilizam. Propõem a vigilância dos limites da Terra Geralda Toco Preto pela Funai e pelo Ibama e a criação de posto indígena na Terra Geralda Toco Preto.

No item sobre educação, os autores consideram que existe um “profundo descaso” em relação à formação de professores, construção de escolas, distribuição de merenda escolar (que não respeita a especificidade da dieta indígena e só chega no final do ano) e a falta de ensino fundamental em algumas escolas. Consta que os alunos Krenyê estavam sem aulas porque o professor abandonou o serviço. Como providências, solicitam a formação de professores indígenas, produção de material didático específico, construção de refeitório nas escolas das aldeias Escalvado (Terra Indígena Kanela <sup>76</sup> ) e Porquinhos (Terra Indígena Porquinhos <sup>77</sup> ). Dos seis itens solicitados, três se referem aos indígenas Krenyê: construção de escola na aldeia Pedra Branca, destinação de transporte escolar aos alunos Krenyê e uma vaga de um representante Krenyê no Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena.

---

<sup>74</sup> Essas informações constam em documento produzido pela antropóloga da Funai, descrito no item 1.4.1.

<sup>75</sup> Documento encaminhado por Claudia Cristina Alves Lobo, administradora executiva regional/Funai/AER/SLZ, em 12 de dezembro de 2008.

<sup>76</sup> A Terra Indígena Kanela é habitada por cerca de 2100 indígenas Canela Memortumré, possui 125000 hectares, localizados nos municípios de Barra do Corda e Fernando Falcão e foi homologada em 22 de dezembro de 1982. Disponível em: <[Terra Indígena Kanela | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://terrasindigenas.org.br)>. Acesso em: 22 jun. 2021.

<sup>77</sup> A Terra Indígena Porquinhos é habitada por cerca de 670 indígenas Canela Apanyekrá, possui 80000 hectares, localizados nos municípios de Barra do Corda, Fernando Falcão e Grajaú e foi homologada em 10 de agosto de 1983. Disponível em: <[Terra Indígena Porquinhos | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://terrasindigenas.org.br)>. Acesso em: 22 jun. 2021.

Em relação à saúde, informa a deficiência na atenção básica à saúde, no transporte de doentes e salienta a situação dos Krenyê: “denunciamos também a desassistência total ao atendimento à saúde e saneamento básico aos Povos Krenyê e Krepumkatejê” (ACP, fls. 88). Ao ler esse documento, percebi um certo protagonismo de Ademar e dos Krenyê nesse evento: a primeira assinatura é de Ademar Krenyê Timbira e, mesmo tratando de assuntos referentes a quatro povos, a maior parte das reivindicações foram para os Krenyê. Esse documento consta no início da Ação Civil Pública, produzido cerca de dois meses após a demanda dos Krenyê chegar ao MPF e, nessa época, os representantes da Funai sequer haviam respondido os questionamentos do procurador da República.

Anos mais tarde, em 2015, os Krenyê e outros povos Timbira se aliaram novamente em uma estratégia de reivindicação comum a determinados povos indígenas: a ocupação do prédio da Funai. Uma das reivindicações era o cumprimento do julgamento proferido em 2013, favorável a liminar em que o MPF solicitou que a Funai fosse obrigada a constituir grupo técnico e proceder à identificação e delimitação de terras os Krenyê e a prestar-lhes assistência para que aguardassem a demarcação em segurança. Como venho dizendo, a nomeação dos Krenyê pelo Estado não foi um processo inexorável, precisou de lutas por parte desse povo, de aliados, de estratégias. Enviar manuscritos, acionar o Cimi, ir frequentemente ao MPF acompanhar o andamento de suas reivindicações, viajar até Brasília, realizar inúmeras ligações telefônicas ao MPF, à Funai, são atos políticos, estratégias de luta para ter suas reivindicações atendidas. Mas ocupar o prédio da Funai é ato político que a sociedade vê, em que os indígenas são vistos em carne, osso e cocar. Um ato como esse, a princípio, parece gerar respostas mais rápidas do Estado, mas não é determinante, não garante a resposta positiva: muito depende da reivindicação específica e do momento em que é feita, de quem são os agentes que dela participam.

A respeito da ocupação do prédio da Funai, há um documento datado de 14 de dezembro de 2015, em que o procurador da República Alexandre Soares solicita ao juiz juntada de documentos enviados a ele pela Funai, nos quais a autarquia responde reivindicações dos Krenyê. O documento enviado pelo procurador ao juiz é um ofício da Presidência Funai, assinado pelo presidente João Pedro da Costa, datado de 27 de outubro de 2015, enviado ao procurador, com o assunto “ocupação da coordenação regional da Funai por indígenas” (ACP, fls. 639). É a resposta a um ofício anteriormente enviado pelo MPF, referente à ocupação da sede da Coordenação da Funai no Maranhão.

Informa que o prédio foi desocupado em 8 de outubro de 2015 e que uma das reivindicações dos Krenyê foi cumprida com a publicação, no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2015, do edital relativo à compra de imóvel rural para os Krenyê. Em seguida, informa que a Coordenação Regional da Funai do Maranhão adquiriu duas caixas d'água, que seriam abastecidas pela Sesai, no entanto o abastecimento não estava ocorrendo com regularidade. Informou que os Krenyê estavam recebendo cestas básicas por meio do Acordo de Cooperação Técnica entre Funai, Ministério do Desenvolvimento Social e Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

O ofício da Funai também trata de reivindicações que não dizem respeito apenas aos Krenyê. Um deles é sobre a reivindicação para resolução da invasão e desmatamento de Terras Indígenas, por terceiros e madeireiros: a Funai informou que está realizando articulação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão para firmar um Termo de Acordo de Cooperação Técnica para a proteção de Terras Indígenas do Maranhão com participação da Polícia Militar, que se encontra em análise jurídica. Tratou também da reivindicação territorial do povo Gamela, do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Governador<sup>78</sup> e de problemas referentes a invasões na Terra Indígena Geralda Toco Preto, habitada pelos Krepumkateyê.

Na ocupação da Funai, não participaram apenas povos Timbira, mas também o povo Gamela<sup>79</sup> que, em outras ocasiões, teve apoio dos Krenyê em suas reivindicações. Os dois povos têm em comum alguns aspectos de sua luta: o fato de terem sido considerados extintos e a demanda territorial. Suas diferenças é que os Krenyê não deixaram de ser reconhecidos como indígenas, o que não ocorreu com os Gamela: Coelho e Silva (2017) explicaram que foram durante muito tempo chamados de “descendentes de índios”, ou seja, aqueles que foram indígenas no passado, mas não são mais, o que é uma estratégia para serem invisibilizados.

---

<sup>78</sup>

Os estudos para ampliação da Terra Indígena Governador, instaurados oficialmente pelas portarias 677/2008 e 1437/2010 da Funai, foram, no ano de 2012, questionados judicialmente pelo município de Amarante do Maranhão com o argumento de que a autarquia estaria desrespeitando decisão do STF constante no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em que o ministro relator reforçou a tese do marco temporal. O pedido do município foi negado em março de 2022 pelos ministros do STF com o argumento de que o julgamento da Terra Indígena Raposa Terra do Sol não tem efeito vinculante, ou seja, não se estende automaticamente a casos semelhantes. Disponível em: <[Arquivada reclamação contra ampliação de terra indígena | Jusbrasil](#)>. Acessado em 26 jan. 2023. O julgamento da Terra Indígena Raposa Terra do Sol e a tese do marco temporal são brevemente discutidos no capítulo 3.

<sup>79</sup>

Há estudo que indica que os Gamela, em 1819, viviam entre os Timbira (COELHO; SILVA, 2017).

Desde 2013, esse povo luta por seu reconhecimento étnico e territorial e seu território, histórica e sistematicamente expropriado, é de cerca de catorze mil hectares nos municípios de Viana, Penalva e Matinha, na Baixada Maranhense, correspondente a doação pelo Estado brasileiro no período colonial (COELHO; SILVA, 2017). Retomando Barth (2011), os povos Timbira, com sinais diacríticos em comum, se uniram também em torno de um aspecto político, este compartilhado com os Gamela: a demanda territorial.

Seguido daquele ofício, a Funai enviou cópia das páginas do Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2015 com a publicação do edital n 1 de 2015: “Seleção de Imóveis Rurais para Aquisição por Compra e Venda Destinados à Constituição de Reserva Indígena ao Povo Krenyê”. O edital é iniciado com sete considerandos: o primeiro deles se refere à decisão proferida em audiência em 29 de agosto de 2014 na ACP em curso da 5ª Vara Federal do Maranhão e o segundo ao disposto no art. 26 da lei nº 6001/1973. Os outros cinco são:(...)

Considerando que os Krenyê são um povo de língua Jê, participantes do grande grupo cultural denominado Timbira, com o qual partilham o modo de vida e mantêm diversa e intensa rede de sociabilidade;

Considerando que o território histórico Krenyê não mais oferece as condições socioambientais necessárias a seu modo de vida tradicional;

Considerando que não há Terra Indígena constituída para usufruto exclusivo dos Krenyê;

Considerando que os Krenyê necessitam de um território que garanta as condições necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições e;

Considerando que os povos Timbira vivem tradicionalmente em áreas de Bioma Cerrado (ACP, fls. 642).

Em seguida, as disposições preliminares, que informam que podem participar proprietários físicos ou jurídicos de imóveis em uma lista de municípios do Maranhão. Entre as especificidades exigidas para o imóvel estão:

a existência de bioma conservado do Cerrado de transição para Amazônia, a fim de garantir os recursos naturais necessários ao bem estar e às atividades produtivas tradicionais desse povo;

a existência de cursos d'água e fontes de água de água potável no imóvel;

a existência de solo fértil e agricultável na maior parte do imóvel, com vistas a garantir a subsistência e segurança alimentar da comunidade (ACP, fls. 642).

Após orientações sobre documentação e critérios para habilitação do proprietário ofertante, consta que a Funai, após a análise técnica das propostas, deve consultar os indígenas, nos termos da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Em seguida, informa os critérios de priorização de escolha dos imóveis:

(...) sendo priorizados os imóveis que possuam melhor avaliação pela Funai, nos termos dos parâmetros ambientais e antropológicos exigidos, da manifestação de preferência da comunidade indígena e, por fim, o menor valor avaliado (ACP, fls. 642).

O ofício que provocou essa resposta da Funai aparece páginas depois. Foi enviado ao presidente da Funai João Pedro Gonçalves da Costa pelo procurador da República Alexandre Silva Soares, datado de 6 de outubro de 2015, em que informa que o MPF recebeu a notícia de que a Coordenação da Funai em Imperatriz foi ocupada por indígenas e que as reivindicações foram encaminhadas pelo Cimi. Finaliza informando o envio dos documentos recebidos em anexo e afirmando que o MPF estava à disposição para discutir o caso.

As reivindicações dos indígenas que ocuparam a Funai foram apresentadas em um quadro com duas colunas e o título: “Pauta – ocupação da Funai – Imperatriz – MA”. A primeira coluna tem o título “Pauta” e a segunda “Demanda Imediata”. Abaixo do título “Pauta”, quatro linhas, a primeira delas referente ao “Território do povo Krenyê” e, na mesma linha, na segunda coluna, as demandas:

- Cumprimento da decisão liminar 2013: a) publicação imediata do edital com garantia de recurso para a compra da terra; b) fornecimento de água potável para a população e c) fornecimento de cestas básicas a demarcação final da TI e perfuração de poço artesiano (ACP, fls. 647).

O restante da tabela tem, sob o subtítulo “Pauta”: “Território do povo Gamela”, “Território do povo Gavião” e “Povo Krepum Catiji”. (ACP, fls. 647). Ao final, o MPF é incluído nas reivindicações, sob o título “Cláusulas”, após a tabela:

- O acordo deverá ser firmado com a participação e supervisão do MPF.  
- As portarias e edital devem ser apresentados em reunião pública na sede do MPF em até 10 dias úteis.  
- A desocupação do prédio da Funai fica condicionada a manifestação formal e favorável da Funai de Brasília a todos os pontos da presente pauta (ACP, fls. 647).

Mas a publicação do edital de seleção de imóveis no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2015 foi um ato burocrático, importante, mas que não efetivou a aquisição da terra: a ocupação do prédio da Funai e a consequente publicação do edital foi mais uma batalha da luta dos Krenyê por seu reconhecimento étnico e territorial, que continuou.

## **2.2 O conflito entre os Krenyê e os Tenetehár (Guajajara)**

Se a relação preponderante entre os Krenyê e os Timbira que aparece nos documentos é de aliança, a que aparece entre eles e os Tenetehár (Guajajara) é de conflito. A maioria dos autores dos documentos atribuem a situação penosa dos Krenyê vivendo sem terra, na periferia

de Barra do Corda, ao constante conflito com os Tenetehár, que se intensificou com o resultado do conflito interno aos Krenyê: o assassinato cometido por Ademar Krenyê contra um familiar. Esse fato demonstra a complexidade das relações entre os indígenas da Terra Indígena Rodeador: um conflito (entre os Krenyê) inflamou outro (entre os Krenyê e os Tenetehár). Os conflitos se sobrepõem, se retroalimentam e, nas narrativas da Ação Civil Pública, foram simplificados numa espécie de conflito maior, entre os Krenyê e os Tenetehár.

As concepções de Simmel (1983) sobre o caráter produtivo do conflito ajudam a refletir sobre as relações conflituosas entre os Tenetehár e os Krenyê. Para o autor, a sociologia abstrai aspectos positivos e negativos para realizar-se, mas empiricamente as condições convergentes e divergentes de uma sociedade caminham entrelaçadas. As sociedades não resultam apenas das forças sociais positivas e apenas na medida em que aqueles fatores negativos não atrapalhem: o entrecruzamento de aspectos positivos e negativos delas resultam em uma unidade. Por isso, pode acontecer de a discordância entre indivíduos ser negativa para eles e positiva para o grupo como um todo. Assim, o conflito tem papel integrador no grupo e, muitas vezes, as hostilidades funcionam como forma de sobrevivência: “as hostilidades não só preservam os limites, no interior do grupo, do desaparecimento gradual, como são muitas vezes conscientemente cultivadas, para garantir condições de sobrevivência”. (SIMMEL, 1983, p.126). Nesses termos, a hostilidade entre os indígenas Krenyê e Tenetehár (Guajajara) foi produtivo, pois funcionou como um dos argumentos para que a identidade Krenyê fosse reconhecida pelo Estado e, com isso, fossem destinadas terras a esse povo.

Vale lembrar também o que disse Nader (1994): os antropólogos tomaram a harmonia entre as sociedades estudadas como um fato consumado e buscavam explicar apenas a desarmonia. Em seus estudos, a autora entendeu que a implantação da harmonia é uma forma que os Estados-nação encontraram de neutralizar as resistências dos povos colonizados. Diz a autora que: “(...) é altamente provável que a ideologia da harmonia faça parte do sistema de controle hegemônico que se espalhou pelo mundo todo com a colonização política europeia e a evangelização cristã” (NADER, 1994, p. 21). Assim, o conflito entre os indígenas de Barra do Corda é ancorado em diversas dinâmicas e uma delas é a resistência por parte deles à harmonia imposta pela ideologia do Estado-nação: uma vez calados e em harmonia, deixariam de existir perante o Estado.

O entendimento de que o conflito com os Tenetehár (Guajajara) foi o principal motivo da saída dos Krenyê da aldeia Pedra Branca é um raciocínio linear, pautado em uma relação

simples de causa e efeito, utilizado pelos agentes de estado para justificar a reivindicação. É, nos termos de Bourdieu, um consenso entre os agentes de estado sobre os motivos da saída dos Krenyê da Terra Indígena Rodeador. É um argumento simplificado, já que a condição de vulnerabilidade em que os Krenyê se encontravam é decorrente de um processo que tem como raiz o processo colonial de dominação. Mas o ambiente jurídico precisa de recortes temporais, de fatos, evidências, provas. E os fatos, recortes, evidências e provas enfatizados na ACP foram construídos com base na oposição entre Tenetehár e Krenyê. O conflito com os Tenetehár foi o ponto pacífico da argumentação, foi o terreno do acordo e, a partir desse acordo, desse consenso, os desacordos foram disputados e negociados no meio jurídico. Esse conflito foi citado como evidência, reificação, mas a oposição em si – Tenetehár versus Krenyê – não foi posta em xeque.

Embora estejam já depois da folha 150, os documentos mais antigos que existem na Ação Civil Pública são comunicações entre a Funai de Brasília e a Funai de Barra do Corda, do ano de 2004, e tratam de conflitos entre os Krenyê – na época chamados apenas de Timbira – e os Tenetehár (Guajajara). Um deles é o memorando com a data de 26 de novembro de 2004, enviado por Artur Nobre Mendes, diretor de assuntos fundiários para o chefe do Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda, cujo nome não é informado. No memorando, o diretor informa que “líderes da comunidade Timbira que habita a Terra Indígena Rodeador” denunciaram que estão sendo pressionados a abandonar a terra (ACP, fls. 158). Afirma que os Timbira têm direito de permanecer na terra, amparados pelo artigo 231 da Constituição Federal, e solicita o apoio do chefe para promover a defesa dos indígenas e encaminha cópia do mapa da terra e do decreto de homologação dos limites da Terra Indígena.

Outro memorando é de 29 de novembro de 2004, assinado por Slowacki de Assis, coordenador geral de desenvolvimento comunitário – CGDC da Funai, endereçado ao chefe do Núcleo de Apoio Kanela. O coordenador consulta se o Núcleo poderia prestar assistência ao “Grupo Timbira da TI Rodeador”, já que pertencem ao grupo Jê, o mesmo do “Grupo Kanela” e solicita que seja explicado aos Kanela que o atendimento será feito com recursos destinados aos Timbira. Além disso, informa que vinte e um indígenas do “citado Grupo Indígena” estavam em Brasília para denunciar a falta de assistência do Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda e da Fundação Nacional de Saúde – Funasa. (ACP, fls. 159).

Mais um memorando é o do diretor de assistência da Funai, de 07 de dezembro de 2004, ao chefe do Núcleo de Barra do Corda. Informa que esteve reunido com os indígenas, que relataram que não estavam recebendo qualquer atendimento do Núcleo e solicita que o Núcleo

atenda o “Grupo indígena Timbira da aldeia Côrtha”. Acima do nome “Côrtha” está escrito à caneta o nome “Pedra Branca” (ACP, fls. 160). A seguir, há um mapa da Terra Indígena Rodeador.

O último documento dessa época é ofício da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ao presidente da Funai e conselheiro do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, assinado por Ivair Augusto Alves dos Santos, secretário Executivo do CNCD, com a data de 23 de dezembro de 2004. No início informa que recebeu documento da “etnia indígena Timbira” e encaminha documentos em anexo sobre a “grave situação” dos Timbira. (ACP, fls. 157).

Nessa época, o conflito entre Tenetehár (Guajajara) e Timbira era subjacente a um forte conflito entre as famílias Tenetehár Pompeu e os Amorim, conflito esse que, no início dos anos 2000, influenciou as estruturas administrativas da Funai e da Funasa na região de Barra do Corda. No ano de 2002, a Administração Executiva da Funai em Barra do Corda foi extinta e em seu lugar foram criados três Núcleos de Apoio Local: um para atender os Apanyekrá e Ramkokramekrá e outros dois para atender os Tenetehár e os Timbira, um administrado por um aliado da família Pompeu, outro por um da família Amorim. A existência de dois Núcleos foi explicada por Oliveira (2006) como uma solução que representantes da Funai encontraram para, na época, resolver um forte conflito entre as famílias Tenetehár. Os Núcleos que atenderiam os Tenetehár (Guajajara) eram o Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda e o Núcleo de Apoio Local Mardonio Amorim e o que atenderia os Apanyeká e Ramkokramekrá era o Núcleo de Apoio Local Kanela. Na mesma época, também por causa de conflitos entre famílias Tenetehár, houve uma cisão do Polo Base da Funasa, estrutura que, na época, prestava atendimento à saúde dos indígenas: o Polo Base de Barra do Corda foi dividido em três estruturas para atender os indígenas da região (OLIVEIRA, 2006)<sup>80</sup>. Segundo Ribeiro (2009), em 2007, o presidente da Funai extinguiu os três Núcleos, por recomendação do Tribunal de Contas da União, o que provocou protestos dos indígenas, que bloquearam a BR-226, no trecho entre os municípios de Barra do Corda e Grajaú, por cerca de dois meses.

Até 28 de dezembro de 2009, a Funai atendia os povos indígenas por meio das Administrações Executivas Regionais – AER e dos Postos Indígenas, estruturas criadas ainda na época do Serviço de Proteção ao Índio - SPI. No entanto, naquele dia, o governo federal as

---

80

A assistência à saúde dos indígenas é discutida no item 2.3.



substituiu, respectivamente, pelas Coordenações Regionais – CR e Coordenações Técnicas Locais – CTL. Uma das justificativas do governo era transferir os atendimentos dos grandes centros urbanos e aproximá-los das Terras Indígenas<sup>81</sup>. No Maranhão, a AER em São Luís foi extinta e foi criada a Coordenação Regional em Imperatriz.

O “Relatório de Viagem para Barra do Corda”, produzido por funcionários da Funai<sup>82</sup>, datado de outubro de 2009, poucos meses antes da reestruturação da Funai, abordou os conflitos entre as famílias Tenetehár (Guajajara) e a relação entre esses conflitos e as estruturas administrativas locais da Funai e da Funasa. O objetivo da viagem foi apontado como para “atender demandas referentes aos PIN’s<sup>83</sup> subordinadas atualmente à Administração de São Luís” (ACP, verso fls. 151).

O início do documento tratou do estado psicológico dos índios visitados pela equipe, que estavam agressivos porque estavam inseguros, já que não estavam sendo assistidos pela Funai, chamada de “órgão tutor”:

Os indígenas que se encontram nas aldeias apresentam um estado de comportamento que oscila entre a agressividade e a resignação, mas vale ressaltar que o termo agressividade aqui é no sentido (comportamental), de denunciar a ausência da Funai e o estado de abandono em que se encontram.

Psicologicamente estão afetados pela falta de proteção do órgão tutor na maioria das vezes essa ‘agressividade’ esconde a total insegurança em que se encontram (ACP, verso fls. 151, grifo do autor).

Os assinantes do documento afirmaram que uma grande parte da população de indígenas estavam submetidos a uma pequena parcela de “indígenas mais esclarecidos”, que “conheciam os trâmites administrativos”. Esses indígenas eram os que trabalharam nos extintos Núcleos de Apoio Local, nos polos de saúde criados pela Fundação Nacional de Saúde – Funasa, e aqueles ligados a Associações Comunitárias de Saúde e Associações de Pais e Mestres. Os autores do documento julgaram que a exigência do controle social para o acesso a políticas públicas fazia com que uma pequena parcela de indígenas que faziam questão de participar do controle social passasse a “se perpetuar no poder”. Os autores do texto afirmaram que os indígenas, por meio de associações, tiveram acesso a recursos financeiros sem preparo para geri-los e, ainda,

---

81

Disponível em: < [Reestruturação da Funai é um avanço para os povos indígenas brasileiros — Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 18 jan. 2023.

82

Constam os integrantes da equipe: João Cancio Silva Filho e Antonio Lau – técnicos em Indigenismo, Paulo Andrade – técnico em agropecuária, Francisco das Chagas – planejador educacional.

83

Com essa abreviação, os autores se referiam aos Postos Indígenas.

estruturas antes exclusivas do Estado agora estavam sob controle dos indígenas, como por exemplo, o controle do transporte escolar. Concluíram que os conflitos internos se agravavam progressivamente, novas aldeias eram criadas e famílias se mudavam de acordo com vantagens que poderiam receber das lideranças: “por ex: sair do Polo do Osvaldo<sup>84</sup> e ir para o Polo da Cassi e vice-versa” (ACP, verso fls. 151).

A conexão que fizeram com crimes é que se deviam a esses conflitos internos, agravados pelo formato das políticas públicas de saúde e educação: “as mortes ocorridas recentemente foram todas cometidas dentro desse contexto de truculência e volatilidade do poder”. Utilizaram termos curiosos para avaliar a situação: “o controle das estruturas da saúde pelos indígenas está servindo para referenciar todo tipo de imoralidade e prostituição administrativa”. Adiante, citaram a distribuição dos polos de saúde e avaliaram como “discrepância administrativa”. O texto é permeado por ironia, com palavras entre aspas, quando disseram que os índios estão “organizados” em cinco polos de saúde ou que os representantes do controle social foram “escolhidos” pelos demais indígenas. Após elencar os polos<sup>85</sup>, afirmaram que era assim que a estrutura de saúde em Barra do Corda estava montada e utilizaram aspas novamente para dizer quem está no “controle”. Afirmaram que os indígenas das aldeias e isolados estavam reféns dessa estrutura e desses grupos, que “travam uma batalha diária ora para manter as aldeias já conquistadas, ora para conquistar as aldeias que ‘pertencem a outros’ dependendo do conflito instalado”. Relataram que, quando a Funai determinou o fechamento dos Núcleos (referem-se aos três Núcleos da Funai que havia em Barra do Corda), não foram devolvidos à Funai computadores e livros de registros civil, mas mesmo sem os livros de registros, muitos indígenas adquiriram benefícios sociais. Os autores consideraram que os documentos utilizados para o recebimento de benefícios pelos indígenas eram “questionáveis e de origem duvidosa” (ACP, verso fls. 151).

A seguir, elencaram outros problemas constatados: a maioria dos presidiários de Barra do Corda eram indígenas; os problemas com crianças e adolescentes se agravaram nos últimos

---

84

Falo um pouco sobre Osvaldo Amorim na página 117.

85

Pólo I – Cassi/Soriano

Pólo II – Raimar/Dilamar

Pólo III – Orlino e família

Pólo IV – Osvaldo/Graça

Pólo V – Antonio Tavares/Libiana (ACP, verso fls. 151).

dois anos e os mais graves se relacionavam a prostituição, alcoolismo, tráfico de drogas e assaltos; os aposentados eram explorados por comerciantes, indígenas e não indígenas, que apreendiam seus cartões.

Em seguida, descreveram que um conflito interno em que indígenas de uma aldeia atearam fogo em outra foi a inspiração de suas idas às aldeias. Concluíram que o motivo do incêndio foi a disputa entre duas lideranças pelo domínio de oito famílias indígenas. Listaram as aldeias visitadas, entre elas a aldeia Pedra Branca, esta “para verificar as circunstâncias do assassinato do indígena Timbira”. Relataram que “em todas as aldeias visitadas por nossa equipe fomos tratados de forma cortês, porém muito firme à maneira tenetehar de ser” (ACP, verso fls. 151). Informaram que os indígenas afirmaram que não querem mais índios como chefes na Funai. Afirmaram também que muitos caciques (alguns dos listados pelos autores como no “controle” das políticas) comentaram que, mesmo antes do fechamento dos Núcleos, muitas aldeias estavam sem assistência da Funai. Vale destacar que os autores desse documento não falaram de Krenyê, apenas genericamente de Timbira e atribuem os conflitos às políticas equivocadas dirigidas aos indígenas e à má conduta de uma parcela de lideranças Guajajara (Tenetehár).

Ao final, informaram que as aldeias não possuíam casa de farinha ou fornos e descreveram como a farinha é feita. Elencaram sugestões: distribuir fornos, descentralizar recursos de projetos produtivos, extrusão de madeireiros, mutirão jurídico para os indígenas presos, reformar prédio da Funai em Barra do Corda, planejar ações de saúde e educação, “em parceria com a Polícia Federal retomar as viaturas e as motos dos extintos núcleos de Barra do Corda” (ACP, verso fls. 154).

Nesse documento, os funcionários da Funai que redigiram esse relatório não se furtaram em externar seus julgamentos sobre as lideranças indígenas de Barra do Corda e sobre a relação que mantinham com a população indígena e com a Funai e Funasa. E também em demonstrar sua crítica à maneira como essas instituições estavam organizadas: beneficiando pequenos grupos de lideranças indígenas ligadas ao poder, enquanto a maioria da população indígena estava desassistida. Enquanto agentes de estado autorizados, julgaram os indígenas visitados como “agressivos”, “inseguros”, “resignados”, “reféns” das facções indígenas.

Mais tarde, quando os Krenyê criaram uma instituição de saúde, mencionaram que não desejavam mais ser atendidos por associações de saúde de outros grupos indígenas. Em seu “Relatório” de 18 de outubro de 2010 afirmaram que são o povo indígena Krenyê Timbira e

detalharam a criação da instituição<sup>86</sup>. Afirmaram que possuem conflitos há muito tempo com os Guajajara (Tenetehár), que resultaram no assassinato de Leomar Alves Timbira. Após essa morte, a comunidade decidiu romper qualquer vínculo com eles. Almejavam se desmembrar da Associação Katuipe, já que não recebiam assistência à saúde da mesma forma que os outros indígenas da região. Ao mesmo tempo, afirmaram não haver mais condições de serem atendidos pela “Casa de Apoio Índia Mainumi”, pois são de outra etnia e suas crenças e costumes são diferentes dos Guajajara-Tenetehara. (ACP, fls. 229).

O assassinato do Krenyê Leomar Alves Timbira, mencionado nas declarações de Ademar, foi documentado pela Polícia por meio do boletim de ocorrência emitido pela Delegacia Regional de Barra do Corda, com a data de 19 de agosto de 2010. No Boletim, consta que o cacique da aldeia Taboca Nova era cunhado de Leomar Alves Timbira. O cacique e Raimundinho, morador da aldeia, se preocuparam com a demora de Leomar, que havia saído para pescar pela manhã, e decidiram procurá-lo. Encontraram-no morto, preso a um tronco dentro do rio onde costumava pescar, com marcas roxas pelo corpo. Encaminhado ao hospital, uma médica informou que o pescoço e a clavícula estavam quebrados. Foram até a casa de Leomar procurar documentos e encontraram em suas roupas dois comprimidos verdes, que, ao serem consumidos, provocam alterações de comportamento, como confusão mental, violência, sonolência. O cacique da aldeia Taboca afirmou, no boletim de ocorrência, suspeitar de Manel, morador da aldeia, que tinha ciúmes da sogra de Leomar. O cacique da aldeia Taboca ouvira dias antes Manel ameaçar de morte Leomar e Badoque (namorado da sogra de Leomar). E desconfiou do fato de aqueles que moravam com Leomar (sua esposa Iridan Pompeu, sua sogra Irassabina Guajajara, e Badoque, cônjuge de Irassabina) não terem se preocupado quando ele sumiu (ACP, 239).

As associações de saúde mencionadas pelos Krenyê são mais um exemplo da fragmentação entre os indígenas da região de Barra do Corda, muito mais complexa do que o conflito entre Krenyê e Tenetehár, que foi o que ganhou ênfase na Ação Civil Pública. Elas foram criadas na mesma esteira da fragmentação da Funai mencionada anteriormente e houve na região uma profusão de criação de associação indígenas de atendimento à saúde<sup>87</sup>. José Dilamar Pompeu e Osvaldo Amorim, que estiveram à frente das administrações da Funai e de

86

A criação dessa instituição pelos Krenyê é discutida no item 2.3.

87

A estrutura oficial e não oficial de atendimento à saúde indígena é explicada no item 2.3.

associações indígenas de saúde e educação, eram apontados pelos indígenas de Barra do Corda nas reuniões no MPF como com grande poder local e pertencentes a grupos rivais: os Amorim e os Pompeu. Mas era uma rivalidade em que, por vezes, faziam alianças temporárias para atender interesses comuns. Alguns indígenas os tinham como homens muito generosos que defendiam os interesses indígenas, outros os acusavam de aproveitar os recursos destinados aos indígenas em benefício próprio ou de suas famílias. Uma breve pesquisa na internet mostra que Osvaldo esteve ligado à política partidária no município de Jenipapo dos Vieiras: em 2012 foi candidato a vice-prefeito e, nas eleições municipais de 2020, não foi eleito vereador, mas conseguiu o lugar de suplente<sup>88</sup>. Se a pesquisa na internet for sobre José Dilamar, há uma série de documentos da Funai em que ele aparece como servidor e o mais recente encontrado é um Boletim de Serviço da Funai de 7 de outubro de 2022 em que exerce a função de chefe da Coordenação Técnica Local substituto em Barra do Corda. Quanto mais a pesquisa ultrapassa os limites entre Krenyê e Tenetehár, mais são notáveis as interlocuções entre esse conflito e aqueles entres grupos Tenetehár (Guajajara) e, mais ainda, entre os grupos e o Estado. Duas grandes lideranças, seja para o bem, seja para o mal, são também agentes de estado e vivem relações de poder tanto na esfera do Estado, quanto na esfera da política interna aos indígenas. Como o direito indígena é de âmbito federal, essas lideranças e aqueles que as seguem transitam em diversas esferas políticas: na do povo indígena Tenetehár, na política local do município de Barra do Corda e adjacências e na esfera federal. A maneira como são descritos nos documentos, “o polo do Osvaldo”, o “polo do Dilamar”, o relato de Ademar de que no passado, antes de antagonizar com Dilamar, foi ele quem lhe concedeu um emprego, lembra muito as relações clientelistas, que são estruturais na formação do Estado brasileiro.

O Estado brasileiro, enquanto um Estado importado que se adaptou a um contexto local, não resolve demandas locais que se pretendiam universais, o que dá importante lugar ao clientelismo (BADIE, 1994). Landé (1997) esmiuçou o clientelismo, que é um tipo de relação diádica, ou seja, uma interação direta entre dois indivíduos, sem estarem ligados por um grupo ou instituição em que ocorrem obrigações mútuas, mais ou menos duradouras, entre indivíduos de status econômico igual ou diferente, que trocam recursos diferentes entre si ou iguais e abundantes para uns e escassos para outros. As obrigações diferem das estabelecidas em contrato, as alianças se formam para atender interesses privados e não de uma instituição.

---

88

Disponível em: < [Poder360 | OSVALDO AMORIM](#)>. Acesso em: 30 jan. 2023.

Implicam troca de favores, que é ao mesmo tempo meio e fim das alianças diádicas. A troca de favores atrai aliados e funciona como defesa contra inimigos, já que demonstra que os aliados na aliança se defenderão mutuamente. A aliança diádica se forma para atender interesses privados e não de um grupo ou instituição.

A construção da aliança é simples: formada por dois indivíduos, é o menor dos grupos; é fácil de começar e de terminar, basta que um peça um favor a outro e seja retribuído para começar e que um favor não seja atendido para terminar. O indivíduo entra nessa relação para atender seus próprios interesses e faz rearranjos em suas relações diádicas conforme esses interesses mudam, o que torna a relação frágil. Tem como limites a disposição do outro em entrar na aliança e pessoas com menos recursos tendem a ter menos aliados. As alianças diádicas não podem depender de sanções legais e às vezes acontecem devido à falta delas ou porque os indivíduos assim preferem. Como a aliança pode ser desfeita quando não interessa mais aos interesses privados de uma das partes, são empregados métodos não legais para garantir sua confiabilidade. Um deles é a norma da reciprocidade, ou seja, ajudar no presente quem ajudou no passado e não injuriar um aliado. Outro é prestar um favor impagável para que a aliança não se desfaça. Outro artifício é a norma da lealdade pessoal, em que um favor deve ser prestado mesmo que a capacidade de retribuir do outro tenha diminuído. Mas nenhum desses métodos garante a permanência da aliança diádica.

Os contratos explícitos, validados legal ou ritualmente por instituições, não suprem as necessidades dos indivíduos, que as complementam com as alianças diádicas. Mas essas não são suficientes para organizar uma sociedade, tampouco funcionam em um vazio de estruturas sociais. Assim, relações diádicas e estruturais funcionam interconectadas. A análise de ambas em separado permite analisar a força que cada uma tem em situações específicas: uma instituição com muitas relações diádicas tende a ser frágil e uma com poucas tende a ser forte e até proibir relações diádicas.

A relação patrão-cliente é uma relação diádica vertical em que interagem duas pessoas com status, poder e recursos desiguais. O patrão espera lealdade e ações que acarretam até seu risco de vida e saúde a seu serviço. Os clientes esperam dos patrões a segurança física, alimentar e econômica. Um mesmo patrão pode ter numerosos clientes e dificilmente um cliente tem mais de um patrão. As clientelas são organizadas em forma de pirâmide: um patrão e seus diversos clientes são clientes de um patrão mais poderoso. Nessa relação, um não se preocupa com o bem-estar do grupo a que o outro pertence, mas apenas com o bem-estar do seu aliado. Um

arrendatário, por exemplo, faz favor ao proprietário de terras, mas não se alinha aos interesses coletivos dos proprietários e vice-versa.

Landé denomina a relação patrão-cliente como *addendo* porque corrige as deficiências das instituições. A instituição da agricultura de arrendamento tem obrigações específicas – aplicam-se a todos e podem ser reforçadas pelo Estado. Mas membros da elite rural que aspiram à liderança política estabelecem alianças diádicas complementares às relações institucionais. Assistem os arrendatários em emergências e esses lhes têm respeito e espalham sua fama. As relações patrão-cliente se fundem com as relações institucionalizadas como escravidão, servidão, arrendamento agrícola, serviço doméstico. Instituições de subordinação organizacional são as burocracias modernas. Há sempre uma tensão entre a instituição e as relações diádicas, para que estas não sobrepujem a instituição. Um padrão de comportamento pode se institucionalizar vindo de uma relação diádica, um favor especial pode ser convertido em obrigação institucionalizada. E pode ocorrer o inverso, relações institucionalizadas se converterem em relações de favor.

Nem todos são capazes de ser clientes e os favores não estão disponíveis para todos. Os não favorecidos são mais explorados. O clientelismo pode ser enfraquecido pelo abandono da relação pelos clientes em nome da identidade de classe ou quando políticos profissionais oferecem benefícios clientelistas melhor que o dos proprietários de terras, por exemplo.

É difícil mensurar a equivalência de benefícios nas relações patrão-cliente porque os recursos trocados são diferentes e as trocas são realizadas em grandes intervalos de tempo, o que dificulta a mensuração. Como a proteção oferecida pelo patrão é diferente da lealdade oferecida pelo cliente, o valor da troca é mensurado pelo costume e não pelo mercado. O patrão oferece recursos tangíveis e o cliente intangíveis. É preciso analisar qual valor é dado pelo doador e pelo receptor. Quanto mais ganhos o doador tem com o mínimo de custos, mais duradoura será a relação clientelista. Os superiores maximizam os ganhos em detrimento dos inferiores, embora escondam esse fato de si mesmos.

Os favores devem ser trocados em um espaço de tempo nem tão longo nem tão curto para que a relação não se rompa. Os favores valiosos, prestados em caso de grande necessidade e com sacrifício do doador, são mais difíceis de ser mensurados. Mas o cliente é sempre tido como devedor e deve oferecer lealdade o tempo todo. A equivalência de favores é difícil de ser medida, mas a aliança deve ter reciprocidade, os aliados devem ter certeza de que os ganhos excedem os custos e o interesse pelo bem-estar do outro regula o compartilhamento dos ganhos

totais. No clientelismo rural tradicional, a relação é face a face, exige contato pessoal, o cliente só tem um patrão porque precisa apoiá-lo em conflitos com outros patrões e a relação é paternalista, imita a relação pai e filho.

Nos grupos corporados, os membros possuem direitos e obrigações em relação aos grupos e agem para alcançar interesses que não coincidem com interesses seus pessoais. Nos grupos diádicos não corporados, existem alguma organização, os membros agem para atingir um objetivo em comum, mas não existe propriedade, interesses e obrigações diferentes dos membros do grupo. Aquilo que se ganha é distribuído entre o patrimônio pessoal dos membros ou é destinado ao líder. Os membros agem para atingir os interesses pessoais de um ou mais membros. Os grupos diádicos não corporados não possuem limites claros: há membros no centro do grupo, ajudando e ajudado pela maioria e o da periferia, que dão e recolhem ajuda de poucos membros. As ligações entre grupos periféricos mudam constantemente e a linha que divide diferentes grupos é difícil de encontrar. São exemplos: grupos de ação, grupos de amigos, facções políticas, clientelas.

Landé questiona se grupos corporados podem exercer o papel de patrões ou clientes e responde que “o modelo clientelista pode operar em qualquer nível, variando das relações entre pessoas individuais, através daquela entre grupos subnacionais, para entre estados nacionais”. (LANDÉ, 1997). Quando diferentes grupos competem por clientes, é o caso de competição faccional. Nas facções, a competição é entre grupos diádicos não corporados, os membros são instáveis, a duração é incerta e a liderança é personalística. Na competição faccional desenvolvem-se a hostilidade em relação a outro grupo e o sentimento de comunidade entre os membros. Nas relações diádicas das facções, insultos e favores são trocados, de acordo com a regra da reciprocidade.

No caso do que é possível detectar nos documentos sobre os indígenas de Barra do Corda, ali existem diferentes grupos competindo por clientes, uma competição faccional (LANDÉ, 1997). Os grupos levam os nomes de seus líderes, que disputam clientes que ora apoiam um, ora apoiam outro. Enquanto as instituições que chefiavam são frágeis, seus poderes pessoais são fortes: as coordenações locais da Funai foram extintas, mas seus poderes foram transferidos em associações de prestação de serviços de saúde, depois para as associações de transporte. Os mesmos líderes e seus grupos vão transitando na burocracia do Estado. Isso ocorre em uma relação entre estruturas oficiais e relações clientelistas, já que essas não existem apartadas das instituições.



Conforme narrou Ademar Krenyê, Dilamar Pompeu - uma das lideranças personalísticas de Barra do Corda – lhe concedeu uma vaga de emprego na Coordenação Local da Funai, mas, após um conflito, essa aliança diádica foi rompida. Quando os Krenyê foram expulsos da aldeia Pedra Branca, afirmaram que foi Dilamar quem orquestrou a expulsão. Ademar Krenyê, quando criou uma instituição de saúde <sup>89</sup>, com base em relações pessoais, apoiado por uma parcela dos Krenyê, disputou com os outros líderes um lugar como liderança personalística e entrou na competição faccional. E essas facções não competem em pé de igualdade, existe uma hierarquia entre elas, umas com mais influência na burocracia oficial do Estado que outras. Foi também nessa conexão entre relações institucionais e faccionais que os Krenyê foram nomeados e tiveram seu direito à terra efetivado.

As relações conflituosas entre grupos indígenas de Barra do Corda continuaram a aparecer em diversos documentos da ACP. Em um termo de declarações de Ademar Lopes Krenyê, redigido por mim em 12 de janeiro de 2011, e resultado do meu atendimento a ele nas instalações da procuradoria da República em São Luís, descrevo que ele volta a falar de conflitos com os Tenetehár (Guajajara) e do assassinato de Leomar Alves Timbira, em novembro de 2011, na Terra Indígena Rodeador, e afirmar que se relacionava com o conflito entre o povo Krenyê e o povo Guajajara. Afirmou que os Krenyê não queriam mais ser atendidos pelo mesmo Polo Base que atendia os Guajajara, já que esses tendiam a se impor sobre os demais grupos e deu o exemplo do Conselho Escolar de Educação Indígena e do Conselho Distrital de Saúde Indígena, cujos integrantes eram em sua maioria Guajajara. Por fim, relatou que teve sua assinatura falsificada em documento relativo ao transporte escolar, enviado à Secretaria de Educação do Estado do Maranhão (ACP, fls. 237).

Referente a essa denúncia de assinatura falsificada, há na ACP um abaixo-assinado, datado de 17 de janeiro de 2011, destinado ao Secretário de Educação do Estado do Maranhão e assinado por caciques de três aldeias: Samuel Cabral (aldeia Bueira, Jurema e Brito), Herberte Rosa Pompeu Guajajara (aldeia Nova) e Ademar Lopes Timbira (aldeia Krenyê). O documento possui diversas assinaturas, muitas delas com impressão digital. No entanto, Ademar afirmou na procuradoria da República que não assinou esse documento e, portanto, a assinatura é falsa. O documento é uma solicitação para que a Secretaria de Estado da Educação suspendesse o pagamento da Empresa Praxis Locação e Transportes LTDA e a substituisse pela Empresa

---

89

A criação dessa instituição é descrita no item 2.3.

Brascom, Comércio, Representações e Serviços – LTDA. O motivo era porque a primeira Empresa, contratada pela Secretaria de Educação, não repassava os recursos para os indígenas que executavam o serviço, com veículos próprios. Sobre a denúncia, há também um documento endereçado a Olga Simão, Secretária de Estado da Educação – Seduc, sem data e assinado por Herberte Pompeu Guajajara, Ademar Lopes Timbira e Samuel Cabral. Afirmaram que os dois primeiros foram enganados e assinaram o documento sem conhecer seu teor e que a assinatura de Ademar Lopes Timbira foi falsificada. Informaram que foi uma manobra de Antonio Filho Bras, dono da empresa Brascom, que queira obter os ganhos da prestação do serviço de transporte escolar.

As relações conflituosas entre os indígenas de Barra do Corda eram – e provavelmente ainda são – complexas. Mas, já que a Ação Civil trata do pleito dos Krenyê, é o conflito entre eles e os Tenetehár (Guajajara) que nela ganha destaque. Uma das primeiras notícias desse conflito que aparece na Ação Civil Pública é referente ao transporte escolar: está na certidão redigida por mim, datada de 3 de novembro de 2008, que descreve mais uma ligação telefônica feita por Ademar Lopes Timbira ao MPF para obter informações. O problema relatado na certidão foi a falta de transporte escolar para alunos do ensino fundamental da aldeia Pedra Branca, decorrente, segundo Ademar Timbira, da retenção do veículo destinado ao transporte pelo cacique da aldeia Taboca I, um Guajajara (ACP, fls. 79).

Em um documento mais antigo, embora muitas páginas adiante, já existia a diferenciação em relação aos Tenetehár (Guajajara) e a pressão que esse povo exercia sobre os indígenas da aldeia Pedra Branca. Tem o título “Ata de Reunião”, é assinado por “Ademar Lopes Timbira”, identificado como cacique, e datado de 28 de setembro de 2007. Não aparece ainda a ideia de um outro território, mas de ampliação da terra em que viviam e mais recursos e políticas públicas para sua aldeia. Tampouco há menção à autodenominação Krenyê e a referência é “os índios Timbira da aldeia Pedra Branca” e “a comunidade da aldeia Pedra Branca” (ACP, fls. 166). No documento, Ademar informava que “a comunidade timbira foi fundada em 2004” e o solo à sua disposição não era propício para cultivo de arroz e milho, e sim de feijão e fava. Dizia que a aldeia Pedra Branca precisava de rádio de comunicação, posto de saúde, auxiliar de enfermagem, escola de 1ª a 4ª série, professora bilíngue, transporte para indígenas aposentados até o município de Barra do Corda/MA, projeto de criação de porcos, material para cercar vinte e cinco cabeças de gado. Reivindicava a ampliação da Terra Indígena Rodeador, pois a população de indígenas Guajajara estava crescendo e, ao mesmo tempo,

denunciava a destruição da natureza por eles:

Também queremos que a nossa terra seja ampliada o mais rápido possível, pois a nossa área está muito pequena e a população está aumentando, a cada dia nasce criança e a Terra Indígena Rodeador está sendo muito ocupada pelos parentes Guajajara, que tem sete aldeias de índios Guajajara. Que os parentes Guajajara estão explorando a natureza, tocando fogo na mata e derrubando os pés de bacaba e buriti e açaí e outra planta que serve para alimentação de todos nós, os parentes estão derrubando os pés de sapucaia para tirar os frutos para comer e estão devastando os pés de coco anajá, não tem mais a quantia que tinha seis anos atrás (ACP, fls. 166).

Na ata, Ademar informou que os índios reunidos queriam informações sobre os recursos destinados aos Timbira da aldeia Pedra Branca, que dependiam do orçamento dos Guajajara (Tenetehár), e relataram que as cestas básicas estavam sendo mal distribuídas para os indígenas da aldeia Pedra Branca.

O ofício enviado por Ademar Krenyê Timbira a Claudia Lobo, de 15 de dezembro de 2008, também remete a conflitos com os Guajajara (Tenetehár). Denuncia o desmatamento feito por assentados nas proximidades da Terra Indígena Rodeador que, segundo ele, estavam jogando no rio esterco de animais e desmatando as margens, inclusive no interior da Terra Indígena, e pede providências à Funai. Afirma que os indígenas que representa preferem ficar jurisdicionados à Administração Executiva Regional da Funai porque gostam do trabalho da administradora (Claudio Lobo) e porque não têm afinidade com os Guajajara: “(...) nós Timbira não dá certo com os Guajajara de Barra do Corda, eles brigam com os parentes deles, imagina com a gente (...)”. Em seguida, fornece esclarecimentos sobre um indivíduo que estava se passando por Krenyê: “(...) não conhecemos o Urupati sendo índio, ele anda dizendo que é do povo Krenyê, mas não é, qualquer pessoa que chegar dizendo que é do nosso povo você liga para mim para eu reconhecer essa pessoa”. (ACP, fls. 186). Nessa passagem, Ademar, enquanto porta-voz dos Krenyê, noticia sua legitimidade para dizer quem é e quem não é Krenyê.

Outro documento em que é visível o conflito entre os krenyê e os Tenetehár é de autoria de Ademar Lopes Timbira, intitulado “Carta para a Presidência do Conselho” (ele se referia à presidência do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Maranhão). O documento não tem data, mas foi recebido pelo MPF em 5 de janeiro de 2009. O início do documento é a assunção do povo como Krenyê: “os Krenyê assumem identidade e reivindicação que o Estado reconheça o povo Krenyê (...) (ACP, fls. 81)”. O documento trata de problemas referentes às políticas de educação escolar indígena e recorrentemente o texto reforça a identidade Krenyê e a diferença em relação aos Guajajara (Ademar assim se reporta aos Tenetehár) e aos Krepumkateyê. O autor do documento afirma que os Krenyê são discriminados pelos outros

indígenas e reivindica direitos iguais, já que a constituição garante direitos para “todos os povos indígenas brasileiros” (ACP, fls. 81 fl. 81).

Na Carta, Ademar informou que, na aldeia Pedra Branca, na Terra Indígena Rodeador, onde os Krenyê residiam na época do documento, trabalhava um professor, mas os Guajajara o transferiram para uma aldeia deles. Além disso, afirmou que os Guajajara tomaram posse do transporte escolar que era para atender os Krenyê e reivindicou um transporte escolar que atendesse apenas os Krenyê, já que não era viável dividirem o mesmo transporte com os Guajajara. Questionou por que não foi construída escola na aldeia Pedra Branca, pois foram feitas escolas em outras aldeias da Terra Indígena Rodeador, aldeias mais novas que a aldeia Pedra Branca. Afirmou que a aldeia Pedra Branca só passou a receber merenda escolar no ano de 2008.

Em seguida, Ademar questionou o fato de ter recebido documento da secretaria de Estado da Educação noticiando que ele estaria inadimplente, mas não teve acesso ao dinheiro e indagou para quem foi o recurso. Finalizou a carta justificando os motivos pelos quais não compareceria à IV Reunião do Conselho de Educação Escolar 2008: por não possuir recursos financeiros para se deslocar até São Luís, local da reunião, e também porque participaria de um evento com os “povos indígenas do grupo Jê” (ACP, fls. 82).

Mais um documento em que aparecem os conflitos com os Tenetehár (Guajajara) é uma carta de 1º de dezembro de 2008, assinada por Ademar Krenyê Timbira, destinada aos responsáveis pelo setor de transporte escolar de indígenas da Secretaria de Estado da Educação<sup>90</sup>. Ademar denunciava que o transporte de alunos não atendia os Krenyê, apenas os Guajajara, e reivindicava que os recursos para alugar veículos para transportar alunos fossem destinados diretamente aos Krenyê, por meio da Associação Comunitária Indígena Krenyê. A reivindicação de os Krenyê não serem mais atendidos por associação dos índios Guajajara foi justificada pelo fato de os Guajajara dominarem tudo o que é destinado aos indígenas da Terra Indígena Rodeador e não sobrar nada para os Krenyê:

(...) não queremos mais misturar com o povo Guajajara. O que é dos Guajajara é deles, o que é nosso é do Povo Krenyê Timbira da aldeia Pedra Branca. (...) tudo que vem os Guajajara pega e nada para nós, até o lápis tenho que comprar porque não temos nada de material escolar (ACP, fls. 84).

Um documento que mais uma vez leva ao procurador da República os conflitos com os

---

90

A carta foi endereçada a “Borbar e Paulo Rogério (setor de transporte)”.

Guajajara é datado de 17 de outubro de 2008, assinado por Ademar que, dessa vez, usa o nome Ademar Lopes Timbira. Relatou que os Guajajara da Terra Indígena Rodeador roubavam a mandioca que os Krenyê plantavam e também as ferramentas necessárias ao plantio. E que os Krenyê eram proibidos de entrar nas aldeias Guajajara, embora estes passassem pela aldeia Pedra Branca ameaçando os Krenyê com espingardas e jogando pedras em animais. Citou Rita de Cássia, uma não indígena casada com um Guajajara, como incentivadora dos conflitos: ela estaria comprando armas para os indígenas brigarem entre si. Aqui, aparece uma diferenciação entre o comportamento dos índios e dos não índios: “(...) ela denuncia índio, ela não é índia, por isso faz isso” (ACP, fls. 84). Ao final, Ademar alertou a iminência de um grande conflito entre os Krenyê e os Guajajara:

Eu estou vendo acontecer um grande conflito entre o povo Krenyê Timbira e o povo Guajajara da aldeia Rodeador que não querem respeitar o povo Timbira, nós não andamos na aldeia deles do mesmo jeito que eles podiam fazer como nós, como nós não mexemos nas coisas deles, eles não podem mexer nas nossas (ACP, fls. 85).

As últimas linhas desse documento são escritas em letras grandes, a caneta, com os dizeres: “queremos uma reunião com você Dr. Alexandre” (ACP, fls. 85). Aqui se vê a reunião com o procurador como algo importante, que precisa ser feito, uma ação por parte dos indígenas que traria resultados. Em minha experiência no MPF, noto que as coletividades que mais pressionam, que mais insistem, ligam diversas vezes, solicitam reuniões repetidas vezes, falam sobre seus problemas com o procurador da República, que os sensibilizam, recebem mais respostas. Essa é uma das estratégias de mobilização dos povos indígenas que incorporaram as viagens, as idas a Brasília, a procura de agentes de estado que os ouvissem e levassem adiante suas reivindicações. E também os indígenas reconhecem e se dirigem àqueles que os atendem, que levam suas causas adiante.

A “Carta para a Presidência do Conselho”, sem data e assinada por “Ademar Krenyê Timbira”, identificado como cacique, é mais um documento em que o porta-voz dos Krenyê descreve o conflito com os Guajajara. O Conselho a que se refere é o “Conselho Estadual de Educação Escolar”. Na carta, Ademar diz, em nome dos Krenyê, que assumem sua identidade e reivindicam reconhecimento pelo Estado brasileiro como um povo diferenciado:

Os Krenyê assumem identidade e reivindicam que o Estado reconheça o povo KRENYÊ, que é um povo diferenciado. (...). Na verdade, somos povo KRENYÊ-TIMBIRA, nós precisamos que o Estado reconheça nosso povo (ACP, fls. 163).

Declarou que somavam cerca de cento e cinquenta pessoas e que, há pouco tempo, eram conhecidos como Timbira e que “vêm sendo usados” há anos pelos povos Guajajara e

Krepumkateyê: “somos nós outro povo diferenciado, nós resistiu e existiu, já cansamos de ser usados não queremos mais” (ACP, fls. 163). Reivindicou a presença de um representante Krenyê no conselho de educação indígena e relatou que os nomes dos alunos Krenyê foram usados pelos Guajajara para a locação de transporte escolar, mas não recebem esse serviço.

Outra carta com teor parecido é a “Carta para a Presidência do Conselho Distrital de Saúde Indígena”, assinada por Ademar Krenyê Timbira e com a data de 15 de dezembro de 2008. Nela, o autor reivindica representação no Conselho Distrital de Saúde Indígena. Reafirma que são um povo diferenciado e requer reconhecimento do Estado: “os Krenyê assumem identidade e reivindicam que a Funasa reconheça o povo Krenyê, que é um povo diferenciado, somos pessoas” (ACP, fls. 166). Notícia que a técnica de enfermagem que os atendia na aldeia Pedra Branca não recebeu salário e não teve contrato assinado de contratação.

Mais um documento da ACP em que aparece o conflito com os Tenetehár (Guajajara) tem o título “Encontro Krenyê” e, com a data de 09 de dezembro de 2009, é assinado por Ademar Lopes Timbira. Informa que a reunião foi no centro de formação de diocese de Barra do Corda. O início do documento é com palavras ligadas a sentimento religioso e de justiça:

Avivamos nossa esperança e alegria após descobrimos que Deus guie nosso caminho nossa vida com misericórdia e justiça. Queremos conseguir o que é nosso, nossa terra e nossa esperança é que o povo Krenyê seja reconhecido e conquistemos nosso espaço (ACP, fls. 175).

Em seguida, lista uma série de autoridades para que tomem providências para ajudar os Krenyê: Ministério Público Federal, presidente Luis Inácio Lula da Silva, Câmara de Direitos Humanos. Informa que os Krenyê querem “a mãe terra” para a garantia de sua sobrevivência e dos filhos e netos que virão e solicita ajuda financeira para visitar a Pedra do Salgado.

No parágrafo seguinte, afirma que “o povo Krenyê está vivo”. E questiona o fato de a imprensa só divulgar quando funcionários em aldeias são presos pelos índios e silenciar quando os índios estão sofrendo.

Estamos correndo o risco de perder um projeto que está aprovado. Estamos perdendo muita coisa como nós no momento não temos aldeia para prender funcionário não é resolvido o nosso problema nós povo Krenyê Timbira (ACP, fls. 175).

Solicita uma vaga no Conselho Distrital de Saúde Indígena. Após, uma lista intitulada “Censo da comunidade Krenyê Timbira/aldeia Pedra Branca/cacique Ademar Krenyê Timbira”, com setenta e quatro pessoas, distribuídas entre vinte famílias. Os setenta e quatro nomes têm a terminação “Krenyê Timbira”.

Esse documento faz referência ao documento seguinte, que é um ofício de Iza do

Socorro Pereira Quadros, supervisora de Educação Indígena, datado de 27 de outubro de 2009. O ofício informa que Libiana Pompeu dos Santos, presidente da Associação Comunitária Casa de Apoio Índia Mainumy-Ascima, em companhia de uma comissão de pais e alunos, informou o ocorrido na aldeia Pedra Branca – conflito, homicídio e saída dos índios de lá – e que a Associação apoiava os índios que foram residir em Barra do Corda, assim como a construção de nova aldeia. Enquanto as aulas estavam suspensas, a comissão solicitou que os benefícios da escola fossem dirigidos para a casa de apoio da Associação em Barra do Corda, o que foi atendido. O ofício ainda informa que a professora Antonia Maria Messias do Nascimento teve seu contrato rescindido, já que se ausentou por mais de trinta dias, mas ela terá prioridade como professora “quando os comunitários estiverem na nova aldeia”.

Como resposta à destinação dos benefícios à Ascima, Ademar Krenyê Timbira afirma, no documento do “Encontro Krenyê”: “apresentamos a Associação comunitária indígena Krenyê e nós não aceitamos mais que nem um parente Guajajara recebe as coisas que é de direito nosso e nem represente o povo, só nós mesmo (...)”. (ACP, fls. 175). E afirma que Antonia Nascimento, Krenyê, continua desenvolvendo seu trabalho com os alunos na periferia de Barra do Corda.

A respeito desse assunto, há o termo de declarações prestado em 17 de dezembro de 2009 na procuradoria da República no Maranhão por Iza Pereira Quadros, da Secretaria de Educação, redigido pelo procurador da República Alexandre Silva Soares. Segundo o documento, Iza Quadros prestou esclarecimentos sobre a reclamação dos índios Timbira Krenyê de que não estavam sendo assistidos pela Secretaria de Educação.

Explicou que os Timbira Krenyê estavam recebendo cestas básicas por meio da Associação Comunitária Casa de Apoio Índia Mainumy-Ascima, por pedido dos próprios índios, que se dirigiram à Seduc em um grupo de dezesseis pessoas. O senhor Raimundo se apresentou como cacique (dos Krenyê) e estava acompanhado de Libiana Pompeu dos Santos e de seu marido, “que são Guajajara”. Iza Quadros afirmou que seria realizada uma reunião com os Krenyê sem a presença dos Guajajara, com mediação da Funai, em janeiro de 2010. Aqui, o conflito com os Guajajara (Tenetehár) aparece de forma que a agente de estado aponta a necessidade de uma reunião em separado.

Nesse documento, transparece a complexidade das relações políticas entre os indígenas: há uma disputa por representação entre Ademar e Raimundo Krenyê, ambos se apresentando como caciques e tomando atitudes divergentes em relação ao pleito dos Krenyê. Raimundo

Krenyê, nesse caso pontual, se aliou aos representantes da Associação dos Tenetehár (Guajajara). Não é possível identificar nos documentos quais foram os acordos, as estratégias de Raimundo Krenyê e de Ademar Krenyê, tampouco das lideranças Tenetehár, mas esse é mais um indício de como a definição do argumento principal da ACP – conflito entre os Krenyê e os Tenetehár – foi paulatinamente construído de forma a suavizar acontecimentos que pudessem problematizar a inteireza desse conflito.

Anos depois, após a judicialização do caso, aparecem documentos que informam a continuação e intensificação desse conflito entre Ademar Krenyê e Raimundo Krenyê. Há um documento da Coordenação Regional do Maranhão/Funai<sup>91</sup>, datado de 18 de outubro de 2012, com o título “Ata de Registro de Reclamação”. Nesse documento, Raimundo Krenyê informou que, em relação à educação, não foi possível a revitalização da língua materna porque Ademar Lopes estaria direcionando os recursos para sua comunidade, Pedra Branca. Relatou que o indígena não estava prestando contas dos recursos da Associação Krenyê à Funai ou aos Krenyê e estava desviando cestas básicas, fazendo com que famílias Krenyê não as recebessem. Raimundo não mais se refere a ele como Ademar krenyê, mas como Ademar Lopes, pois a identidade de Krenyê de Ademar passara a ser questionada.

Mais um documento produzido após a judicialização e que retrata o conflito entre os dois porta-vozes é o dirigido ao procurador da República Alexandre Soares, sem data, assinado por Raimundo Nonato da Silva (Raimundo Krenyê). Afirma que Ademar Lopes é de outra etnia e estava praticando registros ilegais e ingerência na comunidade. Ao final, solicita que o MPF encontre uma solução, já que a Funai, apesar de acionada, não agiu: “(...) no nosso entendimento, cabe a essa procuradoria, interferir com mão forte do MPF, para que ache uma solução imediata e duradoura (...)” (ACP, fls. 410).

Os indígenas levaram ao Estado o conflito que os agentes externos às aldeias consideram “interno” porque o conflito nunca foi interno, se constrói e é alimentado na relação com o Estado e, por isso, é levado a seus agentes. Uma das riquezas dos documentos, se analisados uns em comparação com outros, é que, embora limitados pelas concepções dos agentes que os redigiram, é possível encontrar em uns elementos que desconstroem reificações que aparecem em outros.

---

91

Foi assinada por Wanessa de Meneses Souza (indigenista especializada), Raimundo Nonato da Silva Krenyê (cacique Krenyê), Raimunda Passos de Almeida (coordenadora regional substituta da Funai no Maranhão).



### 2.2.1 Um crime e o acirramento dos conflitos com os Tenetehár (Guajajara)

Como mencionei anteriormente, a complexa relação entre os Krenyê e outros povos contribuiu para sua nomeação pelo Estado. Um acontecimento importante nesse processo foi o crime, resultado de um conflito entre os próprios Krenyê, que acirrou o conflito com os Tenetehár (Guajajara). Na certidão de 5 de outubro de 2009, assinada por mim, a partir de uma ligação telefônica feita por Ademar Krenyê<sup>92</sup>, consta a informação de que Ademar declarou por telefone que estava foragido porque cometera um crime e que tinha vontade de se apresentar na Polícia Federal, mas estava com medo de ser detido. Informou que Dilamar Guajajara<sup>93</sup>, com quem tinha um conflito, tinha relações próximas com o delegado da Polícia Federal. Após o crime, a aldeia onde os Krenyê moravam foi saqueada e os Krenyê se espalharam pela cidade de Barra do Corda. A solicitação de Ademar foi uma reunião com o procurador para receber orientações sobre o que fazer.

O procurador da República escreveu um despacho à mão com dois itens, em 7 de outubro de 2009. O primeiro orientava que fosse enviado ofício à Funai solicitando informações sobre o caso e os motivos de a Funai não ter informado ao MPF sobre o ocorrido. Aqui, o procurador utiliza a palavra “solicitar”. O segundo orientava que a procuradoria da Funai fosse acionada com urgência para acompanhar o caso. Em 14 de outubro de 2009, os ofícios foram expedidos para Claudio Henrique Santos de Santana, administrador executivo regional substituto e para Ezequiel Xenofonte Júnior, procurador federal da Funai.

Mais uma ligação telefônica dos Krenyê ao MPF foi documentada em uma certidão: assinada por mim em 19 de outubro de 2009, nela relato o que foi dito por meio de ligação realizada por Antonia Krenyê. A indígena afirmou que soube que teria seu salário de professora suspenso, já que os Krenyê deixaram a Terra Indígena Rodeador após o conflito e passaram a residir em Barra do Corda. Antonia afirmou que, se tivesse material didático, poderia ministrar as aulas para os alunos Krenyê na cidade. Informo na certidão que, na mesma ligação, Ademar Krenyê solicitou reunião com o procurador da República para tratar dos problemas dos Krenyê,

---

92

Nos documentos iniciais, ele era Ademar Lopes Timbira, aqui já é Ademar Krenyê, identificado assim por mim.

93

José Dilamar Araújo Pompeu exercia na época o cargo de administrador da Funai em Barra do Corda. Falo um pouco sobre ele na página 117.

já que houve um conflito em que Ademar assassinou outro indígena Krenyê e, após essa morte, os Guajajara saquearam e queimaram as casas dos Krenyê e não aceitavam sua presença na Terra Indígena Rodeador.

A documentação produzida pela Polícia Civil sobre o crime está contida na Ação Civil Pública. Um dos documentos é o “Termo de Qualificação e Interrogatório” prestado na Superintendência de Polícia Civil do Interior em 19 de outubro de 2009. No documento, a identificação de Ademar é “Ademar Lopes Timbira, conhecido por índio”. O termo contém sua “qualificação”, que consiste em dados como número de documentos, data de nascimento, filiação, estado civil, profissão, endereço. A profissão que consta é “lavrador”. E também sua “vida pregressa”: “mora com esposa e filhos, estudou até a 8ª série, fuma, ingere bebida alcoólica, não usa droga, nunca foi preso ou processado” (ACP, fls. 131) <sup>94</sup> .

Em seguida, há a descrição do crime cometido por Ademar, conforme este declarou, acompanhado de um advogado. No documento consta que, no dia 14 ou 15 de agosto de 2009, seu irmão Domingos foi ameaçado por Gonçal (no Termo, o nome está escrito assim em vez de Gonçalo), tio de ambos, com uma espingarda. E que ele, Ademar, foi defender o irmão e, com seu revólver, desferiu dois tiros contra o tio e correu. Entre o começo da briga e a morte houve lutas corporais em que também participaram Josimar, filho de Gonçal, que foi protagonista do começo do conflito, pois, bêbado, agrediu Domingos e, após, Gonçal entrou na briga. Após o ocorrido, Ademar saiu da aldeia e foi para Barra do Corda e lá soube que o tio havia morrido. Outro documento produzido pela Polícia Civil é o “Termo de Declaração e Interrogatório”, com a mesma data do anterior, prestado por Domingos da Silva Leite Timbira, irmão de Ademar, que descreveu o ocorrido com versão parecida com a de Ademar. No documento, declarou que Ademar era o único da aldeia que possuía revólver, pois era o cacique.

Mais um documento foi produzido no MPF a respeito das consequências do crime: uma memória de reunião por mim redigida, datada de 21 de outubro de 2009, registrando a reunião entre o procurador Alexandre Silva Soares e os “índios Krenyê Ademar Lopes Timbira e Alderino Lopes Leite Timbira”. Aqui, identifiquei Ademar e Alderino como índios Krenyê, mas o sobrenome “Krenyê” não aparece. No documento, consta que outras duas pessoas

---

94

Em minha dissertação de mestrado, discuti a produção do delinquente, que é materializada nesses documentos de qualificação produzidos pela polícia, com dados sobre o passado do réu: “Foucault afirma que, enquanto o condenado é caracterizado por um ato, o delinquente é caracterizado por sua vida, que deve ser investigada, analisada, para a boa aplicação da coerção. Faz-se a biografia do condenado para encontrar um criminoso antes do crime (MADEIRO, 2015, p. 37)”.

acompanhavam os dois, mas não participaram da reunião: Antonia Maria Messias do Nascimento e Domingos Lopes Timbira. Perguntados pelo procurador, os dois detalharam o que aconteceu após o crime: desconfiavam que os Guajajara da aldeia Taboca Nova, a mando do cacique Juarez, mataram seus bichos de estimação e saquearam suas casas. Após a saída de Ademar da aldeia, sua esposa continuou lá e passou a ouvir boatos de que seria estuprada caso lá permanecesse. Disseram que uma prima de Dilamar Guajajara havia dito que ele queria que os Krenyê saíssem da Terra Indígena e passou a persegui-los depois que denunciaram irregularidades na gestão de associação dirigida por Dilamar e nas contratações de transporte escolar, e depois que se desligaram do subpolo chefiado por Raimar, irmão de Dilamar.

Ademar e Alderico disseram que querem uma terra para o povo Krenyê e não aceitam mais ir para terra de outros índios, estão cansados de perambular de terra em terra: já passaram pelas Terra Indígenas Pindaré, Governador, Rodeador e Geralda Toco Preto (ACP, fls. 133).

Demonstraram a intenção de voltar para a terra em que viviam, em Bacabeira/MA, onde existe uma pedra sagrada. Afirmaram que a proposta de Claudia Lobo, administradora executiva regional da Funai, era de que voltassem para a Terra Indígena Geralda Toco Preto, mas Ademar e Alderico disseram que já moraram lá e houve conflitos por áreas de plantio. Relataram que estavam residindo em casebres na periferia de Barra do Corda e as crianças pediam para voltar para a aldeia, para tomar banho de rio. Informaram que alugaram um imóvel para servir de subpolo, mas o chefe do Dsei afirmou que não pagaria, apenas forneceria medicamentos. Informaram que a merenda estava sendo fornecida, elencaram os itens e disseram que é um estímulo para os alunos irem para a escola. Ao final, o procurador afirmou que agendaria uma ida dos Krenyê até a Funai em Brasília, com presença do MPF.

Outro boletim de ocorrência constante na ACP é o prestado na Delegacia Regional de Barra do Corda por Raimundo Nonato da Silva em 31 de agosto de 2009, cerca de duas semanas após a morte do tio de Ademar. Raimundo declarou que, em 14 de agosto de 2009, por volta de 23:00, índios Guajajara saquearam a aldeia Pedra Branca. E que Dilamar, Guajajara e ex-administrador da Funai, foi quem estimulou a invasão da aldeia e a tomada das terras ocupadas pelos Krenyê. Informou, ainda, que os Krenyê não têm onde morar e “estão residindo no meio da rua na cidade de Barra do Corda/MA, pois não têm para onde ir” (ACP, fls. 136).

Ainda sobre as consequências do crime, há na ACP um ofício enviado por Ademar em 20 de outubro de 2009, que assina “Ademar Lopes Timbira, cacique da aldeia Pedra Branca/Barra do Corda/MA” ao Superintendente da Polícia Federal/MA. No documento, solicita o direito de proteção para ele e toda a sua família, pois se sente ameaçado em voltar

para Barra do Corda depois do “fato que vitimou fatalmente o indígena Gonçalo Alves Timbira” (ACP, fls. 135).

As cópias dos interrogatórios de Ademar e Domingos foram enviadas pelo MPF a Exequiel Xenofonte Junior, procurador federal, em 4 de novembro de 2009, por meio de ofício no qual o procurador da República solicitou a contínua informação sobre o caso ao MPF.

Cláudia Cristhina Alves Lobo, administradora executiva regional da Funai, enviou ofício ao procurador Alexandre Soares datado de 24 de novembro de 2009. Com o ofício, encaminhou cópia da “Carta nº 02/2009 das Comunidades Indígenas Guajajara” e cópia do boletim de ocorrência em que Raimundo Nonato registra a expulsão da aldeia Pedra Branca pelos Guajajara. Afirmou que discordava em parte do conteúdo da carta dos Guajajara e enumerou respostas e considerações sobre a carta e sobre a situação dos Krenyê.

A carta dos Guajajara contém vinte e uma assinaturas e começa com a informação de que um grupo de Timbiras morava em aldeia na Terra Indígena Rodeador, habitada por “indígenas Guajajara”. Os assinantes da carta noticiam que, em 15 de agosto de 2009, “Ademar Timbira assassinou Ribamar Timbira”. O trecho seguinte relata que os Timbira da aldeia Pedra Branca viviam embriagados, brigando entre si e “acusando os indígenas Guajajara de ladrões” e que eram influenciados por não índios. Na carta, os Guajajara chamam os índios da aldeia Pedra Branca de Timbira e a denominação “Krenyê” não é mencionada. Tampouco assinam como Tenetehár ou Tenetehara, assinam com a denominação Guajajara.

Relatam que a família do assassinado abandonou a aldeia depois de destruir as casas e posteriormente os Guajajara se apossaram da aldeia: “(...) nós indígenas Guajajara resolvemos tomar posse daquela aldeia, que nos pertence”. Ao final do parágrafo, afirmam que não aceitam mais os Timbira em suas terras: “Agora a população timbira voltou, e nós Guajajara não aceitamos eles de volta na nossa terra, devido aos problemas gerados por eles”. Relataram que a Terra Indígena Rodeador esteve por longo tempo abandonada e que, há cerca de quinze anos, os Guajajara passaram a habitá-la. Já houve uma tentativa de os Timbira se instalarem na Terra Indígena, o que não foi aceito pelos Guajajara. No entanto, posteriormente, José Dilamar Araújo Pompeu, que era administrador da Funai, intercedeu e os Timbira foram aceitos, mas sempre houve problemas entre os dois povos: “sempre houve atrito entre nós Guajajara e os Timbira” (ACP, fls. 145).

Ao final, atribuem os problemas à falta de assistência da Funai e sugerem que a Funai aloje os indígenas nas Terras Indígenas onde residem Timbiras: Terra Indígena Geralda Toco

Preto, no município de Itaipava do Grajaú/MA e Terra Indígena Pindaré, no município de Santa Inês/MA. E reforçam que não aceitam os Timbira em suas terras e, caso eles insistam: “(...) se os indígenas Timbira insistir em permanecer na nossa terra estamos prontos para defendê-la, hoje somos quase 1000 indígenas” (ACP, fls. 145).

No ofício datado de 24 de novembro de 2009, Claudia Cristhina Alves Lobo, da Funai, informou ao procurador da República que os Krenyê possuíam residência fixa em Barra do Corda e que a Funai não tentou o retorno das famílias Timbira para a Terra Indígena Rodeador. Afirmou que estava previsto estudo antropológico do “grupo Krenyê -Timbira” para o primeiro semestre de 2010 e que eles já haviam requerido as terras que denominam “Pedra do Salgado em Bacabal”. Relatou que a Funai estava enviando auxílio financeiro para as famílias Krenyê - Timbira em nome de José Índio e enviando cestas básicas quinzenalmente.

O procurador escreveu mais um despacho à mão em 4 de dezembro de 2009. Orientou que a comunidade fosse contatada para saber se a atuação da Funai era suficiente. E que fosse perguntado à Funai sobre a residência fixa dos Krenyê, já que as declarações dos indígenas eram contraditórias com essa informação. Também que a Funai comprovasse a constituição de “grupo de trabalho para tratar do assunto” (ACP, verso fls. 145) <sup>95</sup> .

As respostas dos indígenas às afirmações do ofício da administradora da Funai foram dadas nas dependências do MPF e registradas por mim em um termo de declarações datado de 16 de dezembro de 2009. Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Ademar Lopes Krenyê Timbira, Domingos da Silva Krenyê Timbira declararam: a Funai não envia cestas básicas quinzenalmente e, em quatro meses, mandou cestas básicas apenas uma vez; o grupo de trabalho do Funai, composto por três integrantes, foi apenas uma vez até o local onde os Krenyê moram em Barra do Corda e só atende índios que estão em Terras Indígenas; o procurador da Funai não acompanhou Ademar quando este foi à Polícia Federal prestar depoimento a respeito do assassinado que cometeu; não possuem residência fixa em Barra do Corda, estão ali há apenas quatro meses, após a sua expulsão da Terra Indígena Rodeador; moram em duas casas próprias e duas alugadas e pagas pelos aposentados; Dilamar não permite que eles retornem à Terra Indígena Rodeador; o conflito com os Guajajara é recorrente e eles querem voltar para a “sua

---

95

Esses documentos não estão em ordem cronológica na Ação Civil Pública: o ofício da Funai está na página 144, o despacho escrito no verso. A primeira página da carta dos Guajajara está na página 145, a cópia do boletim de ocorrência na página 146 e o resto da carta nas páginas, que são as assinaturas, estão nas páginas 147 a 150.

terra de origem” em Bacabal/MA; José Índio, pai de Ademar e Raimundo, não recebe ajuda financeira da Funai, apenas é o responsável por receber a alimentação; não estavam sendo atendidos por Libiana Pompeu dos Santos, da educação. (ACP, fls. 174).

A partir da procura de Ademar pelo MPF após ter assassinado seu tio, a produção de documentos no MPF em relação ao caso dos Krenyê aumentou entre os meses de outubro e novembro de 2009. Após esse crime, o conflito com os Tenetehár (Guajajara) se intensificou<sup>96</sup> e, por consequência, aumentou a pressão dos porta-vozes dos Krenyê para que o problema territorial desse povo fosse resolvido. A Ação Civil Pública é composta por comunicações corteses entre agentes de estado e porta-vozes, mas também pela descrição de expropriações, violências, assassinatos, ameaças, alcoolismo. Os agentes do Judiciário precisam de causas e efeitos, de fatos pontuais, mas, mesmo que em seus processos contenham aquilo que, nos termos de Bourdieu, é um problema oficial para o Estado, não há como abstrair dos textos dos documentos os problemas em que nem todos agentes estão acordados em discutir.

### **2.3 Os Krenyê e os agentes de estado: discussões sobre autoatribuição**

Um importante acontecimento documentado na ACP que contribuiu para a nomeação dos Krenyê foi a criação de uma instituição pelos Krenyê destinada à assistência à saúde desse povo. A liderança Krenyê da época repetiu em diversos documentos a existência da nova instituição e a necessidade do reconhecimento, pelo Dsei, tanto da nova instituição, quanto da identidade Krenyê. Como explicado nas primeiras páginas deste capítulo, a criação de instituições pelos indígenas atrelada a conflitos internos não era novidade em Barra do Corda. Ademar Krenyê justificou a criação dessa instituição também por causa de conflito interno, o conflito entre os Krenyê e os Tehetehár, que se intensificou com o assassinato de Leomar Alves Timbira, no ano de 2010<sup>97</sup>. Por mais que as relações entre indígenas e Estado aparentem ser

---

<sup>96</sup>

Almeida (2017) explica que, após a cisão entre os Krenyê, Ademar e seu grupo se aproximaram dos Tenetehár (Guajajara) e passaram a ter apoio político de algumas lideranças Tenetehár (Guajajara). Essa informação reforça a ideia de que o conflito entre Tenetehár (Guajajara) e Krenyê é mais complexo do que fazem parecer os argumentos constantes na ACP.

<sup>97</sup>

Esse crime foi relatado por boletim de ocorrência, descrito na página 116.

parecidas, em cada caso adquirem uma especificidade e, no caso aqui discutido, a particularidade da criação de mais uma associação indígena em Barra do Corda se traduziu na provocação dos agentes de estado para que discutissem sobre a identidade do povo Krenyê e uma série de documentos a respeito do reconhecimento foi produzida.

Em uma certidão, com a data de 29 de setembro de 2010, informo que “Ademar Krenyê” realizou ligação telefônica para o MPF e relatou que “os índios Krenyê abriram uma ‘Casai’ para a etnia”, mas Licínio Brites Carmona, chefe do Dsei, informou que a Funasa não os reconhecia como povo indígena e solicitou um documento de comprovação emitido pela Funai. Ademar Krenyê afirmou que os Krenyê não queriam mais ser atendidos em conjunto com os Guajajara e que os medicamentos aos quais tinham direito fossem diretamente entregues a eles. (ACP, fls. 230).

Com a mesma data de 29 de setembro de 2010, mas anexado muitas páginas adiante, há o documento assinado com firma reconhecida por Ademar Lopes Timbira, que assina como “Liderança do Povo Krenyê Timbira”, destinado ao procurador da República Alexandre Silva Soares. Reclama que Licínio Brites Carmona, Chefe do Dsei, não reconhecia o povo Krenyê Timbira e a Unidade de Apoio à Saúde Indígena Krenyê.

Quase um mês depois<sup>98</sup>, Ademar enviou um documento ao MPF, intitulado “Relatório”, datado de 18 de outubro de 2010, em que detalha a criação da instituição de saúde e noticia a exigência do chefe do Dsei de declaração de reconhecimento do povo Krenyê pela Funai. Explica que os Krenyê não querem mais ser atendidos por associações dos Guajajara (Tehetehár) e solicita reconhecimento pelo Conselho Distrital de saúde da “Unidade de Apoio à Saúde Indígena do Povo Krenyê”, para que os indígenas tenham “melhor qualidade de vida, respeito e dignidade, conforme OIT nº 169”. Afirma que os Krenyê não tiveram boa impressão do chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena Licínio Carmona, que, em certa ocasião, os mandou “tomar banho”. Além disso, o chefe do Dsei exigiu que lhe fosse apresentada uma declaração de reconhecimento do povo Krenyê pela Funai, o que constrangeu os indígenas, já que são reconhecidos pela Funai, pelo Cimi, Coiab e outras “instituições oficiais”. (ACP, fls. 229).

Em 12 de janeiro de 2011, Ademar Lopes Timbira foi atendido por mim nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão, atendimento esse que resultou em

---

98

Embora esse documento seja posterior à certidão que detalha a ligação telefônica de Ademar, está localizado algumas páginas antes dela.

mais um termo de declarações. Ademar Lopes Timbira reafirmou que os Krenyê não queriam mais ser atendidos por associações de saúde ligadas aos Guajajara e reivindicavam o reconhecimento, pelo Dsei, da Unidade de Apoio à Saúde Indígena Krenyê, que estava funcionando em uma casa alugada no município de Barra do Corda. Relatou que os indígenas Krenyê residentes na periferia de Barra do Corda estavam sem assistência da Funai e a falta de território estava provocando a dispersão do grupo, com algumas famílias se mudando para outras cidades. (ACP, fls. 237).

No documento de 03 de fevereiro de 2011, assinado com firma reconhecida por Ademar Lopes Timbira, Presidente da Associação Comunitária Krenyê, o autor afirmou que a recém criada Unidade de Apoio à Saúde Indígena Krenyê Timbira não possuía transporte, casa de apoio adequada e que os Krenyê eram discriminados por funcionários da saúde. No entanto, eram reconhecidos por outros povos e por instituições de Estado.

Essa instituição foi criada no intuito de melhorar a saúde do Povo Krenyé, mas até o presente momento não temos nenhuma viatura para transporte de pacientes e também não temos uma casa de apoio adequada e dentro dos parâmetros dos polos indígenas exigidos pela Funasa, em vez disso, somos discriminados por alguns agentes da Funasa os quais não querem nos reconhecer como povo indígena. Para tal, gostaríamos de informar que temos nosso reconhecimento por outros povos, por nós mesmos e por instituições como Funai, Cimi e Governo do Estado do Maranhão, dessa forma fazemos nossa reivindicação e denuncio DISCRIMINAÇÃO que a Funasa tem para conosco e falamos também da discriminação de alguns membros da comunidade Tenetehar que por último agora nos “tomou” nossa técnica de enfermagem, alegando que a mesma é para prestar serviço a eles e não a nós (...) (ACP, fls. 257).

Assinado com firma reconhecida por Ademar Lopes Timbira, no documento de 16 de fevereiro de 2011, o autor afirmou que os Krenyê eram discriminados por “parentes Guajajara” e também por funcionários da Funasa, que se recusavam a atendê-los dizendo que não eram indígenas. Afirmou que a enfermeira que os atendia negou sua indianidade: “nessa situação de se negar a nos atender e negar nossa indianidade está a enfermeira conhecida como Adriene (...)”. Por isso, afirmou que criaram a Unidade de Apoio à Saúde Indígena do Povo Krenyé (ACP, fls. 256). Com a mesma data e algumas páginas adiante, há o ofício com o cabeçalho da Associação Comunitária Krenyê que informava que a enfermeira não estava prestando assistência ao povo há oito meses.

Esse movimento dos Krenyê em criar uma instituição de saúde, uma Casai, não é exclusivo desse povo indígena e diversos outros povos fizeram isso nos anos 2000, após a criação do Subsistema de Saúde Indígena em 1999. Nos anos 1990, foram retiradas da Funai atribuições referentes a políticas de saúde, educação e preservação cultural e repassadas aos



Ministérios. Esse novo arranjo da organização administrativa das políticas públicas faz parte do movimento que tomou impulso na administração pública no Brasil nessa época, que foi a implantação da “administração gerencial”, um modelo que tinha como pressuposto a ideia neoliberal do Estado mínimo, ou seja, de que o Estado é menos eficiente que o setor privado e, por isso, deve atuar apenas em áreas entendidas como imprescindíveis. No Brasil, a Emenda Constitucional 19 de 1998 instituiu as diretrizes para se alinhar às ideias do Estado mínimo e ficou conhecida como a “reforma administrativa”. A reforma estimulou as privatizações de empresas estatais, descentralizou funções do poder central para os estados e municípios, incentivou a prestação de serviços assistenciais sociais pela sociedade, por meio de organizações não governamentais e associações, terceirizou as atividades-meio da Administração para dar ênfase às atividades fins, entre outras medidas (ALEXANDRINO; PAULO, 2009).

No caso da prestação de saúde aos indígenas, houve uma proliferação de criação de associações para executar os serviços. Em 1999, foi criado o Subsistema de Saúde Indígena, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS. Na época, a coordenação e execução dos serviços de saúde para os indígenas passou a ser atribuição da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, vinculada ao Ministério da Saúde. A Funasa, sem pessoal suficiente e com pouco conhecimento da realidade indígena, passou a subcontratar municípios e organizações não governamentais para atuar nas aldeias. Em 2010, a gestão do Subsistema pela Funasa foi repassada à Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai. Assim, o atual modelo de gestão das políticas de saúde indígena envolve um complexo heterogêneo de agentes com diferentes interesses: organizações não governamentais, municípios, governo federal (GARNELO, 2012).

O Subsistema de Saúde Indígena tem em sua estrutura o Distrito Sanitário Especial – Dsei, que deve ter condições de oferecer aos grupos étnicos serviços primários de saúde, como prevenção de doenças, remoção de doentes, monitoramento de condições de saúde e nutrição. Formalmente, os critérios de criação do Dsei foram relacionados à distribuição de Terras Indígenas, distribuição demográfica e especificidades culturais. Porém, os critérios foram também políticos: àqueles povos que tiveram maior apoio e mobilização foram destinados Distritos Sanitários Especiais melhor planejados; mas outros povos se sujeitaram a Dseis com delimitações gigantescas, como foi o caso do Dsei Maranhão que, com sede em São Luís, atende indígenas de todo o Estado (GARNELO, 2012).

O Dsei deve ser interligado a uma rede de serviços com mais de um nível de complexidade: o posto de saúde, que deve existir em cada aldeia, com a prestação de serviços do agente indígena de saúde - AIS; o Polo Base, que se constitui-se em uma unidade administrativa de apoio às equipes multidisciplinares, sediado ou nos municípios (tipo II) ou no interior das Terras Indígenas (tipo I); as unidades de referência, as mais complexas, que são hospitais e ambulatórios especializados localizados nos grandes centros, para onde os pacientes indígenas são encaminhados. Outra unidade ligada ao Dsei é a Casa de Saúde do Índio – Casai, lugar para receber e auxiliar pacientes em tratamento na cidade, vindos da aldeia e dos polos bases (GARNELO, 2012).

Conforme a regulamentação do SUS, no Subsistema há o instituto da participação social por meio dos Conselhos Distritais de Saúde - Condisi, com representantes das etnias atendidas pelo Dsei e das entidades prestadoras de serviços. Há ainda a recomendação pela Política Nacional de Saúde Indígena da formação de conselhos locais, porém, na prática, não se observa um funcionamento efetivo (GARNELO, 2012).

Garnelo (2012) enumerou deficiências em relação ao funcionamento do Subsistema que fazem com que agravos que deveriam ser resolvidos nas aldeias precisem ser encaminhados às cidades: atendimento nas aldeias descontínuo e de baixa qualidade técnica, dificuldades de transporte para a equipe chegar até as aldeias, falta de profissionais, escassez de materiais, descontinuidade dos recursos repassados aos Dseis. Conforme a autora, os elevados índices de mortalidade infantil e outras doenças ligadas às precárias condições de vida nas aldeias se devem à deficiência no atendimento tanto nas aldeias quanto nas unidades de referência, em geral de baixa qualidade, com grande demora para marcação de exames, consultas e cirurgias. O problema do atendimento aos indígenas nas unidades de referência se agrava por conta do preconceito e do descaso com que são atendidos por alguns profissionais nesses locais. Ainda segundo Garnelo, a Funasa foi acusada por movimentos indígenas por estar atrelada a interesses partidários, por lotear cargos e cooptar dirigentes, ação que também é reportada à Funai.

As principais deficiências em relação ao Subsistema apontadas pela autora são: descontinuidade nas ações de saúde gerada pela adoção do regime de convênio entre poder público e ONGs ou municípios (ambos despreparados para a gestão da saúde e dos recursos, para a prestação de contas e para a execução das políticas); enfraquecimento do controle social sobre recursos e ações destinados à saúde indígena; falta de pessoal para a execução direta dos

serviços; ausência de modelo voltado para a prevenção de doenças e promoção da saúde; distanciamento entre as práticas sanitárias e as especificidades culturais dos índios; orçamento insuficiente e mal distribuído para a execução das políticas de saúde.

Segundo Varga e Viana (2008), no Dsei Maranhão inicialmente foram criados cinco polos bases, nos municípios de Amarante, Arame, Grajaú, Barra do Corda e Zé Doca (atualmente, existe também um Polo Base em Santa Inês). Além da contratação de antigos funcionários da Funai, a Funasa, no Maranhão, procurou preencher as deficiências de seus quadros com a celebração de convênios com prefeituras e organizações não governamentais indígenas e não indígenas. Em seu estudo, Varga e Viana apontam que no Maranhão, em 1999, a Funasa compactuou convênios com cinco prefeituras, num total de quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais. Em 2001, foram contratadas duas organizações não governamentais indígenas, uma no município de Grajaú e outra no município de Barra do Corda, num total de aproximadamente dois milhões de reais, e uma organização não indígena chamada Instituto Pró-Vida. Segundo o autor, o Dsei/MA não possuía capacidade técnica para fiscalizar e acompanhar esses contratos, tampouco o Ministério da Saúde cobriu essa lacuna. Em 2002, ocorreram conflitos internos nessas associações, os grupos cindidos criaram várias Casai e polos bases e a Funasa celebrou convênios com mais sete associações, com uma soma de oito milhões e quatrocentos mil reais.

Conforme os autores, esses convênios estimularam os conflitos entres os grupos indígenas, que se intensificaram no ano de 2003, fazendo com que a Funasa passasse a começar a atender a população diretamente. Nesse ano, o Maranhão foi um dos Estados que mais recebeu recursos para contratar profissionais de saúde indígena, mas paradoxalmente os atendimentos se concentraram na sede dos municípios e não houve vacinações nas Terras Indígenas. Em outubro de 2003, a sede da Funasa foi ocupada por indígenas descontentes com a assistência. Em 2004, a Funasa encerrou os contratos com organizações e passou a executar diretamente as políticas de saúde, mas não houve preparo para essa transição, o que resultou em diversas denúncias dos indígenas por conta da desassistência.

Assim que cheguei no MPF em São Luís, no ano de 2005, participei de muitas reuniões em que indígenas e os funcionários da Funasa explicavam que as estruturas criadas pelos grupos indígenas se tratavam de casas alugadas, financiadas ou com recursos próprios, ou angariados junto a políticos locais, ou da Funasa. Havia o polo da liderança x, o polo da liderança y, e quem era atendido por um não era por outro. Apesar de passar horas tratando

delas em reuniões no MPF, a Funasa não reconhecia essas estruturas formalmente. A relação que tinha com cada uma delas não era homogênea, para umas fornecia alimentação, para outras pagava o aluguel, para outras fornecia medicamentos. Notava-se, nas reuniões no MPF, a heterogeneidade dos grupos indígenas, uns mais alinhados com os dirigentes da Funasa Maranhão, outros mais frágeis, descontentes com o tratamento desigual dado pela Funasa, que privilegiava apenas alguns deles. Presenciei algumas vezes em meu trabalho um grupo denunciando outro que, em troca de vagas de emprego, apoiava a gestão do coordenador que estava na vez.

Nas reuniões ouvi, por exemplo, falas de funcionários da Funasa afirmando que muitas famílias indígenas contavam com a alimentação dos polos para completar sua nutrição. Um Polo Base, enquanto unidade administrativa, recebia recursos, proporcionava empregos e dava aos indígenas voz ativa junto à Funasa. Assim, um líder indígena que conseguisse a criação de um Polo Base formalmente não conquistava apenas recursos financeiros, vagas de emprego ou transporte de doentes, mas também força política dentro da aldeia. Dessa forma, os polos iam sendo criados mesmo sem reconhecimento da Funasa e, a depender das circunstâncias de cada grupo, da capacidade de negociação que cada um tinha com a Funasa e de sua coesão interna, alguns acabavam conseguindo o reconhecimento formal.

A “Unidade de Apoio à Saúde Indígena do Povo Krenyê” foi criada em um contexto geral de mudanças administrativas no atendimento aos indígenas no Brasil, mas no momento histórico específico da trajetória dos Krenyê, foi uma de suas estratégias para afirmarem sua identidade e marcar sua diferença em relação aos Tenetehár (Guajajara). O surgimento dessa instituição despertou questionamentos sobre a legitimidade da identidade Krenyê e provocou a produção de documentos pela Funai, pelo MPF, pela Advocacia Geral da União, pelo Cimi. A criação de uma instituição não reconhecida pelo Estado como oficial, mas que tinha existência perante os Krenyê, foi, de uma maneira paradoxal, discutida densamente por agentes de instituições oficiais.

Vindo da Funai, há um ofício datado de 4 de outubro de 2010, de José Leite Piancó Neto, coordenador regional da Funai em Imperatriz/MA, dirigido a Licínio Brites Carmona, coordenador do Dsei/MA, e tem como assunto “Reconhecimento étnico dos Krenyê”. O autor do documento afirma que os Krenyê correspondem às condições de índios citadas na lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) e que a Funai os reconhece como indígenas. Afirma também que os indígenas estão na condição extraordinária de não possuírem terra definida por conta de

conflitos com outros povos da região.

Com vistas a esclarecer possíveis imbróglis no que tange a identidade étnica do povo Krenjê e, por conseguinte, os direitos constitucionais os quais o referido povo detém.

Considerando que a Lei 6.001 de 19 de setembro de 1973 – Artigo 3º, Inciso I, cuja dispõe que “Índios ou silvícolas – é todo indivíduo de origem pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional [...]”.

Depreende-se que aqueles denominados Krenjê encontram-se devidamente adequados a essa condição, sendo, portanto, reconhecidos por essa Fundação Nacional do Índio – Funai como sendo INDÍGENAS e estando aptos para o pleno exercício dos direitos constitucionais, bem como das Leis regulamentares dos quais são fiéis depositários.

Considera-se, ainda, a situação extraordinária na qual se encontram o povo aqui mencionado, a saber, a condição de estarem sem Terra Indígena definida, uma vez que estiveram envolvidos em conflitos com outros povos na região a qual são residentes. Ao que consta, tais fatos não os excluem do gozo das prerrogativas da Lei 9.836 de 23 de setembro de 1999 destinados ao atendimento às populações indígenas brasileiras (ACP, fls. 260).

O documento produzido pelo Cimi que trata do mesmo assunto foi endereçado a Licínio Brites Carmona, chefe do Distrito Especial Indígena – Dsei Maranhão, assinado por Rosimeire de Jesus Diniz Santos, coordenadora do Cimi/MA e datado de 25 de outubro de 2010. O documento tem como referência a reivindicação do “povo Krenjê” por uma vaga no Conselho de Saúde Indígena. Para defender o reconhecimento da autoidentificação do povo Krenjê, também cita o artigo 3º, inciso I da lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio), assim como fez o coordenador regional da Funai. Afirma que a norma já garantia a autoidentificação e esse entendimento foi reforçado pela ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT nos anos 2000. Cita trechos da Convenção que mencionam a autoatribuição como critério suficiente para o reconhecimento de um povo. Ao fim, afirma que o Cimi apoia a autoidentificação do povo Krenjê e a sua reivindicação por uma vaga no Conselho de Saúde Indígena.

Claro está que nenhum órgão ou entidade ou indivíduo tem maior legitimidade para “reconhecer” a pertença indígena de um indivíduo que não a sua própria comunidade, que o identifique como membro.

O povo Krenjê afirma sua identidade étnica, legitimamente, amparado pela legislação nacional e internacional.

O Conselho Indigenista Missionário apóia sua autoidentificação, para os fins de reivindicação de todos os direitos que garantidos aos Krenjê pela Constituição Federal, bem como por toda a legislação infraconstitucional, administrativa e internacional, para que a vaga que pleiteiam ao Dsei lhes seja atribuída, por ser uma questão de direito (ACP, fls. 261).

Após as denúncias dos Krenjê de que não estavam recebendo o devido atendimento do Dsei e das manifestações da Funai e do Cimi a respeito da indianidade dos Krenjê, o procurador da República Alexandre Silva Soares respondeu com uma recomendação com a data de 25 de maio de 2011. A recomendação era para que o Distrito Sanitário Especial Indígena no Maranhão

prestasse assistência aos “indígenas que se autodenominam Kreniê, quer eles estejam residindo em aldeias ou não (...)” e que “desconsidere (...) qualquer orientação jurídico-administrativa que desaprove o atendimento básico de saúde a índios desaldeados”. (ACP, fls. 269). Como embasamento da recomendação, argumentou que existe decisão do Superior Tribunal de Justiça de que a atenção à saúde dos povos indígenas deve ser prestada tanto a aldeados quanto a não aldeados.

Nesse documento, o autor volta a se referir aos indígenas como aqueles que se “autodenominam Kreniê”. Em alguns documentos constantes na ACP são chamados Krenyê, Krenjê, Kreniê, mas há ocasiões em que se usa o termo “autodenominados”, “autoidentificados”. A partir da denúncia da recusa do Dsei de atender os índios desaldeados, os agentes voltaram a falar em autoidentificação: agentes da Funai, do Cimi, do MPF. As expressões “autodenominados” ou qualquer outro ‘auto’, indicam que a nomeação pelo Estado não estava consolidada. Assim, a existência dos Krenyê perante o Estado – que não é um bloco estanque e homogêneo - vai se constituindo de maneira não linear, entre idas e vindas, com discursos que os reconhecem ou não, a depender de onde partem. As instituições e seus representantes travam a batalha de discursos (FOUCAULT, 2013) em que elencam seus argumentos para reconhecer os Krenyê: a Funai, o Cimi e o MPF reconhecem, mas a Funasa não.

A recomendação foi então distribuída pelas servidoras do MPF para os órgãos interessados. Um ofício com a data de 25 de maio de 2011 foi endereçado a José Leite Piancó, administrador executivo regional da Funai Imperatriz informando sobre a recomendação ao Dsei e solicitando que a Funai acompanhasse a assistência à saúde aos indígenas e informasse ao MPF em vinte dias. Diversas páginas adiante, aparece a reiteração desse ofício, com a data de 17 de junho de 2011. Também com a data de 25 de maio de 2011, um ofício foi enviado pelo procurador Alexandre Silva Soares a Antônio Alves de Souza, secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai, no qual encaminhou a recomendação e questionou se a Secretaria iria cumpri-la: “outrossim, solicito informações acerca do seu cumprimento, no prazo de dez dias, com o intuito de obter-se a resolução do caso sem a propositura de Ações Judiciais” (ACP, fls. 272). Com a mesma data e mesmo texto, foi enviado ofício a Licínio Brites Carmona, chefe do Dsei/MA. As respostas das instituições à recomendação do MPF tiveram como tema a autoatribuição.

Há um ofício de José Leite Piancó, AER/Funai/Imperatriz, com a data de 29 de março

de 2011, anexando cópia de documentos enviados pelos Krenyê com denúncias e reivindicações e também o ofício sobre o reconhecimento dos Krenyê pela Funai que foi descrito acima. Ao final, solicita que o MPF interceda para que a Funasa regularize a atenção à saúde dos Krenyê. Neste documento, o autor atribui os problemas dos Krenyê ao descaso da Funasa e ao conflito com os Guajajara (Tenetehár):

Encaminhamos para vossa apreciação os ofícios elaborados pelo Povo Indígena Krenyê denunciando as condições de ampla vulnerabilidade social ao qual passam na atualidade mediante o descaso da Funasa, e por conta dos conflitos vividos com os Guajajara. (ACP, fls. 275).

O documento produzido pelos Krenyê, anexado por José Leite Piancó, não é assinado apenas por Ademar, como nos anteriores, mas tem quatro assinaturas<sup>99</sup>, após a última linha do documento, que diz: “assina os líderes da comunidade Kreniê Timbira”. Nesse documento, ressaltam o fato de ser um “povo diferenciado” (ACP, fls. 277) e denunciam a situação de vulnerabilidade em que vivem pelo fato de não possuírem suas próprias terras:

Comunicamos ao senhor PIANKOR chefe da Funai de Imperatriz que somos um povo diferenciado os Kreniês Timbiras. Vivemos lutando para sobreviver dignamente nas periferias de Barra do Corda, não temos nossas terras para viver em paz e nem assistência à saúde pública, ao menos isso sei que temos direito por que somos índios os mesmos direitos que os parentes Guajajara tem (ACP, fls. 275).

Em seguida, os Krenyê denunciam que a coordenadora da Funai não presta assistência aos Krenyê e diz que eles não são índios.

E ela ainda dizendo por aí que nós não somos índios mais sim um monte de negros que os únicos índios que ela conhece são os Timbira de Itaipava do Grajaú e o próprio Licinho (...) disse para mim por telefone que não ia mandar nem um tipo de medicamento e mandou eu tomar banho por que mesmo assim ele não reconhecia os Kreniês Timbiras como índios.

Sim PIANKOR como você é o chefe da Funai você tem que tomar uma providência por que assim não dar para ficar e diga para Licinha chefe da Funasa que nós somos índios sim e temos os mesmos direitos que os outros parentes índios tem escrito na legislação indígena. Então mostre toda a documentação para ele provando que somos indígenas.

Vivemos numa aldeia urbana por que não temos a terra de origem que são nossas por direito a única coisa boa que nos resta é a nossa técnica de enfermagem que dá toda assistência necessária quando estamos com algum problema de saúde. E quando precisamos dela mesmo na sua folga por direito ela está pronta para nos ajudar, basta ligar que ela vem imediatamente prestar o socorro necessário (ACP, fls. 276).

Adiante, reclamam do fato de a técnica de enfermagem não mais atendê-los e atribui a uma decisão dos parentes Guajajara (Tenetehár) que trabalham no “polo do Osvaldo”, que

---

99

Os nomes ao final são: Ademar Lopes Timbira, Raimundo Nonato Timbira, Antonia Maria Timbira, Alderina Lopes Timbira.

realocaram a funcionária para aldeias Guajajara. Informam que os Krenyê estavam sem atendimento à saúde: grávidas, cardiopatas, hipertensos, diabéticos, crianças com bronquite, muitas pessoas com diarreia, febre e pneumonia. Ao final, questionam a ação dos Guajajara e perguntam se eles “podem deixar uma aldeia descoberta para cobrir outra” (ACP, fls. 275).

Licínio Brites Carmona (chefe do Dsei/MA), por meio de ofício datado de 9 de junho de 2009, respondeu ao procurador da República Alexandre Silva Soares que o Dsei acatou a recomendação do MPF e que o povo Kreniê era atendido por uma técnica de enfermagem e uma agente indígena de saúde, que é Antonia Maria do Messias do Nascimento, esposa de Ademar Kreniê. Informou que o Dsei disponibiliza uma enfermeira e uma nutricionista, lotadas no Polo Base de Barra do Corda/MA, para atender o povo Kreniê uma vez por semana ou quando houver necessidade. Explicou que o Dsei não estava atendendo os Kreniê porque as profissionais foram agredidas enquanto prestavam assistência e enviou em anexo boletim de ocorrência sobre o fato. O boletim de ocorrência foi feito na Polícia Civil de Barra do Corda por Adriene Araújo Puça, a mesma enfermeira designada pelo chefe do Dsei para atender os Kreniê. Logo após o ofício, está o memorando, datado de 8 de junho de 2011, enviado pelo chefe do Dsei ao Polo Base de Barra do Corda, em que cita a recomendação do MPF e solicita que a enfermeira e a nutricionista prestem assistência à saúde dos indígenas Kreniê e elaborem cronograma de atendimento em conjunto com a agente indígena de saúde Antonia Maria Messias do Nascimento e a técnica em enfermagem Maria de Assunção Amorim da Silva.

Embora o Chefe do Dsei tenha respondido que a recomendação seria atendida, há um ofício com data posterior, 20 de junho de 2011, enviado ao procurador Alexandre Silva Soares por Antonio Alves de Souza, Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai, em que solicita dilação do prazo para responder se atenderia ou não a recomendação de 25 de maio de 2011.

Com relação a documentos a respeito do atendimento de índios aldeados, há o assinado por Antônio Alves de Souza, Secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai, datado de 06 de julho de 2011, no qual pergunta sobre a existência de pareceres técnicos e jurídicos que desaprovem atendimento a índios desaldeados. A pergunta foi feita por conta do item 2 da recomendação nº 2 de 2011: “que (a Sesai) desconsidere os pareceres técnicos e qualquer orientação jurídico administrativa que desaprove o atendimento básico de saúde a índios desaldeados”. Junto a esse ofício, anexou alguns documentos: o memorando da Sesai à consultoria jurídica para se manifestar em relação ao item 2 da recomendação; a recomendação



nº 2/2011 e o ofício que a encaminha, e o parecer jurídico da Advocacia Geral da União.

O parecer jurídico tem a data de 21 de junho de 2011 e é assinado por duas advogadas da união. No início, as autoras citam a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, que informa as Consultorias Jurídicas dos Ministérios. No decorrer do texto, as autoras afirmam que não conhecem nenhum parecer jurídico que defenda o não atendimento básico de saúde a índios desaldeados. Argumentam que “o fato de (os índios) estarem já integrados à sociedade não afasta destes a proteção do Estado”. (ACP, fls. 305). Argumentam que o Sistema Único de Saúde, que contém os Subsistemas Indígenas, em alguns casos, atende diretamente as populações desaldeadas. Cita trechos da lei nº 9.836/1999, que trata do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Reforça que o Subsistema é componente do Sistema Único de Saúde, mas orienta que a Sesai atenda todos os índios, aldeados e não aldeados:

Entretanto, sugerimos, para se evitar que o Estado não venha a abrir litígio entre seus pares, vindo a adotar providências administrativas e judiciais cabíveis, que a Sesai e os respectivos Distritos adotem todas as medidas para que nenhum indígena seja desassistido pelo Subsistema de Atenção à Saúde do Índio (ACP, fls. 305).

Outro documento que trata do tema do atendimento a indígenas desaldeados é uma certidão redigida por mim, com a data de 28 de junho de 2011, em que relato o conteúdo de uma ligação telefônica feita por “Ademar Lopes Krenyê” e por mim atendida. Ele afirmou que os indígenas Krenyê não estavam sendo contemplados pelos serviços de transporte escolar prestados pela Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC, sob a alegação de que estavam residindo na cidade e não precisariam de transporte. No entanto, Ademar argumentou que os alunos precisavam percorrer três quilômetros entre ida e volta para ir à escola e que os índios não estavam residindo na cidade por vontade própria, mas por não possuírem terra para morar.

Um dos grandes desafios da escrita dessa tese é o de, ao máximo, evitar que a análise obedeça às limitações dos documentos e à lógica do Estado que, como já mencionado, tem força para determinar os problemas oficiais a serem estudados pela sociologia. E, no aspecto da autoatribuição, é bem fácil cair nessa armadilha. A maneira como o Estado brasileiro, por meio do direito e de trâmites burocráticos, reconhece os indígenas é um tanto pulverizada. No caso dos Krenyê, os documentos mostram que as instituições e os indígenas recorrem a diferentes dispositivos legais e burocráticos para argumentar sobre o reconhecimento: o Cimi aciona o texto do Convenção 169 da OIT, o administrador da Funai recorre ao Estatuto do Índio, os Krenyê denunciaram que o chefe do Dsei exigira uma declaração de reconhecimento do povo Krenyê emitida pela Funai. Descontentes com a atitude desse agente, os Krenyê acionam a autoatribuição e o reconhecimento não só por outros povos, mas também pela Funai, pelo

Estado do Maranhão, pelo Cimi.

A discussão da autoatribuição dos indígenas remete ao estatuto da tutela que, embora tenha sido derrubado pela Constituição Federal, ainda é presente nas ações de alguns agentes de estado: por exemplo, a exigência, pelo chefe do Dsei, de declaração de reconhecimento da Funai e o acionamento do Estatuto do Índio pelo servidor da Funai para afirmar o reconhecimento dos Krenyê. O parecer das advogadas da União, embora afirmem que os indígenas desaldeados devem ser atendidos, utilizam a expressão “índios integrados à sociedade”, típico do paradigma da tutela. Aqui, o tema da assistência (ou desassistência) dos indígenas desaldeados aparece como superado, mas o fato de o tema ser discutido e terem sido acionados advogadas para produzirem um detalhado documento a respeito é um indício de que a superação do tema não ocorreu.

O conceito jurídico de tutela é o de defender alguém mais frágil. No caso dos indígenas, análises antropológicas tratam o conceito de tutela como ligado à concepção de que os indígenas estariam em um estágio inferior de desenvolvimento humano e que precisariam ser protegidos até que alcançassem um estágio mais evoluído e se integrassem à sociedade nacional, como trabalhadores. Lima (2015) discorreu densamente sobre o tema e desenvolveu o conceito de *poder tutelar*: “um poder estatizado em agências que se propõem a ter abrangência nacional” com a função de controlar coletividades e estabelecer hierarquias no interior da sociedade. Para o autor, “o exercício do poder tutelar implica obter o monopólio dos atos de definir e controlar o que são as coletividades sobre as quais incidirá” (LIMA, 2015, p. 432). No poder tutelar, quanto mais distante uma coletividade estiver do comportamento exigido para formar o Estado nacional, mais necessidade de tutela terá.

Conforme o autor, no Brasil os indígenas foram submetidos oficialmente ao regime tutelar desde 1910, a ser exercido pelo SPI, uma instituição violenta, militarizada e clientelista. A criação e legitimação desse órgão materializou a possibilidade de atribuir a condição de índio a certas coletividades e não a outras. A criação do Parque do Xingu, na década de 1960, e a concomitante falta de reconhecimento dos índios do nordeste ilustram o poder tutelar materializado no SPI de dizer quem era indígena e quem não era: enquanto os habitantes do Xingu seriam indígenas autênticos, os demandantes de reconhecimento do Nordeste não passavam de remanescentes dos indígenas verdadeiros - durante muito tempo foi comum a ideia de que não existiam mais indígenas no Nordeste, primeira região a ser colonizada, habitada por colonos prestes a ser tornarem trabalhadores nacionais. A Funai, ao substituir o SPI em 1967,

após a extinção do órgão depois de investigações de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, passou a ser o órgão oficial do exercício da tutela. A Fundação atravessou o período da ditadura e da redemocratização, com uma densa e ambivalente interferência na vida dos povos indígenas, e permanece até hoje (LIMA, 2015).

A Constituição Federal de 1988, segundo Lima, encerrou formalmente o regime tutelar, mas, na prática, parte dos agentes de estado continuam a trabalhar com concepções pautadas na tutela. Lima lembra que o fim da tutela jurídica se traduziu também na extinção da ideia da capacidade civil relativa no Código Civil de 2002 e, em 2004, na ratificação pelo Brasil da Convenção 169 da OIT, que trata, entre outros temas, da autoatribuição. Vale lembrar que o Estatuto do Índio, criado na época do regime tutelar, ainda está em vigor, mas deve ser interpretado de acordo com a Constituição Federal. Ao lado do decreto nº 1.775/1996, contém as diretrizes do processo administrativo de demarcação das Terras Indígenas. Inclusive, as terras destinadas aos Krenyê foram adquiridas como Reserva Indígena, de acordo com o Estatuto do Índio<sup>100</sup>.

Em relação às mudanças no atendimento aos indígenas a partir do final dos anos 1990, Lima (2015) considerou, com ressalvas, um avanço a retirada do monopólio do atendimento aos indígenas pela Funai, eivada dos paradigmas da tutela. O autor considera importante também a transferência do atendimento à saúde indígena para o Ministério da Saúde e a promulgação da Lei Arouca, que instituiu o Subsistema de Saúde Indígena, vinculado ao SUS. Conforme o autor, concomitantemente à transferência da competência dos Ministérios para atender os indígenas, as organizações indígenas e outras mediadoras tiveram maior espaço na participação das políticas e em sua fiscalização. No entanto, com o passar do tempo, essas organizações passaram a ser executoras de políticas públicas e muitas associações contraíram dívidas impagáveis e se fragilizaram, já que seus agentes não estavam preparados para executar políticas de governo. O que ocorreu foi, segundo o autor, uma face da tutela em que os indígenas passaram a depender de mediadores de especialistas em áreas específicas, e alguns indígenas se tornaram especialistas. Para Lima, atualmente aqueles agentes que trabalham em órgãos

---

100

“Em casos extraordinários, como de conflito interno irreversível, impactos de grandes empreendimentos ou impossibilidade técnica de reconhecimento de terra de ocupação tradicional, a Funai promove o reconhecimento do direito territorial das comunidades indígenas na modalidade de Reserva Indígena, conforme o disposto no Art. 26 da lei 6001/73, em pareceria com os órgãos agrários dos estados e Governo Federal. Nesta modalidade, a União pode promover a compra direta, a desapropriação ou recebe em doação o(s) imóvel(is) que serão destinados para a constituição da Reserva Indígena”. Disponível em: < [Demarcação — Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(www.gov.br\)](http://www.gov.br) >. Acesso em: 5 abr. 2022.

indigenistas realizam, de forma não violenta, o mesmo percurso histórico de inserir os indígenas na comunidade nacional e mantém relações complexas com o poder tutelar, seja negando-o ou afirmando-o.

A lógica da tutela apareceu recentemente em janeiro 2021, no auge da pandemia de Covid-19 no Brasil, quando a Funai publicou uma resolução com critérios para heteroidentificação dos indígenas, o que causou contrariedade de organizações da sociedade civil, de partidos políticos, de instituições do Estado, entre elas o MPF. A seguir, trechos da resolução:

A DIRETORIA COLEGIADA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, (...), resolve:

Art. 1º Definir novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela FUNAI, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas.

Art. 2º Deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Vínculo histórico e tradicional de ocupação ou habitação entre a etnia e algum ponto do território soberano brasileiro;

II - Consciência íntima declarada sobre ser índio;

III - Origem e ascendência pré-colombiana;

Parágrafo único. Existente o critério I, haverá esse requisito aqui assinalado, uma vez que o Brasil se insere na própria territorialidade pré-colombiana;

IV - Identificação do indivíduo por grupo étnico existente, conforme definição lastreada em critérios técnicos/científicos, e cujas características culturais sejam distintas daquelas presentes na sociedade não índia (BRASIL, 2021).

Procuradores do MPF recomendaram à Funai a revogação da resolução com o argumento de que os indígenas têm direito constitucional à autodeterminação, traduzido no artigo 231 da Carta, que garante o reconhecimento de sua organização social, costumes, crenças e tradições; por isso, só cabe a eles definir sua própria cultura e reconhecer seus membros. Citam também a Convenção 169 da OIT, que considera a autoatribuição elemento suficiente para apontar quem são os povos indígenas. A Associação Brasileira de Antropologia - ABA também se manifestou e afirmou que a resolução estava pautada em trecho do Estatuto do Índio elaborado com base no instituto da tutela, que já não é mais contemplado pela Constituição Federal. O indígena Kaingang Deoclides de Paula, em entrevista disponível na internet, afirmou que essa foi uma manobra para restringir o acesso de considerável parte da população indígena à vacinação prioritária contra Covid-19. O indígena afirmou também que essa resolução faz parte de um projeto para, cada vez mais, restringir o acesso à terra aos indígenas. Alguns meses depois da publicação, provocado judicialmente por diversas instituições, o ministro do STF Roberto Barroso suspendeu a resolução. Seu argumento foi de que “o princípio fundamental para o reconhecimento dos povos indígenas é a autodeclaração” e a identidade indígena não

depende da vinculação dos indígenas às suas terras. Por isso, a resolução fere o artigo 231<sup>101</sup> da Constituição Federal e o art. 1º, 2 da Convenção 169 da OIT<sup>102</sup>.

De volta à discussão sobre a Ação Civil Pública, é possível identificar nos documentos que alguns agentes de estado recorrem aos dispositivos constitucionais e à caducidade da tutela. No entanto, outros ainda são norteados pelo paradigma da tutela, seja para reconhecer ou não reconhecer a identidade Krenyê. O Cimi, por exemplo, em um único documento, recorreu a dois dispositivos legais distantes no tempo e no espaço para afirmar a identidade Krenyê: o Estatuto do Índio e a Convenção 169 da OIT. A Funai também recorreu ao Estatuto do Índio para reconhecer a identidade Krenyê. Anos mais tarde, a resolução da Funai sobre heteroidentificação foi questionada pela ABA como fundamentada no Estatuto do Índio, pautado nos paradigmas da tutela e, portanto, contrário à Constituição Federal e à Convenção 169 da OIT. A publicação da resolução da Funai e sua posterior suspensão pelo STF indicam o quanto a discussão sobre a tutela e sua relação com a autoatribuição é atual e exige análise. Na prática, ocorreu o fenômeno descrito por Marés (2002): há uma defasagem das normas que regulamentam a Constituição e o Legislativo não tem pressa em fazê-lo; o Executivo ainda não incorporou completamente as rupturas da Constituição e parte de seus agentes continuam a interpretá-la conforme o paradigma da integração. O acionamento dos paradigmas da tutela, ora para afirmar uma identidade, ora para negá-la, é mais um exemplo de como os termos, a depender de onde estão, adquirem significados diferentes. Como disse Foucault (2002), o que é dito não importa tanto, mas por quem é dito, quando é dito e onde é dito.

Ao ler e analisar os documentos, detectei as narrativas que permearam a nomeação dos Krenyê, que exploro no presente capítulo. No entanto, essas narrativas parecem arbitrárias e causam a impressão de que outros processos poderiam ter nomeado esse povo ou, ainda, talvez

---

101

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. (BRASIL, 1988).

102

“Artigo 1º 1. A presente convenção aplica-se: a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção”. (BRASIL, 2004).

nem tivessem sido nomeados, continuariam a ser, perante o Estado e a sociedade envolvente, aqueles conhecidos como “índios”, ou seja componentes de uma massa de pessoas homogênea e folclorizada, sem diversidade, sem trajetórias específicas<sup>103</sup>. Os Krenyê precisaram ser reconhecidos como tal pelo Estado para ter seu direito à terra efetivado, mas isso não quer dizer que, no Brasil, ser reconhecido como povo signifique que o direito será automático. O processo de nomeação dos Krenyê ocorreu em uma correlação de forças em que operaram diferentes posições no jogo de sua nomeação: a posição de alguns agentes da Funasa, por exemplo, em duvidar de sua identidade, estava posta e poderia ter prosperado, se houvesse outros agentes, outras correlações de força. Da mesma maneira, as concepções dos servidores da Funai rotulando os indígenas de “agressivos”, “inseguros”, “resignados”. No entanto, como demonstro no próximo capítulo, as concepções que ganharam força foram aquelas que acionaram os direitos constitucionais dos povos indígenas.

Não é novidade que, no Brasil, as populações indígenas, que aqui estavam antes da colonização, não foram apenas invisibilizadas, mas existiriam diversos tipos de empreendimentos, violentos e simbólicos, para dizimá-las. A história dos Krenyê, assim como a da maioria dos indígenas que vivem no Brasil, é perpassada por violências: desde a saída de Bacabal, expulsos por fazendeiros e pelo sarampo, migraram de terras em terras até pararem na periferia de Barra do Corda, vivendo em condições precárias. Dois assassinatos foram registrados nos documentos da Ação Civil Pública, ambos motivados oficialmente por desavenças familiares: o primeiro foi o assassinato cometido por Ademar Krenyê contra seu tio e o segundo a morte violenta de um indígena Timbira, que os Krenyê atribuíram a uma briga com um Tenetehár (Guajajara). Esses crimes, além de referidos a conflitos internos e a formas específicas de as famílias se relacionarem entre si, acontecem em um contexto de disputa pela terra e de uma série de empreendimentos sistemáticos para inferiorizar os povos indígenas, o que quer dizer que a realidade vivida nas aldeias é muito mais complexa que uma briga entre famílias. Existem disputas faccionais e um constante esforço por parte do Estado e seus agentes em acomodar os interesses de um Estado que se pretende universal a particularidades locais.

Na relação entre o Estado brasileiro e os Krenyê - um Estado importado que se impôs a culturas que aqui já existiam e bem diferentes das dos Estados europeus -, os processos de destinação de direitos acontecem em um ambiente jurídico heterogêneo, atravessado por

---

103

Na nota 61, expliquei que o movimento indígena tem questionado o uso do termo “índio”, que remete à ideia de folclorização e apagamento da diversidade cultural dos povos indígenas.

diferentes lógicas. O caso dos Krenyê faz lembrar que o processo de nomeação desse povo, ocorrido em meio a disputas a respeito de visões e divisões de mundo, ocorreu de um modo em que o ambiente jurídico precisou ser questionado e, ao mesmo tempo legitimado para que certos direitos fossem efetivados. Legitimado porque o Estado possui o monopólio da violência legítima e questionado porque direitos não foram efetivados sem as pressões por parte dos Krenyê e seus porta-vozes.

No passado, o Estado, por meio de seus agentes, permitiu a expulsão de Bacabal, a perseguição por fazendeiros, as condições de vida vulneráveis na periferia urbana, mas após décadas, efetivou seu direito ao reconhecimento e ao território. Porque o Estado também é uma reificação, passa por processos: o momento histórico da efetivação de determinados direitos dos Krenyê teve condições de possibilidade de ocorrer em 2019. E isso não quer dizer que o mesmo seja inexorável para outros povos, tampouco que os Krenyê ainda não precisem continuar a lutar por sua existência digna perante o Estado e a sociedade brasileiros.

### 3 A CAUSA KRENYÊ NO JUDICIÁRIO

Na Justiça Federal, houve uma batalha de argumentos para, de um lado convencer o juiz da omissão da Funai e da União e, de outro, convencê-lo do contrário. Mas não aparece nos documentos nenhum discurso contrário à destinação das terras para os Krenyê: o que se discute é quando e como esse direito seria efetivado. Após o MPF judicializar a questão, os porta-vozes dos Krenyê continuaram a agir, compondo camadas de mediadores dos Krenyê, até que suas vozes chegassem ao juiz. Embora a sentença final seja de um indivíduo - o juiz - é o resultado de um processo social e político em que figuraram diversos agentes e instituições.

Os representantes do Cimi continuaram a enviar reivindicações dos Krenyê ao procurador da República, o que alimentava a Ação Civil Pública com novos fatos. Por exemplo: uma petição ao juiz assinada pelo procurador Hilton Melo, com a data de 22 de setembro de 2017, solicitando juntada de documentos e marcação de audiência. O documento anexado é um ofício ao procurador assinado por Gilderlan Rodrigues, coordenador regional do Cimi, com a data de 19 de setembro de 2017, solicitando marcação de nova audiência com a presença dos indígenas. O autor do documento encaminhou manifestação dos Krenyê afirmando que a Funai e a Sesai estavam tratando o povo Krenyê com descaso: a Funai porque não estava cumprindo o acordo em juízo de distribuir cestas básicas aos Krenyê e porque não finalizava a compra da terra - embora já tivesse sido escolhida e aprovada pela Funai e pelo povo Krenyê e já existisse laudo de vistoria; a Sesai porque não prestava atendimento adequado, principalmente no que diz respeito ao transporte de doentes.

Por esses motivos, diante da gravidade da situação de fome, desabastecimento de alimentos e de terra e água para plantio, bem como do deliberado descumprimento das obrigações por parte da Funai, solicitamos a Vossa Senhoria que solicite uma nova audiência com a participação de representantes dos indígenas Krenyê e proceda aos encaminhamentos necessários junto a este órgão indigenista e à Sesai pelos descumprimentos das obrigações acordadas em juízo.

Certo do vosso compromisso e empenho em mudar a situação de ameaças em que se encontram os povos indígenas e seus territórios no Maranhão, desde já agradecemos (ACP, fls. 742).

104

Em seguida, o documento dos Krenyê encaminhado pelo Cimi, com treze assinaturas ,

---

104

Raimundo Nonato da Silva, Genecy de Araújo Timbira, Rosangela Freitas Gavião, Francisco Arantes Timbira, Daiane de Andrade Conceição, Antonio Carlos Araujo da Silva Timbira, Ronys Araujo da Silva Timbira, Rikelme de Andrade Araujo da Silva Timbira, Maria de Fátima de Andrade da Silva Timbira, Maylle Lorrainy Souza da Silva Timbira, Divino Araujo da Silva Timbira, Maria Márcia da Silva Souza, Francisca de Freitas Gavião.



sob o título “Lideranças do Povo Indígena Krenyê”, endereçado ao juiz federal José Valterson de Lima, que denuncia descumprimento de compromissos assumidos perante o juízo: a demora na compra da área já escolhida, a falta de distribuição de cestas básicas pela Funai e a deficiência no transporte de doentes pela Sesai.

O destaque desses dois documentos é que ambos possuem textos bem parecidos, o que indica o intercâmbio de discursos dos porta-vozes indígenas e dos porta-vozes do Cimi. Ao final, trecho semelhante ao do documento do Cimi:

Por esses motivos, diante da gravidade da situação de fome, desabastecimento de alimentos e de terra e água para plantio, bem como do deliberado descumprimento das obrigações por parte da Funai, solicitamos o apoio de Vossa Excelência com a adoção de medidas que garantam o cumprimento das obrigações da União e a nossa participação em nova audiência junto a este órgão indigenista e à Sesai, com a responsabilização da União pelos descumprimentos das obrigações acordadas em juízo.

Certos de Vosso compromisso com os povos indígenas e seus territórios no Maranhão, desde já agradecemos (ACP, fls. 748).

Após a propositura da Ação Civil Pública, o Cimi foi buscando um lugar cada vez mais oficial nos documentos: nas primeiras audiências o agente que o representava no momento apenas assinava lista de presentes, depois já tinha seu nome identificado em letra impressa e, mais adiante, passou a participar da ação como *amicus curiae*. No início da ACP, o Cimi acionava o procurador da República, mas adiante passou a falar diretamente ao juiz. Na hierarquia dos porta-vozes, o Cimi foi chegando a um lugar mais próximo do juiz, sem necessitar da mediação do MPF.

Na petição do Cimi, de 20 de fevereiro de 2018, para ser admitido como *amicus curiae* na Ação Civil Pública<sup>105</sup>, a advogada Viviane Vazzo Pedro justifica que o Cimi acompanha o pleito dos Krenyê desde o ano de 2013 e apoia os povos indígenas há quarenta anos.

O Cimi atua há mais de 40 anos no Brasil, prestando apoio, acompanhamento, assessoria junto a povos indígenas e o protagonismo deles na luta pela conquista e defesa de seus direitos, na resistência política, identitária e territorial, bem como nos processos que reforcem a autonomia desses povos e o respeito a suas formas de organização (ACP, fls. 760).

Em minha prática de trabalho no MPF, percebo que o termo “atua”, “atuar”, “atuante”

---

105

A advogada anexa uma procuração dos Krenyê, o estatuto do Cimi e a “Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do Cimi”. Na procuração, constam como outorgantes: “Lideranças do Povo Indígena Krenyê, organização e representação política autônoma do povo indígena Krenyê, formado por lideranças residentes na chácara São Francisco” (ACP, fls. 761). É assinada por Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira Krenyê e Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Geneci de Araújo Timbira.

é bastante utilizado no ambiente que se refere a direitos indígenas. Há os procuradores da República que “atuam” na causa indígena, assim como antropólogos, missionários, advogados, promotores, defensores públicos. É uma linguagem comum entre agentes e porta-vozes que trabalham pela causa indígena.

Na petição, a advogada anexou, entrou outros documentos<sup>106</sup>, a “Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do Cimi”, de 15 de setembro de 2015, Luziânia/Goiás, em que foi ratificada a criação da Regional Maranhão, que aconteceu em 1978. A Assembleia tinha como tema “Estados Plurinacionais e Autodeterminação dos Povos Indígenas em Defesa da Vida dos Povos e do Direito da Mãe Terra”. Na mesa com o tema: “Ameaças aos direitos indígenas e das comunidades tradicionais e experiências indígenas de enfrentamento”, estiveram presentes Déborat Duprat, então coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF<sup>107</sup>, Lindomar Terena, membro da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Rozeninho Saw, liderança do povo Munduruku, Irmã Jeane Bellini, da Coordenação Nacional da Comissão Pastoral da Terra. A mesa com o tema “Estados plurinacionais e autodeterminação dos povos indígenas: desafios e horizontes” foi outro momento da Assembleia com a presença de um membro do MPF, o procurador César Augusto Baldi. Também participou dessa mesa Rosane Lacerda, da Universidade Federal de Goiás. Para o biênio 2016/2017, os presentes na Assembleia elegeram os seguintes eixos de atuação do Cimi: “Terra e Território como direito fundamental dos povos indígenas; formação política e metodológica e movimento indígena, articulação e alianças” (ACP, fls. 783).

Nessa ata, as participações na Assembleia do Cimi de lideranças indígenas, procuradores da República, professores de Universidades ilustra a mediação que o Cimi realiza entre indígenas e o espaço de luta por seus direitos: a instituição domina os códigos da burocracia do ambiente jurídico e, com isso, proporciona o acesso de seu público – os indígenas – a esse ambiente.

---

106

Ver nota anterior.

107

“As Câmaras de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal são órgãos setoriais que coordenam, integram e revisam o exercício funcional dos membros da instituição e são organizados por função e matéria. A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão tem como matéria populações indígenas e comunidades tradicionais”. Disponível em: <[Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF — MPF](#)>. Acesso em: 31 jan. 2023.

### 3.1 Premissas de um dos juízes: a terra como garantia de identidade

Os primeiros documentos que aparecem na Ação Civil Pública a respeito do início dela no Judiciário são diversos trâmites burocráticos: a página 361 já possui cabeçalho da Justiça Federal e número do processo <sup>108</sup>. Nela estão os termos de recebimento e termo de conclusão, ambos com a data de 22 de maio de 2012 e assinados pela diretora de secretaria. Não encontrei o pedido inicial do MPF, mas ele está transcrito em diversas introduções de documentos que se referem a ele.

A primeira manifestação de um juiz é a declaração de incompetência do juiz Ricardo Felipe Rodrigues Macieira e a determinação da redistribuição para uma vara Cível. Ele se declarou incompetente por causa de uma portaria da Justiça Federal que excluiu as ações sobre direitos indígenas das varas ambientais e agrária. O documento, com o título “Decisão” é datado de 24 de maio de 2012.

Após essa decisão, há o termo de vista ao MPF, de 25 de maio de 2012, e o vistos em inspeção, em que o juiz determina que seja aguardado o prazo para recursos e, após, vista da decisão à Funai e à União. Na folha seguinte, certidão de que o mandado de intimação à União e à Funai foi expedido em 6 de julho 2012, assinada por um servidor da Justiça Federal. Na mesma folha, certidão de que documentos foram expedidos em 23 de julho de 2012, também com a assinatura de um servidor. Em seguida, termo de juntada de mandado de intimação datado de 10 de agosto de 2012, cumprido, carimbado e assinado por uma servidora. Adiante, os mandados de intimação à União e à Funai, com a data de 24 de julho de 2012 e, no verso, certidão de oficial de justiça avaliador federal relatando que cumpriu os mandados de intimação à União e à Funai. Em seguida, petição datada de 27 de julho de 2012 de procuradora federal dizendo que a Funai está ciente da decisão de incompetência do juiz. Após, termo de remessa à distribuição, com data de 28 de setembro de 2012, assinado por analista judiciária.

Documentos como esse recheiam a Ação Civil Pública e entre a emissão de um e outro podem se passar dias ou meses. Por exemplo: entre a decisão de incompetência do juiz e a declaração de ciência da Funai se passaram dois meses. Outra peculiaridade desses documentos é que os nomes dos servidores que assinam nem sempre aparecem, o que dá a impressão de que

---

<sup>108</sup>

Processo nº 18327-63.2012.4.01.3700.

a burocracia do Judiciário é tão hermética, que os nomes daqueles que a operam não parecem ser tão importantes de ser mencionados. Mas isso é diferente em relação ao juiz: seu nome sempre aparece. Por trás de uma decisão de um juiz, existem fluxos burocráticos, operados por servidores públicos, que nem sempre são visíveis.

Após cerca de quatro centenas de páginas de documentos, está na ACP a decisão do juiz federal de 1ª instância José Carlos do Vale Madeira, datada de 04 de julho de 2013, a respeito da liminar em que o MPF solicitou que a Funai fosse obrigada a constituir grupo técnico e proceder à identificação e delimitação de terras para o “grupo indígena Krenyê” e a prestar assistência ao grupo para que aguardasse a demarcação em segurança. O juiz afirma que os argumentos<sup>109</sup> da Funai e da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>110</sup> não seriam aceitos, já que o pedido do MPF se tratava de “reparar grave omissão de normas constitucionais e legais de proteção ao Grupo Indígena Krenyê(...)”. Cita Afonso Rodrigues Queiró para afirmar que “não agir é também agir” e que o Judiciário deve corrigir tal omissão. (ACP, fls. 424).

Em seguida, argumenta que os direitos indígenas são mencionados desde a Constituição Federal de 1934, direitos que foram ampliados pela Constituição de 1988, que reconheceu sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Conforme o juiz,

(...)como desdobramento desse novo tratamento, as terras indígenas receberam proteção especial, pois sem um território próprio e protegido todas as garantias asseguradas aos índios perderiam sentido (ACP, fls. 425).

Afirma que a Constituição rompeu com o sistema das Constituições anteriores, que tinham como pressuposto a integração dos indígenas à civilização e cita Carlos Frederico Marés de Souza Filho para desenvolver esse argumento. Cita também o Ministro Celso de Mello, que afirmou que, no modelo inaugurado pela Constituição Federal, as terras funcionam como “propriedade vinculada ou reservada” (ACP, fls. 426), pois é o lugar onde os indígenas podem exercer os direitos constantes no artigo 231, ou seja, o direito de exercer seus modos próprios de viver e onde podem dar prosseguimento à sua reprodução física e cultural. Celso de Mello,

---

109

Os argumentos dos defensores da Funai e da União são descritos no próximo item.

110

“A Advocacia-Geral da União (AGU) é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos de lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo”. (BRASIL, 1988, art. 131). Assim como o Ministério Público, a AGU é uma instituição com função essencial à justiça e não faz parte de nenhum dos três poderes. O representante da AGU que assessorava autarquias e fundações públicas federais é o procurador federal e aquele que assessorava a administração direta é o advogado da União. Disponível em: <[Sobre — Advocacia-Geral da União \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 19 dez. 2021.

na citação do juiz, diz ainda que o fato de não ter acesso à terra é de grave prejuízo para os indígenas, pois, sem ela, correm grande risco de “desintegração cultural e perda de identidade étnica” (ACP, fls. 427).

Adiante, o juiz cita o voto do Ministro Carlos Ayres Britto no julgamento que tratou da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Esse julgamento, ocorrido no ano de 2009, foi emblemático, pois nele o STF desenvolveu a tese do Marco Temporal, que consiste em reconhecer Terras Indígenas apenas para as populações indígenas que as estivessem ocupando na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. A decisão se referia apenas à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, mas seus argumentos foram utilizados em outros casos referentes a demarcações de Terras Indígenas que se seguiram. (DAN; ASSIS, 2020).

No voto citado, Britto fala dos índios, negros e colonizador branco como o povo brasileiro, formador da nação brasileira e, portanto os índios tratados nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal são brasileiros. Afirma também que as Terras Indígenas fazem parte do território brasileiro, são um bem da União, sobre elas incide o direito nacional e não podem se elevar à categoria política de território, já que são submetidas ao princípio da soberania. Ayres Britto argumentou que a demarcação de Terras Indígenas faz parte do constitucionalismo fraternal, que trata da igualdade de direitos para minorias que historicamente viveram em condições desiguais em relação a outros segmentos da sociedade. Conforme o Ministro, o constitucionalismo fraternal busca, em relação aos indígenas, alcançar “o superior estágio da integração comunitária de todo o povo brasileiro” (*apud* ACP, fls. 430). Explica a “integração comunitária” como o direito de os índios desfrutarem da terra para garantir sua subsistência econômica e preservar sua identidade e de interagirem com a sociedade envolvente, de forma a receber e transmitir conhecimentos.

Após citar o voto de Ayres Britto, o juiz José Carlos Madeira retomou os argumentos do MPF para justificar a necessidade de destinação de terras para o “povo Krenyê”. O juiz utilizou o termo “povo”, mas o ministro Ayres Britto, em seu voto no caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, afirmou que o termo não deve ser utilizado para se referir aos indígenas, pois no Brasil só existe um povo, o povo brasileiro. Em julgamento recente, no caso da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ, em Santa Catarina, o ministro Nunes Marques, em seu voto a favor do Marco Temporal, retomou o argumento da negativa da utilização do termo “povo”. A repercussão geral da tese do Marco Temporal será definida no julgamento do caso da Terra Indígena Ibirama-La Klãnõ e, caso seja aceita, essa tese valerá para outros julgamentos similares. (ANJOS, A. et. al.,

2021).

O juiz citou um trecho do texto do procurador da República em que relata as diversas mudanças dos indígenas Krenyê desde sua saída de Bacabal nos anos 1940, passando por Terras Indígenas, até chegarem na cidade de Barra do Corda, onde viviam em situação de vulnerabilidade, com sua sobrevivência e sua integridade física ameaçadas, já que não possuíam condições de comprar alimentos, viviam em condições insalubres e estavam sob a influência da cultura não indígena da cidade. Na sentença do juiz, minha Nota Técnica consta no trecho citado do procurador da República (é uma citação dentro de outra citação). O juiz citou também o trecho em que o procurador da República argumentou que a Funai não respondia aos ofícios do MPF solicitando informações sobre o caso e que a Funai se mostrou omissa à grave situação de vulnerabilidade em que os indígenas viviam na periferia de Barra do Corda.

O juiz então decidiu acolher os pedidos da liminar do MPF e estabeleceu o prazo de sessenta dias para que a Funai apresentasse o relatório circunstanciado de identificação e delimitação e destinasse moradia, alimentação, água potável, saúde aos Krenyê para que aguardassem em segurança o procedimento de demarcação. Determinou o prazo de cento e oitenta dias para a conclusão da demarcação. Estipulou a multa de cinquenta mil reais por dia caso a decisão fosse descumprida. Por fim, determinou que a presidência da Funai fosse informada da decisão e também o ministro de Estado da justiça. Em sua decisão, ele utiliza o termo “Grupo Indígena Krenyê”, não usa “povo” nem “etnia”. Nas folhas seguintes constam os ofícios com a cópia da decisão para Marta Maria do Amaral Azevedo, então presidente da Funai, e para José Eduardo Cardozo, então ministro da justiça, datados de 06 de setembro de 2013.

A sentença definitiva foi proferida pelo juiz José Valterson de Lima, em 10 de julho de 2018, após cerca de cinco anos da decisão favorável ao pedido de liminar, proferida pelo juiz José Carlos Madeira. Na primeira parte, fez um resumo da Ação Civil: o pedido do MPF, seus argumentos, as contestações da Funai e da União, o deferimento do pedido de intervenção no feito pela Famem, a manifestação do povo indígena Krenyê. O juiz se refere aos indígenas ora como “grupos Krenyê”, ora como “povo indígena Krenyê”. A seguir, julga legitimidade passiva<sup>111</sup> da União no feito. Após, passa a julgar o mérito da Ação e inicia com a citação do Artigo 231 da Constituição Federal. Afirmou que a Funai e a União reconheceram a necessidade

---

111

“Possui legitimidade passiva aquele que pode ser chamado a assumir o polo passivo do processo, isto é, ser réu em uma demanda judicial”. Disponível em: <[Legitimidade passiva - Dicionário jurídico - DireitoNet](#)>. Acesso em: 18 nov. 2022.

de destinação das terras aos Krenyê e resgatou a descrição do histórico dos Krenyê fornecida pela autarquia: foram obrigados a “abandonar seu ambiente original” na década de 1960 por conta de uma epidemia de sarampo, precisaram viver de forma nômade até se instalarem na T.I. Rodeador e a saída de lá por conta de conflitos com os Guajajara. Utiliza os termos “grupo rival” e “tribo”, “etnia”. (ACP, fls. 933).

Já naquele local, a situação de desamparo da aludida etnia continuou a se agravar, conforme reportado pelos próprios integrantes (...), que denunciaram os riscos decorrentes de sua reunião na mesma área pertencente a grupo rival (Guajajara), bem como a situação de tensão existente entre as duas tribos, fato que culminou em sua expulsão da T.I. Rodeador e na sua consequente migração para a periferia do município de Barra do Corda/MA. (...).

Esse processo de degradação do grupo Krenyê ocorreu com o pleno conhecimento da Funai (...) (ACP, fls. 933).

Argumentou que a ação do Poder Judiciário foi necessária porque o poder público se omitiu ao deixar de cumprir a norma constitucional e, assim, suprimir direitos fundamentais. Por isso, não há que se falar em lesão ao princípio da separação dos poderes, já que o Poder Judiciário não pode se omitir mediante lesão ou ameaça de lesão a direito. Além disso, entende que a elaboração do relatório circunstanciado de constituição da Reserva Indígena Krenyê e a constituição de procedimento administrativo para obtenção de receitas para pagamento do imóvel constituem o início do cumprimento da liminar deferida, e julgar de modo diverso da liminar implicaria em dispêndio de recursos utilizados até o momento. Ao final, acolhe os pedidos do MPF de forma definitiva, “condena” a União e a Funai a destinar e demarcar terras para o “grupo Krenyê” e, ainda, determina a destinação de água potável e alimentação aos indígenas enquanto se adaptam à nova terra (ACP, fls. 936).

### **3.2 MPF: o argumento da omissão da Funai e da União**

Anos antes, o juiz José Carlos Madeira enviou ao procurador da República os argumentos da Funai e União (que serão descritos mais adiante) antes de sua decisão para que o pedido de liminar do MPF não fosse atendido. No entanto, o procurador da República Alexandre Silva Soares, em uma manifestação datada de 1º de abril de 2013, respondeu que o interesse na liminar persistia, já que a omissão da Funai continuava. Relatou que, mesmo após a propositura da Ação Civil Pública, os indígenas Krenyê continuavam indo ao MPF para dizer

que a Funai não estava realizando os trabalhos para a destinação de terras a eles. E citou a representação dos indígenas no MPF relatando que continuavam residindo em condições precárias na periferia de Barra do Corda.

Na representação constava também que a Funai não cumprira parte do Termo de Compromisso que firmara no II Encontro do Povo Krenyê - que era constituir grupo de estudo ainda em 2012, manter os indígenas informados sobre as ações, interagir com a prefeitura de Barra do Corda para verificar disponibilidade de terrenos para os Krenyê viverem em melhores condições, e realizar encontro com os indígenas, Funai, Cimi e Coapima para avaliar a execução do Termo de Compromisso.

Recebida essa representação, o MPF acionou a Funai para esclarecer a respeito do cumprimento dos compromissos acordados com os Krenyê, o que não foi respondido. O procurador noticiou ao juiz que os indígenas continuavam vivendo de forma precária em Barra do Corda e que a Funai não havia adotado medidas com o objetivo de solucionar o problema. Ao final, o procurador da República Alexandre Silva Soares concluiu afirmando que o pedido da liminar persistia, já que a Funai se omitiu de realizar os compromissos e não esclareceu o MPF sobre os fatos, embora tivesse sido provocada.

Logo após, há um documento anexado à manifestação do procurador: da Coordenação Regional do Maranhão/Funai<sup>112</sup>, datado de 18 de outubro de 2012 (seis meses antes da manifestação do procurador), com o título “Ata de Registro de Reclamação”. Consta que a liderança Raimundo Nonato da Silva Krenyê esteve na Coordenação Regional do Maranhão e informou que não houve cumprimento da maior parte dos itens do Termo de Compromisso firmado pela Funai em 12 de abril de 2012 no II Encontro do Povo Krenyê, tais como: constituição de grupo de estudo para realizar estudos técnicos para regularização fundiária; manter os Krenyê informados sobre as etapas do processo de regularização; articulação com a prefeitura de Barra do Corda para cessão de terreno aos Krenyê (o prefeito teria disponibilizado trezentos hectares aos indígenas, mas a Funai não havia acionado o ente federativo). Outros itens mencionados como não cumpridos do termo de compromisso foram a viabilização de água potável e de energia elétrica. A energia elétrica só seria fornecida aos Krenyê se quitassem dívidas de quando ainda moravam na aldeia Pedra Branca, o que não era possível, devido aos altos valores.

---

112

Foi assinada por Wanessa de Meneses Souza (indigenista especializada), Raimundo Nonato da Silva Krenyê (cacique Krenyê), Raimunda Passos de Almeida (coordenadora regional substituta da Funai no Maranhão).



Outro documento anexado à manifestação do MPF foi dirigido ao procurador da República Alexandre Silva Soares, sem data e assinado por Raimundo Nonato da Silva, identificado como cacique Krenyê. Informa que, após um assassinato na aldeia Pedra Branca, os Krenyê passaram a residir na periferia de Barra do Corda, o que os sujeitou – principalmente os jovens – à violência urbana. “Nossos jovens ficam à mercê da má influência dos marginais urbanos, visto que não têm como se proteger, considerando sua maneira diferente de viver, e de exercer sua cultura” (ACP, fls. 409). Afirma que, mesmo morando na cidade, são vítimas de oportunistas de outras etnias, que estão registrando famílias inteiras como se fossem Krenyê. Essa denúncia se refere a Ademar Krenyê que, a essa altura, tem sua identidade questionada pelos Krenyê e é acusado de beneficiar apenas sua família com os recursos destinados aos Krenyê<sup>113</sup>.

Mais um documento anexado foi o Termo de Compromisso firmado no II Encontro do Povo Krenyê, entre 10 e 12 de abril, em Barra do Corda, datado de 12 de abril de 2012 e assinado por Raimundo Nonato da Silva Krenyê (representante do Povo Krenyê), Ademar Lopes Timbira (representante do Povo Krenyê), e representantes da Funai, Dsei, Cimi e Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão- Coapima.

O documento informa que no Encontro estiveram presentes os povos Krenyê, Gavião, Krepymkatejê, Apaniekra/Canela e Guajajara e o termo de compromisso foi firmado entre as instituições que assinaram. O primeiro tópico cita os compromissos da Funai, separados em três títulos. O primeiro é “Terra”, com quatro itens: constituir grupo de estudo para regularização territorial dos Krenyê; manter os Krenyê informados das ações que a Funai realizaria para a regularização; buscar na prefeitura de Barra do Corda disponibilidade de terrenos para alojar os Krenyê; e encontro em outubro com os signatários para avaliar a execução do termo de compromisso.

O segundo título foi “Educação”, com seis itens: levantamento da situação da educação destinada aos Krenyê; elaboração de projeto de revitalização da língua materna; gestão junto à Seduc para atendimento de Educação Escolar aos Krenyê; diálogo com o Instituto Federal do Maranhão – IFMA para o ensino médio técnico para os Krenyê; negociação com a prefeitura e a Seduc para obter transporte escolar para os alunos Krenyê; pleitear espaço físico para funcionamento de escola Krenyê.

---

113

Documentos que tratam desse conflito entre os Krenyê são descritos no item 2.2.

O terceiro título é “Direitos Sociais”, com oito itens: prestação de apoio da Funai ao desenvolvimento do povo Krenyê; prestação de orientação pela Funai aos Krenyê para regularização da Associação dos Krenyê; acompanhamento, pela Funai, do Projeto Carteira Indígena; ações da Funai para a inscrição dos Krenyê no Instituto Nacional do Seguro Social; viabilização, pela Funai de cesta de alimentos aos Krenyê até que sua condição de vulnerabilidade seja resolvida; apoio da Funai para a realização de atividades produtivas e culturais do povo Krenyê; busca, por parte da Funai, de água potável para a comunidade Krenyê da chácara São Francisco e de energia elétrica para os Krenyê em geral.

O tópico seguinte elenca os compromissos da Secretaria Especial de Saúde Indígena e do Distrito Sanitário Especial Indígena. São seis itens: incluir os Krenyê no atendimento à saúde; vacinar as crianças Krenyê; fornecer água para os Krenyê moradores da chácara São Francisco, no município de Barra do Corda e caixas d’água para armazenamento; contratação de técnico de enfermagem, agente indígena de saúde e agente indígena de saneamento para atender os Krenyê; garantir o transporte de doentes e acompanhantes para os centros de referência do SUS; atendimento emergencial aos Krenyê.

O último tópico lista os compromissos do Cimi: continuar o trabalho de “fortalecimento organizativo do povo” e levantar a discussão da educação escolar dos Krenyê no Conselho Estadual de Educação Indígena e no GT de Educação. (ACP, fls. 414). Em seguida, a lista de compromissos da Coapima: acompanhar o processo de regularização fundiária do povo Krenyê; “promover e apoiar a articulação interna e externa dos Krenyê, visando ao seu fortalecimento étnico” (ACP, fls. 414); colaborar com o plano pedagógico da futura escola Krenyê; incorporar os Krenyê ao estatuto da Coapima. Por fim, os compromissos do Povo Krenyê: regularizar a Associação Comunitária e reformular o projeto da Carteira Indígena (Ministério do Meio Ambiente).

Adiante, outro documento anexado à manifestação do MPF: um ofício do procurador da República Alexandre Silva Soares, datado de 19 de outubro de 2012, enviado ao Julio César Gomes Pinho, coordenador regional da Funai em Imperatriz, encaminhando cópia de representação dos Krenyê que dizia que índios de etnias diferentes estavam usando os nomes dos Krenyê e que a Funai não havia cumprido termo de compromisso assumido no II Encontro Krenyê. No ofício, o procurador da República solicita esclarecimentos sobre o conteúdo da representação dos Krenyê. Algumas folhas depois, com a data de 14 de fevereiro de 2013, há a resposta desse ofício por parte da Coordenação Técnica Local da Funai Barra do Corda, mas

seu conteúdo está ilegível, quase apagado.

Outro documento que noticia o descumprimento do Termo de Compromisso é a memória de reunião no MPF, assinada pela assessora do procurador, datada de 21 de março de 2013. A reunião foi entre o procurador da República Alexandre Silva Soares, o representante do Cimi e lideranças Krenyê. Os indígenas noticiaram que o Termo de Compromisso firmado pela Funai fora descumprido em diversos itens, entre eles fornecimento de água potável e distribuição regular de cestas de alimentos. Na memória de reunião consta que o MPF enviará as demandas ao Judiciário e cópia dos documentos apresentados à Funai, para esclarecimentos. No verso do documento, escrito à mão, o despacho do procurador com a data de 03 de abril de 2013 para que fosse oficiado à Funai e encaminhado à Justiça Federal.

Entre a propositura da Ação Civil Pública pelo MPF, em maio de 2012, até a decisão do pedido de liminar, em julho de 2013, se passou quase um ano. Nesse intervalo, os Krenyê enviaram documentos ao MPF repetindo as mesmas informações: em resumo, que a Funai havia firmado compromissos com os indígenas, os quais não estava cumprindo.

Após a liminar favorável, a sentença definitiva viria cinco anos depois: proferida em 10 de julho de 2018 atendeu os pedidos do MPF. Decorrentes da sentença, houve recursos por parte da União e da Funai<sup>114</sup>, respondidos pelo MPF por meio de contrarrazões<sup>115</sup>, com a data de 31 de janeiro de 2019. Foram de autoria do procurador da República Hilton Melo, que apresentou motivos para que os recursos de apelação da União e da Funai não fossem atendidos pelo juiz. Primeiramente afirmou que a União é legítima para figurar na lide, já que a Constituição Federal atribui à União papel central na proteção de indígenas, que deve atuar em consonância com autarquias e outros entes. A Funai, uma autarquia, tem atribuição de iniciar o processo demarcatório, que é estabelecido por decreto do Poder Executivo e homologado pelo Presidente da República, o que denota, segundo o procurador da República, a legitimidade passiva da União. Afirmou que a demora em finalizar o procedimento demarcatório de Reserva Indígena para os Krenyê figura em lesão de direito constitucional constante no art. 231 da Constituição Federal.

---

114

Os documentos referentes a esses recursos são descritos no item 3.3.

115

“Contrarrazões é a resposta ofertada pela parte contrária àquela que interpôs recurso. Visa combater as alegações invocadas pela outra parte, com apresentação de novos argumentos que fundamentem sua defesa”. Disponível em: <[Contrarrazões - Novo CPC \(Lei nº 13.105/15\) - Dicionário jurídico - DireitoNet](#)>. Acesso em: 12 out. 2020.

Afirmou que o Superior Tribunal de Justiça-STJ já permite que o juiz avalie os critérios de conveniência e oportunidade quando se trata de efetivação de direitos fundamentais. Citou o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello para sustentar o argumento de que a discricionariedade “apenas possibilita ao administrador a escolha da solução mais plausível para os casos desvinculados a alguma norma” (ACP, fls. 995). Bandeira de Mello afirma que a Administração não pode usar a prerrogativa da discricionariedade para inércia em aplicar políticas públicas de modo a fazer valer o que determina a Constituição. Segundo o procurador da República, sequer a falta de recursos financeiros justifica a inação, já que a Administração deve utilizar todos os meios disponíveis para garantir a sobrevivência e dignidade humana. Afirmou que a inércia da Funai remonta a 2004 e requereu a improcedência dos recursos interpostos.

### **3.3 Funai e União: a alegação do princípio da separação dos poderes**

Após os trâmites burocráticos a respeito da decisão do juiz quanto à sua incompetência<sup>116</sup> - uma decisão que diz respeito à forma do processo e não ao seu conteúdo - aparece, com a data de 4 de outubro de 2012, a manifestação da procuradora federal Marla Nogueira Calvet Fontoura, representando a Funai, para que o juiz não aceitasse o pedido de liminar do procurador da República, que consistia na determinação judicial para que a Funai elaborasse relatório de análise da situação étnica do grupo e destinasse local provisório e assistência para os indígenas da aldeia Pedra Branca enquanto o processo de demarcação não fosse concluído.

No início do documento, a procuradora relata o teor do pedido de liminar e, em seguida, abre um tópico e elenca seus argumentos para que o juiz indefira a liminar. Afirma que, “no caso específico do Estado do Maranhão e do grupo Krenyê, há previsão de regularizar a área para usufruto exclusivo do grupo sob a modalidade de Reserva Indígena” (ACP, fls. 377). Informa que a reivindicação dos Krenyê foi registrada no Sistema de Terras Indígenas da Funai em dezembro de 2004 sob a alegação de que, já que são Timbira, continuassem a habitar a Terra

---

116

Essa decisão é descrita no item 3.1.

Indígena Rodeador, destinada aos Krikati e Gavião, que são também povos Timbira.

Depois, transcreve o artigo 231 da Constituição Federal e explica os pormenores do procedimento administrativo para a identificação e demarcação de Terras Indígenas constante no decreto nº 1.775/1996. Afirma que os estudos necessários para a identificação das terras são complexos e multidisciplinares e não podem ser feitos apressadamente, forçados por decisão judicial, pois isso pode comprometer a densidade e imparcialidade dos trabalhos. Argumenta que a Funai possui carência de profissionais qualificados para a elaboração dos estudos e contrata antropólogos por meio de convênios com organizações não governamentais e organismos internacionais. Invoca o princípio constitucional da separação dos poderes da União e diz que o poder Judiciário não deve interferir nos atos administrativos do poder executivo, que tem a prerrogativa de elaborar as formas de implementar políticas públicas.

Desse modo, a decisão acerca da melhor forma de planejar e atender ao interesse público, bem como acerca do momento e da ordem de instauração de procedimentos demarcatórios de Terras Indígenas é mérito administrativo, não devendo o Poder Judiciário avaliar a conveniência e oportunidade de determinada atuação por parte da administração (ACP, fls. 380).

Afirma, ainda, que o fato de haver reivindicação não significa que haverá a demarcação, já que é preciso o cumprimento de uma série de quesitos para a validade do procedimento demarcatório, entre eles as contestações administrativas e a aprovação do ministro da Justiça. A procuradora argumenta que existem centenas de processos de demarcação na Funai que precisam ser geridos, o que exige planejamento sobre quais serão prioritários e quando serão iniciados, o que é ato discricionário da administração pública. A interferência do Judiciário alteraria o cronograma da entidade do Poder Executivo e prejudicaria outros procedimentos administrativos que não fossem objeto de decisão judicial. Transcreveu uma citação da área técnica da Funai que afirma que a autarquia não possui recursos para realizar a demarcação de terras para os Krenyê, já que existem quatrocentas e setenta e cinco reivindicações por Terras Indígenas no Brasil e cem procedimentos demarcatórios em andamento. Acrescenta que houve um considerável corte orçamentário na Funai, no ano de 2011, e existe um reduzido quadro de antropólogos, o que fez com que a Funai precisasse elaborar os seguintes critérios de priorização para constituição de Grupos Técnicos (Gts):

i) antiguidade da reivindicação, ii) situação de vulnerabilidade social do grupo indígena, iii) inexistência de terra demarcada para o mesmo povo na mesma região, iv) impacto de grandes empreendimentos, v) interesse manifesto do Incra na área (para criação de assentamentos ou territórios quilombolas) e vi) interesse manifesto de órgãos ambientais (ICMBIO, Secretarias Estaduais e Municipais) na área (para criação de unidades de conservação) (ACP, fls. 381).

Ao final, afirma que a Funai deve realizar seu cronograma de acordo com a limitação de recursos financeiros e humanos, analisar a reivindicação, elencar suas prioridades de acordo com o poder discricionário da administração pública. Considera “descabível a intervenção judicial no que tange aos planejamentos administrativos”. (ACP, fls. 382) e, por isso, o pedido de liminar do Ministério Público Federal deve ser rejeitado.

Após a manifestação da procuradora federal responsável pela defesa da Funai, há o despacho de 24 de outubro de 2010 do juiz José Carlos do Vale Madeira para o representante da União se manifestar sobre liminar em setenta e duas horas. Em seguida, está a petição de Gustavo André dos Santos, advogado da União, datada de 9 de novembro de 2012, com argumentos para que o juiz não aceitasse a liminar. O primeiro argumento é que o atendimento da liminar esgotaria parte do objeto da ação, o que é proibido pela lei nº 8.437/1992. Segundo o autor do documento, quando o objeto da ação ou parte dele é satisfeito por liminar, viola-se o princípio da ampla defesa e do contraditório e, por isso, os Tribunais Superiores têm negado liminares com essa característica. Outro argumento é que a União não é parte legítima para ser ré na ação e sim a Funai, segundo a lei nº 5.371/1967<sup>117</sup> e o estatuto da Funai.

O terceiro argumento é que o atendimento da liminar violaria o princípio da separação dos poderes, já que o Judiciário interferiria em atos de conveniência e oportunidade exclusivos do executivo e obrigaria a administração pública a criar despesas sem dotação orçamentária, o que causaria “grave lesão à ordem e economia públicas” e um desequilíbrio (ACP, fls. 392). Conforme o advogado da União, o Judiciário só é autorizado pela Constituição Federal a controlar aspectos legais da administração pública, e não administrativos, pois assim o Judiciário estaria substituindo o executivo em suas funções constitucionais. Ilustrou esse argumento com uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão que negou liminar que previa que o estado do Maranhão iniciasse a recuperação de imóvel tombado em sessenta dias com a justificativa de que “o juiz não pode substituir a Administração Pública no exercício do poder discricionário” (ACP, fls. 394).

Afirmou que a Funai vem tomando providências quanto ao caso e transcreveu um documento da Funai que descreve reuniões de servidores da Fundação com os Krenyê nos anos de 2010 e 2012 e informou que estavam previstos recursos para visita técnica “para realizar a qualificação da reivindicação fundiária dos Timbira Krenyê”. (ACP, fls. 396). Por fim, o

---

117

“Autoriza a instituição da “Fundação Nacional do Índio” e dá outras providências” (BRASIL, 1967).

advogado da União pediu que o pedido de liminar do MPF seja indeferido. As citações que o advogado da União usou possuem o mesmo texto da informação técnica da Funai assinada pela antropóloga da Funai Sara Braga Gaia.

O juiz não acatou esses argumentos e decidiu liminarmente a favor do pedido do MPF. Mas os operadores do direito responsáveis por defender judicialmente a Funai e a União recorreram da decisão do juiz, com o mesmo argumento da separação dos poderes.

Datada de 17 de outubro de 2013, há a certidão assinada por técnico judiciário de que a Funai e a União interpuseram agravo de instrumento<sup>118</sup>. A seguir, a contestação da decisão judicial, assinada pela procuradora federal Servianne Eulália Silva Bezerra, com a data de 10 de outubro de 2013. Faz um resumo do pedido do MPF e da decisão do juiz. A procuradora afirma que, ao contrário do que argumentou o MPF, a Funai não se omitiu no processo de destinação de terras para os Krenyê. Repetiu informações já dadas de que o pleito foi registrado no Sistema de Terras Indígenas da Funai em dezembro de 2004 e reconstruiu a história dos Krenyê desde a época em que saíram de Bacabal até a saída da Terra Indígena Rodeador, esta motivada principalmente pelo antigo conflito com os Guajajara. A procuradora mencionou as reuniões que antropólogas da Funai realizaram com os Krenyê nos anos de 2010 e 2012 e descreveu trâmites burocráticos do processo, como a consulta à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, ao Instituto de Terras do Maranhão - Iterma e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra de terras eventualmente disponíveis para doação.

A procuradora argumentou que o processo demarcatório é complexo, exige recursos financeiros e humanos e a Funai, como outros órgãos públicos federais, vem sofrendo seguidas restrições orçamentárias. Reafirmou que a Funai não se omitiu do processo demarcatório e, além disso, enquanto parte da Administração Pública, exerce o poder discricionário, em que pode planejar metas e prioridades para as demarcações.

Citou a explicação de Luiz Fernando Villares sobre a demarcação de Terras Indígenas e as leis que tratam do tema: o Estatuto do Índio e o decreto nº 1.775/1996, que regulamenta a demarcação de Terras Indígenas e estabelece que o processo administrativo de demarcação deve ser conduzido pela Funai e possui diversas fases. Cita novamente Luiz Fernando Villares, dessa vez sua explicação sobre o caráter discricionário da Administração Pública sobre quando iniciar

---

118

O agravo de instrumento é um recurso utilizado para combater decisões interlocutórias, aquelas que o magistrado toma dentro de um processo antes da sentença definitiva. Disponível em: <[Agravos de Instrumento no Novo CPC: o que é e quando cabe \(projuris.com.br\)](http://projuris.com.br)>. Acesso em: 12 fev. 2023.

um processo de demarcação. Destaca, na citação do autor, que um dos critérios é a “viabilidade política da demarcação” (ACP, fls. 447). Citou Rosália Carolina Kapell Rocha e, em *apud*, Canotilho, e argumentou que a formulação e implementação de políticas públicas cabem aos Poderes Executivo e Legislativo e não cabe ao Judiciário interferir, sob pena de ferir o princípio constitucional da separação dos poderes. Argumentou que a implementação de políticas públicas depende de análises técnicas e orçamentárias que o Judiciário não conhece. Citou um julgamento do TRF da 5ª região que rejeitou medidas sugeridas pelo MPF para assistência à saúde infantil em Fortaleza/Ceará porque, baseado no princípio da separação dos poderes, entendeu que se tratavam de medidas discricionárias que só cabiam à Administração Pública.

Para a procuradora, só a Funai pode decidir quando iniciar um procedimento demarcatório e quais procedimentos serão prioritários, já que existe escassez orçamentária e, além disso, nem todas as terras serão demarcadas, apenas aquelas que atenderem os requisitos do artigo 231 da Constituição Federal. Segundo ela, o Judiciário, ao determinar a demarcação de uma Terra Indígena, obriga a Funai a deslocar recursos orçamentários e humanos e a alterar seu planejamento, o que prejudica suas ações de maneira global. Cita novamente Luiz Fernando Villares, que diz que a carência de recursos públicos faz com que a Administração Pública tenha total discricionariedade para eleger prioridades nas demarcações. Para a procuradora, portanto, o MPF não deve ser atendido em seus pedidos para demarcação de terras, pois esse ato é discricionário e exclusivo da Administração Pública.

A procuradora federal ressaltou que a Funai não possuía orçamento para cumprir a decisão e citou o Ministro Celso De Mello que afirmou que, se confirmada a impossibilidade financeira do ente estatal, não se pode dele exigir a imediata realização de direito constante na Constituição Federal. Citou ainda Sérgio de Oliveira Neto para dizer que o Judiciário não pode obrigar a Administração Pública a realizar feitos para os quais não possui condições materiais. Mencionou a “cláusula do possível”: direitos sociais de segunda geração, para serem atendidos, é preciso que a política pública a ser executada seja razoável e existam condições orçamentárias disponíveis. A procuradora entende, então, que a demarcação de terras para os Krenyê se trata da concretização de um direito social de segunda geração e, por isso, deve atender à cláusula da reserva do possível. Para ela, então, a Funai não teria obrigação de realizar a demarcação no prazo pedido pelo MPF e atendido pelo juiz, já que, além de possuir a prerrogativa da discricionariedade da Administração Pública, não possui um dos requisitos exigidos pela reserva do possível, que é a disponibilidade orçamentária.



Sobre o argumento da demora da Funai em agir, defendido pelo MPF, a procuradora afirmou que os prazos do decreto nº 1.775/1996 e do artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT não são peremptórios e seu descumprimento não resulta em penalidades. Citou jurisprudência do STF e do TRF para explicar que o artigo 67- ADCT estipula o prazo de cinco anos após a promulgação da Constituição Federal para concluir as demarcações, o que não é peremptório, mas consiste num prognóstico de realização das demarcações em tempo razoável. Sobre a acusação feita pelo MPF de omissão da Funai, a procuradora citou Celso Antonio Bandeira de Melo e José dos Santos Carvalho Filho para explicar que a responsabilidade objetiva de que trata o artigo 37<sup>119</sup> da Constituição Federal se refere apenas a atos comissivos dos agentes da Administração Pública e não aos omissivos. Nos casos de omissão da Administração Pública, esta só responderá pelos danos dessa omissão se houver culpa, ou seja, se, não cumprir o dever legal de impedir um dano e se tiver um nexo causal entre a omissão e o dano sofrido pela vítima, sem causas intermediárias.

Mesmo considerando que a Funai não pode ser responsabilizada por omissão, a procuradora afirma que, na remota possibilidade de ser atribuída à Fundação essa responsabilidade, haveria um dos excludentes de responsabilidade estatal, a força maior. A autora do documento não explicita o motivo de haver o excludente de força maior, mas a interpretação geral do seu texto leva a crer que está falando da falta de condições materiais da Funai.

No caso da demarcação das terras para os Krenyê, a procuradora considera que a Funai não foi omissa, eivou esforços para dar curso ao processo de demarcação e não incorreu em culpa, ou seja, não foi negligente, imprudente ou imperita. Atribui a demora do processo de demarcação à complexidade dos trabalhos exigidos e à carência de recursos humanos e financeiros da Funai. Ao final, resume seus argumentos e pede que os pedidos do MPF sejam improcedentes:

Assim sendo, por todos os fundamentos delineados, é de se concluir que a pretensão deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não merece acolhida, seja por violar expressamente o princípio constitucional da separação dos poderes, seja por encontrar obstáculos nos condicionamentos impostos pela cláusula da reserva do possível, mais especificamente na ausência de disponibilidade financeira da Funai

---

119

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. (BRASIL, 1988).

para efetivar, de pronto, a destinação e a demarcação de Terra Indígena destinada ao grupo Krenyê, ou, ainda, pelo fato de que inexistente prazo fatal para que o Estado brasileiro venha a deflagrar procedimentos demarcatórios em relação aos pleitos fundiários que lhes são apresentados (ACP, fls. 455).

Algumas páginas depois, há uma informação técnica da Diretoria de Proteção Territorial da Funai com o assunto: “subsídios em agravo de instrumento e peça contestatória”, assinada pelo antropólogo Miguel Vicente Foti, com o “de acordo” do diretor de proteção territorial Aluisio Ladeira Azanha, com a data de 24 de setembro de 2013 (ACP, fls. 460).

O autor do referido documento fez um resumo da decisão judicial e, após, esclareceu que o Relatório de Identificação e Delimitação só teria esse formato caso se tratasse de terra tradicionalmente ocupada, nos moldes do artigo 231 da Constituição Federal. Caso a terra não se enquadre nesse título constitucional, o relatório se converteria em um documento técnico para expor os motivos para a aquisição de terra pela União, de acordo com a lei nº 6.001/1973. Em seguida, repetiu informações da Funai sobre o histórico de deslocamento dos Krenyê desde 1930 até a chegada em moradias da periferia de Barra do Corda. Informou que, em 2012, técnicos da Funai constataram a vontade do grupo em voltar para seu território de origem em Bacabal e informaram que os trabalhos de definição territorial estavam programados para o ano de 2013. Informou que um pesquisador da Universidade Federal do Maranhão em Imperatriz seria contratado e o início dos trabalhos estaria programado para outubro de 2013. Por fim, afirmou que “os prazos são irrealistas” (ACP, fls. 461).

Após algumas páginas de certidões de intimação, termos de vista, de distribuição, de juntada, aparece a contestação de Gustavo André dos Santos, advogado da União, com a data de 7 de novembro de 2013. Faz um breve resumo da Ação e dos pedidos do MPF e afirma que a União não tem legitimidade para ser ré na Ação, já que a responsabilidade por falha administrativa deve ser atribuída à Funai, de acordo com a lei nº 5.371/1967. Acrescenta que não houve omissão da Funai e citou trechos da informação técnica da Funai, já mencionada outras vezes, para comprovar que a Fundação não foi omissa. Adjetivou os prazos solicitados pelo MPF de impróprios, já que os prazos constantes do decreto nº 1.775/1996 não são peremptórios, ou seja, podem ser estendidos. Afirma que as medidas são de ordem gerencial, necessitam de planejamento, envolvimento de diversos órgãos, alocação de recursos financeiros e não podem ser ditadas pela via judicial. Assim como a procuradora da Funai, afirma que o pedido fere o princípio da separação dos poderes:

O pedido deduzido implica em violação à ordem administrativa, uma vez que afronta o princípio da separação dos Poderes, cria despesa sem prévia dotação orçamentária e não observa a limitação dos recursos públicos para o atendimento das infinitas

demandas sociais, com a seguir demonstrar-se-á (ACP, fls. 474).

Argumenta que o Judiciário só é autorizado pela Constituição Federal a interferir nos atos de legalidade da administração pública e não nos de discricionariedade. Para sustentar esse argumento, citou decisão em que o STJ afirmou que o Judiciário não poderia determinar a reforma de um imóvel tombado, a pedido do MPF, pois estaria substituindo a Administração Pública e ferindo a ordem e economia públicas, já que a decisão judicial exigiria um não programado dispêndio de recursos financeiros. O advogado da União afirma que não é atribuição do Ministério Público determinar como a coisa pública deve ser gerida.

Em seguida, argumentou que a multa não deve ser aplicada, já que, conforme a jurisprudência, a multa tem caráter pessoal e a finalidade de garantir que a decisão judicial seja cumprida, mas a Administração Pública é regida pelo princípio da impessoalidade e não se pode falar que a Administração não quer cumprir seus deveres ou decisões judiciais, apenas não o faz por conta das dificuldades que enfrenta. Afirma que não é razoável impor uma multa a um ente público por não realizar uma ação em um prazo “incoerente com a realidade administrativa” (ACP, fls. 476). Citou decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 2001, que suspendeu multa diária quando a Administração figura em um dos polos processuais, já que a demora em suas obrigações ocorre por força das circunstâncias e não pela vontade de seus agentes. Argumenta ainda que a não aplicação de multa preserva o interesse público, já que a multa seria paga com recursos dos cidadãos. Afirma que os prazos são impróprios e que o decreto nº 1.775/1996 caracteriza os prazos como não peremptórios e podem ser estendidos.

Ao final, pediu que a União fosse excluída do polo passivo da Ação e o processo extinto sem julgamento de mérito. Caso rejeitado esse pedido, fossem negados os pedidos da Ação. Se negados os anteriores, que fossem fixados prazos razoáveis para o cumprimento da decisão.

O documento seguinte é um ofício, datado de 30 de setembro de 2013, enviado por Julio Cesar Bertuzzi, advogado da União e coordenador do contencioso judicial, para o advogado da União Gustavo André dos Santos, encaminhando informação para subsidiar a defesa da União, a pedido do próprio Gustavo André dos Santos.

A seguir, consta a informação assinada por Alessandra de Cátia Brandão Fagundes Furlan – advogada da União, com a data de 25 de setembro de 2013 e o local Brasília. Após citar os pedidos do MPF, afirma que a União não pode figurar como parte na Ação, já que considera que qualquer responsabilidade na demora da demarcação de terra para os Krenyê é exclusiva da Funai e, caso seja reconhecida a mora na demarcação, deve ser atribuída apenas à

Fundação. Segundo a autora do documento, a Funai:

Trata-se de fundação de direito público que se qualifica como entidade governamental dotada de capacidade administrativa, integrante da Administração Pública descentralizada da União, subsumindo-se, no plano de sua organização institucional, ao conceito de típica autarquia fundacional (...) (ACP, fls. 483).

Outro argumento para a União não figurar como parte na Ação é que, no decreto nº 1.775/1996, consta que a atribuição de realizar os procedimentos de demarcação é da Funai e que, enquanto o procedimento não for encaminhado pela Funai ao Ministro da Justiça, a União não pode agir e, portanto, não pode ser responsabilizada por omissão.

Cita trecho do julgamento da Terra Indígena Raposa Terra do Sol em que o Superior Tribunal Federal - STF conceitua direitos originários como preexistentes a qualquer outro direito e, portanto, a demarcação de uma Terra Indígena tem caráter declaratório – a declaração de um direito que já existia – e não constitutivo – a constituição de um direito. Citou esse trecho para argumentar que a mora nos processos demarcatórios não implica em dano material ou moral decorrente da insegurança jurídica causada pela demora no procedimento demarcatório, já que, uma vez demarcada a terra, o direito originário prevalecerá em relação a outros ocupantes ou usuários. Afirma que as atribuições da Funai e do Ministério da Justiça são desvinculadas, embora suas atuações façam parte de diferentes etapas do processo de demarcação e, por isso, a União não pode responder por atribuição que cabe à Funai no processo demarcatório.

Outro recurso é o agravo de instrumento interposto por Gustavo André dos Santos, advogado da União, com a data de 22 de setembro de 2014. O documento é o recurso à decisão em que o juiz obrigou a União a incluir no Orçamento Geral da União os recursos necessários para a criação da Reserva Indígena. Argumenta que a decisão judicial fere o princípio da separação dos poderes ao interferir na elaboração do Orçamento Geral da União, que é privativo do Poder Executivo. Os argumentos que utiliza são os mesmos dos recursos anteriores: o juiz não é administrador e só é autorizado a interferir em aspectos legais das obrigações da Administração Pública e não nos aspectos discricionários. A interferência do Judiciário na harmonia entre os poderes causa grave lesão à ordem pública administrativa. Esses argumentos, o advogado já utilizou em sua manifestação contra a decisão do juiz a respeito do pedido de liminar feito pelo MPF no início do processo. E, para embasar seu argumento, repetiu também a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão que negou liminar que previa que o estado do Maranhão iniciasse a recuperação de imóvel tombado em sessenta dias, já que “o juiz não pode substituir a Administração Pública no exercício do poder discricionário” (ACP, fls. 612). Afirma

que o MPF não pode, por meio de ACP, decidir como o administrador deve gerir a coisa pública, que envolve complexo planejamento. O Judiciário, ao interferir no planejamento, causará um caos na Administração Pública, já que seus escassos recursos seriam destinados a minorias que acionaram o Judiciário e o restante das comunidades ficariam em prejuízo.

Em 10 de julho de 2018, o juiz José Valterson de Lima proferiu a sentença definitiva, a favor dos Krenyê. Mas, como resposta à sentença, o advogado da União Everton Pacheco da Silva, representando a União, produziu o recurso de apelação<sup>120</sup>, com a data de 23 de agosto de 2018. Como em recursos anteriores, assinados por outros advogados da União ou procuradores Federais, argumenta que a União não é parte legítima para figurar no polo passivo da lide, já que a eventual falha administrativa deve ser imputada à Funai e não à União e a esta cabe apenas a responsabilidade financeira para concretizar a demarcação de área indígena. Como a União não poderia figurar como polo passivo no feito, o advogado da União requer a extinção do processo, sem resolução de mérito, conforme artigo 485 do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, o advogado afirma que a Funai vem agindo para a regularização fundiária em questão e cita informações prestadas pela Funai constantes no processo. Afirma que, conforme o decreto nº 1.775/1996, os prazos para o processo de demarcação de Terras Indígenas não são peremptórios, ou seja, podem ser estendidos. Diz que a atividade administrativa da Funai não pode ser substituída pela vontade do MPF.

Administrar compreende o reconhecimento e diagnóstico das necessidades públicas, a obtenção e afetação de recursos necessários à sua satisfação, a definição de prioridades *dentro da limitação de recursos públicos* e um planejamento envolvendo diversos órgãos.

Tais medidas de índole tipicamente gerencial não podem ser discutidas na via estreita do processo judicial, não sendo possível que a atividade administrativa da Funai seja substituída pela vontade do órgão ministerial. (...) (ACP, fls. 964).

Outro argumento repetido é o da violação da ordem pública administrativa, pois fere o princípio da separação dos poderes, cria despesas não planejadas e não leva em conta a limitação dos recursos públicos. Afirma que todos os pedidos do MPF são de naturezas administrativas, sujeitas à conveniência e oportunidade do administrador público, e que o juiz só pode atuar no controle da legalidade. Como em apelações anteriores, para fortalecer seu argumento, cita decisão do STF que suspendeu determinação judicial de reforma, pelo Estado do Maranhão, de imóvel tombado. Afirma que os pedidos de Ação Civil Pública que ameacem

---

120

O recurso de apelação tem função de contestar decisão de primeiro grau, para ser revista por instância de grau superior. Disponível em: < [Apelação \(pucsp.br\)](http://Apelação(pucsp.br)) >. Acesso em: 12 fev. 2023.

a harmonia e independência dos poderes devem ser indeferidos.

A violação do princípio da separação dos poderes é mais um argumento contrário ao não atendimento do pedido do MPF que já não é novidade no momento em que esse recurso de apelação aparece. Cita Hely Lopes Meirelles, que afirma que o Judiciário só pode exercer o controle da legalidade de atos praticados por agentes dos Poderes de estado e não pode interferir em atos de conveniência e oportunidade. Segundo o autor citado, a legalidade dos atos administrativos é a primeira condição para sua validade e no Brasil, enquanto Estado de Direito, não tem lugar o abuso de poder. “A Administração Pública está sujeita ao império da lei como qualquer particular, porque o Direito é a medida-padrão pela qual se aferem os poderes do Estado e os direitos do cidadão”. (*apud*, ACP, fls. 964). Ainda conforme a citação, o poder Judiciário tem obrigação de exercer o controle da legalidade (se o ato corresponde à norma) e legitimidade (se o ato corresponde à moral administrativa e ao interesse coletivo). Não pode avaliar o mérito administrativo, ou seja, conveniência, oportunidade e justiça do ato. Citou também Celso Antonio Bandeira de Melo, que afirmou que, no caso específico, com razoabilidade, o juiz pode avaliar a legalidade de ato, mesmo que realizado dentro dos limites do poder discricionário. Afirma que não houve ofensas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade dos atos administrativos, o que justificaria a “intromissão do Poder Judiciário” (ACP, fls. 964). Por isso, o pedido da ACP fere o princípio da separação dos poderes. O pedido é que o Judiciário reconheça a ilegitimidade passiva da União e, caso não isso não ocorra, considere o pedido improcedente, quanto à União.

A Funai também apresentou seu recurso de apelação, assinado pelo procurador federal André Márcio Costa Nogueira, com a data de 21 de novembro de 2018. O primeiro argumento do procurador federal para a reforma da sentença é que a Funai não foi omissa ou negligente na condução do processo administrativo destinado à compra de área a ser destinada à Reserva Indígena. A autarquia enfrentou escassez de orçamento e de pessoal, como muitos órgãos federais têm passado, devido a sucessivos contingenciamentos. Afirma que a demarcação de Terras Indígenas é atividade tipicamente administrativa e compete unicamente à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário. Para reforçar seu argumento, repete a menção à decisão em que o Tribunal Regional Federal - TRF rejeitou pedido do MPF para aumento de leitos de UTIs pediátricas em Fortaleza/CE com a justificativa de que o Judiciário não pode interferir no poder discricionário da administração e deve observar o princípio constitucional da separação dos poderes. A seguir, um quadro com o resumo das sustentações de agentes de

Estado do meio jurídico:

**Quadro 3: argumentos de agentes de Estado do meio jurídico**

<b>Agente de Estado</b>	<b>Função</b>	<b>Argumento</b>
Marla Nogueira	Procuradora federal Manifestação 04/10/2012	Lesão ao princípio da separação dos poderes: o Judiciário não pode avaliar conveniência e oportunidade da Administração.
José Carlos do Vale Madeira	Juiz federal Decisão da liminar 04/07/2013	Citou Afonso Rodrigues Queiró: “não agir é também agir” - o Judiciário tem obrigação de reparar a omissão; Citou Carlos Marés: a constituição rompeu com a ideia de integração dos índios à civilização; Citou Celso de Mello: a terra é onde os índios podem realizar seus modos de vida; Citou Ayres Britto, julgamento da Raposa: os índios não são povo, o povo é brasileiro; suas terras não se elevam à categoria de território; ideia de “integração comunitária”; Citou os argumentos do procurador do MPF e acatou os pedidos da liminar. Prazo de 60 dias para: apresentação de relatório circunstanciado de identificação e delimitação; destinação de moradia, água potável, alimentação e saúde para os Krenyê. Prazo de 180 dias para a conclusão da demarcação.
Serviane Eulália Silva Bezerra	Procuradora federal Contestação da decisão 10/10/2013	A Funai não se omitiu; Citou Luiz Fernando Villares: como e quando iniciar processo demarcatório é discricionário; Citou Rosália Carolina Capell: formulação e implementação de políticas públicas cabem ao Executivo e Legislativo e se o Judiciário interferir, fere o princípio da separação dos poderes; Citou julgamento do TRF que rejeitou pedido do MPF para ampliação de leitos em Fortaleza porque eram medidas discricionárias da Administração Pública; Funai não possui orçamento; Citou Celso de Mello: não se pode exigir imediata realização de direito da CF diante de escassez orçamentária; Citou Sérgio de Oliveira Neto: o Judiciário não pode obrigar a Administração a realizar feitos para os quais não possui recursos materiais; “Cláusula do possível”: a política pública tem que ser razoável e existir recursos para realizá-la; Prazos do decreto e da CF não preempatórios; Citou Celso Antonio Bandeira de Melo e José dos Santos Carvalho Filho: responsabilidade civil do estado não vale para atos omissivos; Excludente de responsabilidade da Funai: força maior.
Miguel Vicente Foti	Antropólogo da Funai 24/09/2013	Prazos irrealistas
Gustavo André dos Santos	Advogado da União Contestação 07/11/2013	Ilegitimidade passiva da União; Funai não foi omissa (cita a informação técnica da Funai); Prazos impróprios; Lesão ao princípio da separação dos poderes; Cita decisão que atendeu reforma de imóvel tombado; MPF não pode determinar como gerir a coisa pública;

		Não aplicação da multa: princípio da impessoalidade da Administração Pública.
Alessandra de Cátia Brandão Fagundes Furlan	Advogada da União Informação 25/09/2012	Ilegitimidade passiva da União: se houve mora, só cabe à Funai responder; Cita julgamento Raposa: a demarcação tem caráter declaratório e não constitutivo e, conforme a advogada, por isso, a demora na demarcação não causa dano material.
Gustavo André dos Santos	Advogado da União agravo de instrumento à Decisão de incluir a compra no orçamento da União 22/09/2014	Lesão ao princípio da separação dos poderes: elaboração do orçamento é privativa do Executivo; Citou decisão que nega pedido do MPF para reformar imóvel tombado; Os escassos recursos seriam destinados àqueles que acionam o Judiciário em detrimento do restante da população.
José Valterson de Lima	Juiz federal Sentença definitiva 10/07/2018	O poder público se omitiu ao deixar de cumprir a norma constitucional e, assim, suprimir direitos fundamentais; Não houve lesão ao princípio da separação dos poderes; A decisão liminar estava sendo cumprida e julgar de modo diferente causaria o dispêndio dos recursos já empregados.
Everton Pacheco da Silva	Advogado da União Recurso de apelação 23/08/2018	Ilegitimidade passiva da União: a falha administrativa é da Funai e a União só tem responsabilidade financeiras; Prazos do decreto nº 1.775/1996 não peremptórios; A atividade administrativa da Funai não pode ser substituída pela vontade do MPF; Lesão aos princípios da separação dos poderes; Cita Hely Lopes Meirelles: o Judiciário só exerce controle sobre a legalidade, não sobre conveniência e oportunidade; Cita decisão do STF que negou obrigação de o Estado do Maranhão reformar imóvel tombado; Cita Celso Antonio Bandeira de Melo: o juiz pode avaliar legalidade do ato administrativo discricionário, apenas de modo a observar se houve ofensas aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e finalidade.
André Márcio Costa Nogueira	Procurador federal Recurso de apelação 21/11/2018	Funai não foi omissa, enfrentou escassez de recursos humanos e financeiros; Demarcação é atividade tipicamente administrativa e o Judiciário não pode interferir; Citou a negação do TRF de pedido do MPF para ampliar leitos de UTI pediátrica em Fortaleza; O Judiciário deve observar o princípio constitucional da separação dos poderes.
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República Contrarrazões 31/01/2019	Legitimidade da União: a CF manda que proteja os indígenas e a demarcação depende do Poder Executivo para iniciar o processo de demarcação e finalizar (homologar a terra); A demora na demarcação fere o direito constitucional do artigo 231 da Constituição Federal; O STF já permite interferência no Judiciário na conveniência e oportunidade quando se trata de direitos fundamentais; Cita Celso Antonio Bandeira de Mello: não pode usar a prerrogativa da discricionariedade para se omitir de efetivar políticas públicas para atender direitos da CF; A inércia da Funai remonta a 2004.



Uma breve vista do quadro permite identificar a repetição da preocupação com o princípio da separação dos poderes, que seria ferido com a interferência do Judiciário em tema que seria exclusivo do Executivo. Isto quer dizer que o principal argumento é que os Krenyê e seus porta-vozes não deveriam ter alcançado o Judiciário. O Judiciário, segundo os agentes de Estado contestantes, ao obrigar a Funai e a União a destinar as terras aos indígenas, estaria provocando um desequilíbrio entre os Poderes e na sociedade. Na relação entre o Estado e os indígenas, a interferência poderia causar prejuízos àqueles povos que não tivessem recorrido ao Judiciário. Aqui, ocorre uma inversão de entendimentos: para os Krenyê e seus porta-vozes, acionar o Judiciário e os espaços de mediação que os apoiaram para chegar até lá seria acessar direitos dos quais não estavam desfrutando há décadas, mas a defesa de parte do Estado os enxergou como se estivessem um passo à frente daqueles que não chegaram ao Judiciário. Em passagens como essa, é possível perceber a presença de um sentido compartilhado em parte do ambiente jurídico de que ali não é um lugar adequado para os Krenyê estarem. É um lugar que exigiu ritos de instituição para os Krenyê acessarem e um desses ritos foi afirmar sua identidade como povo específico. Após um processo de disputas, dentre elas as de classificação, os indígenas Krenyê chegaram em um espaço que guarda códigos próprios que, a princípio, não permitiriam que estivessem ali. No entanto, por acessarem as regras do jogo e aprenderem a jogá-lo, adentraram o espaço jurídico, o que não quer dizer que seriam totalmente bem-vindos. Essa é uma explicação para o fato de nem todos os povos indígenas chegarem ao Judiciário e, mais ainda, de nem todos que lá chegam alcançarem êxito.

A análise dos documentos da ACP é frutífera para acompanhar a mudança de significados das categorias de nomeação. Os termos “povo”, “etnia”, “comunidade”, “índio”, “indígenas” são atos de classificação do Estado que mudam constantemente. E, embora sejam usados os mesmos termos, possuem significados diferentes a depender de quem os emprega. No decorrer das argumentações dos agentes de Estado, na medida em que vão incorporando discursos do meio acadêmico, o significado desses termos também se modifica. A preocupação de alguns magistrados em usar termos como “território” ou “povo” se funda no resguardo da soberania nacional, tema discutido quando se fala na autodeterminação dos povos indígenas<sup>121</sup>. Para justificá-la, os argumentos são baseados na unidade nacional, com um só povo e um só território, o que lembra que é preciso fazer desaparecer particularidades e fundar a

---

121

“No direito internacional, os povos indígenas são titulares do direito à autodeterminação política em grau menor que os Estados, pois não são titulares da soberania (não há direito à secessão ou independência)”. Alves (2014).

universalidade, essa baseada nas particularidades dos dominantes (BOURDIEU, 2012).

Ao mesmo tempo, os magistrados, procuradores federais e procuradores da República por vezes se referem aos indígenas como “povo” e às terras pleiteadas como “território”: essa categoria, de luta, foi sendo infiltrada nos discursos jurídicos, assim como outras categorias. Chegam ao meio jurídico conceitos acadêmicos e categorias de luta que vão sendo inseridas em argumentações e concepções e o resultado é que se tornam outro discurso, um discurso próprio do espaço jurídico. Com relação aos conceitos analíticos, é o que Bourdieu chamou de *efeito da teoria* (BOURDIEU, 1998): conceitos originados no meio intelectual são transpostos para outros meios e se tornam categorias práticas que passam a ser acionadas na disputa por classificações do mundo objetivo. Os atos de classificação do Estado por meio dessas categorias são distintos da autoatribuição: uma coisa é quando um Krenyê designa a si mesmo como povo, outra é quando o Estado o designa assim. Ao mesmo tempo, as categorias de autoatribuição acionadas pelos indígenas são distintas de conceitos analíticos forjados no meio acadêmico.

### **3.4 Políticas públicas levadas ao Judiciário**

A Ação Civil Pública tem como fim a destinação de políticas públicas aos Krenyê: acompanhando a reivindicação principal que é a destinação de terras para constituição de seu território, há a garantia de sua segurança alimentar e abastecimento de água. No decorrer do processo, aparecem reivindicações por parte dos Krenyê de atendimento à saúde e educação e de gestão de recursos destinados a saúde, educação e transporte escolar. Os assuntos relacionados à saúde, inclusive, provocaram manifestações a respeito da identidade dos Krenyê e da garantia de direitos a indígenas residentes na cidade. A partir do momento em que o juiz acatou o pedido de liminar do MPF, assuntos referentes a políticas públicas passaram a ser tratados em audiências judiciais: desde decisões ordinárias a respeito do tamanho de caixas d'água até a forma como as terras seriam adquiridas.

Há uma série de documentos que demonstram esse fato. Um deles é a petição assinada por Fabrício Santos Dias, advogado da União, com a data de 6 de agosto de 2014, com os documentos que, na reunião de 7 de agosto de 2014, solicitou que o juiz recebesse. O primeiro documento apresentado é um memorando dirigido a Alexandre Oliveira Cantuária, coordenador

distrital do Dsei/MA, assinado por Elmorane Nogueira Goulart Coelho Mendonça, chefe do Diasi/Dsei/MA, com a data de 5 de agosto de 2014. Informou que os Krenyê residem em quatro locais: aldeia Pedra Branca, chácara São Francisco Krenyê, vila Nair e vila Sampaio. Acrescentou que até julho de 2014 os Krenyê eram atendidos por enfermeiro e técnico de enfermagem, em breve haveria uma redefinição da área de atuação dos enfermeiros, mas já estava definido o nome da enfermeira que atenderia o povo Indígena Krenyê.

O segundo documento é uma Nota Técnica assinada por Daniela Maria Viana Coimbra, técnica de saneamento/Sesai/Dsei/MA, com a data de 04 de agosto de 2014. Informou que os polos de Barra do Corda e Grajaú são abastecidos com água por meio de dois caminhões e o que atende o primeiro abastece quinze aldeias do município de Barra do Corda e vinte do município de Jenipapo dos Vieiras. Os Krenyê residem a uma distância de cerca seis quilômetros de Barra do Corda e são abastecidos quinzenalmente com dez mil litros de água. O abastecimento esteve irregular por um período, pois os motoristas argumentavam a dificuldade de acesso, mas, após levantamento *in loco* de equipe do Dsei e a comprovação de que o trajeto é possível, o abastecimento passou a ser regularizado a partir de junho de 2014.

O terceiro é um relatório da visita técnica realizada por Denise de Melo Siqueira, Engenheira Civil/Dsei/MA, com a data de 4 de agosto de 2014, para averiguar as condições de trafegabilidade até a chácara São Francisco Krenyê. Informou que o local fica a aproximadamente seis quilômetros de Barra do Corda, que é alcançado por meio de estrada não pavimentada, porém trafegável. A estrada se afunila nas proximidades da chácara e, na entrada, há uma curva acentuada, que dificulta a entrada do caminhão pipa, mas não a impede. Além disso, afirmou que o interior da chácara possui espaço para as manobras dos caminhões. Relatou que, segundo o cacique, residem na chácara vinte e duas pessoas, em seis famílias. A água é armazenada em um reservatório de cinco mil litros e dois outros de mil litros cada um. Ao final, anexou um relatório fotográfico.

Mais um documento que detalha políticas públicas de saúde levadas ao Judiciário é um memorando à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Funai, com a data de 05 de agosto de 2014, assinado pela coordenadora geral de promoção aos direitos sociais/Funai Patricia Chagas Neves, com o “de acordo” de Izabela Cronemberger Lima, coordenadora de gabinete/DPDS. Informa que existem vinte mil reais destinados a abastecimento de água aos Krenyê, já foram descentralizados dois mil quinhentos e oitenta reais para a compra de duas caixas d’água e a Coordenação Regional está tentando comprar água potável por meio de

dispensa de licitação para complementar o auxílio prestado pela Sesai. Em seguida, elencou as atribuições da Funai e da Sesai, fez um breve histórico do Subsistema de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Ao final, afirmou que, embora a Funai possa colaborar, o abastecimento de água aos indígenas não é competência primária da Funai e sim da Sesai.

Outro documento a respeito de abastecimento de água é um parecer técnico assinado por João da Cruz Gomes da Costa, auxiliar de saneamento do Polo Base de Barra do Corda, Dsei/MA, sem data. Informa que o fornecimento de água aos Krenyê estava sendo feito quinzenalmente, cronograma que por vezes não era cumprido por problemas de manutenção no carro pipa. Relatou que o cacique Ihe informou que o coordenador do Dsei se comprometeu a fornecer dezoito mil litros de água a cada quinzena, mas isso não era possível, pois a população da aldeia é muito menor que outras, que também precisam de abastecimento. Afirma, ao final, que o local onde o carro pipa é abastecido é muito longe. Apresenta uma tabela de abastecimento de água na chácara São Francisco Krenyê entre os meses de junho e setembro, em que foram fornecidos dez mil litros de água, com um intervalo médio de quinze dias entre um abastecimento e outro.

Outra audiência em que foram tratadas políticas públicas no gabinete do juiz foi registrada na “Ata de Audiência de Conciliação”, datada de 26 de janeiro de 2016. Dentre os que estiveram presentes, surgiram novos nomes, diferentes das audiências anteriores: Talita de Oliveira (procuradora da República); Daniel Farah (procurador federal -Funai); José de Arimatea Neto (advogado da União-AGU); Daniel Cunha de Carvalho (coordenador regional da Funai); Alexandre Oliveira Cantuaria (coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena); Viviane Vazzi Pedro (advogada do Cimi). Ao final, assina o juiz federal José Valterson de Lima e não mais José Carlos do Vale Madeira, aquele que, em 2013, acatara o pedido de liminar do MPF. A audiência tratou da discussão sobre o possível descumprimento da decisão judicial que determinou aquisição de terras para os Krenyê, fornecimento de água potável e cestas básicas.

Quanto às cestas básicas, o coordenador regional da Funai concordou que houve problemas no fornecimento dos alimentos, mas foram resolvidos e o fornecimento será regular, a cada dois meses para proteína animal e a cada quatro meses para os outros itens. O cacique informou que, após dificuldades no recebimento de cestas básicas, receberam sessenta cestas básicas em dezembro de 2015.

Em relação ao abastecimento de água, o coordenador do Dsei informou que a comunidade estava sendo abastecida com dezoito mil litros de água desde agosto de 2015.

Raimundo Nonato Silva, cacique, informou que o fornecimento foi regularizado a partir de dezembro de 2015, com o fornecimento de trinta e seis mil litros mensais, mas essa quantia era insuficiente para a irrigação da produção de alimentos. Ficou acordado que o Dsei forneceria uma caixa d'água de vinte mil litros.

O tema do tamanho das caixas d'água destinadas aos Krenyê da chácara São Francisco foi levado ao juiz em detalhes. Há na ACP uma petição ao juiz federal assinada pelo advogado da União Leonardo Albuquerque Marques, com a data de 13 de março de 2017. Informa que foi acordado em audiência de conciliação que o Dsei forneceria aos Krenyê uma caixa d'água de vinte mil litros e questiona se em vez disso, o Dsei poderia fornecer duas caixas d'água de dez mil litros cada.

Em seguida, uma série de documentos a respeito da caixa d'água. O primeiro deles é uma Nota assinada pelo advogado da União Luiz Ramos Rego Filho, com a data de 29 de novembro de 2016, endereçada ao coordenador do Dsei, que menciona o acordado na audiência do dia 26 de janeiro de 2016 (fornecimento pelo Dsei de uma caixa d'água de vinte mil litros), mas a Sesai só dispõe de caixas d'água de dez mil litros. O próximo é outra Nota da AGU, assinada pela advogada da União Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, com a data de 8 de julho de 2016, que afirma que o coordenador do Dsei Alexandre Cantuária informou não ter feito esse acordo. Como há o registro desse acordo na ata de audiência, a procuradora solicita que seja consultado o advogado da União José de Arimateia Neto, que esteve na reunião, e informe o que foi combinado.

O outro é um despacho à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde de Rodrigo Sérgio Garcia Rodrigues, secretário da Secretaria Especial de Saúde Indígena, de julho de 2016, encaminhando documentação sobre resposta do coordenador do Dsei a respeito do combinado na audiência. O próximo documento é um despacho do secretário da Sesai, com a data de 29 de abril de 2016, à Coordenação do Dsei/MA, solicitando informações sobre o acordado na audiência. Em seguida, há um e-mail enviado ao coordenador do Dsei por Libia Danielle Rodrigues de Almeida (Assessoria de Gabinete/ Sesai), com a data de 16 de maio de 2016, solicitando informações sobre o que foi acordado na audiência em relação ao fornecimento da caixa d'água de vinte mil litros. O documento seguinte é o envio de cópia da audiência de conciliação pelo coordenador do Dsei à Assessoria de Gabinete da Sesai, com a data de 02 de maio de 2016. O próximo é a cópia do e-mail enviado por Alexandre Cantuária em 16 de maio de 2016 à Libia Danielle com sua resposta sobre o acordado na audiência, ou seja, que ele não

se comprometeu a fornecer uma caixa d'água de vinte mil litros e que não constava na ata. “Então Libia, não sei de onde ele tirou isso, se não tem na Ata, nem temos caixa de 20 mil, só de 10 mil”. (ACP, fls. 732).

O assunto do tamanho das caixas d'água mobilizou a atenção de quatro advogados da União, do coordenador do Dsei, do secretário da Sesai e de suas respectivas assessorias. Embora os representantes jurídicos da Advocacia Geral da União repetissem exaustivamente sua discordância em o Judiciário interferir em assuntos referentes à Administração Pública, enquanto o juiz não decidia se concordava com seus argumentos, detalhes das políticas públicas foram levados a ele.

### **3.5 A compra da terra e seus trâmites**

Os trâmites para a compra da terra foram também detalhados na Ação Civil Pública. Após os documentos apresentados pelo advogado da União, aparece um ofício enviado pelo juiz federal José Carlos Madeira ao reitor da UFMA Natalino Salgado Filho, com a data de 18 de agosto de 2014, solicitando a designação de um engenheiro agrônomo do quadro de servidores da UFMA para visita técnica em área no município de Vargem Grande para avaliar a viabilidade para instalação de Reserva Indígena. Essa área foi levantada por grupo de trabalho da Funai, para ser adquirida pelo Governo Federal e ali ser instalada Reserva Indígena destinada aos Krenyê. No parágrafo da solicitação, a palavra “solicito” está em negrito e sublinhada. Assim como o MPF, quando se trata de Universidade, o juiz “solicitou” em vez de “requisitar”.

O documento seguinte é a memória de reunião na Justiça Federal do Maranhão, datada de 29 de agosto de 2014. Abaixo do título “Autoridades e Servidores Participantes da Reunião”, a lista: o juiz federal é José Carlos do Vale Madeira, o procurador da República é Alexandre Silva Soares e o advogado da União é Gustavo André dos Santos. Há ainda os nomes: Daniel Cunha de Carvalho, Chefe do Segat/Funai, Carolina Perini de Almeida, coordenadora de antropologia da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação – Diretoria de Proteção Territorial – DPT/Funai, Gilderlan Rodrigues da Silva, representante do Conselho Indigenista Missionário – Cimi. Abaixo, em caixa baixa, os nomes de servidor e estagiário da Justiça Federal.

Após, consta a “Síntese dos Assuntos Tratados”, em quatro itens: no primeiro, o procurador da República sugeriu uma chamada pública para selecionar imóveis rurais aptos para aquisição; no segundo, Carolina Perini informou que a Funai está concluindo estudos que indiquem aspectos necessários que a área deve ter para garantir a reprodução física e cultural dos Krenyê; no terceiro, os representantes da AGU concordaram com o estabelecimento de prazos para a conclusão dos estudos técnicos da Funai; no último, o procurador da Funai Paulo Fernando sugeriu que a chamada pública fosse feita no bojo do processo e as propostas encaminhadas à Funai.

Após, uma lista de deliberações com quatro itens: no primeiro, o juiz deliberou o prazo de vinte dias para a Funai apresentar critérios básicos para subsidiar eventual chamada pública para selecionar áreas possíveis de ser implementada a Reserva Indígena Krenyê; no segundo, o juiz estabeleceu que, após apresentação dos critérios básicos, a Funai estabelecerá o instrumento para aquisição das terras e adotará as providências administrativas, no prazo de trinta dias; no terceiro, o juiz determinou a expedição de ofício para requisitar à Funai e à Secretaria-Geral da Presidência da República medidas necessárias à inclusão no Orçamento Geral da União para 2015 de recursos necessários para a requisição de área para a criação da Reserva Indígena Krenyê; no quarto, o juiz determinou o envio de ofício ao Chefe do Dsei/MA para que informe, em cinco dias, as providências tomadas para o fornecimento de água e construção de sistema de abastecimento de água na chácara São Francisco Krenyê, conforme deliberado em reunião do dia 7 de agosto de 2014. Ao final, os nomes impressos dos cargos e as assinaturas ao lado.

O documento seguinte é o ofício, datado de 1º de setembro de 2014, enviado pelo juiz federal a Marta Maria do Amaral Azevedo, presidente da Funai, requisitando medidas administrativas para a inclusão no Orçamento Geral da União de recursos para a aquisição da área para a Reserva Krenyê. Em seguida, um ofício com o mesmo teor e data, agora dirigido a Raimundo Nonato Soares Lima, assessor da Secretaria Executiva/Secretaria Geral da Presidência da República.

Em seguida, um ofício enviado por Natalino Salgado Filho, Reitor da UFMA, com a data de 1º de setembro de 2014, ao juiz federal, em que atende sua solicitação de indicar nomes para compor a equipe de estudos de viabilidade para área a ser adquirida para a Reserva Indígena. Indicou o engenheiro agrônomo José Maria do Amaral Resende, a engenheira agrônoma Rayanne Silva Sena e o técnico em agrimensura Carlos Flávio Leite Gonçalves.

O documento seguinte é um ofício assinado por Maria Augusta Boullitreau Assirati,

presidenta Interina da Funai, enviado ao juiz federal, com a data de 24 de setembro de 2014. Esclarece que a Funai tem competência apenas para encaminhar ao Ministério da Justiça a proposta orçamentária para aquisição de áreas não caracterizadas como ocupação tradicional, para que seja incluída no projeto de lei orçamentária da União. Afirma que, no entanto, os recursos requeridos pela Funai vêm sofrendo progressivo contingenciamento no decorrer dos anos e, para exemplificar, apresentou um quadro de recursos solicitados e autorizados pela lei Orçamentária Anual – LOA entre os anos de 2012 e 2015. Em 2012, foram autorizados vinte e dois vírgula dois por cento da quantia solicitada, em 2013, quatro vírgula quatro por cento, em 2014, três vírgula sete por cento e em 2015, um vírgula nove por cento. Relatou que os recursos são escassos para o atendimento tanto aos Krenyê quanto a outros cinquenta e oito pleitos para constituição de Reservas Indígenas. Informou ao juiz que a meta do Plano Plurianual 2012-2015 previa a constituição de oito Reservas Indígenas, mas apenas duas foram concretizadas, devido ao baixo percentual de recursos autorizados. “Essa situação tem comprometido as finalidades institucionais desta Fundação Nacional do Índio e, principalmente, resultado em prejuízos aos direitos territoriais dos povos indígenas” (ACP, fls. 596). Informou que a Funai buscará mais recursos por meio de emendas parlamentares. Ao final, solicita ao juiz que sensibilize o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a respeito das demandas territoriais indígenas, que precisam da liberação de recursos financeiros para serem atendidas.

A seguir, um ofício assinado por Maria Victoria Hernandez, Secretária-Executiva Adjunta da Secretaria-Geral da Presidência da República, com a data de 10 de outubro de 2014, encaminhando documentos que tratam da requisição do juiz para a adoção de medidas administrativas para a inclusão no Orçamento Geral da União de recursos para a aquisição de área para a instalação da Reserva Indígena Krenyê.

O documento seguinte é a Nota Técnica, datada de 7 de outubro de 2014, assinada por Adriana Segabinazzi Freitas do Amaral Carvalho, diretora do departamento de assuntos institucionais da Secretaria Geral da Presidência da República, e pelo estagiário Leonardo da Matta Maia. O assunto é a requisição da Justiça Federal para inclusão no orçamento de 2015 de recursos para criação da Reserva Indígena Krenyê.

Há na ACP um documento com informações da Diretoria de Proteção Territorial da Funai sobre critérios a serem seguidos sobre as condições que devem ter a área a ser destinada aos Krenyê. É assinado por Aluísio Ladeira Aranha, diretor de proteção territorial, datado de 24 de setembro de 2014. Elenca sete critérios: proximidade com terras em que residem os Timbira



e os Krenyê; bioma de transição entre cerrado e Amazônia, para garantir acesso a recursos necessários às atividades produtivas tradicionais do povo Krenyê; existência de cursos d'água e água potável; tamanho condizendo com a população, em processo de recuperação demográfica; documentação regular. Em parágrafo separado, afirma que o valor do imóvel deve ser compatível com a realidade orçamentária da Funai.

Na audiência registrada na “Ata de Audiência de Conciliação”<sup>122</sup>, datada de 26 de janeiro de 2016, foi discutido, entre outros assuntos, o possível descumprimento da decisão que determinou que a Funai destinasse terras aos Krenyê. O representante da Funai informou que a autarquia recebeu cinco propostas de vendas de imóveis da região do sul do Maranhão e o próximo passo seria a consulta à comunidade sobre as propostas. Com essas respostas, a procuradora da República Talita de Oliveira e a advogada do Cimi Viviane Vazzi concordaram que não houve descumprimento da decisão quanto à compra da terra. Ao final da audiência, ficou acordado que a Funai apresentaria, em trinta dias, cronograma de trabalho do processo de aquisição da terra. Nas assinaturas do final do documento, não aparece a assinatura da advogada do Cimi. Na identificação das assinaturas, aparece o nome do cargo de cada uma delas: procuradora da República, advogado da União, preposto da Funai – coordenador regional da Funai, procurador federal – Funai, preposto da União – coordenador do Dsei.

O próximo documento que trata dos trâmites para a aquisição da terra é a petição da procuradora federal Servianne Eulália Silva Bezerra, datada de 25 de fevereiro de 2016, requerendo juntada de memorando referente à aquisição da área para os Krenyê. O memorando é o enviado por Auen do Planalto Modesto Pimentel, coordenador geral de assuntos fundiários substituto, ao diretor de proteção territorial. O documento informa que existem quatro propostas de imóveis, que estão sob análise documental. Ao final, afirma que o valor disponível para aquisição de imóveis rurais na Funai é de duzentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais, insuficiente para a aquisição em pauta. Em seguida, após o MPF solicitar, em 20 de abril de 2016, a Funai apresentou, em 17 de maio de 2016, o cronograma de atividades, com a previsão de consulta ao povo Krenyê nos meses de maio e junho de 2016 e o processo de aquisição para os meses de novembro e dezembro de 2016.

Ainda sobre os trâmites para aquisição da terra, há um memorando destinado a Walter

---

122

Esse documento também é citado no item 3.4.

Coutinho<sup>123</sup>, diretor de proteção territorial, assinado por Manoel do Prado Batista Junior, coordenador geral de assuntos fundiários, com a data de 20 de janeiro de 2016. O autor do documento informa que, após estudos, os integrantes do grupo técnico nomeado por portaria de março de 2014<sup>124</sup> concluíram que não era possível o retorno dos Krenyê para “sua antiga ocupação tradicional” (ACP, fls. 678) e sugeriram a aquisição de área para constituição de Reserva Indígena, conforme art. 26 da lei nº 6.001/1973<sup>125</sup>.

Acrescentou que, em 2010, foram enviados ofícios a diversos órgãos para obter informações sobre disponibilidade de terras – Secretaria do Patrimônio da União/MA, Incra/MA, Instituto de Terras do Maranhão – Iterma e Prefeitura Municipal de Barra do Corda. Em 10 de janeiro de 2012, a SPU informou que a União não tinha imóveis disponíveis para o pedido da Funai. Em nota de rodapé, o autor informou que a consulta é determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, para o caso de aquisição de imóvel para constituição de Reserva Indígena. Os outros ofícios não foram respondidos e reiterados em março e junho de 2013 e, em julho de 2013, a prefeitura de Barra do Corda respondeu pela indisponibilidade de imóveis.

O grupo técnico instituído por portaria apresentou alguns imóveis, mas existiam irregularidades na documentação e estavam sobrepostos à TI Kanela Memortumré. O autor do documento, o coordenador geral de assuntos fundiários, relatou que, em 7 de outubro de 2015, foi publicado o edital para seleção de imóveis para constituição da Reserva Indígena. No

---

123

Walter Coutinho também é analista perito em antropologia no MPF e, nessa época, estava afastado de suas funções no MPF para trabalhar na Funai.

124

Constituído para realizar estudos antropológicos, cartográficos e ambientais para a constituição da Reserva Indígena.

125

Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

Parágrafo único. As áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob uma das seguintes modalidades:

- a) reserva indígena;
- b) parque indígena;
- c) colônia agrícola indígena.

Art. 27. Reserva indígena é uma área destinada a servir de habitat a grupo indígena, com os meios suficientes à sua subsistência.

Art. 28. Parque indígena é a área contida em terra na posse de índios, cujo grau de integração permita assistência econômica, educacional e sanitária dos órgãos da União, em que se preservem as reservas de flora e fauna e as belezas naturais da região (BRASIL, 1973).

primeiro prazo do edital foi apresentada apenas uma proposta e, após a prorrogação, mais quatro propostas, que seriam analisadas quanto à regularidade documental e à não sobreposição em Terras Indígenas e Unidades de Conservação. Após, visita ao imóvel e consulta à comunidade indígena. Repetiu que a Funai só possui duzentos e treze mil, duzentos e setenta e cinco reais para aquisição de imóveis rurais, valor insuficiente. Informou que a Funai solicitará orçamento, que depende de proposta orçamentária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG.

O documento seguinte é um ofício enviado por Walter Coutinho Junior, diretor de proteção territorial, ao juiz federal José Carlos do Vale Madeira, com a data de 26 de agosto de 2016. Informou que a comissão técnica constituída por portaria elegeu duas propostas de imóveis, que foram vistoriados. Alguns representantes dos Krenyê visitaram as duas áreas e preferiram o imóvel Fazenda Santa Rosa, município de Tuntum/MA. A Diretoria solicitou ao Inca Perito Agrário Federal para avaliação, mas ainda não obteve respostas. Ressaltou que a Funai não possui recursos financeiros para a compra do imóvel. Algumas páginas após, há o ofício do diretor de proteção territorial ao procurador da República, com o mesmo conteúdo e mesma data do ofício enviado ao juiz federal.

Acompanhando esse documento, consta a ata da reunião da comissão técnica constituída por portaria de 22 de janeiro de 2016, com a data de 7 de março de 2016. No início da ata, os nomes dos integrantes da comissão técnica: Manoel Batista do Prado Junior – coordenador de assuntos fundiários, José Aparecido Briner – coordenador de registros fundiários, Carolina Perini de Almeida – coordenadora de antropologia, Nina Paiva Almeida – coordenadora de delimitação e análise, João Henrique Cruciol – assistente técnico. A comissão debateu sobre cada uma das quatro propostas. O primeiro imóvel analisado fazia limites com as terras Urucu-<sup>126</sup> Juruá e Arariboia<sup>127</sup>, mas havia reivindicação para reestudo dessas Terras Indígenas. O segundo não foi aprovado, pois possuía grande degradação ambiental e apenas um curso d'água.

---

126

A T.I. Urucu-Juruá foi homologada em 1991, possui 13000 hectares, localizados nos municípios de Grajaú e Itaipava do Grajaú. É habitada por aproximadamente 900 indígenas Tenetehár (Guajajara). Disponível em: <[Terra Indígena Urucu-Juruá | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://Terra Indígena Urucu-Juruá | Terras Indígenas no Brasil (terrasindigenas.org.br))>. Acesso em 21 ago. 2021.

127

A T.I. Arariboia foi homologada em 1990, possui 413000 hectares, localizados em maior parte no município de Amarante do Maranhão e o restante nos municípios de Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Grajaú e Santa Luzia. É habitada por aproximadamente 5300 indígenas: os Tenetehár (Guajajara), os Awá Guajá e os Awá isolados. Disponível em: <[Terra Indígena Arariboia | Terras Indígenas no Brasil \(terrasindigenas.org.br\)](http://Terra Indígena Arariboia | Terras Indígenas no Brasil (terrasindigenas.org.br))>. Acesso em: 20 maio 2020.

Os dois últimos foram os aprovados: Fazenda São José e Fazenda Santa Rosa II, ambas próximas a outros povos Timbira, com boa preservação ambiental e presença de cursos d'água. Ficou acordado que seria feita visita de campo às duas áreas na primeira quinzena de maio de 2016, para comprovar as características das áreas.

A visita de campo foi documentada em informação técnica, datada de 13 de junho de 2016, ilustrada com mapas e fotos. É assinado pela equipe técnica que realizou a visita: João Henrique Cruciol, Assistente Técnico/CGAF, indigenista especializado (engenheiro agrônomo), Nina Paiva Almeida, coordenadora de delimitação e análise/CGID, indigenista especializada (antropóloga), ambos membros da comissão técnica; Daniel Cunha de Carvalho, coordenador regional da Funai Maranhão, indigenista especializado (geógrafo), membro do grupo técnico e Emerson Rubens Mesquita Almeida, coordenador do grupo técnico.

Chama atenção a quantidade de palavras para escrever a função dos diversos agentes envolvidos que, em um ato de estado (portaria), se tornam membros de comissão técnica, de grupo técnico. A função tem um nome, seguido da formação: geógrafo, antropólogo, engenheiro agrônomo. Quanto maior o nome da função, menor o poder. O juiz é denominado apenas juiz federal, o membro do MPF é procurador da República; o mesmo para o advogado da União ou o procurador federal. Os agentes que têm esse nome grande em sua função geralmente são os que vão a campo, que são pressionados na base pelos indígenas e, no topo, pelo alto escalão do Executivo ou do Judiciário. Mas ter menos poder não significa não ter nenhum: cada um à sua medida é um agente autorizado pelo Estado a julgar.

Como na maioria dos documentos, o primeiro parágrafo menciona a Ação Civil Pública e as determinações do juiz após audiências de conciliação. Os autores informaram que Emerson Rubens Mesquita de Almeida, coordenador do grupo técnico que foi constituído por portaria de março de 2014 para realizar estudos para a instituição da Reserva Indígena, é antropólogo da Universidade Federal do Maranhão e atuou como colaborador. Citaram o “Relatório de Constituição da Reserva Indígena Krenyê”<sup>128</sup> e informaram que, após edital de compra e venda de área para a Reserva, a comissão técnica instituída por portaria para avaliar as propostas selecionou dois imóveis: Fazenda Sítio Novo, município de Sítio Novo/MA e Fazenda Vão do Chapéu e Outras, município de Sítio Novo e Fernando Falcão/MA.

O primeiro imóvel a ser visitado foi a Fazenda São José, município de Sítio Novo/MA,

---

128

Documento descrito na página 99.

em 9 de junho de 2016. No dia anterior a equipe se reuniu com a proprietária, na coordenação regional da Funai em Imperatriz. Situarão a propriedade, a vinte e dois quilômetros de Sítio Novo, a vinte e oito quilômetros da Terra Indígena Krikati (Timbira) e, a partir de Sítio Novo, a quarenta e dois quilômetros da Terra Indígena Governador (Timbira). Em seguida, os autores da informação técnica descreverão as características naturais do imóvel e dos beneficiamentos.

Na noite de 9 de junho de 2016 seguirão para Barra do Corda e, na manhã seguinte, a equipe se encontrou com o proprietário do segundo imóvel a visitar, a Fazenda Vão do Chapéu e Outras, localizada a oitenta e cinco quilômetros do município de Barra do Corda, a quarenta e cinco quilômetros da Terra Indígena Kanela Ramkokamekra (família Timbira) e a noventa quilômetros da Terra Indígena Porquinhos (Apaniekra, família Timbira). Descreverão as condições de acesso, as características naturais e beneficiamentos. Citaram a presença de um cemitério na área, utilizada por antigos moradores, que visitam seus mortos. Destacaram que a área é recortada, o que pode dificultar fiscalizações futuras e com pequenas propriedades em seu interior, formando “ilhas”. Os integrantes da equipe concluíram que ambos os imóveis atendem os requisitos do Edital 01/2015/Funai <sup>129</sup> .

Em 11 de junho de 2016, a equipe foi até a chácara São Francisco, Barra do Corda, para conversar com os Krenyê sobre as vistorias realizadas nos imóveis. Apresentaram os imóveis, mostraram fotos e foram informados que alguns Krenyê já haviam visitado a Fazenda Vão do Chapéu. Segundo a informação técnica, os servidores da Funai informaram aos indígenas sobre a falta de orçamento para adquirir o imóvel a ser eleito e sugeriram a compra de uma parcela da Fazenda Vão do Chapéu, ao que os indígenas não se opuseram. Combinaram uma visita à Fazenda São José, já que alguns Krenyê já conheciam a outra. Os autores da informação mencionaram conflito entre os Krenyê, mas não se aprofundaram, já que o tema fora abordado no Relatório de Constituição da Reserva Krenyê. Os integrantes da equipe não conseguiram conversar com Ademar Krenyê, embora tenham tentado. Em 12 de junho, a equipe e representantes dos Krenyê visitaram a Fazenda São José.

Ao final, propuseram os encaminhamentos: aguardar a opinião dos Krenyê sobre qual dos dois imóveis lhes agrada; verificar se a Fazenda Vão do Chapéu está sobreposta ao Parque Estadual do Mirador <sup>130</sup> ; procurar o governo estadual, que possui uma dívida de sete milhões

---

129

Requisitos descritos na página 108.

130

O Parque Estadual do Mirador é uma Unidade de Conservação localizada no município de Mirador/MA. Foi

com a Funai por conta de um terreno no bairro Maranhão Novo, município de São Luís/MA, cujo eventual pagamento poderia ser destinado à aquisição do imóvel para os Krenyê; após a aquisição do imóvel, proporcionar o 3º encontro Krenyê; solicitar ao Incra a avaliação do imóvel selecionado; solicitar a parlamentares a disponibilização de orçamento para aquisição do imóvel a ser escolhido por meio de emenda parlamentar. Ao final, as assinaturas e carimbos dos quatro integrantes da equipe.

O documento seguinte é a “Ata de Reunião da Comissão de Aquisição do Território do Povo Krenyê”. Trata de uma reunião na Coordenação Regional da Funai em Imperatriz em 28 de julho de 2016. Estavam presentes Mônica Ribeiro Moraes de Almeida – UFMA<sup>131</sup>, Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Geneci de Araújo Timbira, Riquelme Araújo da Silva Andrade Timbira, Gilderlan Rodrigues da Silva (Cimi/MA) e dois assistentes de transação imobiliária, representantes do proprietário da Fazenda Santa Rosa. Raimundo Nonato da Silva Krenyê apresentou uma proposta de aquisição de mais setecentos hectares adjacentes à área da Fazenda Santa Rosa (município de Tuntum/MA) em negociação, que compõe três quilômetros às margens do rio Alpecartas, o que garantiria ao povo acesso à água. A proposta foi aceita por unanimidade pelos presentes.

O documento seguinte tem a data de 22 de novembro de 2016 e é uma petição do procurador Alexandre Soares ao juiz para anexar documentos à Ação Civil e designar nova audiência de conciliação. Em seguida, há um ofício do diretor de proteção territorial ao procurador da República, datado de 26 de agosto de 2016, com mesmo conteúdo de ofício enviado na mesma data ao juiz: relatou a visita aos dois imóveis e anexou a informação técnica referente às visitas. Em seguida, a regular repetição de documentos na ACP: novamente a ata da reunião da comissão técnica constituída pela portaria, a informação técnica da Funai sobre as visitas e a ata da reunião da comissão de aquisição do território do povo Krenyê.

Diversas folhas adiante, há uma petição ao juiz José Valterson de Lima, datada de 23 de fevereiro de 2018, assinada pelo procurador federal André Márcio Costa Nogueira, informando que a compra da Fazenda Vão do Chapéu estava em fase adiantada, aguardando a liberação do crédito especial. Com essa informação, solicita dispensa de envio de preposto da Funai à

---

criada por decreto estadual em agosto de 1980 e ampliada por lei estadual em maio de 2009. Atualmente, possui 766.781 hectares. Disponível em: <[PES de Mirador | Unidades de Conservação no Brasil \(socioambiental.org\)](http://PES.de.Mirador|Unidades.de.Conservacao.no.Brasil(socioambiental.org))>. Acesso em: 23 mar. 2021.

131

Uma das autoras referenciadas nessa tese.

audiência de conciliação marcada para o dia 27 de fevereiro de 2018, bem como sugere a análise por parte do juiz da necessidade de manter a audiência, já que o assunto a ser tratado – a compra da terra – estava em fase de conclusão, conforme os documentos anexados <sup>132</sup> .

O documento seguinte é uma informação técnica do chefe do Serviço de Apoio ao Registro de Terras Indígenas, dirigida ao coordenador de registro de Terras Indígenas, com a data de 15 de fevereiro de 2018. A informação faz um relatório das ações da Funai desde a reivindicação dos Krenyê pela demarcação de terras em 2004, passando pela decisão judicial, até os trâmites para a compra da terra selecionada. O autor do documento informou que foi constituído, por portaria, um grupo técnico formado por dois peritos federais agrários do Inca e por um funcionário da Funai <sup>133</sup> , que resultou na elaboração de laudo de vistoria e avaliação da Fazenda Vão do Chapéu & Outras, que avaliou o imóvel em catorze milhões, quatrocentos e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos.

O Laudo aparece na ACP muitas folhas adiante. Com o título “Laudo de Vistoria e Avaliação – Fazenda do Chapéu & Outras - 2017”, foi emitido pelo Inca e assinado por Glauco Lima de Oliveira, Engenheiro Agrônomo/ Perito Federal Agrário/Inca, Douglas Adriano Silvestre, Engenheiro Agrônomo/ Perito Federal Agrário/Inca, Daniel Cunha de Carvalho, Indigenista Especializado/Funai/MA. Informaram que a vistoria foi acompanhada por Teolindo Lanfredi, gerente da SC Agroflorestal Ltda, empresa proprietária do imóvel, e que foi feita pesquisa de preços de imóveis nos municípios de Tuntum, Fernando Falcão e Barra do Corda. Há informações sobre as matrículas do imóvel em cartório, sobre acesso, localização, características da vegetação, relevo, solo, capacidade de uso das terras, recursos hídricos, benfeitorias. Os autores avaliaram as benfeitorias e a terra nua – esta com base em pesquisa de mercado, em que levantaram os preços de outros doze imóveis na região. Explicaram a metodologia e fórmulas para avaliar o imóvel. Ao final, salientaram que não houve avaliação da produtividade e apuração da função social da propriedade, pois não se trata de área objeto de projeto de assentamento e sim de área para constituição de Reserva Indígena, e a avaliação dos usos da terra é de competência da Funai.

O autor da informação de 15 de fevereiro de 2018 informou que a Superintendência

---

132

Em despacho com a data de 26 de fevereiro de 2018, o juiz acatou a sugestão de cancelar a audiência de conciliação.

133

Daniel Cunha de Carvalho, indigenista especializado/Funai/MA; Glauco Lima de Oliveira, perito federal agrário/Inca/MA; Douglas Adriano Silvestre/perito federal agrário/Inca/MS.

Regional do Incra no Maranhão analisou o Laudo e aprovou, no entanto, em revisão processual, após uma correção no georreferenciamento, o valor foi corrigido para catorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e onze centavos. A Procuradoria Federal Especializada junto à Funai afirmou a legalidade do processo administrativo e a inexigibilidade de licitação, conforme a lei nº 8.666/1993<sup>134</sup>. Após esses trâmites, em despacho de 20 de novembro de 2017, o presidente da Funai reconheceu a constituição da Reserva Indígena Krenyê, no município de Tuntum/MA, com área georreferenciada de oito mil e trinta e cinco hectares, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados. Informa que a Funai não dispõe de orçamento para este fim e solicitou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública a utilização de crédito especial, o que foi acatado. Como encaminhamento, informou que a Funai está no aguardo do crédito e apontou pela desnecessária nomeação de preposto da Funai para a audiência de conciliação, já que a situação da aquisição das terras estava detalhada na informação técnica.

Nesse contexto, a Presidência desta Fundação (...), considerando que o não cumprimento de uma decisão judicial enseja descrédito geral, além da responsabilidade criminal, e possibilita a improbidade administrativa descrita na Lei 8.429/92, e ainda, que os limites para a Ação Orçamentária 20UF – Demarcação e Fiscalização de Terras Indígenas e Proteção de Povos Indígenas Isolados, já foram alcançados, consultou o Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto à solicitação de recursos para aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Vão do Chapéu e outros. Sugeriu ainda, que uma possibilidade de exequível para o pagamento das terras com vistas à conclusão e regularização da Reserva Indígena Krenyê, seria pela utilização de Crédito Especial ou outra modalidade compatível com a urgência que a Ação Civil Pública, em face da decisão do MM juiz da 5ª Vara Federal acima citada, requer, sem onerar o orçamento da Funai para o ano de 2018.

Em resposta (...), a Secretaria Executiva do MJSP, sugeriu a adoção de providência no sentido de incluir no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, uma nova Ação Orçamentária no Plano Plurianual-PPA desta Fundação, por meio de solicitação de crédito especial no valor de R\$14.155.918,11, no Grupo de Despesa 5 (inversões financeiras) (ACP, fls. 788).

Nas páginas finais da ACP, aparece o pedido de anexação aos autos de documentos que comprovam a conclusão do processo de aquisição de área para o povo Krenyê. É assinado pelo procurador federal Igor Farias da Silva e tem a data de 17 de abril de 2019. Em seguida, há um documento assinado pela procuradora federal Rayana de Moraes Costa, com a data de 15 de abril de 2019, que encaminha memorando da Funai que informa finalização do processo de aquisição de área para o povo Krenyê e Escritura Pública de Compra e Venda. Na sequência, há o memorando assinado por José Aparecido Donizetti Briner, coordenador de registros de

---

134

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de (...)”. (BRASIL,1993, art.74).



Terras Indígenas, com a data de 11 de abril de 2019, e por Rutenes Lopes Fernandes, coordenador geral de assuntos fundiários, com a data de 15 de abril de 2019. O documento informa que foi efetivado o processo de aquisição do imóvel Fazenda Vão Chapéu e Outros pela União da SC Agroflorestal LTDA e anexou escritura pública de compra e venda e o registro imobiliário junto ao Cartório de Imóveis de Tuntum/MA. Informa que a comunidade já estava habitando o local e solicita que a Procuradoria Federal Especializada junto à Funai<sup>135</sup> comunique ao juiz que a decisão foi cumprida.

A seguir, há a Escritura Pública de Compra e Venda da Fazenda Vão do Chapéu e Outras, no município de Tuntum/MA com a data de 25 de fevereiro de 2019: a União, por intermédio da Funai, como compradora e a SC Agroflorestal LTDA como vendedora. A Funai é representada pelo Presidente Franklimberg Ribeiro de Freitas. Consta que a área comprada se destina ao “assentamento de famílias indígenas do povo Krenyê”. Consta também que a vendedora informou a desistência da ação de reintegração de posse do imóvel, em face de Raimundo (cacique dos indígenas Krenyê) e outros, em curso na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão. Em seguida, a “Certidão de Inteiro Teor do Registro da Escritura Pública de Compra e Venda”, com a data de 12 de março de 2019, expedida pelo Cartório do 1º ofício extrajudicial do município de Tuntum/MA. O valor registrado da compra foi de quatorze milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais, à vista. Conforme a certidão, a área passará a ser denominada “Reserva Indígena Krenyê”, cuja proprietária é a União, por intermédio da Funai. É assinada por Juliana da Silva Carvalho, tabeliã e registradora substituta (ACP, fls. 1018).

Em seguida, há o documento denominado “Ato de Secretaria”, expedido pela Justiça Federal de Primeiro Grau, com a data de 19 de julho 2019, para dar vistas do processo ao MPF, intimar o apelado para contrarrazões e encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

O procurador da República Hilton Melo enviou ao juiz uma petição, datada de 10 de setembro de 2019, informando que já apresentara contrarrazões. Requereu à Funai a apresentação de documentos que ainda não estavam nos autos: registro de Terras Indígenas na

---

135

“A Procuradoria Federal Especializada junto à Funai, como braço da Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União (AGU), atua na assessoria jurídica extrajudicial e representação judicial da entidade indigenista brasileira tanto em temas indígenas como não indígenas”. Disponível em: <[Entrevista: Álvaro Simeão fala sobre o trabalho da Procuradoria Federal Especializada \(PFE\) junto à Funai — Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(www.gov.br\)](#)>. Acesso em: 16 fev. 2023.

Secretaria do Patrimônio da União, colocação de placas em locais estratégicos da Reserva Indígena, comprovação de fornecimento de alimentação e água potável aos indígenas, sob pena de multa.

### 3.6 Os Krenyê em seu território

Antes da compra da área ser destinada para a Reserva Indígena, os Krenyê ocuparam as terras que seriam a eles destinadas, ato que foi noticiado ao MPF e ao juiz pelos advogados dos Krenyê. A notícia da ocupação das terras está contida em uma carta dos Krenyê que foi enviada ao juiz por meio de uma petição assinada por Viviane Vazzi Pedro e Adelar Cupsinsk, advogados que representavam o povo Krenyê, com a data de 27 de fevereiro de 2018, em que solicitaram o julgamento da ação favorável aos indígenas <sup>136</sup>.

A carta anexada foi dirigida ao juiz federal José Valterson, com a data de 23 de fevereiro de 2018, assinada por Raimundo Nonato da Silva e Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira. Os autores da carta afirmaram que os Krenyê estavam há oitenta anos distantes de suas terras e que, por não poderem mais esperar pela compra, já iniciaram sua ocupação e estavam realizando rituais e plantios. Solicitaram que o juiz determinasse o pagamento da área pela Funai e o fornecimento de alimentação e meios para que os indígenas pudessem nela sobreviver.

Nós, indígenas e lideranças do povo Krenyê, estamos, há 80 anos, longe de nossas terras (...).

Por não termos mais condições de esperar pela compra de nossa Reserva Indígena pela Funai, informamos a Vossa Excelência que já entramos para a ocupação dessa terra a que temos direito. Lá estamos com nosso povo fazendo os rituais para nos fortalecer, refundando nossa pedra sagrada, plantando, garantindo nossa sobrevivência física e cultural enquanto povo Krenyê.

Entendemos que todo o processo para aquisição de nossa Reserva Indígena foi concluído e que nosso direito vem sendo descumprido há década pelo Estado brasileiro, enquanto somos tratados com descaso pela Funai (ACP, fls. 804).

Outro documento que informa ao juiz a ocupação das terras é a petição do Povo Indígena Krenyê ao juiz federal José Valterson de Lima, assinada pela advogada Viviane Vazzi Pedro, com a data de 23 de abril de 2018. A advogada informa que os Krenyê estão ocupando a área a ser a eles destinada em condições precárias, com dificuldade de água – precisam caminhar

---

136

Além da carta, os advogados solicitaram ao juiz a anexação do relatório circunstanciado de constituição da Reserva Indígena (que está descrito na página 99) e laudo de vistoria de avaliação da Fazenda Vão do Chapéu e Outros (descrito na página 191).

quilômetros para coletá-la ou captar a água da chuva. Chegaram a fazer plantios, mas foram destruídos por gado que é criado na área por arrendatários do proprietário. Ao final, solicita o julgamento da ação favorável aos Krenyê. Anexou fotos de pegadas de gado nas roças, de carvoarias que atraem terceiros para pegar restos de carvão, e de caixas d'água utilizadas para captação de água da chuva.

Diante dos avanços da instrução processual, que nada mais requer para o julgamento da ação, é o que se requer a Vossa Excelência, para assegurar as condições de sobrevivência física e cultural do povo indígena Krenyê (ACP, fls. 925).

Antes que a decisão definitiva fosse proferida, alguns agentes enviaram documentos ao juiz solicitando a sentença. Uma dessas solicitações foi feita pelo procurador da República Hilton Melo, com a data de 6 de março de 2018, por meio de uma manifestação enviada ao juiz federal em que solicitou juntada de documentação encaminhada pelo Cimi, requereu o julgamento do mérito da ação e a confirmação da tutela provisória. Quando informa a documentação, cita que é mais uma entre tantas do Cimi:

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da documentação em anexo (...), referente a mais um encaminhamento feito pelo Conselho Indigenista Missionário-Cimi, referente ao povo Krenyé (ACP, fls. 918).

O documento anexado pelo Procurador é um pedido de informação processual de Viviani Vazzi, assessora jurídica do Cimi/MA, sem data, em que, a pedido do povo indígena Krenyé, solicita uma breve reunião com o procurador para tratar de informações urgentes e preocupações em relação à compra da terra para os Krenyé. O primeiro informe é que o povo indígena sofreu intimidações de políticos, integrantes da Famem, líderes religiosos, jornalistas dos municípios de Bacabal, Vitorino Freire, Olho D'Água das Cunhãs, contrários ao seu direito à terra. Afirmou que está acompanhando o processo desde 2017, mas obteve informações de que os indígenas foram intimidados no interior do prédio da Justiça Federal e na sala de audiências.

Outro documento que solicita ao juiz a sentença definitiva e sua execução é uma petição assinada por Antônio Carlos Araújo Silva Krenyé ao juiz federal José Valterson de Lima, datada de 23 de abril de 2018. Abaixo da assinatura, há a identificação do assinante – Antonio Carlos Timbira – liderança do povo indígena Krenyé. O início do documento é a apresentação de em nome de quem o documento é escrito, em caixa alta: “Lideranças do Povo Indígena Krenyé, organização política de representação do povo desta etnia (...)”. (ACP, fls. 940). A petição é para que o juiz determine a execução da sentença e os órgãos competentes abasteçam os Krenyé

com água potável e alimentação. Solicitam a construção de um sistema de abastecimento de água na nova terra, a contratação de equipe multidisciplinar de saúde para atendê-los, a aquisição de carro com motorista para transporte de doentes e o fornecimento de cestas básicas. Solicitam que o juiz demande cronograma de execução dessas ações por parte da Sesai e do Dsei/MA.

Há um despacho do juiz José Valterson de Lima, com a data de 27 de março de 2018, afirmando que a causa está “madura para julgamento” e que os autos serão incluídos na lista de processos aptos a julgamento. (ACP, fls. 923). A tão esperada sentença definitiva, a favor dos Krenyê, foi proferida pelo magistrado com a data de 10 de julho de 2018.

Após a sentença do juiz, foram produzidos documentos para que fosse executada. Um deles foi o assinado por Antonio Krenyê, com a data de 14 de agosto de 2018, dirigido à Coordenação do Distrito Sanitário Especial Indígena – Dsei, ao Fórum dos Presidentes do Condisi, à Funai e ao procurador da República Hilton Melo. Requereu a execução imediata da sentença e o fornecimento de água potável e alimentação. Informou que, na nova terra, os indígenas estavam captando água das chuvas, mas o período era de estio e havia grande escassez de água. Informaram que o motorista do caminhão que fornece água os orientou a consertar a bomba do caminhão e a cavar local para instalação das caixas d’água. No entanto, afirmaram que é obrigação do Dsei solucionar o problema da falta de água. Solicitaram o fornecimento de água, cestas básicas, o atendimento à saúde por equipe multidisciplinar. Ao final, informaram a localização da atual residência dos Krenyê e telefones para contato. Assinou como “liderança da comunidade indígena Krenyê”.

Com a data de dois dias depois, 16 de agosto de 2018, também assinado por Antonio Krenyê, há um documento endereçado ao “Excelentíssimo senhor doutor José Valterson de Lima, juiz federal da 13ª vara da seção judiciária do Maranhão”. A identificação da assinatura é “Antônio Timbira – Liderança do Povo Indígena Krenyê” (ACP, fls. 982). Informa que a União descumpriu a sentença e solicita que seja penalizada. Relata que existem informações de que há orçamento e rubrica para a compra da terra, mas há recusa do Ministério do Planejamento em finalizar a aquisição. Solicita que o juiz fixe prazos e penalidades para o cumprimento da sentença, para que a União garanta sistema de abastecimento de água, fornecimento de cestas básicas, contratação de equipe multidisciplinar, aquisição de carro com motorista para transportar doentes.

A situação precária na terra ocupada mobilizou a atenção de Francisco Gonçalves da

Conceição, secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – Sedihpop, que enviou um ofício, com a data de 25 de junho de 2018, para Eliane de Jesus Araújo da Silva, coordenadora regional da Funai/MA. O secretário relatou que recebeu informações do Cimi, por meio de aplicativo de celular, sobre a vulnerabilidade dos Krenyê, que estavam com escassez de água e alimentação na área por eles ocupada, que seria comprada pela Funai para constituição de Reserva Indígena. O secretário solicitou medidas para a solução do problema e informações sobre as ações. Anexou fotos enviadas pelo Cimi e a mensagem escrita via aplicativo, em que o Cimi solicitou auxílio da Secretaria para provisão de água para os indígenas.

A advogada do Cimi continuou a noticiar a situação precária dos Krenyê na terra ocupada ao procurador da República, que por sua vez, remeteu ao juiz. Há uma petição ao juiz do procurador Hilton Melo, com a data de 03 de setembro de 2018, para que sejam juntados à ACP documentos encaminhados pelo Cimi, que tratam “da grave situação vivida neste momento pelo povo Krenyê diante da falta de água” (ACP, fls. 971). Em seguida, o documento do Cimi – uma manifestação da assessora jurídica Viviane Vazzi, em que informa que os Krenyê estão com escassez de água, embora exista ordem judicial para o abastecimento expedida há anos, na decisão da liminar. Informa que o Cimi abasteceu os indígenas com caminhão pipa, mas não possui mais recursos e que a Sedihpop demandou a Funai e o Dsei, mas não obteve sucesso. Solicita que o MPF acione a Funai e o Dsei para que o abastecimento seja regularizado. O Cimi encaminhou cópia do ofício enviado pela Sedihpop à Coordenação Regional da Funai e ao Dsei, que já consta em páginas anteriores, e cópia da decisão definitiva do juiz, que também consta em páginas anteriores.

Os documentos a respeito da precariedade na área ocupada continuaram a ser produzidos. Há uma manifestação do procurador Hilton Melo, com a data de 31 de janeiro de 2019, destinada ao juiz federal da 13ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão. Informou que recebeu notícias do Cimi de que o povo Krenyê continuava com escassez de água e alimentação. E também que, na área da Reserva Indígena, havia arrendamento para pasto de gado e o rebanho destruiu as plantações dos indígenas e danificou torneira da caixa d'água. Requereu que a Funai e a União fossem intimadas a comprovar o cumprimento da sentença – concluir a destinação das terras e garantir o abastecimento de água e alimentação aos indígenas. Requereu também que a fase de cumprimento da sentença siga em autos apartados, já que os autos estão sob apreciação recursal no TRF 1ª região.

Em seguida, há o documento do Cimi anexado pelo MPF, assinado por Viviani Vazzi Pedro. Informa as dificuldades do povo Krenyê quanto ao abastecimento de água e alimentação. Relatou a preocupação dos indígenas com uma possível reintegração de posse. Para tratar desses assuntos, solicita reunião com o procurador da República e dois representantes do povo Krenyê. O próximo documento do Cimi anexado pelo MPF informa que os bois estavam pisoteando as roças e quebraram a torneira. Novamente solicita que o procurador da República receba em reunião dois representantes do povo Krenyê. Anexa fotos de gado pastando próximo à moradia dos indígenas e às caixas d'água.

Com a data de 18 de novembro de 2019, mais uma vez a advogada do Cimi enviou carta dos indígenas Krenyê ao MPF, em que eles afirmaram que a decisão não estava sendo cumprida. Informaram que estavam vivendo em precárias condições de higiene, sem água e repetiram a solicitação de perfuração de poço artesiano e da construção de um sistema de abastecimento de água. Relataram que não foi formada equipe multidisciplinar para atender especificamente os Krenyê ou destinado transporte para os doentes, tampouco estavam recebendo cestas básicas. Além disso, não recebiam apoio para suas plantações, o que se agrava com a falta de água para irrigação. Relataram que o território permanecia sem placas de identificação e sem segurança, com ocorrência de aumento de caça ilegal e desmatamento. Noticiaram que foram roubados fios elétricos instalados pela companhia de energia e o portão de entrada do território. Com a data de 18 de dezembro de 2019, o procurador da República enviou o documento ao juiz e requereu que a Funai fosse chamada a cumprir a sentença e solicitou cumprimento provisório da sentença por meio de Processo Judicial Eletrônico – PJE, já que havia recurso de apelação a ser julgada em instância superior, no TRF.

Datado de 27 de fevereiro de 2020, o procurador da República Hilton Melo enviou documento ao juiz propondo cumprimento provisório de sentença, já que não fora cumprida em sua totalidade. Com base nos documentos enviados pela advogada do Cimi, informou que os indígenas não estavam recebendo cestas básicas, água potável, apoio à produção agrícola e, ainda, a Funai não havia apresentado o registro da Terra Indígena na Secretaria de Patrimônio da União, como requer o decreto nº 1.775/1996.

Os Agravos de Instrumento propostos pela União e pela Funai em 2013, contestando a decisão liminar do juiz, foram julgados no TRF cinco anos depois, em 25 de abril de 2019, pela desembargadora federal Daniele Maranhão Costa. A magistrada julgou o recurso prejudicado, já que a sentença definitiva já fora proferida e o STJ entende que recursos a decisões liminares

perdem o objeto após a sentença definitiva.

Até o dia 22 de outubro de 2022, quando tive o último acesso à ACP, um dos últimos documentos é assinado pelo procurador federal Paulo Fernando Soares Pereira, datado de 3 de fevereiro de 2021, endereçado ao juiz da 13ª vara federal cível, informando que a União e a Funai apresentaram apelações e o MPF ainda não havia apresentado contrarrazões. Questionou se o MPF não fora intimado ou se deixara transcorrer o prazo. Ao final, requereu remessa dos autos para o TRF. Até aquela data, portanto, os recursos de apelação ainda não haviam sido julgados no TRF e, na primeira instância, corria o cumprimento provisório da sentença.

Proferida a decisão, compradas as terras para os Krenyê, não chegamos ao cumprimento pleno da sentença. Os primeiros documentos chegados no MPF que depois viriam a compor parte da Ação Civil Pública e os últimos, após a entrada dos indígenas em seu território, guardam uma palavra em comum: “vulnerabilidade”. A terra foi comprada, mas a luta dos Krenyê para que sua voz seja ouvida permanece. Isso porque “a intervenção estatal estabelece os fundamentos e limites de um direito, mas raramente se ocupa de sua materialização e continuidade” (OLIVEIRA, 2002).

Retomo o conceito de Oliveira (2002) a respeito do processo de *territorialização* para dizer que a constituição da Reserva Indígena Krenyê é a consequência desse processo, que nunca é findo.

*A territorialização* um processo que não pode ser pensando apenas como um intervenção estatal ou ato de força externo e arbitrário, com consequências socioculturais que devem se descritas e analisadas, mas igualmente como um processo que é vivido e reelaborado pelos próprios indígenas segundo seus valores e interesses (OLIVEIRA, 2002).

Esse processo se constituiu nas diversas migrações entre Terras Indígenas e cidades, nas relações ambivalentes com outros povos e com agentes de Estado, na articulação com aliados de sua causa, na luta pela nomeação como Krenyê. Embora não existam meios de suas terras serem garantidas se não pelo Estado, os Krenyê reelaboraram e agiram nesse processo de acordo com sua trajetória enquanto grupo que faz parte da ala dos dominados do espaço social. Esse processo nunca é findo porque entre os Krenyê, enquanto povo indígena, existem maneiras de agir no mundo, apreendida em sua socialização, que fogem ao esperado pelos adeptos da hierarquização entre dominantes e dominados. E, por isso, precisam incansavelmente lutar para que suas vozes sejam ouvidas.

Durante esse processo, o reconhecimento do povo Krenyê foi ligado ao fato de os indígenas terem acessado os espaços de mediação, formado alianças com o Cimi, com outros povos, com determinados agentes de estado. Os Krenyê e seus porta-vozes entenderam que as

pressões para realizar reuniões, inúmeros telefonemas aos órgãos públicos, viagens a Brasília, o abraçamento de sua causa por parcela da sociedade civil seriam importantes meios de ter seu pleito atendido pelo Judiciário. Em conjunto com as estratégias permitidas pelo Estado, ocuparam o prédio da Funai e entraram na terra antes de ser comprada. Isso lembra a proposição de Almeida, A.W. (2003) de que não existe uma divisão estanque entre o esgotamento das tentativas administrativas em órgãos de Estado e os outros meios, digamos *hostis*, de reivindicar. Todos os meios fazem parte da luta do grupo.

As reflexões de De La Cadena (2018) a respeito do *antropo-cego* inspiram a elaboração de uma pequena análise a respeito da luta dos Krenyê para ter sua voz ouvida no Estado brasileiro. A autora aciona o conceito de *dissenso* de Rancière, que consiste na disputa política entre desiguais para se tornarem iguais e para que a percepção da ordem estabelecida seja mudada e um mesmo mundo seja compartilhado. O *antropo-cego* é “um *dissenso* que abriga um *equivoco*” (conceito de Eduardo Viveiros de Castro): o conflito é a respeito de um mesmo objeto que, embora com o mesmo nome, guarda significados diferentes, porque entendido por corpos pertencentes a mundos diferentes (DE LA CADENA, 2018, p.6).

Ao chegar ao Judiciário, os Krenyê participaram do *dissenso*, ou seja, suas vozes deixaram de ser apenas um ruído e foram ouvidas. No ambiente jurídico, conseguiram, ao acessar a lógica da burocracia do Estado, fazer seu discurso ecoar. Podemos entender a aliança entre os Krenyê e aqueles que os apoiaram como um “acordo feito não entre diferentes pontos de vista sobre o mesmo mundo, mas levando em consideração que os pontos de vista possam corresponder a mundos que *não são* apenas os mesmos” (DE LA CADENA, 2018, p.18, grifo da autora). Os Krenyê compartilham entre si também outros códigos, aqueles que entendem a terra não apenas como um recurso material, mas com valores simbólicos que o Estado e seus agentes não dominam. Entre os Krenyê e os agentes autorizados a julgá-los ocorreu um encontro entre dois mundos diferentes e entre eles há intersecções: ambos compartilham do significado da terra como recurso material, mas ela significa mais que isso no mundo dos Krenyê.

A repetição que existe nos documentos, a insistência dos Krenyê e de seus porta-vozes em narrar sua história, as diversas solicitações de esclarecimentos não respondidas pedidas à Funai e à União pelo MPF informam o quanto os Krenyê e seus porta-vozes precisaram ser resilientes para que finalmente o Estado brasileiro os nomeasse, reconhecesse seus direitos territoriais e lhes destinasse suas terras.



## CONCLUSÃO

Foi um desafio organizar esse texto, distribuir os capítulos, analisar os dados construídos, de maneira a oferecer uma pequena contribuição à reflexão sociológica de como o espaço jurídico brasileiro nomeia os povos indígenas e reconhece seus direitos territoriais. Como lidei com documentos que fazem parte do meu cotidiano de trabalho, com uma linguagem que me é familiar, precisei me esforçar para transformar em distante aquilo que me era tão próximo e, ao mesmo tempo, fazer bom uso das facilidades dessa proximidade. Durante a escrita e as reflexões, procurei, na medida do possível, suavizar a reificação do Estado, do povo Krenyê, do Cimi, da Funai, da Sesai, do Judiciário, do MPF, tarefa das mais difíceis.

Existem muitas maneiras de classificar, e cada linha lida do processo judicial remetia a uma reflexão. Havia muitas informações, por vezes ordenadas cronologicamente, outras nem tanto. Diversas vezes, de uma página lida para outra, o tema tratado mudava abruptamente e parecia que o próximo tema não se conectava ao anterior. Grande ilusão, pois em se tratando de indígenas, tudo se conecta: a terra, a saúde, a educação, o conflito ‘interno’ - interno entre aspas, pois os conflitos entre famílias indígenas, em maior ou menor proporção, são atravessados pela sociedade envolvente, desde o início da colonização. A classificação que fiz foi feita na medida em que os dados foram aparecendo, mas tenho certeza de que, se começasse novamente, do zero, construiria outros capítulos, outros títulos, outra organização.

Além das limitações da pesquisa, foi uma tese feita – e por muito tempo também não feita - no meio da pandemia de covid-19, que causou diversos sentimentos e o principal deles foi o medo: da morte, da incerteza sobre o futuro, se é que haveria algum futuro. Na medida das minhas possibilidades, procurei conciliar meu trabalho no MPF, o estudo sobre maneiras de alfabetizar uma criança (já que meu filho estava em plena fase de alfabetização quando as aulas foram suspensas por conta da pandemia), e essa tese. Das ideias que tinha para ela, não realizei tudo o que tinha em mente, pois pretendia comparar o processo judicial dos Krenyê com outros nos quais trabalhei: um no Pará e outro em Alagoas. Mas entre o que idealizei e o que realizei, houve o resultado aqui demonstrado.

O que fiz nesse trabalho foi - a partir da concepção de Bourdieu (2014) de que o Estado é um dos entes do espaço social mais hábeis em nomear e classificar - uma análise sociológica de documentos, fontes limitadas produzidas por agentes de estado que possuem uma concepção

sobre os indígenas e sobre o que o Estado deve ou não lhes garantir como direitos. Sabendo que o que nomeou os Krenyê não foram documentos, mas interações entre agentes e relações entre instituições que os produziram, investiguei o que os documentos podiam me informar a respeito das estruturas de poder subjacentes às relações entre indígenas e Estado brasileiro. Os Krenyê precisaram ser nomeados como tal pelo Estado para terem seu direito territorial efetivado. Embora não precisassem demonstrar sua indianidade como aconteceu nos casos de etnogênese dos chamados índios do Nordeste, destacaram a sua identidade como um povo específico e, assim, conquistaram suas terras.

Nesse estudo, foi possível perceber os agentes em disputa e reafirmar que o Estado não é um bloco homogêneo, a-histórico e cristalizado. Até que o caso chegasse ao Judiciário, houve lutas, estratégias dos Krenyê e seus porta-vozes, mas, uma vez ali, foram acrescentadas disputas descritas em documentos, atos de estado. A conquista da terra dependeu do contexto histórico em que foi reivindicada, mas também de porta-vozes e de agentes de estado que estiveram no caso no Judiciário. Procurei encontrar a diversidade de agentes que figuraram no processo de nomeação e de conquista da terra dos Krenyê e o peso que seus julgamentos, autorizado pelo Estado, tiveram para o resultado final.

Entendi os documentos como *atos de estado*, ou seja, atos que instauram classificações por agentes autorizados pelo Estado a fazê-lo, no limite da autorização recebida. Durante o processo, os Krenyê foram classificados por antropólogos e outros servidores da Funai, por procuradores e servidores do MPF, servidores da Sesai, de secretarias de Estado. Mediados pelo Cimi, cujos representantes foram importantes porta-vozes e influenciadores na classificação pelos agentes de Estado, os porta-vozes indígenas afirmaram sua identidade Krenyê e repetiram incansavelmente que nunca foram extintos e relataram sua história de moradia em terras que não eram as suas. Repetiram também suas reivindicações por terras, assistência à saúde e educação. Os antropólogos da Funai e do MPF – nesse caso, eu -, em documentos produzidos para descrever a trajetória dos Krenyê e suas reivindicações, documentos que contribuíram para sua nomeação, não escaparam da tentativa de estabelecer uma linha contínua entre o passado e o presente desse povo, suavizando lacunas, buscando a essência Krenyê e, ao mesmo tempo, admitindo o caráter histórico da formação dessa identidade.

Em relação aos porta-vozes indígenas Krenyê, os documentos produzidos por eles indicam o quanto foram absorvendo a lógica da burocracia do Estado, a maneira como a linguagem de seus textos foi se modificando, até que chegaram em uma linguagem parecida

com a utilizada pelos agentes do Judiciário. Encontrei também o peso dos agentes do Cimi enquanto mediadores e aliados dos Krenyê, que levavam o pleito dos indígenas ao MPF e ao Judiciário e os acompanhavam em reuniões. No decorrer na Ação Civil Pública, o Cimi foi conquistando um espaço cada vez maior nas audiências no Judiciário: nas primeiras audiências seus representantes eram citados timidamente nas listas de presenças e, nas últimas, seus nomes apareciam destacados em letra impressa. Ao analisar esses detalhes dos documentos, concluí que existiu uma hierarquia entre os porta-vozes dos Krenyê, mas com um certo grau de mobilidade: se, no início do processo no Judiciário os porta-vozes indígenas dos Krenyê precisaram recorrer ao Cimi, que recorreu ao MPF, que recorreu ao Judiciário, no final já estavam falando diretamente ao juiz, por meio de suas presenças em audiências e por cartas e petições.

O conjunto de documentos enquanto *atos de estado*, inclusive aqueles não respondidos pela Funai, mostra a variedade de interações entre agentes e de relações estruturais que contribuíram para a nomeação desse povo como Krenyê pelo Estado. A quantidade de nomes de agentes e cargos encontrada nos documentos indica a amplitude de interesses que envolvem a questão indígena e a demarcação de Terras Indígenas no Brasil: o assunto tratado na Justiça Federal mobilizou prefeitos, deputados, secretários de estado. Um dos antagonistas históricos dos indígenas – os fazendeiros – aparecem sutilmente, em dois momentos: primeiramente camuflados com a justificativa de representar interesses dos municípios e, quando os Krenyê ocuparam as terras a serem compradas, como autores de um pedido de reintegração de posse. Nos documentos da Ação Civil Pública, apareceram agentes locais e de órgãos das três esferas da Federação: prefeitos, secretários de estado e presidente da Funai e lideranças indígenas que detêm poder político local no município de Barra do Corda e adjacências.

Contribuíram para a nomeação as relações que os Krenyê mantêm com outros povos: geralmente de apoio mútuo com os povos Timbira e de conflito com os Tenetehár (Guajajara). Mas essas relações são fragmentárias: houve desavenças entre os próprios Krenyê e entre esses e os Timbira, ao mesmo tempo em que houve alianças entre os Krenyê e alguns Tenetehár. Contribuíram também para a nomeação as dinâmicas das lideranças indígenas de Barra do Corda, pautada em clientelismos e faccionalismos. O cometimento de um crime pela liderança Krenyê contra seu tio, enquanto residiam na Terra Indígena Rodeador, habitada em sua maioria por indígenas Tenetehá, acirrou o conflito entre os dois povos. A intensificação do conflito marcou ainda mais a diferença entre os povos e a especificidade da identidade Krenyê.

Intensificado o conflito, os Krenyê buscaram romper os vínculos institucionais com os Guajajara (Tenetehár), criaram uma instituição de saúde para atender os Krenyê e aumentaram suas reivindicações para gerir seus próprios recursos para políticas públicas de educação e saúde. A criação da instituição de saúde pelos Krenyê despertou elaborações a respeito da identidade Krenyê, feitas por agentes da Funai, do Dsei, do Cimi. A criação dessa instituição aconteceu em um contexto mais geral da Administração Pública em que, no final dos anos 1990 e início dos anos 2000, as políticas públicas deixaram de ser centralizadas na Funai e passaram para os Ministérios. Na discussão a respeito da autoatribuição, foi possível perceber a forte presença de concepções pautadas na tutela, coexistindo com concepções mais progressistas, baseadas nas premissas da Constituição Federal e da Convenção 169 da OIT. A relação entre tutela e autoatribuição pode ser explicada com o conceito de poder tutelar (LIMA, 2015), ou seja, um poder materializado em uma rede de agências que possui legitimidade para dizer quem é e quem não é indígena. As concepções trazidas pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT se chocam com o paradigma da tutela, mas não o eliminam. Assim, ambas as concepções – a da autodeterminação dos povos e da autoatribuição e a de que os povos precisam ser tutelados e integrados à sociedade – coexistem nas relações estabelecidas entre os agentes de estado e as instituições das quais fazem parte.

Quando a reivindicação identitária e territorial dos Krenyê foi judicializada em uma Ação Civil Pública, operadores do direito travaram uma batalha de argumentos para convencer o juiz de que estava equivocado o argumento do procurador da República de que a Funai fora omissa. Os procuradores defensores da Funai e da União repetiram exaustivamente que o Judiciário não podia interferir em assuntos da Administração Pública. Ocorreu uma batalha dentro do próprio Estado, no entanto era algo que todos estavam de acordo em debater: todos concordavam que os Krenyê tinham direito à terra, mas divergiam a respeito de quando esse direito seria efetivado e questionaram a interferência do Judiciário nesse processo. Outro debate feito em acordo comum entre os agentes foi a respeito do caráter substancial ou histórico da identidade: ao mesmo tempo em que os porta-vozes dos Krenyê procuravam sinais diacríticos que os diferenciavam dos demais povos com os quais conviveram, afirmavam o caráter histórico dessa identidade. O argumento de que o Judiciário não deveria interferir em assuntos da Administração Pública, não aceito pelo juiz em sua sentença definitiva, faz parte de uma concepção arraigada por parcela do Estado de que os Krenyê, enquanto povo indígena, não deveriam ter lugar no Judiciário. No entanto, os Krenyê e seus porta-vozes, ao aprenderem as

regras do jogo para entrar no meio jurídico, o alcançaram e ali suas vozes foram ouvidas.

Uma vez que as políticas públicas de destinação de terras e atendimento à saúde e educação foram objeto de Ação Civil Pública, diversos assuntos relacionados a isso foram levados à sala de audiências do juiz por agentes da Sesai e da Funai. As políticas foram descritas em detalhes para o juiz, embora nem sempre estivessem sendo cumpridas: o assunto da segurança alimentar e do abastecimento de água foi exaustivamente detalhado nas audiências e os porta-vozes dos Krenyê durante a maior parte do tempo afirmaram que não estavam sendo assistidos. Os trâmites da compra da terra foram detalhados em documentos e também peculiaridades como o tamanho das caixas d'água que seriam utilizados para abastecimento da área em que os Krenyê estavam residindo temporariamente até a efetivação da compra da terra. Desde os primeiros documentos até os últimos analisados, a palavra “vulnerabilidade” é recorrente. Os Krenyê ocuparam a terra antes da efetivação da compra e foram processados judicialmente por fazendeiros com uma ação de reintegração de posse. Um ano após a ocupação da terra, a compra foi efetivada, mas os Krenyê, já vivendo em suas próprias terras, continuaram a noticiar a falta de abastecimento de água e cestas básicas.

Uma possível continuação dessa pesquisa seria um trabalho de campo com a realização de entrevistas com agentes que figuraram na Ação Civil Pública (indígenas, representantes do Cimi, do MPF, do Judiciário, da Funai, do governo do estado, de prefeituras) para construir dados que ultrapassem aqueles obtidos nos documentos. E também a realização de uma comparação com outros casos parecidos, para analisar se existe alguma regra seguida pelo Estado brasileiro para nomear indígenas que reivindicam o reconhecimento de sua identidade e de seus direitos territoriais. Uma das limitações desse trabalho é a falta de comparação com outros casos parecidos, pois com o estudo de apenas um caso não é possível compreender o grau de regularidade ou de arbitrariedade que existe na maneira como o Estado brasileiro nomeia povos que reivindicam reconhecimento identitário atrelado à reivindicação territorial. Desconfio que o processo de nomeação do Estado brasileiro é muito mais arbitrário do que regular, no entanto, apenas uma pesquisa de mais fôlego, comparativa, poderia averiguar essa desconfiança.

Outra limitação é que os documentos apenas mostram os acordos no terreno do desacordo, as disputas que os agentes concordam em disputar. Os representantes da Funai e da União que contestaram o pedido do MPF não discordaram que os Krenyê teriam direito à terra, seu desacordo se referia à interferência do Judiciário na execução da política pública. Mas a

resistência que existe de alguns setores da sociedade brasileira para que sejam destinadas terras aos indígenas e, por consequência, essas terras sejam excluídas do mercado, não é detectável nos documentos. Além disso, o recurso à discricionariedade dos atos da Administração Pública é também uma forma de, sem negá-los, não efetivar os direitos territoriais dos povos indígenas.

Lembrando que o tempo do conflito é maior que o tempo do processo judicial, a nomeação dos Krenyê aconteceu em um emaranhado de dinâmicas violentas, institucionais, clientelistas. A história dos povos indígena em geral e dos Krenyê em específico foi construída de forma a tentar dizimá-los, seja violentamente, seja pelas ideias da integração à sociedade nacional, e o lugar que lutam para ocupar enquanto sujeitos de direitos é um lugar inadequado: chegaram nele, mas, conforme as relações de dominação que ocorrem no espaço social brasileiro, parte dos agentes desse espaço consideram que eles deveriam continuar a não existir. Essa trajetória dos Krenyê migrando de uma terra a outra, em conflito com outros povos, a dificuldade de se assentar em um lugar é a materialização do fato de que as histórias incorporadas dos indígenas não são equivalentes à estrutura reificada nas coisas, ou seja, desde o processo de colonização, os comportamentos que os ideais do Estado-nação exigem não são os mesmos que exigem as organizações sociais indígenas. Embora os povos indígenas não sejam mais os mesmos da época em que os colonizadores chegaram em suas casas, continuam resistindo aos empreendimentos para dizimá-los, física e simbolicamente.

O processo de nomeação dos Krenyê foi específico e nada garantia que seu acesso ao Judiciário tivesse o desfecho da compra da terra: mesmo após a entrada nas terras a serem compradas, sofreram um pedido de reintegração de posse e tiveram conflitos com fazendeiros que lá estavam. Cada povo indígena que alcança a destinação de terras pelo Estado percorre um caminho próprio, a depender dos recursos que aciona em sua luta, de seus aliados, das condições históricas que vivencia. E não são todos que conseguem o que reivindicam. Se a diferenciação de um povo em relação a outros fosse uma regra rígida para a destinação de terras, os Tenetehár (Guajajara), por exemplo, estariam todos em uma única Terra Indígena, ou ainda, não haveria Terras Indígenas habitadas por mais de um povo. Embora com passos muito lentos, as disputas por classificações em que figuram os dominados do espaço social resultam em avanços. No caso dos Krenyê, esse avanço foi a constituição da Reserva Indígena Krenyê.

## REFERÊNCIAS

### Livros, capítulos, teses, dissertações, monografias, artigos e publicações em anais

ALBERT, B. “Situação etnográfica” e movimentos étnicos – notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano. *Campos-Revista de Antropologia*, 2014. Disponível em: <[“Situação Etnográfica” e Movimentos Étnicos. Notas sobre o trabalho de campo pós-malinowskiano | Albert | Campos - Revista de Antropologia \(ufpr.br\)](#)>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. *Direito constitucional descomplicado*. São Paulo: Método, 2011.

\_\_\_\_\_. Reforma administrativa e terceiro setor. *Direito administrativo descomplicado*. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009. p. 129-187.

ALMEIDA, A.W.B. Distinguir e mobilizar: duplo desafio face às políticas governamentais. *Revista Tipiti*. São Luís: Abong, 2003.

ALMEIDA, M. R. M. de. “*A gente vivia detrás dos outros*”: processo de reorganização social Krenyê . 2017. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017. Disponível em: < [Teses e Dissertações: “A GENTE VIVIA DE TRÁS DOS OUTROS”: processo de reorganização social Krenyê \(ufma.br\)](#)>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ALVES, R. V. S. Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas. *Revista Jurídica da Presidência*. Brasília, out.2014/jan. 2015. Disponível em: < [Diversidade cultural e o direito à autodeterminação dos povos indígenas | Revista Jurídica da Presidência \(presidencia.gov.br\)](#)>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ANJOS, A. et. al. Justiça e o marco temporal de 1988: as teses jurídicas em disputa no STF sobre terras indígenas. *Cita e Terra de Direitos*, 2021. Disponível em: < [Justica-e-o-marco-Temporal-de-1988-\(final\).pdf \(terradedireitos.org.br\)](#)>. Acesso em: 20 set. 2022.

ANJOS, J. C. G. dos. *Intelectuais, literatura e poder em Cabo Verde*. Porto Alegre: EDUFRGS, 2006. Disponível em: < [Intelectuais, literatura e poder em Cabo Verde : lutas de definição da identidade nacional \(ufrgs.br\)](#) >. Acesso em: 27 jul. 2019.

ARRUTI, J. M. Etnogêneses indígenas. *Povos indígenas no Brasil*, 2001. Disponível em: <[Etnogêneses indígenas - Povos Indígenas no Brasil \(socioambiental.org\)](#)>. Acesso em: 20 mar. 2020.

ASSIS, F. B. S.; DAN, V. L. C. A tese do marco temporal nas decisões do Supremo Tribunal Federal e a controvérsia possessória acerca dos direitos territoriais indígenas. *Teoria Jurídica*

*Contemporânea*, julho-dezembro 2020. Disponível em: < [A tese do marco temporal nas decisões do Supremo Tribunal Federal e a controvérsia possessória acerca dos direitos territoriais indígenas | Caceres Dan | Teoria Jurídica Contemporânea \(ufrj.br\)](#)>. Acesso em: 18 out. 2021.

BADIE, B. *Espaço mundial: perspectivas França-Brasil*. Coursera, 2017. Curso on-line. Disponível em < [Coursera | Degrees, Certificates, & Free Online Courses](#) >. Acesso em: out. 2019.

BADIE, B.; BIRNBAUM, P. Sociologia del Estado: nuevas interpretaciones. *RICS*, nº 140, julio 1994. Disponível em: < [Sociología del Estado: nuevas interpretaciones - UNESCO Digital Library](#)>. Acesso em: 12 set. 2019.

BADIE, B.; HERMET, G. Las dinámicas huérfanas. In: BADIE, B.; HERMET, G. *Política comparada*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

BARTH, F. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, P.; STREIFFENART, J. *Teorias da etnicidade*. 2 ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2011. p. 185- 29.

BECKER, H. *Falando da sociedade*. Ensaio sobre as diferentes maneiras de representar o social. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BARTOLOMÉ, M. A. As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político. *Mana*, 2006 – Scielo Brasil. Disponível em: < [SciELO - Brasil - As etnogêneses: velhos atores e novos papéis no cenário cultural e político](#) >. Acesso em: 12 mar. 2020.

BOURDIEU, P. As duas faces do Estado. *Le Monde Diplomatique Brasil*, São Paulo, 4 de janeiro de 2012a. Disponível em: < [As duas faces do Estado - Le Monde Diplomatique](#)>. Acesso em: 23 out. 2019.

\_\_\_\_\_. *A economia das trocas linguísticas*. São Paulo: Edusp, 1998. Disponível em: < [BOURDIEU-Pierre.-A-economia-das-trocas-linguísticas.pdf \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 19 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. A ilusão biográfica. In: FERREIRA, M. de M.; AMADO, J.; PORTELLI, A. *Usos & abusos da história oral*. 8. ed. Rio de Janeiro: Ed. da FGV, 2006. p. 183-191. Disponível em: < [BORDIEU\\_Pierre-A\\_ilusao\\_biografica.pdf \(mpbnet.com.br\)](#)>. Acesso em: 23 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Compreender. In: BOURDIEU, P. *A miséria do mundo*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2012b. p. 693-733.

\_\_\_\_\_. Da regra às estratégias. In: BOURDIEU, P. *Coisas Ditas*. São --Paulo: Brasiliense, 2004. p. 77-96. Disponível em: < [BOURDIEU-Pierre.-Coisas-ditas.pdf \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 25 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. *Meditações Pascalianas*. Bertrand Brasil, 2007. Disponível em:



<[BOURDIEU-Pierre.-Meditações-pascalianas.pdf \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

\_\_\_\_\_  
*O poder simbólico*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989. Cap. II. P. 28-58.  
Disponível em: <[BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simbólico.pdf \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 20 nov. 2019.

\_\_\_\_\_  
Curso de 18 de janeiro de 1990. In: BOURDIEU, P. *Sobre o Estado: cursos no Collège de France (1989-92)*. São Paulo: Companhia das letras, 2014. p. 19-52. Disponível em: <[267354862-Sobre-o-Estado-BOURDIEU-Pierre.pdf \(uema.br\)](#)>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRISSAC, S.G.T; SANTOS, M.M. Para além das peças periciais: a atuação dos antropólogos peritos do Ministério Público Federal. In: *III Reunião Equatorial de Antropologia (REA) e XII Reunião de Antropólogos Norte e Nordeste (ABANNE)*, 2011, Boa Vista, Roraima.

CASTRO, E. V. No Brasil, todo mundo é índio, exceto quem não é. *Povos indígenas no Brasil (2001 2005)*, 2006. Disponível em: <[No Brasil todo mundo é índio.pdf \(socioambiental.org\)](#)>. Acesso em: 20 ago. 2022.

COELHO, E. M. B. *Cultura e sobrevivência dos índios no Maranhão*. São Luís: Ed. Universitária da UFMA, 1987, 84 p.

\_\_\_\_\_  
Etnia, nação e racionalidade antropológica. In: *25ª Reunião Brasileira de Antropologia*, 1., 2006. Anais [...]. Goiânia, 2006.

\_\_\_\_\_  
*Projeto Etnogêneses no Maranhão*. São Luís: Fapema, 2018.

\_\_\_\_\_  
*Territórios em confronto: a dinâmica da disputa pela terra entre índios e brancos no maranhão*. 1999. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1999.

COELHO, E. M. B.; SILVA, R. R. A luta pelo reconhecimento étnico e direito à terra: os Gamela. In: *Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 8., 2017. Anais [...]. São Luís, agosto de 2017. Disponível em: <[alutapeloreconhecimentoetnicoedireitoaterraosgamela.pdf \(ufma.br\)](#)>. Acesso em: 26 jan. 2022.

DE LA CADENA, M. Natureza incomum: histórias do antrope-cego. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, Brasil, n. 69, p. 95-117, abr. 2018. Disponível em: <[SciELO - Brasil - Natureza incomum: histórias do antrope-cego Natureza incomum: histórias do antrope-cego](#)>. Acesso em: 15 fev. 2023.

DINIZ, R. *As "revoadas" ao território comum: teia de povos e comunidades tradicionais do maranhão*. 2019. Monografia. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2019.

DOBRY, M. *Sociologia das crises políticas*. São Paulo: Editora da Unesp, 2014.

ENGELMANN, F. *Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do direito no Rio Grande do Sul*. 2004. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <[Diversificação do espaço jurídico e lutas pela definição do](#)

[direito no Rio Grande do Sul \(ufrgs.br\)](#)>. Acesso em: 04 out. 2019.

ENGELMANN, F. Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas. *Lua Nova*, São Paulo, 2006. Disponível em: < [SciELO - Brasil - Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas Internacionalização e ativismo judicial: as causas coletivas](#)>. Acesso em: 05 out. 2019.

FIGUEIREDO JÚNIOR, J. D. G. “*Queremos dizer para o Brasil inteiro que nós estamos vivos e existimos*”: o processo de afirmação étnica e a luta por território dos Krenyê no Maranhão. 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2015. Disponível em: < [UEMA Repositório: "Queremos dizer para o Brasil inteiro que nós estamos vivos e existimos ": o processo de afirmação étnica e a luta por território do Krenyê no Maranhão.](#)>. Acesso em: 13 fev. 2019.

FOUCAULT, M. *A arqueologia do saber*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013. Disponível em: < [19603 - A ARQUEOLOGIA DO SABER \(usp.br\)](#)>. Acesso em: 12 set. 2019.

\_\_\_\_\_. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã, meu irmão...*: um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

\_\_\_\_\_. Os intelectuais e o poder. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2013.

\_\_\_\_\_. Prefácio. In: FOUCAULT, M. *As palavras e as coisas*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GARNELO, M. L. Política de saúde indígena no Brasil: notas sobre as tendências atuais do processo de implantação do subsistema de atenção à saúde. In: GARNELO, M. L.; PONTES, A. L. (org.). *Saúde Indígena: uma introdução ao tema*. Brasília: MEC-SECADI, 2012. Disponível em: < [Política de saúde indígena no Brasil: notas sobre as tendências atuais do processo de implantação do subsistema de atenção à saúde \(fiocruz.br\)](#)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GEERTZ, C. “Do ponto de vista dos nativos: a natureza do entendimento antropológico”. In: GEERTZ, C. *O saber local*. Petrópolis: Vozes, 2005.

GOMES, M. P. *O Índio na história: o povo Tenetehara em busca da liberdade*. Petrópolis: Vozes, 2002.

GRILL, I. G.; REIS, E. T. Dos campos aos domínios de atuação de elites no Brasil. *Tomo*, 32, 2018. Disponível em: < [Dos Campos aos Domínios das “Elites” no Brasil | Revista TOMO \(ufs.br\)](#)>. Acesso em: 02 nov. 2019.

LIMA, A. C. de S. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX /XXI. *Mana*, 2015 – Scielo Brasil. Disponível em: < [SciELO - Brasil - SOBRE TUTELA E PARTICIPAÇÃO :POVOS INDIGENAS E FORMAS DE GOVERNO](#)>

[NO BRASIL, SÉCULOS XX/XXI SOBRE TUTELA E PARTICIPAÇÃO :POVOS INDIGENAS E FORMAS DE GOVERNO NO BRASIL, SÉCULOS XX/XXI](#) >. Acesso em: 10 jan. 2023.

LANDÉ, C. A base diádica do clientelismo. In: SCHMIDT, S.W. et al. (org.). *Friends. followers and factions: a reader in political clientelism*. Berkeley, University of California, 1977.

LEWANDOWSKI, A. 2017. *O direito em última instância: uma etnografia no Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARÉS, C. As novas questões jurídicas nas relações dos Estados nacionais com os índios. IN: BARROSO- HOFFMANN, M; LIMA, A.C.S. (Org.). *Além da tutela: bases para uma nova política indigenista III*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2002. Disponível em: < [05-Alem-da-tutela.pdf \(hospedagemdesites.ws\)](#)>. Acesso em: 15 jan. 2023.

MATOS, F. R. M. *A atuação do Ministério Público Federal no processo de demarcação da Terra Indígena Awá-Guajá*. Monografia (graduação em história). Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2004.

MADEIRO, J. M. de A. *A “justiça do índio” não tem manual: a retenção de um funcionário e de um carro em uma aldeia Guajajara enquanto uma ação política coletiva situacional*. 2015. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Cartografia Social e Política da Amazônia, São Luís, 2015. Disponível em: < [JOIZA MARIA DE ARRUDA MADEIRO – A “justiça do índio” não tem manual: a retenção de um funcionário e de um carro em uma aldeia Guajajara enquanto uma ação política coletiva situacional \(uema.br\)](#)>. Acesso em: 10 jan. 2016.

NADER, L. Harmonia coerciva: a economia política dos modelos jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 26, 1994, p. 18-29. Disponível em: < [HARMONIA COERCIVA \(anpocs.com\)](#)>. Acesso em: 20 dez. 2019.

NASCIMENTO, L. A. S. Dispersão, coalescência e etnicidade: trajetórias e territorialidades de um grupo Timbira. *Equatorial*, jul./dez. 2018. Disponível em: < [Dispersão, Coalescência e Etnicidade: trajetórias e territorialidades de um grupo timbira. | Equatorial – Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social \(ufrn.br\)](#)>. Acesso em: 24 nov. 2021.

OLIVEIRA, A. L. R. de. *Messianismo Canela: entre o indigenismo de estado e as estratégias de desenvolvimento*. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, São Luís, 2006. Disponível em: <[Teses e Dissertações: MESSIANISMO CANELA: ENTRE O INDIGENISMO DE ESTADO E AS ESTRATÉGIAS DO DESENVOLVIMENTO \(ufma.br\)](#)>. Acesso em: 17 set. 2022.

OLIVEIRA, J. P. de. Ação indigenista e utopia milenarista: as múltiplas faces de um processo de territorialização entre os Ticuna. In: ALBERT, B.; RAMOS, A. (org.). *Pacificando o branco: cosmologias do contato norte-amazônico*. São Paulo: Unesp, 2002. p. 277-309. Disponível em: < [Pacificando o branco - 9. Ação indigenista e utopia milenarista - IRD](#)>

[Éditions \(openedition.org\)](#)>. Acesso em: 13 dez. 2022.

Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*. Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 1-18, abr. 1998. Disponível em: < [SciELO - Brasil - Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais Uma etnologia dos "índios misturados"? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais](#)>. Acesso em: 12 jan. 2019.

*Regime tutelar e faccionalismo*. Política e religião em uma reserva Ticuna. Manaus: UEA Edições, 2015. Disponível em: < [02 – REGIME TUTELAR E FACCIONALISMO – POLÍTICA E RELIGIÃO EM UMA RESERVA TICUNA | Nova Cartografia Social Da Amazônia](#)>. Acesso em 20 abr. 2020.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder y clasificación social. In: CASTRO-GÓMEZ, S; GROSGOUEL, R. *El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. pp. 93-126. Disponível em: < [El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global \(hospedagemdesites.ws\)](#)>. Acesso em: 07 out. 2019.

REGO, A. G. *O trabalho do antropólogo no Ministério Público Federal e outras considerações sobre a articulação entre direito e antropologia*. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, 2007. Disponível em: < [Repositório Institucional da UnB: O trabalho do antropólogo no Ministério Público Federal e outras considerações sobre a articulação entre o direito e a antropologia](#)>. Acesso em: 12 set. 2019.

RIBEIRO, F. A. *Políticas Tenetehara e Tenetehara na política: um estudo sobre as estratégias de uma campanha eleitoral direcionada a uma população indígena*. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, São Paulo, 2009. Disponível em: < [Políticas Tenetehara e Tenetehara na política: um estudo sobre as estratégias de... \(usp.br\)](#)>. Acesso em: 16 out. 2022.

SCOTT, J. *La infrapolítica de los grupos subordinados*. In: Los dominados e el arte de la resistencia. México: Era, 2000. p. 217-238.

SILVA, A. *Dinâmicas de retomada da indianidade no Maranhão*. Monografia (Graduação). Universidade Federal do Maranhão, Curso de Ciências Sociais, São Luís, 2021.

SIMMEL, G. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES F. E. de (org.). *Simmel*. São Paulo: Ática, 1983. Disponível em: < [Simmel Conflito .pdf \(usp.br\)](#)>. Acesso em: 05 set. 2019.

STUCHHI, D. Percursos em dupla jornada: o papel da perícia antropológica e dos antropólogos nas políticas de reconhecimento de direitos. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Antropologia. Campinas, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/350245>>. Acesso em: 12 dez. 2022.

TRIGO, M. H. B. Habitus, campo, estratégia: uma leitura de Bourdieu. *Cadernos Ceru*. série 2 – nº 9, 1998. Disponível em: < [Habitus, Campo, Estratégia: Uma leitura de Bourdieu | Cadernos CERU \(usp.br\)](#) >. Acesso em: 25 jan. 2023.

VARGA, I. V. D.; VIANA, Rosana Lima. Distrito sanitário especial indígena do Maranhão: crônicas de um desastre anunciado. *Revista de Direito Sanitário*. São Paulo, v. 9, n. 3, p. 133-149, nov. 2008/ fev. 2009. Disponível em: < [Distrito sanitário especial indígena do Maranhão: crônicas de um desastre anunciado | Revista de Direito Sanitário \(usp.br\)](#) >. Acesso em: 20 dez. 2019.

VAUCHEZ, A. O poder Judiciário: um objeto central da Ciência Política. In: ENGELMANN, F. *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: EDUFRGS, 2017. Disponível em: < [Sociologia Política NOVO \(ufrgs.br\)](#) >. Acesso em: 12 out. 2019.

### Notícias publicadas da internet

AGU resolve conflito entre Funai e Inbra sobre demarcação de terras indígenas. *Anoreg*, Brasília, 23 de março de 2010. Disponível em: < [AGU resolve conflito entre Funai e Inbra sobre demarcação de terras indígenas – ANOREG](#) >. Acesso em: 30 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA. Nota da ABA contra a Resolução nº 4 de 22 de janeiro de 2021/Funai. Fevereiro de 2021. Disponível em: < [Nota da ABA contra a Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021/ FUNAI \(abant.org.br\)](#) >. Acesso em: 13 jan. 2023.

‘ÍNDIO, nome dado pelos europeus, não representa nossa diversidade’, diz historiador Edson kayapó. *Portal Geledés*, 2018. Disponível em: < [‘Índio, nome dado pelos europeus, não representa nossa diversidade’, diz historiador Edson Kayapó | As Nações Unidas no Brasil](#) >. Acesso em: 20 ago. 2022.

“NÃO será a Funai que vai me dizer se sou índio” – resolução da Fundação Nacional do Índio afronta a Constituição e tratados da ONU e OEA ao exigir novos critérios para identificar etnias em mais uma tentativa de “desindianização”. *Extra classe*, fevereiro de 2021. Disponível em: < [“Não será a Funai que vai me dizer se sou índio” | Variedades \(brasildefators.com.br\)](#) >. Acessado em: 27 jul. 2022.

REESTRUTURAÇÃO da Funai é um avanço para os povos indígenas brasileiros. Fundação Nacional dos Povos Indígena. *Notícias*, 18 de janeiro 2010. Disponível em: < [Reestruturação da Funai é um avanço para os povos indígenas brasileiros — Fundação Nacional dos Povos Indígenas \(www.gov.br\)](#) >. Acesso em: 18 jan. 2023.

RESISTÊNCIA indígena: entenda porque o termo ‘índio’ é considerado pejorativo. *Alma Preta*, 2021. Disponível em < [Alma Preta Jornalismo](#) >. Acesso em: 20 ago. 2022.

## Legislações e documentos estatais

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017*. Disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo. Brasília, 2017b. Disponível em: < [Atos e Normas - Conselho Nacional do Ministério Público \(cnmp.mp.br\)](#) >. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996*. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: < [D1775 \(planalto.gov.br\)](#) >. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, 2004. Disponível em: < [D5051 \(planalto.gov.br\)](#) >. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. *Boletim de Serviço da Funai 192*. 7 de outubro de 2022. Disponível em: <[www.gov.br/funai](http://www.gov.br/funai)>. Disponível em: < [Microsoft Word - Boletim n.º 192 de 07.10.2022-2 \(www.gov.br\)](#) >. Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL. *Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967*. Autoriza a instituição da “Fundação Nacional do Índio” e dá outras providências. Brasília, 1967. Disponível em: <[L5371 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em 22 nov. 2021.

BRASIL. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, 1973. Disponível em: <[L6001 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. *Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[L8112consol \(planalto.gov.br\)](#)>, Acesso em: 13 ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993. Disponível em: <[L8666consol \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL, *Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999*. Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. Brasília, 1999. Disponível em: <[L9836 \(planalto.gov.br\)](#)>. Acesso em: 07 fev. 2022.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 março 2015.



BRASIL. *Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993*. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Brasília, 1993. Disponível em: <[Lcp75 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/lcp75)>. Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. *Medida provisória nº 1154, de 1º de janeiro de 2023*. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Brasília, 2023. Disponível em: <[mpv1154 \(planalto.gov.br\)](http://mpv1154.planalto.gov.br)>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021*. Brasília, 2021. Define novos critérios específicos de heteroidentificação que serão observados pela Funai, visando aprimorar a proteção dos povos e indivíduos indígenas, para execução de políticas públicas. Disponível em: <[RES FUNAI 2021 4.pdf \(mj.gov.br\)](http://res.funai.gov.br/RES_FUNAI_2021_4.pdf)>. Acesso em: 04 nov. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Ação Civil Pública nº 18327-63.2012.4.013700*.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Manual de redação e padronização de atos oficiais do Ministério Público Federal*. Brasília: MPF, 2014. Disponível em: <[manual-atos-oficiais-1-julho ONLINE.indd \(mpf.mp.br\)](http://manual-atos-oficiais-1-julho_ONLINE.indd (mpf.mp.br))>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Nota Pública de 4 de fevereiro de 2021*. Disponível em: <[nota-publica-6ccr-de-04-de-fevereiro-de-2021.pdf \(mpf.mp.br\)](http://nota-publica-6ccr-de-04-de-fevereiro-de-2021.pdf (mpf.mp.br))>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Ministério Público da União. *Portaria nº 412, de 5 de julho de 2013*. Disponível em: <[PORTARIA PGR Nº 412-2013.pdf \(mpf.mp.br\)](http://portaria-pgr-n-412-2013.pdf (mpf.mp.br))>. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. Ministério Público da União. *Portaria nº 84, de 30 de agosto de 2017*. Fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União. Brasília, 2017a. Disponível em: <[PT PGR MPU 2017 84.pdf \(mpf.mp.br\)](http://pt_pgr_mpu_2017_84.pdf (mpf.mp.br))>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Ministério Público da União. *Portaria nº 83, de 16 de setembro de 2019*. Fixa as atribuições e os requisitos de investidura de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <[PGR-00436484-2019 | PORTARIA PGR/MPU Nº 83, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019. \(mpf.mp.br\)](http://pgr-00436484-2019 | portaria pgr/mpu nº 83, de 16 de setembro de 2019. (mpf.mp.br))>. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Senado Federal. *Manual de comunicação da Secom*. Brasília, 2012. Disponível em: <[Sobre o Manual — Manual de Comunicação \(senado.leg.br\)](http://sobre_o_manual — manual de comunicação (senado.leg.br))>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Acórdão na Petição 3.388-4 Roraima*. Relator: Carlos Ayres Brito. Publicado no DJ de 17 de mar. de 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Decisão na Arguição de Descumprimento de Direito Fundamental 709 Distrito Federal*. Relator: Roberto Barroso. 16 de mar. de 2021.

## APÊNDICE A – Quadros de agentes da ACP

Quadro de agentes indígenas Krenyê

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Ademar Timbira	Cacique		Documento à Diretoria de Assuntos Fundiários-DAF/Funai	Barra do Corda/MA Sem data	Comunidade indígena Timbira Krenyê
Ademar	Cacique		Carta para a Presidência do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Maranhão	Sem data	Povo Krenyê
Ademar Krenyê Timbira	Cacique		Ofício ao setor de transporte (Secretaria de Estado da Educação)	Barra do Corda, 01/12/2008	Povo Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Cacique da aldeia		Ofício ao procurador do MPF	Barra do Corda, 17/10/2008	Povo Krenyê Timbira
Caciques das aldeias (mais de 30 assinaturas)	Caciques das aldeias		Ata do Encontro de Intercâmbio das Lideranças Indígenas Krepumkatejê, Canela-Rankôkamekra, Canela-Apanjekra e Krenyê	Barra do Corda, 18, 19, 20/11/2008	Povo Krenyê
Ademar Krenyê Timbira	Cacique		Ofício para Cláudia Alves Lobo, AER/Funai/SLZ	Sem local, 21/03/2008	Povo Timbira Krenyê
Ademar Krenyê Timbira	Cacique		Ofício para a administradora executiva regional da Funai - Cláudia Lobo	Sem local, 21/03/2008	Povo Krenyê Timbira
Ademar Krenyê Timbira	Cacique		Ofício para o setor de transporte	Barra do Corda, 01/12/2008	Povo Krenyê Timbira; Comunidade Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Cacique		Denúncia de desmatamento do rio Ourives ao Ibama	Sem local, 14/10/2008	Nós indígenas
Ademar Krenyê Timbira	Cacique		Carta para a presidência do conselho (de educação)	Aldeia Pedra Branca, sem data	povo Krenyê -Timbira Comunidade Krenyê
Ademar Krenyê	Liderança e		Carta para a	Aldeia	Comunidade



Timbira	cacique		Presidência do Conselho Distrital de Saúde Indígena	Pedra Branca, 15/12/2008	Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Cacique		Ata de reunião	Barra do Corda, 28 de setembro de 2007	Índios timbira da aldeia Pedra Branca; Comunidade da aldeia Pedra Branca
Ademar Lopes Timbira	Liderança Krenyê		Encontro Krenyê	Barra do Corda, 09/12/2009	Nós povo Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Cacique da aldeia Pedra Branca		História do povo Timbira que vive na Terra Indígena Rodeador, na Aldeia Pedra Branca	Novembro de 2007	Verdadeiros Krenyê; Krenyê Timbira; Krenyê Timbira do Baixo Mearim
Ademar Krenyê Timbira	Liderança e cacique		Ofício a Claudia Lobo	15/12/2008	Povo Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Cacique		Relatório ao Dr. Alexandre	Barra do Corda, 18/10/2010	Comunidade Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Presidente	Associação Comunitária Krenyê		03/02/2011 Barra do Corda	Comunidade Indígena Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Presidente	Associação Comunitária Krenyê	Ofício ao procurador dizendo que Licínio não os reconhece	29/09/2010 Barra do Corda	Povo Krenyê Timbira
Ademar Lopes Timbira	Presidente	Associação Comunitária Krenyê	Ofício ao MPF dizendo que a enfermeira não atende	Barra do Corda, 16/02/2011	
Ademar Lopes Timbira, Raimundo Nonato Timbira, Antonia Maria Timbira, Alderina Lopes Timbira			Ofício a José Leite Piancó/Funai	Março de 2011	Kreniês; Timbiras de Barra do Corda
Raimundo Nonato da Silva	Cacique Krenyê		Documento ao procurador Alexandre para reclamar do Ademar	Barra do Corda, Sem data	Nosso povo Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Krenyê	Representante do Povo Krenyê		Termo de compromisso do II Encontro Krenyê	Barra do Corda, 12/04/2012	Povo Krenyê
Ademar Lopes Timbira	Representante do Povo Krenyê				
Representantes de instituições	Fundação Nacional do Índio				

	Distrito Sanitário Especial Indígena Conselho Indigenista Missionário Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão				
12 assinaturas de indígenas			Carta manuscrita	Barra do Corda, 12/03/2014	Povo Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Krenyê Timbira	Cacique		Solicitação ao juiz, procurador, advogado da união, etc.	Barra do Corda, 28/08/2014	Comunidade Indígena Krenyê; Nós indígenas Krenyê
Raimundo Nonato Silva Geneci de Araújo Timbira Daiane de Andrade Conceição Maria de Lurde Timbiras Francisco Arante Timbira Rosângela de Freitas Gavião	Vice cacique da aldeia São Francisco Krenyê		Carta ao procurador Alexandre	Barra do Corda, 28/11/2012	Indígenas Krenyê de Barra do Corda
Ronys Araújo da Silva Timbira Krenyê, Raimundo Nonato da Silva Krenyê, Divino Araújo da Silva Timbira Krenyê, Francisco Arante Timbira Krenyê, Rosângela Freitas Krenyê	Lideranças do povo Krenyê		Carta ao procurador	Aldeinha São Francisco Krenyê Barra do Corda	Povo Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Francisco Arante Timbira Antonio Carlos Araujo da Silva Timbira Geneci de Araújo Timbira Daiane de Andrade Conceição Ronys Araújo da			Carta ao procurador Alexandre	Barra do Corda, 17/09/2016	Nós indígenas da etnia Krenyê

Silva Timbira Maria Márcia da Silva Souza Divino Araújo da Silva Timbira Rikelme de Andrade Araújo da Silva Timbira Maria de Fátima Rosângela Freitas Krenyê					
Mônica Ribeiro Moraes de Almeida (UFMA) Raimundo Nonato da Silva Krenyê Geneci de Araújo Timbira Riquelme Araújo da Silva Andrade Timbira Gilderlan Rodrigues da Silva (Cimi/MA)			Ata da reunião da comissão de aquisição do território do povo Krenyê –	Imperatriz, 28/07/2016	Povo Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Krenyê	Cacique		Carta ao procurador da República	Barra do Corda, Aldeinha São Francisco, 12/09/2017	Nós indígenas do povo Krenyê
Raimundo Nonato da Silva, Genecy de Araújo Timbira, Rosângela Freitas Gavião, Francisco Arantes Timbira, Daiane de Andrade Conceição, Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira, Ronys Araujo da Silva Timbira, Rikelme de Andrade Araújo da Silva Timbira, Maria de Fátima de Andrade da Silva Timbira, Maylle Lorrainy Souza da Silva Timbira, Divino Araujo da Silva Timbira, Maria Márcia da Silva Souza, Francisca de Freitas Gavião	Lideranças do Povo Indígena Krenyê		Petição ao juiz (encaminhada pelo Cimi)	Sem local, Sem data	Povo Krenyê; Etnia
Antonio Carlos	Lideranças do		Procuração <i>Ad-</i>	São Luís,	Povo

Araújo da Silva Timbira Krenyê, Raimundo Nonato da Silva Krenyê Filho, Geneci de Araújo Timbira	povo indígena Krenyê		<i>Judicia</i> para o Cimi	19/02/2018	Indígena Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Krenyê Filho Geneci de Araújo Timbira Francisco Arantes Krenyê	Lideranças do povo indígena Krenyê		Petição ao juiz	São Luís, 20/02/2018	Povo indígena Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Krenyê Filho Geneci de Araújo Timbira Francisco Arantes Krenyê	Lideranças do Povo Indígena Krenyê		Procuração <i>Ad- Judicia</i>	São Luís, 20/02/2018	Povo indígena Krenyê
Raimundo Nonato da Silva Antonio Carlos Araújo da Silva Timbira	Lideranças do povo indígena Krenyê		Carta dos Krenyê para o juiz	Tuntum, 23/02/2018	Nós, indígenas e lideranças do povo Krenyê
Antonio Carlos Araújo Silva Krenyê (Antonio Timbira- Liderança do povo indígena Krenyê)	Lideranças do Povo Indígena Krenyê	Organização política de representação do povo desta etnia	Petição ao juiz	Sem local, sem data	Povo Indígena Krenyê
Antonio Carlos Araújo da Silva Krenyê	Liderança da Comunidade Indígena Krenyê		Carta a diversos	São Luís, 14/08/2018	Povo indígena Krenyê; Comunidade indígena Krenyê
Antônio Carlos Araújo da Silva Krenyê	Antônio Timbira – Liderança do Povo Indígena Krenyê		Petição ao juiz	São Luís, 16/08/2018	Povo indígena Krenyê

**Quadro de agentes indígenas Tenetehár (Guajajara)**

<b>Nome</b>	<b>Documento</b>	<b>Local, data</b>	<b>Nomeação</b>
Abaixo- assinado de comunidades indígenas Guajajaras	Carta para chefe da Funai/SLZ/MA	Sem local, 28/08/2009	Indígenas Timbiras

**Quadro de agentes do Cimi**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Documento</b>	<b>Local, data</b>	<b>Nomeação</b>
Não tem	Não tem	Os Krepumkateye e os Krenyê no Maranhão	Não tem	Povo Krenyê
Sem local	Sem autoria, mas o texto dá entender que é do Cimi	Diagnóstico do povo Timbira	Sem data	Se autodenomina Krenyê
Rosimeire de Jesus Diniz Santos		Documento ao chefe do Dsei	São Luís, 25/10/2010	Povo Krenjê
Rosimeire de Jesus Diniz Santos	Coordenadora Adjunta	Ofício ao procurador	São Luís, 24/05/2016	Povo Krenyê
Rosimeire Diniz Santos	Coordenadora	Documento ao procurador Alexandre	São Luís, 26/09/2016	Povo Indígena Krenyê
Rosimeire Diniz Santos		E-mail ao MPF	São Luís, 21/10/2016	Povo Krenyê
Gilderlan Rodrigues	Coordenador Regional do Cimi	Ofício ao procurador Hilton Melo	São Luís, 19/09/2017	Povo Krenyê
Viviane Vazzi Pedro	Advogada	Petição ao juiz	São Luís, 20/02/2018	Povo Indígena Krenyê
Viviani Vazzo Pedro Adelar Cupsinski	Advogada Advogado	Petição ao juiz dos Krenyê por meio dos advogados do Cimi	São Luís, 27/02/2018	Povo Indígena Krenyê; Comunidade Indígena
Viviane Vazzi Pedro	Advogada	Petição ao juiz	São Luís, 23/04/2018	Povo indígena Krenyê
Viviane Vazzi Pedro	Advogada – assessora jurídica do Cimi	Manifestação	Sem data	Povo Krenyê

**Quadro de agentes da Funai**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Instituição</b>	<b>Documento</b>	<b>Local, data</b>	<b>Nomeação</b>
Claudia Cristhina Alves Lobo	Administradora executiva regional	AER/SLZ/Funai	Ofício ao procurador Alexandre Silva Soares	Sem local, 24/11/2009	Famílias Krenyê -Timbira
Slowacki de Assis	Diretor de assistência	Funai	Ofício ao chefe do Núcleo de Barra do Corda	Brasília, 14/01/2005	Grupo Ge Timbira da TI Rodeador
Slowacki de Assis	Coordenador geral de desenvolvimento comunitário – CGDC	Funai	Ofício ao chefe do Núcleo de Apoio Kanela	Brasília, 29/11/2014	Grupo Ge Timbira da TI Rodeador
(ilegível) da Silva	Diretor de assistência	Funai – Ministério da Justiça	Ofício para o chefe do Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda	Brasília, 07/12/2004	Grupo indígena Timbira da aldeia Côrtha” ( a caneta,

					escrito “Pedra Branca acima do nome “Côrtha”)
Artur Nobre Mendes	Diretor de assuntos fundiários	Funai	Memorando do diretor de assuntos fundiários ao Núcleo de Apoio Local de Barra do Corda	Brasília, 26 de novembro de 2004	Comunidade Timbira
José Antonio de Sá	Diretor de assuntos fundiários substituto	Funai	Ofício ao procurador da República Alexandre S Soares	Brasília, 4 de dezembro de 2009	Timbira Krenyê
Julio Cezar Melatti Universidade de Brasília		Funai – Serviço de Informação Indígena	Timbira	Janeiro de 2000	
Maria Auxiliadora Cruz Sá Leão	Diretora de proteção territorial	Funai, Diretoria de Proteção Territorial	Ofício ao procurador da República respondendo ofício anterior	Brasília, 29/07/2010	Timbira Krenyê
José Antonio de Sá		Funai-CGID/DPT	Ofício	Brasília, 15/12/2010	Timbira Krenyê
Sara Braga i Gaia	Antropóloga	Funai-CGID	Informação da antropóloga ao diretor de proteção territorial	Sem data Sem local	Timbira Krenyê
José Leite Piancó Neto	Administrador executivo regional	AER/Funai/ Imperatriz	Ofício ao coordenador do Dsei	Imperatriz, 04/10/2010	Aqueles denominados Krenjê
José Leite Piancó Neto	Administrador Executivo Regional	AER/Funai/ Imperatriz	Ofício ao procurador Alexandre	Imperatriz, 29/03/2011	Povo Indígena Krenyê
Márcio Augusto Freitas de Meira	Presidente	Presidência/Funai	Ofício ao procurador da República	Brasília, 25/07/2011	Indígenas Krenyê
João Câncio Silva Filho	Coordenador técnico local de Barra do Corda	Funai	Memorando à Administração Regional em Imperatriz	25/07/2011	Povo Krenjê
Raimunda Passos Almeida	Coordenadora regional substituta	Funai – Coordenação Regional em Imperatriz/MA	Ofício ao procurador enviando documentos de reunião entre Funai, Funasa e Krenyês	Imperatriz, 27/07/2011	Povo indígena Krenjê
Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão	Diretora de proteção territorial	Funai/DPT	Ofício de resposta ao procurador	Brasília, 06/09/2011	Timbira Krenyê
Raimunda Passos Almeida	Coordenadora regional substituta	Coordenação Regional da Funai em Imperatriz	Ofício ao procurador convidando para reunião	Imperatriz, 28/02/2012	Povo Timbira-Krenyê

Marcela Nunes de Menezes	Diretora substituta	Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Funai	Ofício ao procurador sobre educação escolar indígena	Brasília, 23/02/2012	
Marcela Nunes de Menezes	Diretora substituta	Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Funai	Ofício ao procurador sobre educação escolar indígena	Brasília, 23/02/2012	
Sara Braga Gaia Julia de Alencar Arcanjo Aluisio Ladeira Azanha	Antropóloga CGID Coordenadora geral de identificação e delimitação substituta Diretor de proteção territorial	Funai Diretoria de Proteção Territorial Coordenação Geral de Identificação e Delimitação	Subsídios para manifestação da Funai e AGU sobre liminar da ACP	Brasília, Outubro de 2012	Povo indígena Timbira Krenyê
Wanessa de Menezes Souza  Raimundo Nonato da Silva Krenyê  Raimunda Passos de Almeida	Indigenista especializada  Cacique Krenyê  Coordenadora regional substituta da Funai no Maranhão	Funai Imperatriz Coordenação Regional do Maranhão	Ata de registro de reclamação	Imperatriz, 18/10/2012	Povo Krenyê
Miguel Vicente Foti.  Aluisio Ladeira Azanha.	Antropólogo/ assessoria DPT/Funai  Diretor de Proteção Territorial	Funai Diretoria de Proteção Territorial	Informação técnica - subsídios em agravo de instrumento e peça contestatória	Brasília, 24/09/2013	Índios Krenyê; Grupo indígena; Povo indígena
Patrícia Chagas Neves	Coordenadora Geral	Ministério da Justiça Funai Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável Coordenação-Geral de Promoção aos Direitos Sociais	Memorando à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável	Sem local, 05/08/2014	Krenyê
Aluisio Ladeira Azanha	Diretor de Proteção Territorial	Funai Diretoria de Proteção Territorial	Informações sobre critérios que a área deve ter	Brasília, 24/09/2014	Povo Krenyê
João Pedro Gonçalves da Costa	Presidente	Ministério da Justiça Fundação	Ofício ao MPF	Brasília, 27/10/2015	Índios Krenyê

		Nacional do Índio Presidência			
João Pedro Gonçalves da Costa	Presidente		Publicação de portaria no D.O.U.	Brasília 07/10/2015	Povo Krenyê; Povo de língua Jê; Povo Timbira-Krenyê
Auen do Planalto Modesto Pimentel	Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários-Substituto	Funai Diretoria de Proteção Territorial	Memorando	Brasília, 11/02/2016	Povo Timbira-Krenyê
Walter Coutinho JR.	Diretor de Proteção Territorial				
Manoel Batista do Prado Junior	Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários	Ministério da Justiça Funai Diretoria de Proteção Territorial	Memorando ao Diretor de Proteção Territorial	Brasília, 20/01/2016	Povo Timbira-Krenyê; Povo Krenyê ; Comunidade indígena
Walter Coutinho Jr (de acordo)	Diretor de Proteção Territorial	Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários			
Walter Coutinho Junior	Diretor de Proteção Territorial	Funai Diretoria de Proteção Territorial	Ofício ao juiz federal	Brasília, 26/08/2016	Comunidade Indígena Krenyê
João Henrique Cruciol	Assistente Técnico/CGAF	Ministério da Justiça Funai Diretoria de Proteção Territorial	Informação técnica	Imperatriz, 13/06/2016	Povo krenyê
Nina Paiva Almeida	Coordenadora de Delimitação e Análise/CGID				
Daniel Cunha de Carvalho	Coordenador Regional da Funai Maranhão				
Emerson Rubens Mesquita Almeida	Antropólogo-Coordenador				
João Henrique Cruciol Rutenes Lopes Fernandes	Chefe de Serviço de Apoio ao Registro de Terras Indígenas Coordenador-Geral de Assuntos Fundiários	Ministério da Justiça e Segurança Pública Funai Coordenação de Registros de Terras Indígenas	Informação técnica	Brasília, 15/02/2018	Povo indígena Krenyê; Comunidade Indígena Krenyê



Emerson Rubens Mesquita de Almeida  Daniel Cunha de Carvalho	Antropólogo-Coordenador  Geógrafo	Ministério da Justiça Funai Diretoria de Proteção Territorial	Relatório circunstanciado de constituição da Reserva Indígena	Junho de 2015	Povo Indígena Krenyê
Azelene Inácio	Diretor	Ministério da Justiça Funai Diretoria de Proteção Territorial	Ofício ao Gilderlan Rodrigues, Coordenador do Cimi	31/07/2018	Povo indígena Krenyê
José Aparecido Donizetti Briner	Coordenador de Registro de Terras Indígenas	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Funai	Memorando ao coordenador geral de assuntos fundiários	Brasília, 11/04/2019	Povo Krenyê; Comunidade indígena

#### Quadro de agentes da Sesai

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Licínio Brites Carmona	Chefe do Dsei	Dsei	Ofício ao MPF - resposta	São Luís, 12/05/2009	Povo Krenyê
Jair Vieira Tannús Júnior	Coordenador regional Funasa/MA	Coordenação Regional Funasa/MA	Ofício ao MPF - resposta	São Luís, 13/05/2009	Povo Krenyê
Licínio Brites Carmona	Chefe do Dsei/MA	Funasa/Dsei	Ofício ao procurador Alexandre	São Luís, 09/06/2011	Índios Kreniê
Licínio Brites Carmona	Chefe do Dsei/MA	Dsei/Funasa	Memorando ao polo de Barra do Corda	São Luís, 08/06/2011	Indígenas Kreniê
Antonio Alves de Souza		Sesai	Ofício ao procurador Alexandre	Brasília, 20/06/2011	Índios Kreniê
Antonio Alves de Souza		Sesai	Ofício ao procurador da República perguntando sobre pareceres jurídicos que desaprovem atendimento a índios desaldeados	Sem local, 06/07/2011	
Antonio Alves de Souza	Secretário da Sesai	Sesai	Memorando à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde	Brasília, 20/06/2011	
Licínio Brites Carmona	Chefe do Dsei/MA	Dsei/MA/Sesai	Ofício de Licínio ao procurador	São Luís, 02/03/2012	

			sobre contratação de profissionais		
Alexandre Oliveira Cantuária	Coordenador distrital/ Dsei	Dsei/MA	Envio de documentos a AGU	São Luís, 05/08/2014	Povo Krenyê
Elmorane Nogueira Goulart Coelho Mendonça	Chefe Diasi/Dsei/MA	DIASI/Dsei/MA	Memorando ao coordenador distrital	São Luís, 05/08//2014	Povo Indígena Krenyê
Daniela Maria Viana Coimbra	Técnica de saneamento/Dsei/MA	Dsei/MA	Nota Técnica abastecimento de água	São Luís, 04/08/2014	Indígenas Krenyê
Rodrigo Sérgio Garcia Rodrigues	Secretário	Ministério da Saúde Sesai	Despacho à coordenação do Dsei/MA	Sem local, 29/04/2016	Comunidade Indígena Krenyê
Líbia Danielle da S. Rodrigues de Almeida	Assessoria de Gabinete/Sesai	Ministério da Saúde Sesai	E-mail ao coordenador do Dsei	E-mail, sem local 16/05/2016	Comunidade Indígena Krenyê

#### Quadro de agentes de Secretarias de Estado

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
César Pires	Secretário de Educação	Estado do Maranhão Secretaria de Estado da Educação	Ofício ao MPF - resposta	São Luís, 30/06/2009	Etnia Krejê
Iza do Socorro Pereira Quadros	Supervisora de educação indígena	Supervisão de Educação Indígena	Ofício a Claudia Lobo, AER/São Luís/Funai	São Luís, 27/10/2009	Comunitários
João Bernardo Bringel	Secretário de educação	Secretaria de Estado da Educação	Ofício de resposta ao procurador	São Luís, 02/09/2011	Indígenas Krenyês
Francisco Gonçalves da Conceição	Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular	Estado do Maranhão Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - Sedihpop	Ofício a Eliane de Jesus Araújo Silva, coordenadora regional da Funai/MA	São Luís, 25/06/2018	Povo Krenyê

#### Quadro de agentes do Incra

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Glauco Lima de Oliveira	Engenheiro Agrônomo/ Perito Federal Agrário/Incra  Engenheiro Agrônomo/	Serviço Público Federal Casa Civil da Presidência da República	Laudo de vistoria de avaliação "Fazenda Vão do Chapéu e	Imperatriz, 05/05/2017	Povo Kreniê

Douglas Adriano Silvestre	Perito Federal Agrário/Incra	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra	Outras”		
Daniel Cunha de Carvalho	Indigenista Especializado/Funai/MA	Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamentos Coordenação Geral de Obtenção			

#### Quadro de agentes da UFMA

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Horácio Antunes	Coordenador	UFMA Programa de Pós-Graduação em ciências sociais	Ofício ao procurador - resposta	São Luís, 13/10/2008	Etnia Krenyê
Natalino Salgado Filho	Reitor	UFMA Gabinete do Reitor	Ofício ao juiz federal	São Luís, 01/09/2014	

#### Quadro de agentes da Polícia Civil

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Assinatura ilegível	Escrivão (assinatura ilegível)	Polícia Civil Delegacia Regional de Barra do Corda	Boletim de ocorrência	19/08/2010 Barra do Corda	Não trata disso, só do relato da morte de Leomar Alves Timbira
Assinatura ilegível	Escrivão	Polícia Civil de Barra do Corda	Boletim de ocorrência	Barra do Corda, 21/01/2011	Índios assistidos pela Funasa na Casa de Apoio Krenyê Timbira

#### Quadro de agentes da Presidência da República

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Ivair Augusto Alves dos Santos	Secretário Executivo do CNCD	Conselho Nacional de Combate à Discriminação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República	Ofício para Márcio Meira presidente da Funai e conselheiro do CNCD	Brasília, 23/12/2004	Etnia indígena timbira
Maria Victoria Hernandez	Secretária executiva	Secretaria Geral da Presidência da	Ofício ao juiz federal	Brasília, 10/10/2014	

	adjunta da Secretaria-Geral da Presidência da República	República			
Adriana Segabinazzi Freitas do Amaral Carvalho	Diretora do Departamento de Assuntos Institucionais	Secretaria Geral da Presidência da República Departamento de Assuntos Institucionais	Nota Técnica	Brasília, 07/10/2014	

#### Quadro de agentes de Cartórios

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Edimar Luiz Da Silva	Tabelião substituto	1º ofício de notas e protesto de Brasília	Escritura Pública de Compra e Venda	Brasília, 25/02/2019	Famílias indígenas do povo Krenyê; Comunidade indígena Krenyê
Juliana da Silva Carvalho	Tabeliã e registradora substituta	Cartório do 1º Ofício Extrajudicial Município de Tuntum/MA	Certidão de Inteiro Teor	Tuntum, 12/03/2019	

#### Quadro de agentes da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Gilvan Valporto Santos	Advogado	Famem	Petição para Famem entrar na lide	São Luís, 02/04/2014	Grupo Indígena Krenyê
Gilliano Fred Nascimento Cutrim,	Prefeito	São José De Ribamar/MA	Diploma do Prefeito de São José De Ribamar	Dezembro de 2012	
Gilliano Fred Nascimento Cutrim,	Presidente	Famem	Ata de Posse da Diretoria da Federação	22/08/2013	

#### Quadro de agentes da AGU

Nome	Função	Instituição	Documento	Local, data	Nomeação
Maria Victória Paiva	Advogada da União	Advocacia Geral da União	Parecer sobre recomendação	Brasília, 21/06/2011	
Aline Albuquerque Sant'anna de	Advogada da União				

Oliveira					
Marla Nogueira Calvet Fontoura	Procuradora federal	Advocacia Geral da União Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal no Estado do Maranhão	Manifestação contra a liminar da ACP	São Luís, 04/10/2012	Timbira Krenyê
Gustavo André dos Santos	Advogado da União	Advocacia Geral da União Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Manifestação contra a liminar da ACP	São Luís, 09/11/2012	Referido grupo indígena
Servianne Eulália Silva Bezerra	Procuradora federal	AGU Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal no Maranhão	Contestação à decisão	São Luís, 10/10/2013	Índios da etnia Krenyê
Gustavo André dos Santos	Advogado da União	Advocacia Geral da União/Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Contestação da decisão judicial	São Luís, 07/11/2013	Indígena pertencentes ao grupo Krenyê; Grupo indígena
Alessandra de Cátia Brandão Fagundes Furlan	Advogada da União	Advocacia-Geral da União Consultoria Jurídica no Ministério da Justiça Coordenação do Contencioso Judicial	Relatório – informações para subsidiar a defesa da União, solicitadas pelo advogado da União Gustavo André dos Santos	Brasília, 25/09/2012	Povo Krenyê
Fabício Santos Dias	Advogado da União	Advocacia-Geral da União Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Petição ao juiz	São Luís, 06/08/2014	Índios Krenyê
Gustavo André dos Santos	Advogado da União	Advocacia-Geral da União Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Agravo de instrumento	São Luís, 22/09/2014	Grupo Krenyê; Grupo silvícola
Danielle de Paula Maciel dos Passos	Procuradora da Fazenda Nacional	Advocacia-geral da União Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	Pedido de nulidade da intimação ao juiz	São Luís, 02/12/2015	Grupo indígena denominado Krenyê
Servianne Eulália Silva Bezerra	Procuradora federal	AGU Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal no Estado do Maranhão	Juntada de documentos	São Luís, 25/02/2016	Indígenas Krenyê
Luiz Ramos Rego Filho	Advogado da União	Advocacia-Geral da União Consultoria-Geral da União Consultoria Jurídica Junto ao Ministério	Nota ao Coordenador	Brasília, 29/11/2016	Grupo indígena autodenominado Krenyê

		da Saúde Codejur-advogados da União			
Mariana Oliveira Barreiro de Queiroz	Procuradora federal	Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal Especializada Junto à Funai Coordenação de Assuntos Finalísticos	Informações	Brasília, 20/02/2018	Grupo Indígena Krenyê
Yargo de Castro Rezende Oliveira	Procurador federal	Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal no Estado do Maranhão Núcleo de Matéria Finalística	Parecer de Força Executória	São Luís, 05/06/2018	Grupo indígena Krenyê
Everton Pacheco Silva	Advogado da União	Advocacia-Geral da União Procuradoria da União no Estado do Maranhão	Recurso de apelação - União	São Luís, 23/08/2018	Grupo silvícola
André Márcio Costa Nogueira	Procurador federal	Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal no Maranhão – Núcleo Finalístico	Recurso de apelação - Funai	São Luís, 21/11/2018	Grupo Krenyê; Grupo tutelado; Etnia; Grupo indígena Krenyê; Povo indígena Krenyê
Igor Farias da Silva	Procurador federal	Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal no Estado do Maranhão Núcleo de Matéria Finalística	Petição para anexar documentos	São Luís, 17/04/2019	Povo Krenyê
Rayana de Moraes Costa	Procuradora federal	Advocacia-Geral da União Procuradoria-Geral Federal Procuradoria Federal Especializada Junto à Funai em Imperatriz Gabinete PFE-Funai em Imperatriz/MA	Informações	Imperatriz, 15/04/2019	Povo indígena Timbira Krenyê

**Quadro de agentes da Justiça Federal**

<b>Nome</b>	<b>Função</b>	<b>Instituição</b>	<b>Documento</b>	<b>Local, data</b>	<b>Nomeação</b>
José Carlos do Vale Madeira	Juiz federal	Justiça Federal de 1º grau Seção Judiciária do Maranhão	Decisão	São Luís 04/07/2013	Grupo Indígena Krenyê
José Carlos do Vale Madeira	Juiz	5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão	Memória de reunião	São Luís, 03/04/2014	Grupo Indígena Krenyê
Alexandres Silva Soares	Procurador da República				
Servianne Eulália Silva Bezerra	Procuradora da Funai				
Gustavo André dos Santos	Advogado da União				
Daniel Cunha de Carvalho	Chefe de Serviço do Segat,				
Cimi, Krenyê, Ass. Ubialli, etc.	“Demais presentes”				
José Carlos do Vale Madeira	Juiz	5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão	Memória de reunião	São Luís, 31/07/2014	Índios Krenyê
Alexandres Silva Soares	Procurador da República				
Paulo Fernandes Soares Pereira	Procurador federal				
Fabício Santos Dias	Advogado da União				
Daniel Cunha de Carvalho	Chefe de Serviço do Segat,				
Krenyê, estagiária da JF	“Demais presentes”				
José Carlos do Vale Madeira	Juiz federal	Justiça Federal de 1º Grau	Ofício à Presidência da Funai – Maria Augusta Assirati	São Luís, 01/08/2014	Grupo indígena Krenyê

José Carlos Do Vale Madeira	Juiz federal	Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Maranhão	Ofício ao Reitor da UFMA Natalino Salgado Filho	São Luís, 18/08/2014	Grupo Indígena Krenyê
José Carlos do Vale Madeira	Juiz federal	Justiça Federal	Ofício a Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente da Funai	São Luís, 01/09/2014	
José Carlos do Vale Madeira	Juiz federal	Justiça Federal	Ofício a Raimundo Nonato Soares Lima, assessor da Secretaria Executiva/Secretaria Geral da Presidência da República	São Luís, 01/09/2014	
José Valterson de Lima	Juiz federal	Justiça Federal	Ata de audiência de conciliação	São Luís 26/01/2016	Comunidade Krenyê
José Valterson de Lima	Juiz federal Titular da 13ª Vara	Poder Judiciário Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária do Maranhão - 13ª Vara	Despacho	São Luís, 27/03/2018	Povo Indígena Krenyê
José Valterson de Lima	Juiz federal Titular da 13ª Vara	Poder Judiciário Justiça Federal de 1º Grau Seção Judiciária do Maranhão 13ª Vara	Sentença	São Luís, 10/07/2018	Grupos Krenyê; Índios Krenyês

#### Quadro de agentes do MPF

Nome	Função	Documento	Local, data	Nomeação
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Portaria de Instauração	São Luís, 19/08/2010	Indígenas que se declararam integrantes da etnia Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Despacho de instauração	São Luís, 16/09/2008	Etnia Krenyê
Joiza Maria de Arruda Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Certidão	São Luís, 12/09/2008	Etnia Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao presidente da Funai Márcio Meira	São Luís, 29/09/2008	Etnia Krenyê
Alexandre	Procurador da	Ofício ao coordenador da pós-	São Luís,	Etnia Krenyê



Silva Soares	República	graduação de ciências sociais UFMA (Horácio Antunes)	29/09/2008	
Joiza Maria de Arruda Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Certidão	São Luís, 28/11/2008	Índios Krenyê; Etnia Krenyê
Joiza M.A. Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Memória de reunião	São Luís, 26/03/2009	Índios Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício à diretora de assuntos fundiários/Funai – Maria Auxiliadora Sá Leão	São Luís, 20/04/2009	Etnia Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao coordenador regional da Funasa no Maranhão - Jair Vieira Tannús Júnior	São Luís, 20/04/2009	Etnia Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao chefe do Dsei – Licínio Brites	São Luís, 20/04/2009	Etnia Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a Claudia Lobo, administradora executiva regional -Funai	São Luís, 20/04/2009	Etnia Krenyê
Joiza M.A.Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Memória de reunião	São Luís, 21/10/2009	Índios Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Recomendação a Márcio Meira, presidente da Funai	São Luís, 26/10/2009	Índios Kreniê; Grupo autodenominado Kreniê
Joiza Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Certidão	São Luís, 02/12/2009	Os Krenyês
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício de Alexandre a Claudia Lobo, administradora executiva regional/Funai	São Luís, 4/12/2009	Kreniê
Joiza Maria de Arruda Madeiro	Servidora do MPF	Termo de declarações dos Krenyê	São Luís, 16/12/2009	Krenyês
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Despacho para trabalho <i>in loco</i> de analista do MPF/perito/ antropologia para enviar ofício à Funai perguntando sobre destinação de território até demarcação	São Luís, 18/12/2009	Os kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Termo de declarações de Iza Quadros, supervisora de educação indígena	São Luís, 17/12/2009	Índios Timbira Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Despacho para anexar relatório, perguntando à Funai sobre destinação de território e formação de grupo de trabalho	São Luís, 18/12/2009	Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício	São Luís, 13/04/2010	Famílias dos Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao AER Funai Piancó sobre residência fixa dos índios em Barra do Corda e comprovação de grupo de trabalho	São Luís, 13/04/2010	Índios Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao presidente da Funai perguntando sobre a destinação de	São Luís, 13/04/2010	Índios Kreniê

		território até a demarcação		
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao presidente da Funai reiterando o anterior	São Luís, 31/05/2010	Só reitera, não cita nomes
Joiza Maria de Arruda Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Certidão	São Luís, 29/09/2010	Índios Krenyês
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a diretora de assuntos fundiários	São Luís, 08/11/2010	Índios Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Recomendação para o Dsei atender os Krenyê	São Luís, 25/05/2011	Os índios que se identificam como Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a Márcio Meira, presidente da Funai	São Luís, 25/05/2011	Índigenas que se denominam Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a Piancó, AER/Funai	São Luís, 25/05/2011	Índios Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a Antonio Alves de Souza, Secretaria Especial de Saúde Indígena encaminhando recomendação	São Luís, 25/05/2011	Índios Krenyê
Alexandre Silva Soares	procurador da República	Ofício a Licínio Carmona, chefe do Dsei/MA, encaminhando a recomendação	25/05/2011 São Luís	Índios Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao presidente da Funai reiterando outro ofício	São Luís, 17/06/2011	Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício a Piancó -AER/Funai	São Luís, 17/06/2011	Índios Kreniê
Joiza Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Certidão	São Luís, 28/06/2011	Índios Krenyês
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Despacho	São Luís, 01/08/2011	Povo Krenyê; Índigenas que se autodenominavam Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício à Sesai	São Luís, 01/08/2011	
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao AER/Funai Piancó	São Luís, 01/08/2011	Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício ao secretário de educação	São Luís, 03/08/2011	
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Recomendação à Sesai referente a todos os Polo Base	São Luís, 24/02/2012	
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Despacho do procurador Para analista pericial em antropologia levantar informações atualizadas	São Luís, 09/04/2012	Índigenas da etnia Krenyê
Joiza Maria de Arruda Madeiro	Analista do MPU/perito em antropologia	Informação sobre ligação dos Krenyê	São Luís, 30/03/2012	os Krenyês Etnia
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Manutenção da liminar	São Luís, abril de 2013	Grupo indígena Krenyê

Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Ofício para Julio César Gomes Pinho, coordenador regional da Funai em Imperatriz	São Luís, 19/10/2012	Krenyês; Povo Krenyê
Krishinna Agnes Alexandre Silva Soares	Assessora Procurador da República	Memória de reunião	São Luís, 21/03/2013	Indígenas Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Juntada de documentos ao processo	São Luís, 19/09/2013	Indígenas da etnia Kreniê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Solicitação de audiência de conciliação	São Luís, 25/05/2015	Povo Krenyê
Alexandre Silva Soares	Procurador da República	Petição ao juiz	São Luís, 30/06/2016	Povo Krenyê
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Petição ao juiz	São Luís, 19/09/2017	Comunidade Krenyê
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Petição ao juiz	São Luís, 22/09/2017	Comunidade Krenyê; Etnia
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Petição ao juiz	São Luís, 22/09/2017	Comunidade Krenyê; Etnia
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Manifestação	São Luís, 06/03/2018	Povo Krenyê
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Juntada de documentos	São Luís, 03/09/2018	Povo Krenyê
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Contrarrazões	São Luís, 31/01/2019	Grupo indígena Krenyê
Hilton Araújo de Melo	Procurador da República	Manifestação	São Luís, 31/01/2019	Povo Krenyê

## APÊNDICE B – Quadro de documentos da ACP

### Quadro de documentos da ACP

	<b>VOLUME I</b>	
Fls. 47	Portaria de instauração nº 232/2010	19/08/2010
Fls. 48	Despacho de instauração	16/09/2008
Fls. 49	Certidão do MPF de ligação telefônica feita pelo cacique Krenyê	12/09/2008
Fls. 50-53	Os Krepumkateyê e os Krenyê do Maranhão	sem data e sem autor
Fls. 54,55	Comunidade Timbira Krenyê para DAF	sem data, protocolo 17/04/2008
Fls. 56	Rascunho feito por mim	sem data
Fls. 73	Ofício enviado pelo procurador da República presidente de Funai	29/09/2008
Fls. 75	Ofício do MPF ao PPCS da UFMA	29/09/2008
Fls. 76	Despacho de reiteração dos ofícios	14/10/2008
Fls. 77	Ofício de reiteração do MPF à Funai	30/10/2008
Fls. 78	Ofício de resposta do PPCS	13/10/2008
Fls. 79	Certidão minha de telefonema ao DAF	28/11/2008
Fls. 80	Certidão minha de conversa telefônica com Ademar Lopes Timbira	03/11/2008
Fls. 81,82	Carta de Ademar para a presidência do Conselho de Educação escolar indígena	sem data, juntada em 05/01/2009
Fls. 83	Documento de Ademar para saber de pagamento atrasado de técnica de enfermagem da aldeia Pedra Branca	sem data, juntada em 05/01/2009
Fls. 84	Carta de Ademar para o setor de transporte da Seeeduc	01/12/2008
Fls. 85	Carta de Ademar ao procurador da República	17/10/2008
Fls. 87	Encontro de intercâmbio das lideranças indígenas Krepumkatejê, canela-rankôkamekra, canela-apanjekra e Krenyê	18, 19, 20 novembro de 2008
Fls. 92	Ofício da Funai ao procurador da República encaminhando documento (assinado por Claudia Lobo, AER/SLZ)	12/12/2008
Fls. 97	Despacho do procurador reiterando ofício à Funai	03/03/2009
Fls. 97	Memória de reunião por mim assinada	26/03/2009
Fls. 97	Despacho do procurador	14/04/2009
Fls. 99	Ofício do MPF a Maria Auxiliadora Sá Leão, diretora de assuntos fundiários da Funai	20/04/2009
Fls. 100	Ofício do procurador a Janir Vieira Tannús Junior, coordenador regional da Funasa no Maranhão	20/04/2009
Fls. 101	Ofício a Licínio Brites, Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena no Maranhão	20/04/2009
Fls. 102	Ofício a Claudia Cristhina Alves Lobo, administradora executiva Regional da Funai	20/04/2009
Fls. 103-105	Ofício de Licínio Brites de resposta ao procurador	12/05/2009
Fls. 106-110	Resposta de Jair Vieira Tannus Junior, que envia cópia da resposta de Licínio Carmona	13/05/2009
Fls. 111	Plano Anual de Capacitação/2009/Funasa	Sem data
Fls. 112	Resposta de Claudio Henrique Santana, administrador executivo regional substituto da Funai ao procurador, que tinha perguntado sobre o conflito com os guajajara	20/04/2009

Fls. 113	Ofício de Raimunda Passos Almeida, coordenadora regional substituto da Coordenação Regional de Imperatriz Funai, informando que José Leite Piancó Neto, administrador regional da Funai Imperatriz não poderia comparecer a reunião marcada pelo Procurador para o dia 6 de maio de 2009.	06/05/2009
Fls. 114-115	Documento interno da Funai comprovando o motivo da ausência do Administrador à reunião, que era um curso na Funai em Brasília	27/03/2009
Fls.115	Ofício do Procurador convidando o administrador da Funai Imperatriz José Leite Piancó Neto para discutir questões relativas à Terra Indígena Arariboia	28/04/2009
Fls. 117	Ofício do Procurador a Maria Auxiliadora Sá Leão reiterando ofício que perguntava sobre a demarcação das terras aos Krenyê	08/06/2009
Fls. 117	Despacho do procurador designando reunião para tratar do conflito entre Krenyê e Guajajara e para reiterar a requisição de informações à Funai sobre a demarcação de terras aos Krenyê	18/06/2009
Fls. 118	Ofício do MPF a Cesar Pires, secretário de educação, requisitando informações sobre o atendimento dos Krenyê em relação à escola, transporte e merenda escolar	17/06/2009
Fls. 119	Ofício do Procurador a Claudia Lobo que requisita informações sobre conflito na Terra Indígena Rodeador	08/06/2009
Fls. 121	Ofício de César Pires, secretário de Estado da educação, em resposta ao procurador	30/06/2009
Fls. 123	Relação dos locais de entrega de merenda escolar em Barra do Corda	Sem data
Fls. 125	Reiteração de ofício do MPF à DAF/Funai para saber sobre a demarcação	03/08/2009
Fls. 126	Certidão assinada por mim de ligação feita por Ademar dizendo que matou outro índio	05/10/2009
Fls. 126 (verso)	Despacho do Procurador para a Funai, pedindo informações sobre o caso	07/10/2009
Fls. 127	Ofício do MPF à Funai em cumprimento ao despacho	14/10/2009
Fls. 128	ofício do MPF à Procuradoria da Funai	14/10/2009
Fls. 129	Certidão assinada por mim de ligação telefônica de Antonia Krenyê	19/10/2009
Fls. 130	Despacho do procurador para oficiar à Funai e saber sobre a demarcação	21/10/2009
Fls. 121	Termo de qualificação e interrogatório Polícia Civil – Ademar Lopes Timbira	19/10/2009
Fls. 132	Termo de qualificação e interrogatório Polícia Civil – Domingos da Silva Leite Timbira	19/10/2009
Fls. 133	Memória de reunião entre Ademar, Alderino e o procurador	21/10/2009
Fls. 135	Ofício de Ademar ao superintendente da Polícia Federal pedindo proteção	20/10/2009
Fls. 136	Boletim de ocorrência Raimundo Nonato da Silva dizendo que os Guajajara saquearam a aldeia Pedra Branca	31/08/2009
Fls. 137	Ofício do procurador a Ezequiel Xenofonte enviando cópia dos interrogatórios de Ademar e Domingos –	04/11/2009
Fls. 138	Ofício do MPF a Márcio Meira, Presidente da Funai: recomendação para que seja demarcado território próprio aos Krenyê	26/10/2009
Fls. 140 (verso)	Despacho do procurador escrito à mão para sabe se a recomendação foi acatada	18/11/2009
Fls. 143	Ofício do MPF ao presidente da Funai para saber se a recomendação foi acatada	24/11/2009

Fls. 144	Ofício de Claudia Lobo ao MPF encaminhando carta de Guajajaras sobre homicídio	24/11/2009
Fls. 144 (verso)	Despacho do procurador para contatar as famílias, solicitar provas da Funai, etc.	04/12/2019
Fls. 145	Carta dos Guajajara para a Funai dizendo que não querem mais os Krenyê na T.I.	28/08/2009
Fls. 146	Boletim de Ocorrência do saque da aldeia Pedra Branca	31/08/2009
Fls. 147- 150	Assinaturas da carta dos Guajajara	28/08/2009
Fls. 151	“Relatório de Viagem para Barra do Corda” – Funai – 2/10 a 15/10/2009	Sem data
Fls. 155	Certidão assinada por mim de ligação de Ademar perguntando sobre a recomendação	2/12/2009
Fls. 156	Ofício dos krenyê para Claudia Lobo informando que não possuem meio de transporte	21/03/2008
Fls. 157	Ofício da secretaria especial dos direitos humanos da Presidência da República ao presidente da Funai e conselheiro do CNCD. Assinado por Ivair Augusto Alves dos Santos, secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD. Encaminha documentos em anexo sobre a “grave situação” dos Timbira. No início informa que recebeu documento da “etnia indígena Timbira”.	23/12/2004
Fls. 158	Ofício de Slowacki de Assis, diretor de assistência da Funai ao chefe do núcleo de Barra do Corda encaminhando documentos	15/01/2015
Fls. 160	Memorando de Diretor de Assistência da Funai (carimbo ilegível) ao chefe do Núcleo de Barra do Corda solicitando que o núcleo a tenda o “Grupo indígena Timbira da aldeia Côrtha”	07/12/2004
Fls. 161	Mapa da Terra Indígena Rodeador	Sem data
Fls. 162	Ofício de Ademar Krenyê Timbira ao Sr. Borba e Paulo Rogério (setor de transporte)	1/12/2008 repetido Fls. 84
Fls. 163	“Ademar Lopes Timbira” envia denúncia ao Ibama	14/10/2008
Fls. 164	Carta para a presidência do conselho (de educação) assinada por Ademar Krenyê Timbira	Sem data
Fls. 165	Carta para a Presidência do Conselho Distrital de Saúde Indígena assinada por Ademar Krenyê Timbira	15/12/2008
Fls. 166	Ata de reunião de indígenas Krenyê na aldeia Pedra Branca	28/09/2007
Fls. 168	Memorando do diretor de assuntos fundiários (Artur Nobre Mendes) ao núcleo de apoio local de Barra do Corda	26/11/2004
Fls. 169	Documento à DAF/Funai	Sem data, protocolo 17/04/2008 repetido Fls 54, 55
Fls. 172	Ofício de Diretor de Assuntos Fundiários (José Antônio de Sá) ao Procurador Alexandre Silva Soares falando que vai incluir o estudo das terras no planejamento 2010-2011	04/12/2009
Fls. 173	Ofício do Procurador a Claudia Lobo, Administradora Executiva Regional da Funai, perguntando sobre a residência fixa dos Krenyê em Barra do Corda e pedindo para comprovar grupo de trabalho	04/12/2009
Fls. 174	Termo de declarações dos Krenyê redigido e assinado por mim	16/12/2009
Fls. 175	“Encontro Krenyê”	09/12/2009
Fls. 176-178	Lista da população Krenyê	Sem data
Fls. 179	Ofício da supervisão de educação indígena a Claudia Lobo, Administradora Regional/Funai	27/10/2009
Fls. 180	História do povo timbira (sem autor da transcrição, história oral de Ademar Lopes Timbira)	novembro de 2007

Fls. 184	Documento à DAF/Funai	Sem data, protocolo 17/04/2008 repetido Fls 54, 55
Fls. 186	Ofício de Ademar para Claudia Lobo denunciando desmatamento e dizendo que quer ficar sob a administração de são luís e dizendo que não conhece um índio que tenta se passar por Krenyê	15/12/2008
Fls. 190	Pesquisa sobre os Timbira – cabeçalho da funai, nome do Melatti no final	janeiro de 2000
Fls. 195	Memorando do diretor de assuntos fundiários (Artur Nobre Mendes) ao núcleo de apoio local de Barra do Corda (mesmo da pg 168)	26/11/2004
Fls. 197	Memorando de Diretor de Assistência da Funai (carimbo ilegível) ao chefe do Núcleo de Barra do Corda solicitando que o núcleo a tenda o “Grupo indígena Timbira da aldeia Côrtha” (mesmo da pg 160)	07/12/2004
Fls. 198	Mapa da T.I. Rodeador	Data
Fls. 200	Diagnóstico do Povo Timbira	Data
	Termo de Encerramento de Volume de Autos	26/02/2018
	<b>VOLUME II</b>	
	Termo de Abertura de Volume de Autos	26/02/2018
Fls. 201	Continuação do diagnóstico do povo timbira	
Fls. 204	Encontro de intercâmbio das lideranças indígenas Krepumkatejê, canela-rankôkamekra, canela-apanjekra e Krenyê – 18, 19, 20 novembro de 2008 (mesmo da pg. 87)	
Fls. 208	Termo de declarações ao MPF por Iza Quadros	17/12/2009
Fls. 209	Despacho do procurador designando minha ida a campo e ofício à Funai se atendeu à recomendação de destinar território adequado aos índios até a demarcação das terras	data
Fls. 210	Termo de declarações ao MPF por Iza Quadros (original, cópia está na fl. 208)	17/12/2009
Fls. 212	Nota Técnica da minha visita	27/03/2010
Fls. 223	Ofício do procurador a José Leite Piancó, Administrador Executivo Regional da Funai, questionando o fato de os Krenyê possuírem residência fixa em Barra do Corda e que comprove constituição de grupo de trabalho (mesmo teor de ofício mandado para Claudia Lobo em 04/12/2009, fls. 173)	13/04/2010
Fls. 224	Ofício do procurador para o presidente da Funai Márcio Meira perguntado sobre recomendação	13/04/2010
Fls. 225	Reiteração do ofício ao presidente da Funai perguntando sobre a recomendação	31/05/2010
Fls. 227	Ofício de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, diretora de assuntos fundiários ao procurador da República Alexandre Silva Soares respondendo o ofício anterior	29/07/2010
Fls. 229	Relatório de Ademar para o MPF informando a desvinculação da associação de saúde Guajajara e a criação de unidade de apoio	18/10/2010
Fls. 230	Certidão redigida por mim de ligação de Ademar dizendo que a funasa não os reconhece	29/09/2010
Fls. 231	Ofício do diretor de proteção territorial substituto José Antonio De Sá ao procurador Alexandre Soares encaminhando informações sobre reuniões com os Timbira	15/12/2010
Fls. 232	Informação interna da antropóloga da Funai	Sem data
Fls. 236	Ofício do procurador Alexandre Soares a Maria Auxiliadora Sá Leão, diretoria de assuntos fundiários encaminhando meu relatório	08/11/2010
Fls. 237	Termo de Declarações de Ademar redigido por mim	12/01/2011

Fls. 238	Certidão redigida por mim	11/04/2011
Fls. 239	Boletim de ocorrência – Delegacia Regional de Barra do Corda	19/08/2010
Fls. 240	Descrição do perímetro do imóvel “Cobiça”, ao lado da Terra indígena Porquinhos	Sem data
Fls. 245	Abaixo assinado para trocar empresa de transporte escolar indígena com assinatura falsificada de Ademar	17/01/2011
Fls. 254	Documento dos índios à Seduc desmentindo documento anterior	Sem data
Fls. 256	Documento da Associação Comunitária Krenyê	16/02/2011
Fls. 258	Ofício dos Krenyê ao procurador da República reclamando que Licínio não reconhece a unidade de saúde Krenyê	29/09/2010
Fls. 259	Ofício dos Krenyê ao MPF dizendo que a enfermeira está há 8 meses sem atender	16/02/2011
Fls. 260	Ofício de Piancó a Licínio: “reconhecimento étnico dos Krenyê”	04/10/2010
Fls. 261	Documento do Cimi ao chefe do Dsei sobre reconhecimento étnico	25/10/2010
Fls. 263	Boletim de ocorrência - Raimundo Nonato da Silva dizendo que os Guajajara saquearam a aldeia Pedra Branca	31/08/2019 repetido Fls. 136
Fls. 263 (verso)	Despacho do procurador para publicar recomendação	25/05/2011
Fls. 264	Recomendação do MPF para o Dsei prestar assistência aos Krenyê	25/05/2011
Fls. 270	Ofício do MPF ao presidente da Funai para pedir informações sobre a destinação de lugar provisório para os Krenyê	25/05/2011
Fls. 271	Ofício do procurador Alexandre Soares ao Piancó, AER/Funai/Imperatriz informando sobre a recomendação ao Dsei e solicitando que a Funai acompanhe a assistência à saúde aos indígenas e informe ao MPF em 20 dias	25/05/2011
Fls. 272	Ofício do procurador Alexandre Silva Soares a Antônio Alves de Souza, secretário da secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai encaminhado recomendação e perguntando se vai cumprir	25/05/2011
Fls. 274	Ofício com mesmo teor do anterior, endereçado a Licínio Brites Carmona	25/05/2011
Fls. 275	Ofício de Piancó ao procurador solicitando que interceda para que a Funasa atenda os Krenyê	29/03/2011
Fls. 276	Ofício dos Krenyê a Piancó reclamando do descaso da Funasa	Sem data repetido
Fls. 278	Documento da Associação Comunitária Krenyê	16/02/2011 repetido Fls. 256
Fls. 279	Ofício ao MPF dizendo que a enfermeira está há 8 meses sem atender	16/02/2011 repetido Fls. 259
Fls. 280	Documento da Associação Comunitária Krenyê	16/02/2011 repetido Fls. 256
Fls. 283	Ofício de Piancó a Licínio: “reconhecimento étnico dos Krenyê”	04/10/2010 repetido Fls. 260
Fls. 284	Ofício de Licínio ao procurador dizendo que vai acatar a recomendação	09/06/2011
Fls. 286	Boletim de ocorrência prestado pela enfermeira do Dsei que relata ameaça de cárcere privado pelos Krenyê	21/01/2011
Fls. 288	Memorando do Dsei ao Polo Base para a enfermeira atender os Krenyê	08/06/2011
Fls. 289	Ofício da Sesai pedindo dilação de resposta a ofício do MPF se ia ou não atender a recomendação	20/06/2011
Fls. 291	Reiteração do ofício 740/2011 – ver qual é esse ofício	17/06/2011



Fls. 292	Ofício do MPF ao AER/IMP Piancó solicitando relatório de acompanhamento de atendimento à saúde dos Krenyê	17/06/2011
Fls. 293	Certidão redigida por mim de ligação de Ademar	28/06/2011
Fls. 295	Ofício da Sesai ao Procurador Alexandre solicitando informações sobre pareceres técnicos ou jurídicos que desaprovem atendimento à saúde de índios aldeados	06/07/2011
Fls. 296	Memorando da Sesai à Consultoria Jurídica para falar de atendimento a desaldeados	20/06/2011
Fls. 297	Ofício do Procurador enviando recomendação à Sesai	25/05/2011
Fls. 298	Recomendação nº 2	25/05/2011
Fls. 303	Parecer da AGU sobre a existência de pareceres jurídicos que orientem a desassistência de índios não aldeados	21/06/2011
Fls. 306	Ofício do Presidente da Funai ao procurador Alexandre Soares	25/07/2011
Fls. 307	Memorando do coordenador técnico local da Funai (João Câncio Silva Filho) à Coordenação Regional Imperatriz/MA	25/07/2011
Fls. 308	Ata de reunião entre Funai, Funasa e Krenyês para tratar da assistência à saúde (escrita à mão, cópia ilegível)	20/07/2011
Fls. 310	Ofício da coordenadora regional substituta Funai (Raimunda Passos Almeida) enviando documentos sobre a reunião entre Funai, Funasa e Krenyês	27/07/2011
Fls. 311	Ofício da coordenadora regional substituta Funai (Raimunda Passos Almeida) enviando documentos sobre a reunião entre Funai, Funasa e Krenyês	27/07/2011 repetido Fls. 310
Fls. 312	Memorando do coordenador técnico local da Funai (João Câncio Silva Filho) à Coordenação Regional Imperatriz/MA	25/07/2011 repetido Fls. 307
Fls. 314	Ata de reunião entre Funai, Funasa e Krenyês para tratar da assistência à saúde (escrita à mão, cópia ilegível)	20/07/2011 repetido Fls. 308
Fls. 317	Memorando do Dsei ao Polo Base para a enfermeira atender os Krenyê	08/06/2011 repetido Fls. 288
Fls. 318	Despacho procurador Alexandre Soares	01/08/2011
Fls. 319	Ofício do procurador à Sesai concedendo dilação de prazo para resposta a ofício	01/08/2011
Fls. 320	Ofício do procurador a José Leite Piancó, coordenador executivo regional Da Funai em Imperatriz, para que a Funai visitasse os indígenas e elaborasse relatório sobre atendimento à saúde	01/08/2011
Fls. 322	Ofício do procurador ao secretário de educação João Bernardo Azevedo Bringel encaminhando reivindicação dos Krenyê por transporte	03/08/2011
Fls. 323	Resposta do secretário ao procurador o ofício anterior	02/09/2011
Fls. 324	Resolução nº 12 de março de 2011 do FNDE que trata de repasse de recursos para transporte escolar	Sem data
Fls. 340	Ofício de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, diretora de proteção territorial ao procurador da República Alexandre Silva Soares	06/09/2011
Fls. 341	Despacho de Prorrogação do ICP	14/11/2011
Fls. 343	Ofício de Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão, diretora de proteção territorial ao procurador da República Alexandre Silva Soares	06/09/2011 repetido Fls. 340
Fls. 344	Recomendação 09/2012 à Sesai a partir de relatório do Denasus, referente a todos os Polo Base do MA	24/02/2012
Fls. 348	Ofício da coordenadora regional substituta Raimunda Passos Almeida ao Procurador convidando para o “2º Encontro do Povo Indígena Timbira-Krenyê”, em Barra do Corda	28/02/2012
Fls. 350	Recomendação à Sesai a partir de relatório do Denasus, referente a todos os Polo Base do MA	24/02/2012 repetido Fls. 344

Fls. 351	Ofício do procurador a Licínio informando sobre a Recomendação 9/2012 e enviando cópia	29/02/2012
Fls. 352	Ofício de Licínio ao procurador explicando sobre contratação de profissionais	02/02/2012
Fls. 354	Ofício de Marcela Nunes de Menezes, diretora substituta da Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável da Funai, que trata de educação escolar indígena no estado do Maranhão	23/02/2012
Fls. 360	Informação feita por mim sobre contratação de profissionais da saúde e sobre a recusa da Funai de dar recursos para os Krenyê de outros lugares irem a reunião	30/03/2012
Fls. 361	Termos de abertura e conclusão da Justiça Federal	22/05/2012
Fls. 362	Declaração de incompetência do juiz e redistribuição para uma Vara Cível	24/05/2012
Fls. 363	Vistas ao MPF	25/05/2012
Fls. 364	Vistos em Inspeção	21/06/2012
Fls. 365	Certidão de que mandado de intimação à União e à Funai; ao final, escrito a palavra “SERVIDOR” e assinatura, sem o nome do servidor	06/07/2012
Fls. 366	Termo de juntada de mandado de intimação, cumprido	10/08/2012
Fls. 367	Mandado de intimação à União e à Funai	27/07/2012
Fls. 369	Petição da Funai ao juiz federal dizendo que está ciente da decisão de incompetência do juiz	27/07/2012
Fls. 370	Termo de remessa à distribuição	28/09/2012
Fls. 372	Despacho do juiz Federal substituto Luiz Bispo da Silva Neto para intimar a Funai para, no prazo de 72 horas, se manifestar sobre pedido de liminar	28/09/2012
Fls. 373	Certidão de diretora de Secretaria da Justiça Federal de 1º grau que remeteu à CEMAN (Central de Mandados) intimação à Funai	01/10/2012
Fls. 374	Mandado de intimação à Funai para se manifestar sobre liminar	01/10/2012
Fls. 374 (verso)	Certidão positiva da oficial de justiça dizendo que realizou a intimação	02/10/2012
Fls. 376	Manifestação da procuradora Federal Marla Nogueira Calvet Fontoura – Funai sobre pedido de liminar da Ação Civil Pública	04/10/2012/2012
Fls. 384	Termo de conclusão	08/10/2012
Fls. 385	Despacho do juiz José Carlos do Vale Madeira para União se manifestar sobre liminar em 72 horas	24/10/2012
Fls. 390	Petição que contesta a liminar da ACP, do advogado da União Gustavo André dos Santos	09/11/2012
Fls. 398	Informação Funai – subsídios para manifestação da Funai e União sobre pedido de liminar da ACP	outubro de 2012
	Termo de encerramento de volume de autos	26/02/2018
	<b>VOLUME III</b>	
	Termo de Abertura de Volume de Autos	26/02/2018
Fls. 403	MPF dizendo que mantém o pedido de liminar	01/04/2013
Fls. 406	Ata de registro de reclamação – Funai/Imperatriz	18/10/2012
Fls. 409	Documento dos Krenyê a Alexandre Soares, reclamando que o termo de compromisso da Funai não foi cumprindo e denunciando Ademar Lopes	Sem data
Fls. 412	Termo de Compromisso no II encontro do povo Krenyê entre 10 a 12 de abril de 2012	12/04/2012
Fls. 416	Ata de reunião de antropólogas da Funai com os Krenyê	26/08/2010

Fls. 418	Ofício da Funai respondendo procurador sobre cumprimento do termo de compromisso assumido no II Encontro krenyê – ilegível	Data ilegível
Fls. 420	Ofício do procurador ao Julio César Gomes Pinho, coordenador regional da Funai em Imperatriz encaminhando representação dos Krenyê que dizia que índios de etnias diferentes estavam usando os nomes dos Krenyê e que a Funai não havia cumprido termo de compromisso assumido no II Encontro Krenyê	19/10/2012
Fls. 422	Requisição do procurador de juntada de memória de reunião nos autos do processo	03/04/2013
Fls. 423	Memória de reunião no MPF com Cimi e Krenyê reclamando da omissão da Funai	21/03/2013
Fls. 424	Decisão do juiz sobre liminar e contestações	04/09/2013
Fls. 440	Requisição do MPF para juntar documentos aos autos	19/09/2013
Fls. 442	Despacho do juiz para reunião para debater medidas para cumprir a decisão	03/10/2013
Fls. 443	Certidão de que a União e a Funai interpuseram agravo de instrumento	17/10/2013
Fls. 444	Contestação Funai	10/10/2013
Fls. 451	Continuação contestação Funai	10/10/2013
Fls. 457	Informação Funai – subsídios para manifestação da Funai e União sobre pedido de liminar da ACP – outubro de 2012	Outubro de 2012 repetido Fls. 398
Fls. 460	Informação técnica Funai – solicitação de subsídios em agravo de instrumento e peça contestatória	24/09/2013
Fls. 464	Certidão de mandado de intimação à AGU e Funai	21/10/2013
Fls. 465	Termo de vista ao MPF	23/10/2013
Fls. 465 (verso)	Termo de recebimento do MPF e termo de juntada de petição do MPF	29/10/2013
Fls. 466	Manifestação do MPF de ciência de audiência designada	25/10/2013
Fls. 471	Contestação União	07/11/2013
Fls. 480	Ofício de advogado da União – coordenador do contencioso judicial encaminhando Informação para subsidiar a defesa da União, a pedido do Advogado da União Gustavo André dos Santos	30/07/2013
Fls. 481	Informação – AGU – Consultoria Jurídica no Ministério da Justiça – Coordenação do Contencioso Judicial	25/09/2012
Fls. 490-493	Intimação para o MPF se manifestar, protocolos de intimação e de recebimento da manifestação do MPF	18/02/2014 20/02/2014
Fls. 503	Carta dos Krenyê ao procurador da República	12/03/2014
Fls. 510	Famem pedindo para entrar na lide	02/04/2014
Fls. 512 a 539	Procuração com nome de advogados a atuar em nome da Federação, o Termo de Posse de prefeito e vice-prefeito de São José de Ribamar/MA, o Diploma do Prefeito de São José De Ribamar, Gilliano Fred Nascimento Cutrim, também presidente da Federação, datado de dezembro de 2012, Ata de Posse da Diretoria da Federação, datada de 27/02/2013, Ata da Assembleia Geral para Eleição da Diretoria da Federação, datada de 20/02/2013, Estatuto da Federação	Sem data
Fls. 541	Memória de reunião – Justiça Federal	03/04/2014
Fls. 545	Certidão de registro no catalogador virtual de documentos de ata de reunião (assinada pela servidora Rosalia Maria Soares dos Santos)	03/04/2014
Fls. 546	Certidão da JF de envio da ata de reunião ao Dsei	Ilegível
Fls. 548	Certidão de cientificação do chefe do Dsei pelo oficial de justiça Ricardo B. Diegues Fernandez	10/04/2014

Fls. 549	Certidão de que a Funai interpôs agravo de instrumento da decisão das Fls. 541/544, na data de 05/05/2013 (agravo é antigo, anexaram a certidão depois)	09/05/2014
Fls. 550	Petição do MPF e carta dos Krenyê dizendo que as determinações da reunião não foram cumpridas pela Funai e pelo Dsei	17/07/2014
Fls. 553	Memória de reunião	31/07/2014
Fls. 556	Certidão de registo da ata de audiência no Catalagador Virtual de Documentos	31/07/2014
Fls. 557	Certidão de intimação ao Dsei	01/08/2014
Fls. 558	Ofício intimando a Funai a mandar representante para Audiência em 29/08/2014	01/08/2014
Fls. 559	Mandado de Intimação do Chefe do Dsei	07/08/2014
Fls. 559 (verso)	Certidão do oficial de justiça de que intimou o chefe do Dsei, na pessoa do Dr. Alexandre Oliveira Cantuária	05/08/2014
Fls. 560	Memória de reunião na JF	07/08/2014
Fls. 566	Envio de documentos ao Advogado da União pelo Coordenador Distrital/Dsei Alexandre Cantuária	05/08/2014
Fls. 567	Memorando ao coordenador distrital (documento interno do Dsei)	05/08/2014
Fls. 568	Nota Técnica abastecimento de água - Dsei	04/08/2014
Fls. 573	Memorando à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da Funai	05/08/2014
Fls. 578	Ofício do juiz ao reitor da Ufma solicitando engenheiro agrônomo	18/08/2014
Fls. 581	Memória de reunião na JF	29/08/2014
Fls. 584	Documento manuscrito dos Krenyê	28/08/2014
Fls. 587	Ofício do juiz a Marta Maria do Amaral Azevedo, Presidente da Funai, para inclusão do Orçamento Geral da União de recursos para a aquisição da área para os Krenyê	01/09/2014
Fls. 588	Ofício a Raimundo Nonato Soares Lima, assessor da Secretaria Executiva/Secretaria Geral da Presidência da República, para inclusão do Orçamento Geral da União de recursos para a aquisição da área para os Krenyê	01/09/2014
Fls. 590	Ofício do Reitor da UFMA ao juiz	01/09/2014
Fls. 595	Resposta da Funai sobre inclusão no orçamento da União	24/09/2014
Fls. 598	Ofício do juiz ao Dsei para informar sobre abastecimento com carro pipa e construção de sistema de abastecimento de água	01/09/2014
Fls. 600	Ofício de Maria Victoria Hernandez, secretária executiva adjunta da Secretaria-Geral da Presidência da República ao juiz federal	10/10/2014
	Termo de Encerramento de Volume de Autos	26/02/2018
	<b>VOLUME IV</b>	
Fls. 601	Nota Técnica - Secretaria Geral Presidência da República – inclusão no orçamento de 2015	07/10/2014
Fls. 603	Termo de juntada – petição AGU	05/01/2015
Fls. 605	Agravo de instrumento – AGU	22/09/2014
Fls. 618	Informações Técnicas sobre a Reserva Indígena Krenyê — AGU – Procuradoria Federal no Estado do Maranhão	10/11/2014
Fls. 621	Informações da Diretoria de Proteção Territorial da Funai sobre critérios para constituição da Reserva Indígena Krenyê	24/09/2014
Fls. 627	Solicitação ao juiz pelo MPF de nova audiência de conciliação	25/05/2015
Fls. 628	Carta dos Krenyê ao MPF	28/11/2014
Fls. 630	Designação de audiência pelo juiz	23/09/2015
Fls. 632	Ciência da designação da audiência pelo procurador da República	16/11/2015

Fls. 634	Procuradoria da Fazenda Nacional – Procuradora da Fazenda Nacional diz que a Fazenda Nacional não tem atribuição legal para atuar no processo	02/12/2015
Fls. 639	Ofício da Presidência da Funai ao MPF sobre a ocupação do prédio da Funai	27/10/2015
Fls. 642	Publicação no DOU de edital de “seleção de imóveis rurais para aquisição por compra e venda destinados à constituição de reserva indígena ao povo Krenyê”	07/10/2015
Fls. 645	Parecer técnico – Dsei– abastecimento de água para os Krenyê	Sem data
Fls. 646	Ofício do procurador ao presidente da Funai perguntando sobre ocupação dos Krenyê do prédio da Funai	06/10/2015
Fls. 647	Pauta – ocupação Funai – Imperatriz/MA	Sem data
Fls. 648	Mandado de intimação para reunião	11/01/2016
Fls. 650	Intimação da Funai pelo oficial de justiça	01/12/2015
Fls. 652	Ata de audiência de conciliação	26/01/2016
Fls. 655	Mandado do Intimação	08/01/2016
Fls. 655	Certidão de intimação do oficial de justiça	20/01/2016
Fls. 661	Procuradora federal juntando documentos	25/02/2016
Fls. 662	Memorando Funai sobre aquisição de área	11/02/2016
Fls. 672	Cronograma de atividades para regularização do imóvel entre outubro de 2015 e dezembro de 2016	Sem data
Fls. 675	Requisição do MPF para juntar documentos dos Krenyê	30/06/2016
Fls. 676 –	Cimi encaminha documento dos Krenyê ao MPF	24/05/2016
Fls. 677	Carta dos Krenyê ao procurador Alexandre Soares	Sem data
Fls. 678	Memorando ao diretor de proteção territorial (Funai)	20/01/2016
Fls. 682	Ofício do diretor de Proteção Territorial ao juiz	26/08/2016
Fls. 683	Ata da reunião da comissão técnica constituída pela portaria	07/03/2016
Fls. 684	Informação técnica Funai sobre visita aos imóveis	13/06/2016
Fls. 696	Ata da reunião da comissão de aquisição do território do povo Krenyê	28/07/2016
Fls. 698	Petição do MPF ao juiz para juntada de documentos e marcação de audiência de conciliação	22/11/2016
Fls. 699	Ofício do diretor de proteção territorial ao Procurador (mesmo conteúdo do ofício ao juiz, Fls. 682)	26/08/2016
Fls. 700	Ata da reunião da comissão técnica constituída pela portaria	07/03/2016 repetido Fls. 682
Fls. 701	Informação técnica Funai sobre visita aos imóveis	13/06/2016 repetido Fls. 684
Fls. 714	Documento do Cimi ao procurador da República	26/07/2016
Fls. 715	Carta dos Krenyê ao procurador Alexandre Soares	17/09/2016
Fls. 717	E-mail do Cimi ao MPF	21/10/2016
Fls. 722	Petição da AGU ao Juiz Federal	13/03/2017
Fls. 723	Nota da AGU sobre caixa d’água	08/07/2016
Fls. 724	Nota da AGU sobre caixa d’água	08/07/2016
Fls. 725	Despacho do secretário à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde	julho de 2016
Fls. 726	Despacho do Secretário à Coordenação do Dsei	31/03/2016
Fls. 727	E-mail da assessoria de Gabinete/Sesai ao coordenador do Dsei	16/05/2016
Fls. 728	Envio de cópia de ata de audiência pelo coordenador do Dsei para a Assessoria de Gabinete/Sesai	02/05/2016
Fls. 729	Cópia da ata de audiência de conciliação	26/01/2016
Fls. 732	E-mail enviado pelo coordenador do Dsei à Assessoria de Gabinete da Sesai	16/05/2016
Fls. 734	Despacho do juiz aceitando ingresso na lide da Federação dos Municípios do Maranhão	31/07/2017

Fls. 736	Petição do procurador Hilton Araújo de Melo para o Juiz designar nova audiência	19/09/2017
Fls. 737	Carta dos Krenyê ao procurador Hilton Melo	12/09/2017
Fls. 738	Carta dos Krenyê ao procurador Hilton Melo	12/09/2017 repetido Fls. 737
Fls. 738	Carta dos Krenyê ao procurador Hilton Melo	12/09/2017 repetido Fls. 737
Fls. 739	Termo de juntada – petição	18/10/2017
Fls. 740	Petição do procurador Hilton Melo para marcar audiência e juntar documentos	22/09/2017
Fls. 741	Ofício do Cimi ao procurador Hilton Melo	19/09/2017
Fls. 743	Carta dos Krenyê ao procurador Hilton Melo	12/09/2017 repetido Fls. 737
Fls. 747	Petição dos Krenyê ao juiz	sem data
Fls. 749	Manifestação do MPF	16/11/2017
Fls. 750	Certidão de que advogado tirou cópia dos autos	15/12/2017
Fls. 757	Memorando de Procurador Federal para enviar preposto da Funai a Audiência de Conciliação	08/02/2018
Fls. 759	Petição do Cimi para atuar como <i>amicus curiae</i>	20/02/2018
Fls. 761	Procuração para o Cimi representá-los	19/02/2018
Fls. 762	Estatuto do Cimi	data
Fls. 782	Ata da XXI Assembleia Geral Ordinária do Cimi	15/09/2015
Fls. 788	Documento dos Krenyê solicitando entrar na ação como litisconsorte	20/02/2018
Fls. 790	Procuração para o Cimi representá-los	19/02/2018 repetido Fls. 761
Fls. 792	Petição da Funai à justiça para não enviar preposto	23/02/2018
Fls. 796	Funai - Informação do chefe do Serviço de Apoio ao Registro de Terras Indígenas ao coordenador de registro de Terras Indígenas	15/02/2018
Fls. 800	Despacho do juiz cancelando a audiência	26/02/2018
	Termo de Encerramento de Volume de Autos	28/02/2018
	<b>VOLUME V</b>	
Fls. 803	Petição dos Krenyê ao juiz	27/02/2018
Fls. 804	Carta dos Krenyê ao juiz	23/02/2018
Fls. 805	Relatório circunstanciado de constituição da Reserva Indígena	junho de 2015
Fls. 885	Laudo de vistoria de avaliação – Fazenda do Chapéu & Outras	5/04/2017
Fls. 918	Manifestação do MPF	06/03/2018
Fls. 919	Manifestação da Assessoria Jurídica do Cimi ao Procurador da República	Sem data
Fls. 923	Despacho do juiz	27/03/2018
Fls. 925	Petição do povo indígena Krenyê ao juiz federal	23/04/2018
Fls. 929	Conclusão dos autos para sentença	26/04/2018
Fls. 931	Sentença	10/07/2018
Fls. 940	Petição dos Krenyê ao juiz	Sem data
Fls. 942	Ofício da Funai ao Cimi	31/07/2018
Fls. 946	Parecer de Força Executória	05/07/2018
Fls. 950	Ofício da Sedihpop à Funai e ao Dsei	25/06/2018
Fls. 953	Recurso de apelação – AGU	23/08/2018
Fl. 973	Ofício da Sedihpop à Funai e ao Dsei	25/06/2018 repetido Fls. 950
Fls. 975	Sentença	10/07/2018 repetido Fls. 931
Fls. 981	Petição dos Krenyê ao juiz	16/08/2018
Fls. 985	Recurso de apelação Funai	21/11/2018
Fls. 995	Contrarrazões MPF	31/01/2019

Fls. 997	Manifestação do MPF ao juiz	31/01/2019
Fls. 999	Manifestação do Cimi ao MPF	não achei a data
	Termo de Encerramento de Volume de Autos	05/02/2019
	<b>VOLUME VI</b>	
	Termo de Abertura de Volume de Autos	05/02/2019
Fls. 2002	Pedido de informação do Cimi ao MPF	Sem data
Fls. 1013	Procurador federal Funai – comprovação de conclusão da compra da área	17/04/2019
Fls. 1014	Procuradora federal de Imperatriz envia documentos de comprovação da compra à Procuradoria Federal em São Luís	15/04/2019
Fls. 1015	Memorando CGAF/DPT Funai	11/04/2019
Fls. 1017	Escritura Pública de Compra e Venda	25/02/2019
Fls. 1041	Registro da Escritura Pública de Compra e Venda	08/03/2019
Fls. 1045	Manifestação do MPF ao juiz requerendo documentos comprovantes da aquisição das terras	13/09/2019
Fls. 1047	Documento do Cimi enviando manuscrito dos indígenas	19/09/2019
Fls. 1049	Manuscrito dos indígenas	19/09/2019
Fls. 1051	Petição do MPF para que a Funai cumpra a sentença	18/12/2019
Fls. 1056	Manuscrito dos indígenas	19/09/2019 repetido Fls. 1049
Fls. 1057	Documento do Cimi enviando manuscrito dos indígenas	19/09/2019 repetido Fls. 1047
Fls. 1064	Manifestação do procurador ao juiz para o cumprimento da sentença em sua totalidade	27/02/2020
Fls. 1067	Decisão de agravo de instrumento pelo TRF	26/04/2019